MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000916/2000-28**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 07:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0047109** e o código CRC **0DCEA104**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL Nº 070/2000-SSR/MC

53710.000916/2000-2

INTERESSADO:

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
22/08/03 Rubrica

ASSUNTO:

CÓDIGO:

nicho 3

OUTROS DADOS:

Serviço: FM

Cidade: Morada Nova de Minas/MG Vencedora

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO – SENAPRO –

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		11 / 08 / 00	15			/ /
02	Seddm/conjur		19/03/08	16			/ /
03	CDRB/Conjur		19/03/08	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

FISTEL: 504.095.235-00 (Morada Nova de Minas).

0 1882 D0985

(05.10)

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

TERMO DE INSTAURAÇÃO

PROCESSO: 53710.000916/2000

Localidade de Execução do Serviço: Morada Nova de Minas/MG

Serviço de Radiodifusão Sonora em: FM

Grupo de Enquadramento:

Foram anexada s ao presente Processo folhas de:

(nº 000001 à 000057)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

Concorrência 070 - SSR / MC

Dados das Proponentes

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Nome Completo da Proponente :

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :

		Doc. de Identidade
1 :	OMAR FRANCISCO DE MOURA	M. 1348135 - SSP/DF
2 :	MARCIO CALVEIRO	CAT-6641-6ª
3 :		

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

- [ ] Monte Sião
- [X] Morada Nova de Minas
- [ ] Munhoz
- [ ] Mutum
- [ ] Muzambinho
- [ ] Nova Era
- [ ] Nova Ponte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Confere com o Original
Assinatura:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
11 AGO 0847 000000
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência - 070 / SSR / MC

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Nome :

CGC : 03.882.288/0001-63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

I - **WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA** - Brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Rubens do Pinho, 145 Apt° 101 Bairro Guarujá, em Betim - MG, inscrito no CPF sob n° 426.558.396-49 e Carteira de Identidade n° M-2.127.664 SSP/MG, nascido em 03/12/1964;

II - **HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA** - Brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Ligúria, 445 Bairro Bandeirantes em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob n° 408.724.916-68 e Carteira de Identidade n° M-2.129.256 SSP/MG, nascida em 02/03/1961;

III - **OMAR FRANCISCO DE MOURA** - Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Cel Arnaldo Xavier Cordeiro, 657 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 003.935.501-25 e Carteira de Identidade n° 1.348.135 SSP/DF nascido em 01/09/1940;

IV - **EDSON BATISTA DE LIMA** - Brasileiro, casado, Medico, CRM/MG 26.197 residente na Av Cel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, 95 Centro, em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 558.829.436-04 e Carteira de Identidade n° M-3.308.237 SSP/MG, nascido em 02/02/1966;

V - **SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO** - Brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Padre Jacinto Scavone, 321 em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 506.002.146-72 e Carteira de Identidade n° M-2.951.798 SSP/MG, nascido em 19/04/1963

VI - **LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA** - Brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça Dr. Agenor Soares dos Santos, 414 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 018.446.526-53 e Carteira de Identidade n° M-1.301.783 SSP/MG, nascido em 17/06/1945;

VII - **MARCIO CARNEIRO** - Brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, CRA 6.641 6ª região, residente na Rua Daniel de Carvalho, 1107 Apt° 302 Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob n° 130.886.106-00 e Carteira de Identidade n° M-26.921 SSP/MG, nascido em 15.05.1956;

tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por atos dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora e a Transmissão de Sons em freqüência Modulada, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições do seguinte Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e com nome fantasia **NOVA FM**, e será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável, terá sua sede e foro na cidade de Morada Nova de Minas - Estado de Minas Gerais, Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 490 Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade é de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de

CGC. 03.882.288/0001-63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação especifica, não podendo executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão, no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12, do Decreto Lei nº 236, de 28.02.1967;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas iguais, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, assim distribuídas entre os sócios:

1 - Wenceslau Alvares F. de Moura.	45,0%	R$	15.750,00
2 - Heliana Maria O. M. Ferreira..	45,0%	R$	15,750,00
3 - Omar Francisco de Moura.....	2,0%	R$	700,00
4 - Edson Batista de Lima.....	2,0%	R$	700,00
5 - Silvio Roberto O Melo	2,0%	R$	700,00
6 - Luiz Carlos Alvares R. Souza..	2,0%	R$	700,00
7 - Marcio Carneiro.....	2,0%	R$	700,00
Total.....	100,0%	R$	35.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios deverão integralizar, em moeda corrente, 50% (cinqüenta por cento) do valor de sua subscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devendo os restantes 50% (Cinqüenta por cento) serem integralizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Governo Federal publicar no Diário Oficial da União o Ato de Outorga da Concessão ou Permissão para exploração dos serviços de Radiodifusão de Sons, na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, se este for deferido em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a outro quotista ou a terceiros, observada a Cláusula Setima a seguir, sem que, previamente, seja dada preferência, por escrito em igualdade de condições aos outros quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quotista que desejar vender, ceder ou transferir a qualquer título, todas ou parte das quotas que lhes pertencerem a outro quotista ou a terceiros, deve comunicar, por escrito aos outros quotistas, através da Diretoria, a sua decisão que terá caráter irretratável e irrevogável, mencionando as

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive o preço e o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os outros quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega da comunicação da Diretoria, para exercer a sua preferência e realizar o negocio, na forma do parágrafo seguinte sob pena de decair de seu direito.

PARÁGRAO TERCEIRO - Na hipótese de mais um quotista desejar exercer o seu direito de preferência, as quotas a serem alienadas serão repartidas entre todos aqueles que manifestarem o seu desejo, na proporção da quantidade das quotas que cada um deles possuir no Capital Social, considerando este diminuído das quotas objeto da oferta e daquelas pertencentes aos que não se tenham interessado pelo exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO QUARTO - No aumento de capital social mediante subscrição, os sócios terão direito de preferência, no prazo de 3 (três) dias dentro da sistemática estabelecida, nos parágrafos anteriores, para a aquisição dos direitos de preferência não exercidos pelo respectivo titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Vencendo-se os prazos previstos nos parágrafos 2° e 4°, deste artigo, sem que qualquer quotista manifeste o desejo, de exercer o seu direito de preferência, o quotista poderá alienar as suas quotas ou direitos a terceiros, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, respectivamente, desde que o faça nos termos e condições propostas aos outros quotistas. Vencido o prazo, estabelecer-se-ão de pleno direito os procedimentos e restrições de transferência previstos neste Artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer transferência feita em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerado nula de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido previamente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelos sócios Omar Francisco de Moura e Silvio Roberto Oliveira Melo, denominados Sócios-Gerentes, já qualificados, em conjunto de 02 (dois) independente da ordem de nomeação os quais terão a designação de Diretores e aos quais aplicarão as seguintes normas:

1. São investidos dos poderes de administração em geral;
2. Não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade;
3. Usarão sua assinatura sobre a denominação da Sociedade;
4. Os Diretores são dispensados de caução pelo exercício de suas funções;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Não poderão utilizar a denominação da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, sendo vedado à Sociedade prestar garantias em favor de terceiros;
6. Nomearão mandatários da Sociedade que a representarão com os poderes que lhes forem outorgados e pelo prazo que for fixado no mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - Dependerão da decisão dos Sócios que, em conjunto, detenham a maioria absoluta, no mínimo do Capital Social, as seguintes condições:

1. Aprovação e a designação e substituição de auditores independentes, quando houver;
2. Nomeação e substituição dos Diretores;
3. Fusão, cisão, incorporação, liquidação, dissolução e transformação da Sociedade;
4. A distribuição de resultados depois de feita uma reserva que resguarde os interesses operacionais da Sociedade, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados, bem como o aumento de Capital com a apropriação de reservas;
5. O endividamento da Sociedade por valor superior a uma vez e meia o valor do patrimônio líquido da Sociedade;
6. A aquisição, a alienação e a constituição de ônus tendo como objeto bens do ativo permanente por valor superior em cada caso, a 10% (dez por cento)
7. Modificação do Objeto Social;
8. Modificação deste Contrato Social, em qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista nesta Cláusula, poderá ser formalizada, pela simples assinatura de quotistas que detenham a maioria no mínimo do Capital Social ou de seus mandatários nos atos e nos instrumentos celebrados pela Sociedade, observando-se que no caso das alíneas "2" , "3" , "7" , e " 8" , será necessário também a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil e, no seu final, será levantado um balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício, com apuração dos lucros e perdas. Caso haja lucro líquido, terão a destinação que os Sócios lhes derem, observando a alínea "4" da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de um dos Sócios e não convindo aos herdeiros substituí-los na Sociedade, os Sócios sobreviventes poderão optar na forma da Cláusula Nona, pela dissolução da Sociedade, ou na forma da Cláusula Quinta, pela compra aos herdeiros do " de cujus", de suas quotas pelo valor que será aprovado em balanço especial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos nos impedimentos previstos no inciso III, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Morada Nova de Minas, 01 de Junho de 2000.

Wenceslau Alvares F.de Moura
CPF: 426.358.896-49

Heliana Maria O Melo Ferreira
CPF: 408.724.916-68

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Edson Batista de Lima
CPF: 558.829.436-04

Silvio Roberto O Melo
CPF: 506.002.146-72

Luiz Carlos Álvares R. Souza
CPF: 018.446.526-53

Marcio Carneiro
CPF:130.886.106-00

Advogada:

Suzana Suely Oliveira Melo Carneiro
OAB/MG 76.852

Testemunhas:

João Pereira de Faria Neto
CI: M-2.184.220 SSP/MG

Alexandra Miranda O.Freitas
CI: M-11.476.033 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2000
SOB O NÚMERO:
3120598567-5
Protocolo: 201769638
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INDICE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 07/2000 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

MORADA NOVA DE MINAS – MG

PAGINA	DISCRIMINAÇÃO
	HABILITAÇÃO JURÍDICA
01 a 05	Contrato Social
06	Declaração ANEXO II
07 a 13	Prova de Condição de Brasileiros
14 a 17	Certidão dos Cartórios Distribuidor, Cível e Criminal
18 e 19	Certidão do Cartório de Protestos e Títulos
20 e 21	Prova de quitação c/ a Justiça Eleitoral
	QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
22 e 23	Balanço de Abertura
	REGULARIDADE FISCAL
24	Certidão Negativa de pedido falência ou concordata
25	Prova de inscrição Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ
26	Prova de inscrição no Cadastro Contribuintes Estadual
27	Prova de inscrição no Cadastro Contribuintes Municipal
28	Prova de regularidade com a Previdência Social - INSS
29	Prova de regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
30	Certidão regularidade fiscal com a Receita Federal
31	Certidão regularidade fiscal com a Procuradoria da Fazenda Nacional
32	Certidão regularidade fiscal com a Fazenda Estadual
33	Certidão regularidade fiscal com a Fazenda Municipal

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

HABILITAÇÃO JURÍDICA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

I - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA - Brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Rubens do Pinho, 145 Apt° 101 Bairro Guarujá, em Betim - MG, inscrito no CPF sob n°: 423.558.896-49 e Carteira de Identidade n° M-2.127.664 SSP/MG, nasçido em 03/12/1964;
II - HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA - Brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Ligúria, 445 Bairro Bandeirantes em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob n° 408.724.916-68 e Carteira de Identidade n° M-2.129.256 SSP/MG, nascida em 02/03/1961;
III - OMAR FRANCISCO DE MOURA - Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Cel Arnaldo Xavier Cordeiro, 657 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 003.935.501-25 e Carteira de Identidade n° 1.348.135 SSP/DF nascido em 01/09/1940;
IV - EDSON BATISTA DE LIMA - Brasileiro, casado, Medico, CRM/MG 26.197 residente na Av Cel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, 95 Centro, em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 558.829.436-04 e Carteira de Identidade n° M-3.308.237 SSP/MG, nascido em 02/02/1966;
V - SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO - Brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Padre Jacinto Scavone, 321 em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 506.002.146-72 e Carteira de Identidade n° M-2.951.798 SSP/MG, nascido em 19/04/1963
VI - LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA - Brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça Dr. Agenor Soares dos Santos, 414 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 018.446.526-53 e Carteira de Identidade n° M-1.301.783 SSP/MG, nascido em 17/06/1945;
VII - MARCIO CARNEIRO - Brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, CRA 6.641 6ª região, residente na Rua Daniel de Carvalho, 1107 Apt° 302 Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob n° 130.886.106-00 e Carteira de Identidade n° M-26.921 SSP/MG, nascido em 15.05.1956;
tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por atos dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora e a Transmissão de Sons em freqüência Modulada, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições do seguinte Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e com nome fantasia **NOVA FM**, e será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável, terá sua sede e foro na cidade de Morada Nova de Minas - Estado de Minas Gerais, Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 490 Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade é de acordo com o que dispõe o Artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Cordeiro, 255
CENTRO - CEP 36.880-000
Morada Nova de Minas - MG

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação especifica, não podendo executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão, no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12, do Decreto Lei nº 236, de 28.02.1967;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas iguais, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, assim distribuídas entre os sócios:

1 - Wenceslau Álvares F. de Moura.	45,0%	R$	15.750,00
2 - Heliana Maria O. M. Ferreira..	45,0%	R$	15,750,00
3 - Omar Francisco de Moura.....	2,0%	R$	700,00
4 - Edson Batista de Lima.....	2,0%	R$	700,00
5 - Silvio Roberto O Melo	2,0%	R$	700,00
6 - Luiz Carlos Alvares R. Souza..	2,0%	R$	700,00
7 - Marcio Carneiro.....	2,0%	R$	700,00
Total.....	100,0%	R$	35.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios deverão integralizar, em moeda corrente, 50% (cinqüenta por cento) do valor de sua subscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devendo os restantes 50% (Cinqüenta por cento) serem integralizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Governo Federal publicar no Diário Oficial da União o Ato de Outorga da Concessão ou Permissão para exploração dos serviços de Radiodifusão de Sons, na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, se este for deferido em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a outro quotista ou a terceiros, observada a Cláusula Setima a seguir, sem que, previamente, seja dada preferência, por escrito em igualdade de condições aos outros quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quotista que desejar vender, ceder ou transferir a qualquer título, todas ou parte das quotas que lhes pertencerem a outro quotista ou a terceiros, deve comunicar, por escrito aos outros quotistas, através da Diretoria, a sua decisão que terá caráter irretratável e irrevogável, mencionando as

Confere com o original apresentado. Dou fé.
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20.918.512/0001-49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gonçalves, 250
CENTRO - CEP 35.830-000
Morada Nova de Minas - MG

02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive o preço e o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os outros quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega da comunicação da Diretoria, para exercer a sua preferência e realizar o negocio, na forma do parágrafo seguinte sob pena de decair de seu direito.

PARÁGRAO TERCEIRO - Na hipótese de mais um quotista desejar exercer o seu direito de preferência, as quotas a serem alienadas serão repartidas entre todos aqueles que manifestarem o seu desejo, na proporção da quantidade das quotas que cada um deles possuir no Capital Social, considerando este diminuído das quotas objeto da oferta e daquelas pertencentes aos que não se tenham interessado pelo exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO QUARTO - No aumento de capital social mediante subscrição, os sócios terão direito de preferência, no prazo de 3 (três) dias dentro da sistemática estabelecida, nos parágrafos anteriores, para a aquisição dos direitos de preferência não exercidos pelo respectivo titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Vencendo-se os prazos previstos nos parágrafos 2° e 4°, deste artigo, sem que qualquer quotista manifeste o desejo, de exercer o seu direito de preferência, o quotista poderá alienar as suas quotas ou direitos a terceiros, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, respectivamente, desde que o faça nos termos e condições propostas aos outros quotistas. Vencido o prazo, estabelecer-se-ão de pleno direito os procedimentos e restrições de transferência previstos neste Artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer transferência feita em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerado nula de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido previamente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelos sócios Omar Francisco de Moura e Silvio Roberto Oliveira Melo, denominados Sócios-Gerentes, já qualificados, em conjunto de 02 (dois) independente da ordem de nomeação os quais terão a designação de Diretores e aos quais aplicarão as seguintes normas:

1. São investidos dos poderes de administração em geral;
2. Não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade;
3. Usarão sua assinatura sobre a denominação da Sociedade;
4. Os Diretores são dispensados de caução pelo exercício de suas funções;

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000

Tabelia de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Cordeiro, 256
CENTRO - CEP 35.630-000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Não poderão utilizar a denominação da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, sendo vedado à Sociedade prestar garantias em favor de terceiros;
6. Nomearão mandatários da Sociedade que a representarão com os poderes que lhes forem outorgados e pelo prazo que for fixado no mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - Dependerão da decisão dos Sócios que, em conjunto, detenham a maioria absoluta, no mínimo do Capital Social, as seguintes condições:

1. Aprovação e a designação e substituição de auditores independentes, quando houver;
2. Nomeação e substituição dos Diretores;
3. Fusão, cisão, incorporação, liquidação, dissolução e transformação da Sociedade;
4. A distribuição de resultados depois de feita uma reserva que resguarde os interesses operacionais da Sociedade, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados, bem como o aumento de Capital com a apropriação de reservas;
5. O endividamento da Sociedade por valor superior a uma vez e meia o valor do patrimônio líquido da Sociedade;
6. A aquisição, a alienação e a constituição de ônus tendo como objeto bens do ativo permanente por valor superior em cada caso, a 10% (dez por cento)
7. Modificação do Objeto Social;
8. Modificação deste Contrato Social, em qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista nesta Cláusula, poderá ser formalizada, pela simples assinatura de quotistas que detenham a maioria no mínimo do Capital Social ou de seus mandatários nos atos e nos instrumentos celebrados pela Sociedade, observando-se que no caso das alíneas "2" , "3" , "7" , e " 8" , será necessário também a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil e, no seu final, será levantado um balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício, com apuração dos lucros e perdas. Caso haja lucro líquido, terão a destinação que os Sócios lhes derem, observando a alínea "4" da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de um dos Sócios e não convindo aos herdeiros substituí-los na Sociedade, os Sócios sobreviventes poderão optar na forma da Cláusula Nona, pela dissolução da Sociedade, ou na forma da Cláusula Quinta, pela compra aos herdeiros do " de cujus", de suas quotas pelo valor que será aprovado em balanço especial.

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Amaldo X. Geraldino, 256
CENTRO - CEP 35.820.000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos nos impedimentos previstos no inciso III, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Morada Nova de Minas, 01 de Junho de 2000.

Wenceslau Álvares F.de Moura
CPF: 426.558.896-49

Heliana Maria O Melo Ferreira
CPF: 408.724.916-68

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Edson Batista de Lima
CPF: 558.829.436-04

Silvio Roberto O Melo
CPF: 506.002.146-72

Luiz Carlos Álvares R. Souza
CPF: 018.446.526-53

Marcio Carneiro
CPF:130.886.106-00

Advogada:

Suzana Suely Oliveira Melo Carneiro
OAB/MG 76.852

Testemunhas:

João Pereira de Faria Neto
CI: M-2.184.220 SSP/MG

Alexandra Miranda O.Freitas
CI: M-11.476.033 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 16/06/2000
SOB O NÚMERO :
3120598567-5
Protocolo : 201769638
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gonçalves, 256
CENTRO - CEP 35.820.000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos nos impedimentos previstos no inciso III, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Morada Nova de Minas, 01 de Junho de 2000.

Wenceslau Álvares F.de Moura
CPF: 426.558.896-49

Heliana Maria O Melo Ferreira
CPF: 408.724.916-68

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Edson Batista de Lima
CPF: 558.829.436-04

Silvio Roberto O Melo
CPF: 506.002.146-72

Luiz Carlos Álvares R. Souza
CPF: 018.446.526-53

Marcio Carneiro
CPF:130.886.106-00

Advogada:

Suzana Suely Oliveira Melo Carneiro
OAB/MG 76.852

Testemunhas:

João Pereira de Faria Neto
CI: M-2.184.220 SSP/MG

Alexandra Miranda O.Freitas
CI: M-11.476.033 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 16/06/2000
SOB O NÚMERO :
3120598567-5
Protocolo : 201769638
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelia de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Barbosa, 256
CENTRO - CEP 35.820.000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

CEP 35628-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico, para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que não existe débito em aberto, até a presente data, em nome do requerente, o Sr. REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**********, ressalvando à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, após o fornecimento desta.

Certifico mais que sua casa situada à rua _____ nº _____ foi construída em _____.

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, 28 de JUNHO de 2000.

Luiz Antônio da Silva
CPF 033.544.926-35
Depto. Financeiro

33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da união, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Morada Nova de Minas, 03 de Julho de 2000.

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Silvio Roberto Oliveira Melo
CPF: 506.002.146-72

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

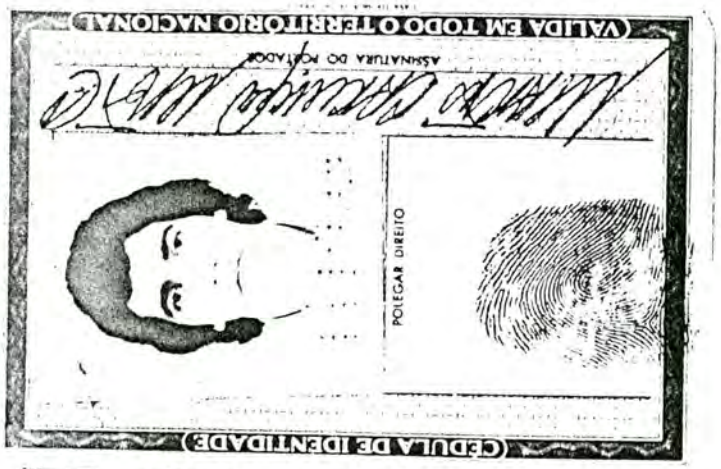

000024

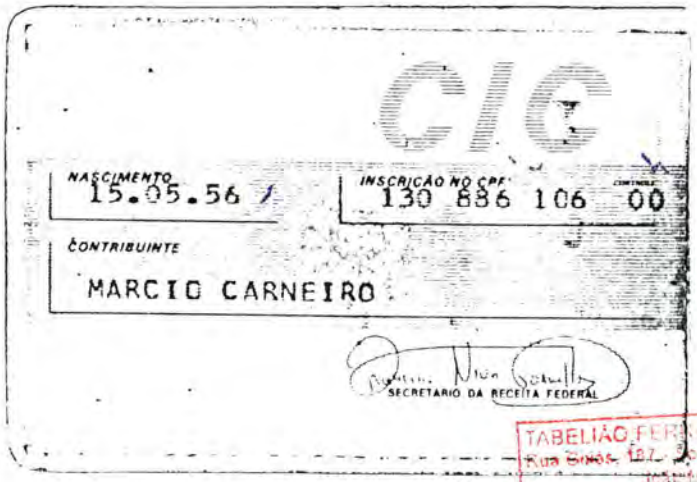

TABELIÃO FERREIRA 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Bias, 187 - Sobre Loja - Fone
JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA
TABELIÃO
06 JUN 2000
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS – CREA – MG

CART. PROF. Nº 60346/D RG Nº 60346 EXPEDIDA EM 19.01.95

NOME WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

FILIAÇÃO Walter Francisco de Moura e Maria Helena Alvares de Moura.x.x.x.x

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL Sete Lagoas/MG.

NASCIDO EM 03 / 12 / 64 REGISTRO Nº 2127664SSP/MG

.x.ENGENHEIRO CIVIL.x.
TÍTULO PROFISSIONAL

19.01.95
DATA DA EXPEDIÇÃO

Eng. Eletric. Augusto Cotta Franco Drummond
Presidente do CREA-MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA) (ARMAS DA REPUBLICA E COR AZUL)

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

Tipo Sanguíneo - Fator RH
.x.x.x.x.

CIC
426558896/49

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (Nº DO ART. 56 DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 6.206 DE 07/05/1975).

HABILITAÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

DIPLOMADO EM 24 / 05 / 88 PELA Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais.

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, 187 - Sobre Loja - Belo Horizonte - MG
João Mauricio V. Ferraz
TABELIÃO

05 JUN 2000

COMFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

#

C/C

NASCIMENTO 03.12.64

INSCRIÇÃO NO CPF 426 558 896 49

CONTRIBUINTE
WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

000025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS
TESOURARIA DO JUDICIAL

CERTIDÃO

Floripes Barbosa Pereira de Faria, Contadora, Distribuidora e Tesoureira Substituta, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada, que, revendo os livros próprios em seu poder e cartório, verificou nada constar contra: OMAR FRANCISCO DE MOURA, CPF nº 003.935.501-25, relativamente a ações cíveis, trabalhistas ou executivas . ***Dá fé***. Morada Nova de Minas-MG, aos 14 de junho de 2.000.

Floripes Barbosa Pereira de Faria
CONTADORA -TESOUREIRA JUDICIAL
MATRICULA 10.3[illegible]

14

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.30.570-0
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS
TESOURARIA DO JUDICIAL

CERTIDÃO

Floripes Barbosa Pereira de Faria, Contadora, Distribuidora e Tesoureira Substituta, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada, que, revendo os livros próprios em seu poder e cartório, verificou nada constar contra: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO, CPF nº 506.002.146-72, relativamente a ações cíveis, trabalhistas ou executivas . ***Dá fé***. Morada Nova de Minas-MG, aos 14 de junho de 2.000.

Floripes Barbosa Pereira de Faria
CONTADORA -TESOUREIRA JUDICIAL
MATRICULA 10.370-8

15

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.30.570-0
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão da Secretaria do Judicial desta cidade e comarca de Morada Nova de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em atendimento a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros próprios desta secretaria, verifiquei nada constar contra **SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO**, portador do CPF sob o nº: 506.002.146-72, referente a Ações Cíveis, Criminais, Trabalhistas, e ou Ações Executivas da União, Estado ou Município. Dou fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

0.60.380-8

Cód. 10.30.586-6

16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão da Secretaria do Judicial desta cidade e comarca de Morada Nova de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em atendimento a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros próprios desta secretaria, verifiquei nada constar contra **OMAR FRANCISCO DE MOURA**, portador do CPF sob o nº: 003.935.501-25, referente a Ações Cíveis, Criminais, Trabalhistas, e ou Ações Executivas da União, Estado ou Município. Dou fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

0.60.380-8

Cód. 10.30.586-6

17

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls01

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Morada Nova de Minas M. Gerais
Serventuário
Escrevente Juramentada Sub-Oficial Substituta
BEL. MARIA MADALENA VARGAS DE SOUZA SANTOS

Maria Madalena Vargas de Souza Santos, Tabeliã do Registro de Protestos, nesta Cidade e Comarca de Morada Nova de Minas, MG, na forma da Lei, etc . . .

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório o Livro de Registro de Protestos, verificou não encontrar documento Protestado em nome de: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO, brasileiro, portador do CPF sob o Nº: 506.002.146-72.
=\=\=\

Fls 01

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Morada Nova de Minas M. Gerais
Serventuário
Escrevente Juramentada Sub-Oficial Substituta
BEL. MARIA MADALENA VARGAS DE SOUZA SANTOS

Maria Madalena Vargas de Souza Santos, Tabeliã do Registro de Protestos, nesta Cidade e Comarca de Morada Nova de Minas, MG, na forma da Lei, etc . . .

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório o Livro de Registro de Protestos, verificou não encontrar documento Protestado em nome de: OMAR FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, portador do CPF sob o Nº: 003.935.501-25.
=\=\=\

JUÍZO ELEITORAL DA 186ª ZONA DE MORADA NOVA DE MINAS/MG.

JUSTIÇA ELEITORAL 186ª Zona MORADA NOVA DE MINAS

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão Eleitoral da 186ª Zona de Morada Nova de Minas, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, para os devidos fins que, revendo os livros próprios deste Cartório Eleitoral, verificou, que OMAR FRANCISCO DE MOURA, inscrito nesta 186ª Zona Eleitoral, sob o nº 41225340213, está quite com as obrigações Eleitorais. O referido é verdade e dá fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão Eleitoral:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

JUSTIÇA ELEITORAL

000033

JUÍZO ELEITORAL DA 186ª ZONA DE MORADA NOVA DE MINAS/MG.

JUSTIÇA ELEITORAL 186.ª Zona MORADA NOVA DE MINAS

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão Eleitoral da 186ª Zona de Morada Nova de Minas, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, para os devidos fins que, revendo os livros próprios deste Cartório Eleitoral, verificou, que SYLVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO, inscrito nesta 186ª Zona Eleitoral, sob o nº 47830460281, está quite com as obrigações Eleitorais. O referido é verdade e dá fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão Eleitoral:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

16 DE JULHO/2000

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE			17.500,00
Disponível		17.500,00	
Caixa	1.400,00		
Bancos c/ movimento	1.100,00		
Aplicações liquidez imediata	15.000,00		
TOTAL DO ATIVO			**17.500,00**

P A S S I V O

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			17.500,00
Capital		17.500,00	
Capital social	1.400,00		
TOTAL DO PASSIVO			**17.500,00**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial, realizado em 16/07/2000, estando de acordo com a documentação enviada á Contabilidade, somando tanto no ativo como no passivo o valor total de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Morada Nova de Minas, 16 de julho de 2000

Omar Francisco de Moura	Silvio Roberto O.Melo	João Pereira de Faria Neto
C.I.: 1.348.135 SSP	C.I: M-2.951.798 SSP/MG	TC CRC/MG 69.674
CPF: 003.935.501-25	CPF: 506.002.146-72	CPF: 495.337.036-87

* As notas explicativas são parte integrante deste Balanço Patrimonial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 16 DE JULHO DE 2000

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída em 01 de junho de 2000, por prazo indeterminado.
Os objetivos expressos da sociedade são de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica, não podendo executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão. No país, além dos limites previstos pelo artigo 12, do Decreto Lei nº 236, de 28/02/1967.

2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Aplicação de liquidez imediata – demonstrados pelo custo da aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes e diminuídos dos saques, apropriados até a data do balanço.

3 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é representado por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas iguais, no valor nominal de R$1,00 (um real), cada uma, com 50% (cinqüenta por cento) já integralizadas em moeda corrente.

Morada Nova de Minas, 16 de julho de 2000

Omar Francisco de Moura	Silvio Roberto O.Melo	João Pereira de Faria Neto
C.I.: 1.348.135 SSP	C.I: M-2.951.798 SSP/MG	TC CRC/MG 69.674
CPF: 003.935.501-25	CPF: 506.002.146-72	CPF: 495.337.036-87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REGULARIDADE FISCAL

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS
SECRETARIA DO JUDICIAL

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão desta Secretaria do Judicial, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros próprios desta Secretaria, verificou nada constar contra: *REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA*, CNPJ nº 03.882.288/0001-63, referente a ações cíveis, trabalhistas ou ações executivas da União, do Estado ou do Município, E ESPECIALMENTE REFERENTE A AÇÕES DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. ***Dá fé***. Morada Nova de Minas-MG, aos 26 de junho de 2.000.

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

24

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 348 135 DATA DE EXPEDIÇÃO 05-09-1989

NOME
OMAR FRANCISCO DE MOURA

FILIAÇÃO
João Francisco da Silva
Jovontina Rosalina de Moura

NATURALIDADE
Morada Nova de Minas-MG DATA DE NASCIMENTO 01-09-1940

DOC ORIGEM Cert.Casam.nº13.438,fls.216,liv.17
Anicuns-GO

CPF 003 935 501-25

Brasília-DF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000019

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 18/04/2000

Tabelia de Notas

20 918 512 / 0001 - 49

MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Amaldo X. Gerdina 254
CEP 35.620-000
Fone: (37) 3

07

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Cartório Amaral 5º Ofício de Notas
AV. JOÃO PINHEIRO, 152 - BELO HORIZONTE
PABX: (31) 224-2303 - FAX: 224-4001
Confere com a achada conforme o original exibido. Dou fé.
B. Hte. 07 JUN. 2000
Em testº _____ da verdade.
Carlos A. F. Amaral
Isabel F. Amaral
Regina F. Amaral
Raquel L. de Oliveira
Vilma M. Castanheira
Thaís Monteiro de Souza

Cartório Amaral 5º Ofício de Notas
PINHEIRO, 152 - BELO HORIZONTE
(31) 224-2303 - FAX: 224-4001
Confere com a achada conforme o original exibido. Dou fé.
B. Hte. 07 JUN. 2000
Em testº _____ da verdade.
Carlos A. F. Amaral
Isabel F. Amaral
Regina F. Amaral
Raquel L. de Oliveira
Vilma M. Castanheira
Thaís Monteiro de Souza

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº
M-3.308.237 SSP MG

CPF Nº
558829436-04

CERTIFICADO MILITAR Nº
CDI RA 11022324131-3 MEX

TÍTULO ELEITORAL Nº
0093113002-13

ZONA
186

SEÇÃO
9

LOCAL E DATA
Belo Horizonte, 18/05/93

ASSINATURA DO PORTADOR
Edson Batista de Lima

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 01/06/2000
Tabelia de Notas

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
EDSON BATISTA DE LIMA

CRM Nº
26197

DATA DE INSCRIÇÃO
06/05/93

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
02/02/66

FILIAÇÃO
GERALDO BATISTA PEREIRA
EDITH CELESTINO DE LIMA

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Cons. Adilson Saci

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Avelino X. Cardoso, 258
CENTRO CEP 35.630.000
Morada Nova de Minas - MG

09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 02/06/2000
Tabelhã do Notas

20 918 512 / 0001 - 49
CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Morada Nova de Minas - MG
Rua Cel. Arnaldo X. Cardoso, 258
CENTRO
CEP 35.820-000
Morada Nova de Minas - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Sylvio Roberto Oliveira Melo

CIC

NASCIMENTO 19.04.63

INSCRIÇÃO NO CPF 506 002 146 72

CONTRIBUINTE
SYLVIO ROBERTO CLIVEIRA MELO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-2.951.798 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/91

NOME
SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO

FILIAÇÃO
SILVIO GONÇALVES DE MELO
GERALDA OLIVEIRA DE MENDONCA

NATURALIDADE
MORADA NOVA DE MINAS-MG

DATA DE NASCIMENTO 19/04/63

DOC. ORIGEM
NAS.LV-23 FL-138 MORADA NOVA MINAS

CPF 506002146-72

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-PSIU

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0000220

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
bb920973d90a

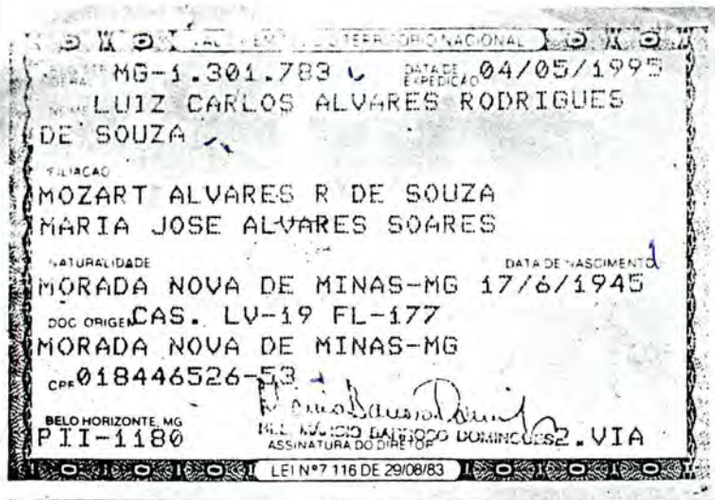

000023

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 18/04/2000

Tabelia de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gardeira 259
CENTRO CEP 35.628.000
Morada Nova de Minas - MG

Reconhecido 11

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00008897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.882.288/0001-63		16/06/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA	490	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35628-000	CENTRO	MORADA NOVA DE MINAS	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 38 -7551567 /FAX: 38 -7551607

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
003.935.501-25	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Barbosa, 258
SELO DE AUTENTICIDADE

25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

01 CÓDIGO UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03435530

02 MARQUE COM UM "X" O MOTIVO DA DECLARAÇÃO (ASSINALE APENAS UM ITEM)

X	1 INSCRIÇÃO		2 ALTERAÇÃO		3 2ª VIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO
	4 MUDANÇA DE MUNICÍPIO		5 BLOQUEIO		6 BAIXA
	7 CANCELAMENTO DE OFÍCIO		8 REATIVAÇÃO		9 2ª VIA DA CERTIDÃO DE BAIXA

03 CÓDIGO DO MOTIVO DO BLOQUEIO:

04 CÓDIGO DO MOTIVO DA REATIVAÇÃO:

000040

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

05 Nº INSC. ESTADUAL: 435087013004 1

06 Nº CGC: 03882288000163

07 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO): REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

08 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): NOVA FM

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

09 TIPO DO LOGRADOURO (EX: RUA, AVE, PÇA, ETC.): RUA

10 TÍTULO DO LOGRADOURO (EX: PROFESSOR, DOUTOR, ETC.):

11 NOME DO LOGRADOURO: JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA

12 COD. DO LOGRADOURO:

13 NÚMERO: 490

14 COMPLEMENTO:

15 COMPLEMENTO 1 COMPLEMENTO 2 COMPLEMENTO 3:

16 BAIRRO: CENTRO

17 DISTRITO:

18 MUNICÍPIO: MORADA NOVA DE MINAS

19 UF: MG

20 COD. MUNICÍPIO: 435

21 CEP: 35628 000

22 TELEFONE:

23 DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE: 16062000

24 CONTRIBUINTE RECOLHE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ? [ ] S SIM [X] N NÃO

25 Nº DE REGISTRO DO COMÉRCIO: 31205985675

26 COD. DA MOEDA: 03

27 VALOR DO CAPITAL TOTAL DA EMPRESA: 3.500.000,00

28 SETOR DE ATIVIDADE

- [ ] INDÚSTRIA
- [ ] COMÉRCIO VAREJISTA
- [ ] COMÉRCIO ATACADISTA
- [X] PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- [ ] OUTROS

29 DESCRIÇÃO DA PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, COM DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL.

30 PRINCIPAIS MERCADORIAS COM QUE OPERA O ESTABELECIMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

31 CÓD. DE ATIVIDADE ECONÔMICA: 5411009

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

32

AO ASSINAR O PRESENTE DOCUMENTO, DECLARO, PARA FINS DA LEI 10.992 DE 29.12.92, QUE A RECEITA BRUTA ANUAL DO ( ) ANO ANTERIOR OU DO ( ) ANO EM CURSO, APURADA NA FORMA DO ART. 3º, ( ) NÃO EXCEDEU OU ( ) NÃO EXCEDERÁ AOS LIMITES FIXADOS NO ART. 2º, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS MESES DE EFETIVO FUNCIONAMENTO, E QUE NÃO EXISTE NENHUM DOS IMPEDIMENTOS RELACIONADOS NO ART. 9º DA MESMA LEI.

33 RECEITA BRUTA / PREVISÃO EM UFEMG:

34 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA RECEITA BRUTA OU PREVISÃO: DE / / A / /

35 CONTRIB EMITE DOC. FISCAL ? [X] S SIM [ ] N NÃO

36 REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS

- [X] PAGAMENTO POR DÉBITO E CRÉDITO
- [ ] PAGAMENTO POR ESTIMATIVA
- [ ] ISENTO OU IMUNE
- [ ] MICROEMPRESA
- [ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE

37 CÓDIGO REGIME DE RECOLHIMENTO: 01

38 MOTIVO DA ALTERAÇÃO DA FAIXA OU DO REGIME DE RECOLHIMENTO:

39 CÓDIGO MOTIVO ALTERAÇÃO DO REGIME DE RECOLHIMENTO:

FLUXO: 1ª VIA :: EMITENTE ▲▲ REP. FAZ. ▲ PROCESSAMENTO ARQUIVO
2ª VIA :: EMITENTE ▲▲ CONTRIBUINTE

MOD. 06 . 01 . 20 — 1510 - GRAFOPEL - DIST. MINAS IMP. LTDA - RUA TIMBIRAS Nº 1644 - CENTRO - BELO HORIZONTE-MG - INSC. EST. 062 705 181 0013 - CGC 64 423 478/0001-07

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gerdoure, 259
CEP 35.628-000

Confere com o original apresentado. Dou fé.
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Oficial de Notas

26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

40 NATUREZA JURÍDICA / ESTABELECIMENTO

FIRMA INDIVIDUAL		01	SOCIEDADE ANÔNIMA		07
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		02	SOCIEDADE CIVIL		08
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	X	03	AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA		09
SOCIEDADES DE CAPITAL E INDÚSTRIA		04	COOPERATIVA		10
SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES		05	FUNDAÇÃO		11
SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES		06	OUTRAS		12

41 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

- [X] 1 ÚNICO
- [ ] 2 MATRIZ OU PRINCIPAL
- [ ] 3 FILIAL

42 ESTABELECIMENTO COM MATRIZ EM OUTRO ESTADO ? [ ] S SIM [X] N NÃO

43 Nº INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ OU PRINCIPAL NO ESTADO (PREENCHER NO CASO DE INSCRIÇÃO DE FILIAL)

44 DATA DO CANCELAMENTO DE OFÍCIO (DATA DE PUBLICAÇÃO NO MG)

45 RECIBO

RECEBI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL EM

/ / DATA ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (SÓCIO, RESP OU REPRESENTANTE LEGAL)

DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

46 NOME

OMAR FRANCISCO DE MOURA

47 CARGO NA EMPRESA

SOCIO - GERENTE

48 CPF/CART. IDENT.

003.935.501-25 / 1.348.135 SSP/DF

49 LOCAL / DATA

MORADA NOVA DE MINAS 28/06/00

50 ASSINATURA

51 REBIDA E CONFERIDA EM 10/07/00

ASSINATURA 341816-L MASP

52 APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, SOMOS PELO

[X] DEFERIMENTO [ ] INDEFERIMENTO

13/07/00 DATA Aux. Adv. Faz. Masp. 362708-9 RESPONSÁVEL

53 FORAM OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES PARA A CONCESSÃO DO(A)

(BLOQUEIO, CANCELAMENTO DE OFÍCIO OU REATIVAÇÃO)

/ / DATA RESPONSÁVEL / MASP

54 PROCESSADA EM

19/07/00 DATA RESPONSÁVEL / MASP

55 PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

56 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencha este formulário em 02(duas) vias, à máquina, sem emendas ou rasuras.

Datilografe uma letra em cada quadrícula, não ultrapassando o espaço reservado e deixando um espaço em branco entre cada palavra.

Os campos 01, 03, 04, 12, 15, 20, 26, 31, 37, 39, 44, 51, 52, 53, 54, e os itens 5 e 7 do campo 2 são de preenchimento exclusivo da SEF.

Alteração dos Dados Cadastrais (Campo 02, item 2): Preencha somente os campos 02, 05, 06, 07, 46 a 50 e os das alterações a serem procedidas, deixando em branco os demais.

Data do início de Atividade (campo 23): Preencha com a data do efetivo início das operações ou prestações.

Principal Atividade Econômica (Campo 29): Descreva de forma suscinta, a principal atividade econômica do estabelecimento. Havendo mais de uma atividade, informar aquela que for preponderante, ou seja, a que gerar maior faturamento.

Declaração (Campo 32-Preenchimento Exclusivo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Assinale com um "X" a situação específica.

Receita Bruta ou Previsão(Campo 33): Declare em UPFMG, a receita bruta do ano anterior ou a prevista para o ano em curso, apurada ou prevista conforme capítulos II e III da Lei 10.992 de 29/12/92.

Categoria do Estabelecimento (campo 41): Assinale o item 1(único) quando se tratar de abertura do primeiro estabelecimento em Minas Gerais, ainda que a matriz esteja localizada em outro Estado.

MOD. 06 - 01-20 (Verso)

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000

Tabelião de Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXATORIA MUNICIPAL

Alvará de Licença para o Comércio

Fica Concedido a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Licença para se Estabelecer à JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490

Com a Seguinte Atividade Principal: SERVICOS DE RADIODIFUSAO REFERENTE AO EXERCI-

CIO DE 2.000**********

Enquanto Satisfazer as Exigências da Legislação em Vigor

Número de Inscrição	Horário	Código de Taxação
053/2.000	CONF. DEC. 004/99	1121.01.01

Em 28 de JUNHO de 2000

Prefeito Municipal

Exator Municipal

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000

Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE
PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Amaldo X. Cardoso, 258
CEP 35.620.000

27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001362000-11630011

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.882.288/0001-63
NOME: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
ENDERECO: RUA JOAO DAYRELL,490
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: MORADA NOVA DE MINAS
ESTADO: MG
CEP: 35628-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA	03882288/0001-63
Endereço	**Validade**
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 - CENTRO - morada Nova de Minas/MG	02.01.2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JOSÉ FERNANDO ARRUDA
Mat. 045.401-4
Técnico Retaguarda
Back Office - Abaeté/MG

ABAETE/MG 06.07.2000

Local e data de emissão — Assinatura e carimbo

00893379-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000

Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gerdeira 256
CENTRO - CEP 35.620-000
[illegible]

29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO
E- 3.786.128

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.882.288/0001-63
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA 490 CENTRO
CEP: 35628-000 MORADA NOVA DE MINAS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 27/12/2000- EMITIDA EM 27/06/2000

+----------+
|ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+----------+

+----------+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+----------+

CARIMBO / ASSINATURA

MF/SRF/SRRF - 6ª/DRF/Divinópolis
ARF DORES DO INDAIÁ
Em 27 / 06 / 2000
MARILENA DA SILVA FERREIRA
3.010.981-1
TTN

30

F 0225948

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000045

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 07356/2000

CERTIDÃO Nº 06953/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO: REDE NOVA FM DE RADIOFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF: 03.882.288/0001-63

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS:

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS:

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS:

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

BELO HORIZONTE , 04 de JULHO de 2000

PFN/MG 04 / 07 / 2000
MARLI JOSÉ DE CARVALHO
Mat. 5.027.348-5

ANDRÉ LUIZ DA SILVA CRISTINO
Procurador da Fazenda Nacional - PFN/MG

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS ART. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

31

03990015062 26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

000046

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

SRF/PRF:

AF:

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA GA Nº DE / / BANCO:

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

RUA-AV-PÇ	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
RUA	JOÃO DAYRELL PINTO FERREIRA	490		

MUNICÍPIO	ESTADO	CGC/MF
MORADA NOVA DE MINAS	MG	03.882.288/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.P.F.	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
435.087013.0041				

FINALIDADE:

CONCORRÊNCIA P/ PERMISSÃO DE FM EM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCAL: MORADA NOVA DE MINAS, 26 DE JUNHO DE XX 2000

NOME DO SIGNATÁRIO: OMAR FRANCISCO DE MOURA CARGO: SOCIO-GERENTE

ASSINATURA: IDENTIDADE: 1.348.135

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA ~~CONSTA~~, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

É DE ~~CENTO E OITENTA (180)~~ DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA	Nº INSC. DÍV. ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDIT. TRIB.	FASE DA COBRANÇA

NÃO HÁ DÉBITO

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 DIAS.

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 32 ABAETÉ - MG

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

11/07/00 DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — 342.921-2 MASP.

HOMOLOGO:

12/07/00 DATA — AUTORIDADE EXPEDIDORA — MASP.

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE ——→ A.F. ——→ SRF. OU PRF. ——→ AF. ——→ REQUERENTE
OBS. - NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL OU C.P.F.
- É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência dos dados. Em: 11/07/2000 às 15:14:57 (GMT-03:00)
https://validar.autenticidade.assinatura.com.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº070/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/08/2000 FOLHA:_____

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA (FM)

LOCALIDADE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA, MORADA NOVA/MG

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS			OAB/MG 30.177	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
RÁDIO É TU CENTAURO LTDA	GO HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES			7562151 SSP-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
RÁDIO É TU SUCESSO LTDA.				7562151 SSP-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARLOS ALBERTO DA SILVA			1.383684 SSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
Ibiapina Radio difusão LTDA	Clélia Regina da S. Cavares	Clélia Regina da S. Cavares	CRS Cavares	1.079104	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

0047

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº070	2000/SSR	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Marcos José da Silva Cia LTDA	Marcos José da Silva			M-6862-871	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Clube de Nova Ponte Ltda.	Júnia Mara do Vale Gouveia			M-5.610.719	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Go'el Ltda	Júnia Mara do Vale Gouveia			M-5.610.719	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
REDE COMUNICAÇÃO EMIDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCHA			17.236.901-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Alfa de Comunicação LTda	Marcelo Jacinto Alvarenga			M1980579	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A&Z COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA A&Z	JOSE HENRIQUE DA CRUZ		X	18.834.777 SSP/SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	Omar Francisco de Moura			CI 1348135 SSP DF	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Alternativa FM LTDA	Silas do Carmo Barros			M2847257	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Posição do Sul de Minas	Milton Lucas do Prado			M/4691.21	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio Ultra FM Ltda	Hitamaia Silva de Oliveira			MG 7531161	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Montesanense de Radiodifusão Ltda	Benedito Gloria da Silva			M-4.930.073	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

000046

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº070	2000/SSR	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
WEB COMUNICAÇÃO LTDA	RANDOLFO DA SILVA SANTOS			19.138 CRE-BA	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMPRESA RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	ABDALA JOSÉ TAUIZ FILHO			M2 772 870	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO NOVA FM MUMUM LTDA	SEBASTIÃO FERNANDES PINTO			M-1.305.135	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA	JUAN OLIVEIRA ROQUE			M.2.636.293	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sertaneja Sistema de Comunicação Ltda	Evando Luiz Barra Cordeiro			M.2.323.575 SSP/MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda	Evandro Cesar Cabaleiro Ribeiro			M-4.816.228	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Mutum FM de Ltda	Marco Polo G. Alvarenga			M1 98059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Rádio Rural Mucuri Sino Ltda	Marco Polo G. Alvarenga			M1 98059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Contornense de Telecomunicações Ltda - ME	Berta Isabel Moreira Drummond			MG 6.793.376	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA.	ANTONIO MARIA			M 476 180	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Empresa de Radiodifusão Andrade Oliveira Ltda	Maria Lectora Tavares			OAB/MG 74886	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000050

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº070/2000 – SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 11/08/2000
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA (FM)
LOCALIDADE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG.

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
	[illegible]	m 2224,524	
	Daniel Teodoro	740 111	
	Marcio Bernardes Dias	MG.436.727	
	[illegible]	MG 1.718 912	
	Maria Cristina Rodrigues	M 73505	
	Jefferson Jorge de Oliveira	52708	
	[illegible]	M1085 118	
	[illegible]	CRA 6641-6ª	
	[illegible]	4541715660-03	

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Serviço Público Federal
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 70/2000-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2000, às 9 hs (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 de agosto de 2000, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos dos Reis Gomes e de seus membros, Lourdecy Salgado Perin, César Coelho Guimarães e Wilder Paula de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de: **MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG,** indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade seguinte: (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico Da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: **(localidade de Monte Sião): SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, W E B COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.604.300/0001-78, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.921.242/0001-06, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, CGC:03.888.399/0001-87, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50; (Morada Nova de Minas), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.882.288/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.963.963/0001-89; (Munhoz), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.921.242/0001-06, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CGC:03.888.399/0001-87, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50; (Mutum), SISTEMA ITAUNENSE DE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA, CGC:03.784.503/0001-27, RÁDIO MUTUM FM JC LTDA, CGC:03.854.138/0001-46, AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.877.282/0001-06, RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA, CGC:01.537.634/0001/40; (Muzambinho), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, W E B COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.604.300/0001-78, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, CGC:03.877.282/0001-06, GO'EL LTDA, CGC:02.819.842/0001-03, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CGC:02.369.589/0001-25, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA, CGC:03.928.809/0001-76, SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA, CGC:19.311.927/0001-70; (Nova Era), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:42.832.519/0001-86, RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA, CGC:02.401.264/0001-82, SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.862.288/0001-00, MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA, CGC:03.827.726/0001-90, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA, CGC:03.931.263/0001-02 e (Nova Ponte), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.963.963/0001-89, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, CGC:03.889.350/0001-49; (4) Os representantes legais das empresas: **Rádio Nova FM Mutum LTDA, representada pelo Sr. Sebastião Fernandes Pinto, CI M-1.305.135 SSP/MG, AaZ Comunicação e Radiodifusão S/C LTDA, representada pelo Sr. José Henrique da Cruz, CI 18.834.777 SSP/SP e Sistema ALFA de Comunicações LTDA, representada pelo Sr. Marco Polo Gambogi Alvarenga, M-198.059 SSP/MG,** foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucos contendo a Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucos de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presente à reunião, que apresentaram propostas para a referida localidade de execução do serviço. (5) Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidade, indicadas no Anexo I do Edital. (6) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados, **Localidade de MONTE SIÃO, sob o lacre nº 3125553, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 4928664 (Proposta Técnica); MORADA NOVA DE MINAS, lacre nº 1776331, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 3257553, (Proposta Técnica); MUNHOZ, lacre nº 0916220, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 8811008, (Proposta Técnica); MUTUM, lacre nº 2355442, (Proposta de Preço pela Outorga) , lacre nº 3728553, (Proposta Técnica); MUZAMBINHO, lacre nº 0693220, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº2086442, (Proposta Técnica); NOVA ERA, lacre nº 6917886, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº1456331, (Proposta Técnica) e NOVA PONTE, lacre nº 6140886, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº2075442,**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(Proposta Técnica). (7) E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião **às 13:00 horas, em 11 de agosto de 2000**, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Carlos dos Reis Gomes
PRESIDENTE

Lourdecy Salgado Perin
MEMBRO

César Coelho Guimarães
MEMBRO

Wilder Paula de Almeida
MEMBRO

Empresa	Proponentes	Assinatura
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS	
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	CLELIA REGINA DA SILVA	
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

W E B COMUNICAÇÃO LTDA	RANDOLFO DA SILVA SANTOS	
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARLOS ALBERTO DA SILVA	
RÁDIO ULTRA FM LTDA	MITERMAIA SILVA DE OLIVEIRA	
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	BENEDITO CLÓVIS DA SILVA	
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MILTON LUCCA DE PAULA	
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCCA	
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	ANTÔNIO LUÍS ALVES MAIA	
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	OMAR FRANCISCO DE MOURA	
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES	
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	
RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA	SILAS DE PAULA BARROS	
RÁDIO MUTUM FM JC LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA	JOSÉ HENRIQUE DA CRUZ	
GO'EL LTDA	JÚNIA MARA DO VALE GOUVEIA	
RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA	SEBASTIÃO FERNANDES PINTO	
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIED. CIVIL LTDA	EVANDRO CESAR CESARINO RIBEIRO	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	ABDALA JOSÉ TAUIL FILHO	
SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇOES LTDA	BERTA IZABEL MOREIRA DRUMOND	
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA	JUAN OLIVEIRA ROQUE	
SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA	MARCOS JOSÉ DA SILVA	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA	JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA	JÚNIA MARA DO VALE GOUVEIA	

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 2 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 57 .
Nº desta folha : 58 .
Nºs das demais folhas juntadas : 59 a 60 .

Brasília, 27 de Setembro de 2000.

p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

59/00

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 1076/ 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 070/2000 - SSR/MC

Licitante: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000916/00**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	**Morada Nova de Minas**	**FM**	**A**

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 19/09/2000 - Seção 3

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

60/10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
060/2000	863 a 879
061/2000	880 a 911
062/2000	912 a 936
063/2000	937 a 945
064/2000	946 a 972
065/2000	973 a 996
066/2000	997 a 1016
067/2000	1017 a 1033
068/2000	1034 a 1045
069/2000	1046 a 1069
070/2000	1070 a 1096
071/2000	1097 a 1117
072/2000	1118 a 1141

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

000061

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação
Manoel Elias Moreira
Brasília/DF

RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., por seu representante legal infra assinado, vem encaminhar a Vossa Excelência o recurso anexo referente ao Processo n.º 53710000916/00, edital n.º 070/2000-SSR/MC, que pede seja enviado a autoridade superior, nos termos do item 13.2.1 do edital supra.

P. deferimento.
Paracatu/MG, 23 de Outubro de 2000.

Gislane Lima Porto

RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
Gislane Lima Porto – Sócia Gerente

PROTOCOLO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 24/10/2000
Assinatura:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

000062

Ao
Ministério das Comunicações
Licitação de Radiodifusão - N.º 70/2000-SSR/MC

ASSUNTO:

Ao Resultado de Habilitação dada a empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. Participante da Licitação de Radiodifusão - N.º 70/2000-SSR/MC

➢ IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE;

Radio e TV Centauro Ltda. CNPJ-MF n.º 03.805.106/0001-50, participante da Licitação de Radiodifusão - n.º 70/2000 SSR/MC com o processo de n.º 53710.000911/00

➢ NOME E A QUALIFICAÇÃO DO SEU SIGNATÁRIO

Gislane Lima Porto, identidade RG M.7.218.144 expedida por SSP-MG, CIC-MF 966.958.546-53 , residente a rua Matias Mundim n.º 70 , cidade de Paracatu-MG, **sócia gerente** da Radio e TV Centauro Ltda. CNPJ-MF n.º 03.805.106/0001-50, detentora de poderes par tal, conforme contrato social em anexo.

➢ OBJETO DA PETIÇÃO

RECORRER da decisão da comissão com referência ao deferimento e resultado de habilitação, publicado pelo Diário oficial da União, de 19/09/2000 especialmente quanto a habilitação da proponente **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. processo 53710.000916/00 habilitada na concorrência n.º 70/2000 feita para o Município de Morada Nova de Minas estado de Minas Gerais, por apresentar **BALANÇO DE ABERTURA A MAIS DE 30 DIAS DA ABERTURA DA EMPRESA**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

000063

➢ FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

Em conformidade com: O edital de licitação 070/2000 da Secretaria de Serviços de Radiodifusão - MC; ao resultado de habilitação , da Secretaria de Serviços de Radiodifusão - MC, Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2000 e vistas aos processo franqueado ao recorrente acima especificado, contesta a habilitação dada A **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. processo 53710.000916/00 deste órgão por não apresentar, nos termos do item 5.3.2 do edital acima mencionado **" Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial; "** (grifo nosso), data do registro do contrato da empresa 16 de junho de 2000, balaço de abertura , 16 de Julho de 2000, portanto a 31 dias ou seja há mais de 30 dias da abertura da empresa.

Assim diante da ofensa legal aos ditamos editalícios praticado pelo **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. processo 53710.000916/00 deste órgão, se pede reconsideração da habilitação concedida para negar a mesma a continuidade no processo licitatório , atendendo desta forma aos preceitos da lei.

Pede Deferimento

Paracatu/MG, 23 de outubro de 2000

Gislane Lima Porto

Sócia Gerente da Radio e TV Centauro Ltda.

RG M 7.218.144

CIC-MF966.958.546-53

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000064

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação constituída de 4 **folhas que numerei, em continuação, do número** 61 **até o número** 64 **.**

Belo Horizonte, 22 **de** 11 **de 2000.**

Presidente da Comissão

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 64 .
Nº desta folha : 65 .
Nºs das demais folhas juntadas : 66 a 71 .

Brasília, 10 de abril de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1893/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000916/00 de 11/08/2000 da Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Morada Nova de Minas/MG, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

" (...)
RECORRER da decisão da comissão com referencia ao deferimento e resultado de habilitação, publicado pelo Diário Oficial da União, de 19/09/2000 especialmente quanto a habilitação da proponente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. processo 53710.000916/00 habilitada na concorrência n.° 70/2000 feita para o Município de Morada Nova de Minas estado de Minas Gerais, por BALANÇO DE ABERTURA A MAIS DE 30 DIAS DA ABERTURA DA EMPRESA."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

> **"5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."**

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

69

Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

III – CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de março de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

70

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
069/00	990 a 993, 977, 983, 979, 984, 985, 982, 1902, 986, 989, 996, 997, 994,995,978, 981,1537,973,1539,1540,980,154,1551,998m a 1001/L6/CEL-SSR/MC
070/00	1898,1897,1900,1901,1899,450,1889 a 1896,1033 a 1035,2528 a 2532,2459,2517 a 2527,2533 e 2534/L6/CEL-SSR/MC
071/00	2146 a 2150,2482 a 2486,2502,2503,2498,2501,2492 a 2495 2491, 2496,2497,2490,2487,2489 e 2488/L6/CEL-SSR/MC
072/00	1858,1869,1870,1865 a 1868,1871,1872,1859 a 1864,1023,1024, 2453 a 2457,1025,791 a 793 e 2458/L6/CEL-SSR/MC
073/00	2432,2433,2397 a 2399,1887,1888,1916 a 1919,1876 a 1878 1885, 1886,1873 a 1875,1879 a 1884,2470 a 2473,1013 a 1016/L6/CEL-SSR/MC
074/00	2535/L6/CEL-SSR/MC
077/00	1810/L6/CEL-SSR/MC
078/00	1017 a 1022,2471,2428,2429,2463,2425 a 2427/L6/CEL-SSR/MC
075/00	2536 e 2481/L6/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 09.04.2001 CONC. Nº 069 A 078/2000

Os resultados de analise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 11.04.2001.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

72

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 7 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 71.

Nº desta folha: 72.

Nºs das demais folhas juntadas: 73 a 79.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2001.

Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Proposta Técnica (Item 6)

Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA **CNPJ/MF: 03.882.288/0001-63**
Data:01 /08/2000
Edital de Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC **Localidade: MORADA NOVA DE MINAS** **UF: M. G.**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativos ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na Própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigentes(s)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SÓCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO – GERENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº016, 070, 71 E 72/2000-SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 16/10/2001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: PARAISÓPOLIS, MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, NOVA PONTE RIACHINHO, RIO NOVO, RIO POMBA, SABINÓPOLIS, SANTA JULIANA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃ GOTARDO E SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	M 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMBRACET EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	M 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO CULTURA ARAXAENSE FM LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	M 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Clube de Nova Ponte Ltda.	Júnia Maria do Vale Gouveia	Júnia Gouveia	jmg	OAB/MG 64.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Inácio Rosa Filho e cia. Ltda.	Inácio Rosa Filho			16.899.139-SP	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

70, 71 E 72

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Rede Moderno de telecomunicação e som Ltda	Júnia Maciado Vale Gouveia			OAB/MG 69.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº070/2000-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE/MG.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2001, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778 – Belo Horizonte MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital nº070/2000-SSR/MC, para as localidades de MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE/MG**, processando os trabalhos na sequência seguinte: (1) as empresas que terão seus invólucros das Propostas Técnicas abertos pela Comissão para a localidade de (MONTE SIÃO) são as seguintes:** RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, RÁDIO PORTAL SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CNPJ:03.884.466/0001-95, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.604.300/0001-78; **(MORADA NOVA DE MINAS**) REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.882.288/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ: 03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ: 02.393.101/0001-03, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE OMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89; **(MUNHOZ)** RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50 , IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, RÁDIO PORTAL SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CNPJ:03.884.466/0001-95, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20; **(NOVA PONTE)** RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, CNPJ:03.889.350/0001-49, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ: 03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ: 02.393.101/0001-03, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89; **(02) apresentação aos representantes das proponentes presentes à reunião dos invólucros contendo as Propostas Técnicas intactos; (3) abertura pela comissão dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas; (4) rubrica dos documentos referentes as Propostas Técnicas pelos membros da comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes.** Foi verificado pela Comissão e demais participantes presentes à reunião, que, ao abrir o envelope de Proposta Técnica da Empresa Rádio e TV Centauro LTDA, para a localidade de Morada Nova de Minas, foi encontrado a Proposta de Preço da referida Rádio. **Foi declarada, pelo Sr. Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:00 hs. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes presentes à reunião.**

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ CARLOS FONSECA- PRESIDENTE

CÉSAR COELHO GUIMARÃES- MEMBRO

LOURDECY SALGADO PERIN- MEMBRO

WILDER PAULA DE ALMEIDA-MEMBRO

PROPONENTES:

Empresa	Representante	Assinatura
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA		
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA		
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA		
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA		
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA		
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		
WEB COMUNICAÇÃO LTDA		

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA		
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA	Júnia Mara do Vale Gouveia	

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

81
f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 070/2000- SSR/MC

LOCALIDADE: MORADA NOVA DE MINAS ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MORADA NOVA DE MINAS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

80

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 79 .
Nº desta folha : 80 .
Nºs das demais folhas juntadas : 81 a 83 .

Brasília, 14 de março de 2001.

P/ Guilherme Quintas
Secretário

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

82
P

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 070/2000				
MG Morada Nova de Minas				
FM				
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000900/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	53710.000901/00	A	100.000	**Classificada**
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000903/00	A	100.000	**Classificada**
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000915/00	A	71.433	**Classificada**
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/00	A	100.000	**Classificada**
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	53710.000925/00	A	100.000	**Classificada**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000916/00			**CNPJ:**	03.882.288/0001-63
Razão Social:	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA.				
Concorrência:	070/2.000	**Localidade:**	Morada Nova de Minas	UF:	MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada			**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls.. 84
Rubrica:
SSCE - Licitações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 83.
Nº desta folha : 84.
Nºs das demais folhas juntadas : 85 a 90.

Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comissões
Fls.: 85
Rubrica:

01

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1.Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

2. CNPJ/MF : 03.882.288/0001-63

3. Edital da Concorrência: nº 070/2000 – SSR/MC

4. Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

5. Localidade: MORADA NOVA DE MINAS UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

2ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000.

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SOCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO GERENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 86
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜENCIA MODULADA - FM
PARA AS LOCALIDADES DE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 75, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 070/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 87
Rubrica:

MUNHOZ E NOVA PONTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA SEGUINTE ORDEM: **(I)** ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DE LISTA DE PÚBLICO PRESENTE QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO, PARA AS LOCALIDADES DE: **MONTE SIÃO/MG:** WEB COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000899/00, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000902/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. PROCESSO 53710.000912/00, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000914/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **MORADA NOVA DE MINAS/MG:** FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. PROCESSO 53710.000901/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000915/00, REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000916/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **MUNHOZ/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000902/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. PROCESSO 53710.000912/00, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000914/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **NOVA PONTE/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. PROCESSO 53710.000901/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000915/00, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA. PROCESSO 53710.000920/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **MONTE SIÃO/MG:** WEB COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 115.450,00 (CENTO E QUINZE MIL, QUATROZENTOS E CINQÜENTA REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. R$ 42.100,00 (QUARENTA E DOIS MIL E CEM REAIS), RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. R$ 46.180,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 14.146,00 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS). **MORADA NOVA DE MINAS/MG:** FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 88
Rubrica:

COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 26.100,00 (VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS), REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 10.896,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **MUNHOZ/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 54.000,00 (CINQÜENTA E QUATRO MIL REAIS), REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. R$ 37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS), RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. R$ 40.180,00 (QUARENTA MIL, CENTO E OITENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 10.780,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). **NOVA PONTE/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 226.590,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 52.300,00 (CINQÜENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA. R$ 35.840,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 18.030,00 (DEZOITO MIL E TRINTA REAIS). **IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. **VI)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10 H E 30 MIN (DEZ HORAS E TINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 – SSR /CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 14.01.2004

SERVIÇO: Freqüência Modulada - FM.

LOCALIDADES: Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE	ODORICO ANTONIO DA SILVA			M3160871	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio e TV. Rádio	João Batista C. Favi			4S254/D	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
FM Brasília	Donizio Rauen			8154403	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SSCE Comunicações
Fls.: 89
Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 07012000 – SSR /MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 14.01.2004

SERVIÇO: Frequência Modulada - FM

LOCALIDADE: Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, no Est. Minas Gerais

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
[illegible]	[illegible]		MG 5780 92.8
JOSÉ HERMANDO LEMOS			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SSCE - Comunicações - Fls.: 90 Rubrica:

91

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 90 .
Nº desta folha : 91 .
Nºs das demais folhas juntadas : 92 a 96 .

Brasília, 30 de agosto de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MORADA NOVA DE MINAS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 311/2004

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MORADA NOVA DE MINAS/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MORADA NOVA DE MINAS/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 27/08/2004

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

93

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 070 / 2000

Localidade MG Morada Nova de Minas

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000916/00	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	42.000,00	100.000	88.095	98,810
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	32.260,00	100.000	84.500	98,450
53710.000901/00	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	24.000,00	100.000	79.166	97,917
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	10.896,00	100.000	54.111	95,411
53710.000915/00	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	26.100,00	71.433	80.842	72,374

Comissão Especial de Ambito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdidi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

94

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000916/00	**CNPJ:**	03.882.288/0001-63
Razão Social:	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência:	070/2.000	**Localidade:** Morada Nova de Minas	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	88.095
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,810

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Valor global da licitação, R$ 376.418,75 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

FRANCISCA OLIVEIRA DO VALE COELHO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 4000483; Contratação emergencial para contratação do serviço de transporte de malas postais, LTR/RS-028 Passo Fundo/Barracão, pelo período de 30 (trinta dias); Contratado RÁPIDO TRANSPAULO LTDA; Despesa - valor global R$ 27.864,40 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Art. 24 - Inciso IV Lei º666/93.

Dispensa de Licitação nº 4000478; Contratação emergencial para contratação de serviços de transporte de malas postais, LTR/RS-014 Porto Alegre/Santana do Livramento, pelo período de 30 (trinta dias); Contratado RÁPIDO TRANSPAULO LTDA; Despesa - valor global R$ 27.864,40 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Art. 24 - Inciso IV Lei 8666/93.

Dispensa de Licitação nº 4000465; Contratação emergencial para contratação de serviços de transporte de malas postais, LTR/RS-025 Porto Alegre/Paraí, pelo período de 30 (trinta dias); Contratado MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.; Despesa - valor global R$ 14.964,25 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Art. 24 - Inciso IV Lei 8666/93.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 232/2001, contratada: DISVESA AUTOMÓVEIS LTDA, data da assinatura: 18/07/2004, vigência: 18/07/2004, objeto: PRORROGAÇÃO, vigência de 18/07/2004 a 18/07/2005, Valor Global: R$ 26.169,25. Desembolso no Exercício 2004: R$ 13.084,62. 2) 3º Termo de Rescisão Amigável do Contrato 410087/2003, contratada: AUTO MECÂNICA 1001 LTDA ME, data da assinatura: 19/09/2004, vigência: 19/09/2004, objeto: PRORROGAÇÃO, vigência de 19/09/2004 a 19/09/2005, Valor Global: R$ 12.150,00. Desembolso no Exercício 2004: R$ 4.050,00. 03) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410169/2003, contratada: D. ROJAS & ROJAS LTDA, data da assinatura: 09/08/2004, vigência: 01/08/2004, objeto: Repactuação, Valor Global: R$ 7.751,31 Desembolso no Exercício 2004: R$ 3.229,71.

Dispensa de Licitação nº 4001319/2004 de 04/08/2004, referente à locação de imóvel CDD Rio Claro, Locadores: MARIA JOSÉ DA SILVA LETÍZIO, NELSON AUGUSTO LETÍZIO, DANIELA GASPARI LUCHINI, data da assinatura: 16/08/2004, Vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, Valor Global: R$ 180.000,00, Desembolso em 2004: R$ 21.000,00; 02) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410199/2003, contratada: COMÉRCIO DE PAPÉIS PRIMOS DE RIO CLARO LTDA., data da assinatura: 09/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Reajuste de preços e Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 01/09/04 a 01/09/05, Valor Global : R$ 21.000,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 7.000,00, Desembolso no Exercício de 2005: R$ 14.000,00; 03) 12º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1712/1999, contratada: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 servente de 20hs semanais, Valor Global: R$ 511.463,88, desembolso no exercício: R$ 511.463,88; 04) 14º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 172/2001, contratada: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 02 serventes de 20hs semanais, Valor Global: R$ 463.588,32, desembolso no exercício: R$ 309.058,88, desembolso em 2005: R$ 154.529,44; 05) 14º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 172/2001, contratada: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 02 serventes de 20hs semanais, Valor Global: R$ 463.588,32, desembolso no exercício: R$ 309.058,88, desembolso em 2005: R$ 154.529,44; 06) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410092/2003, contratada: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 servente de 40hs semanais, Valor Global: R$ 267.893,08, desembolso no exercício: R$ 178.595,39, desembolso em 2005: R$ 89.297,69; 07) 13º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1196/1999, contratada: FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004 à 30/10/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R$ 31.982,08, desembolso no exercício: R$ 31.982,08; 08) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410211/2003, contratada: LOPES & RIBEIRO S/C LTDA, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Prorrogação Contratual e Inclusão de posto, Valor Global: R$ 31.982,08, desembolso no exercício: R$ 127.681,20; 09) 13º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1196/1999, contratada: FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004 à 30/10/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R$ 31.982,08, desembolso no exercício: R$ 31.982,08; 10) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410041/2003, contratada: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 posto de 20 hs; Valor Global: R$ 236.184,90, desembolso no exercício: R$ 137.774,53, desembolso em 2005: R$ 98.410,38; 11) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410092/2003, contratada: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 posto de 20 hs; Valor Global: R$ 528.231,72, desembolso no exercício: R$ 352.154,48, desembolso em 2005: R$ 176.077,24; 12) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410151/2002, contratada: SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP., data da assinatura: 01/08/2004, vigência: 01/08/2004, objeto: Reajuste de preços e Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 01/08/04 a 01/08/05, Valor Global : R$ 4.560,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 1.900,00, Desembolso no Exercício de 2005: R$ 2.660,00; 13) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410196/2002, contratada: SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP., data da assinatura: 25/08/2004, vigência: 25/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 02/09/04 a 02/12/04, Valor Global : R$ 1.435,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 1.435,00; 14) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410180/2002, contratada: SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP., data da assinatura: 25/08/2004, vigência: 25/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 02/09/04 a 02/12/04, Valor Global : R$ 1.440,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 1.440,00; 15) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 376/2001, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 28/09/04 a 28/09/05; 16) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410199/2002, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 16/09/04 a 16/09/05; 17) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410200/2002, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 16/09/04 a 16/09/05; 18) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410220/2003, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 01/10/04 a 01/10/05.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 4000042/2004

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público que realizará o Pregão nº 4000042/2004 - DR/SPI, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de pneus para veículos pertencentes a frota da ECT/Diretoria Regional de São Paulo Interior, conforme edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes "Proposta Econômica" e "Documentos de Habilitação" ocorrerá na Sessão Pública do Pregão, que será realizada às 09:00 horas do dia 13/09/2004, na Sala de Licitações da ECT/DR/SPI, localizada à Praça D. Pedro II, 4-55, Sobreloja, CEP 17015-906, Centro, Bauru/SP. Os interessados poderão retirar o Edital nesse endereço, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, ao custo de R$ 6,00 ou através do site dos Correios, www.correios.com.br. Maiores informações pelo fone (14) 3235-3659.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público o resultado da pontuação da Proposta de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo, a proponente que obtive o maior Valor Ponderado na Concorrência.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2004

ANEXO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC. Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000916/00	88,095	98,810
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000900/00	84,500	98,450
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	FM	53710.000901/00	79,166	97,917
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.000925/00	54,111	95,411
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000915/00	80,842	72,374

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos I e II, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 003 e 051/2001-SSR/MC.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2004
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Alto Paraíso/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000174/01	90,369	99,037
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	89,583	98,958
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	76,303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000169/01	75,000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000180/01	68,944	96,894
SELVA PURA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000167/01	58,333	86,080

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Corumbiara/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	93,049	99,505
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000174/01	92,368	99,237
CALISTO E SOUZA LTDA	FM	53630.000181/01	90,196	99,020
FM FRONTEIRA LTDA	FM	53630.000185/01	87,500	98,326
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	76,303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000169/01	75,000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000180/01	68,944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Espigão D'Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA ZANON DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000177/01	94,831	99,314
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,867	99,287
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53630.000175/01	92,688	99,269
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000170/01	92,585	99,259
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	91,392	99,139
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA	FM	53630.000173/01	89,301	98,930
FM FRONTEIRA LTDA	FM	53630.000185/01	91,679	98,284
F. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA	FM	53630.000182/01	78,603	97,860
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000169/01	75,037	97,504
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	71,307	97,131
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000180/01	64,508	96,451
AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53630.000160/01	51,935	95,193

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Ministro Andreazza/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	93,902	99,390
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000174/01	90,369	99,037
F. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA	FM	53630.000182/01	83,333	98,333
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	76,303	97,630

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	95.238	99,524
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	95.098	99,510
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MM LTDA.	FM	53630.000171/01	93.750	99,375
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000174/01	92.368	99,237
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000173/01	87.500	98,750
L. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA.	FM	53630.000182/01	87.500	98,750
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Mamorè/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	94.505	99,451
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MM LTDA.	FM	53630.000171/01	93.750	99,375
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000173/01	93.750	99,375
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	92.857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000174/01	90.369	99,037
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	95.238	99,524
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	94.623	99,462
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000174/01	90.369	99,037
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	95.238	99,524
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000170/01	95.049	99,505
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	92.537	99,254
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000175/01	92.368	99,237
FM FRONTEIRA LTDA.	FM	53630.000185/01	91.666	98,743
L. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA.	FM	53630.000182/01	83.333	98,333
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000168/01	51.100	95,110

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Urupá/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000170/01	95.495	99,549
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	93.150	99,315
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	92.857	99,286
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000175/01	92.712	99,271
DE PAULA LTDA.	FM	53630.000187/01	85.755	98,576
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
RÁDIO OURO OESTE LTDA.	FM	53630.000186/01	72.237	97,224
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

ANEXO II

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Gurupá/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA-ME.	OM	53720.000306/01	96.115	99,443
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	91.721	99,172
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	86.764	98,676
REDE XINGU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000311/01	77.272	97,727
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.190	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.750	96,875

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Moju/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000313/01	92.804	99,280
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	92.429	99,243
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	91.970	99,197
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	91.197	99,120
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	84.128	98,413
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	83.941	98,394
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.182	97,618
AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA-ME.	FM	53720.000306/01	76.959	97,527
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.753	96,875
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	64.788	96,104
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	56.739	95,299
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	56.562	95,282

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Monte Alegre/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	OM	53720.000313/01	92.137	99,214
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	86.248	98,625
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000312/01	84.460	98,446
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.185	97,619
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	73.980	97,398
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.750	96,875

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Repartimento/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA-ME.	FM	53720.000306/01	93.430	99,174
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	91.204	99,120
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	86.493	98,649
SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000315/01	86.275	98,628
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	84.242	98,424
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	84.168	98,417
H. L. DA SILVA & E. S. W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000316/01	82.205	98,220
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	82.161	98,216
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.177	97,618
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	74.871	97,113
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.744	96,874
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	71.777	96,803
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	60.605	95,686

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Oriximiná/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	91.573	99,157
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	85.031	98,503
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.185	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.746	96,875

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Portel/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53720.000312/01	92.600	99,260
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	92.127	99,213
SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000315/01	89.445	98,945
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	87.676	98,393
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	83.473	98,347
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	80.266	98,027
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	81.592	97,785
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.190	97,619
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	75.333	97,533
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.776	96,878
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	66.591	96,285

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de São Félix do Xingu/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	91.945	99,195
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	91.821	99,182
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	91.534	99,153
HP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000314/01	88.256	98,657
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	84.312	98,431
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.187	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.727	96,872

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Viseu/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000312/01	83.496	98,350
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	83.025	98,303
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	78.141	97,814
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.190	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.788	96,879

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das C.
Fls.: 97
Rubrica
SCE - SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 96 .
Nº desta folha : 97 .
Nºs das demais folhas juntadas : 98 a 105 .

Brasília, 16 de Novembro de 2005

LUIZA FONTES
Chefe de Serviço

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 99
Rubrica:

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:34:11

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls.: 99
Rubrica:

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03882288000163

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03882288000163".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:38:39

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:33:45

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SCE M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica

Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03882288000163

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03882288000163".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:38:27

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SSCE M. das Comunicações
Fls.: 102
Rubrica:

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:33:05

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls: 107
Rubrica:

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 03882288000163

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03882288000163".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 16 de novembro de 2005

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Processos

Acompanhamento Processual
Boletim Estatístico
Estatística Processual (consolidado anual)
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Certidão de Andamento
Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

○ Contém ◉ Igual ○ Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.
Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie os se do STJ:

Informações processuais

○ Muito sat
○ Satisfeito
○ Insatisfei
○ Muito ins

Votar

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL UM PAÍS DE TODOS
ANATEL | PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Documento: Escolha_aqui
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | >> Busca avançada
Menu Principal
SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | Me
Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Morada Nova de Minas							
(Concorrência: 70/2000)	18S361600	45W212400	203			C	

Usuário: - **Data: 16/11/2005** **Hora: 15:46:02**

Registro 1 **até** 1 **de** 1 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações
106

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 105 .
Nº desta folha : 106 .
Nºs das demais folhas juntadas : 107 a 114 .

Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ISSN 1415-1553

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria Executiva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000

Nº Processo: 03604000664200076
Objeto: Licenca para uso do software tgo
Contratada : SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
GUIDO GELLI
Diretor de Geociencias
Ratificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 61.520,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.
Contratada : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67612937000199
Contratado : COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.
Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003
Valor Total: R$ 209.835,00
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE004515
Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçú Papéis Ltda; Fotobrás Fotossensiveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riocofi Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcameni Eletronica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXXVI) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/20000 SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Bruhia, 608 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua do Rosário, 283 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Rebel, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000170/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000169/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURIPE			
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000275/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53103.000274/00	HABILITADA
	PARAÍBA TV / FM LTDA.	FM	53103.000273/00	HABILITADA
	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPÁ			
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA
AP	LARANJAL DO JARI			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000269/00	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.	FM	53640.000321/00	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000322/00	HABILITADA
BA	BARRA DO MENDES			
	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	FM	53640.000317/00	HABILITADA
BA	CAMAÇARI			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53640.000323/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	FM	53640.000324/00	HABILITADA
	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.	FM	53640.000325/00	HABILITADA
	CAMAÇARI FM LTDA.	FM	53640.000326/00	HABILITADA
	RÁDIO POLO FM LTDA.	FM	53640.000327/00	HABILITADA
BA	CANAVIEIRAS			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	FM CANES LTDA.	FM	53640.000328/00	HABILITADA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ISSN 1415-1553

	SISTEMA SATAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.000800/00	HABILITADA
	AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000802/00	HABILITADA
	EMBRACET – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA.	FM	53710.000803/00	HABILITADA
MG	GUAXUPÉ			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000790/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000793/00	INABILITADA
	RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA	FM	53710.000801/00	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000805/00	HABILITADA
	RÁDIO IMPRENSA FM LTDA.	FM	53710.000806/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	FM	53710.000807/00	HABILITADA

ANEXO XXII - CONCORRÊNCIA Nº 68/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	GURINHATÁ			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000812/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000821/00	HABILITADA
MG	ITABIRINHA DE MANTENA			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000819/00	HABILITADA
	TV NORTE LTDA.	FM	53710.000822/00	HABILITADA
MG	JABOTICATUBAS			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000820/00	HABILITADA
	SOCIEDADE COMERCIAL RÁDIO PIONEIRA LTDA.	FM	53710.000818/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000811/00	HABILITADA
MG	JEQUITINHONHA			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO SANTA CRUZ DE JEQUITINHONHA	FM	53710.000810/00	HABILITADA
MG	JORDÂNIA			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
MG	LAGOA GRANDE			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	SERTANEJA SIST. DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000813/00	HABILITADA
MG	LAMBARI			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53710.000815/00	HABILITADA
	VISÃO COM. E MARKETING LTDA	OM	53710.000814/00	HABILITADA
	ALTERNATIVA FM LTDA.	OM	53710.000816/00	HABILITADA

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 69/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	LIMA DUARTE			
	CABANGU EVENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000841/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000843/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
MG	LUZ			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	EDINA CUNHA OLIVEIRA & CIA. LTDA.	FM	53710.000834/00	HABILITADA
	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000838/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA LUZENSE LTDA.	FM	53710.000847/00	HABILITADA
MG	MANGA			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA.	FM	53710.000846/00	HABILITADA
MG	MARIA DA FÉ			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	SOCIEDADE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000839/00	HABILITADA
	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000849/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA FM DE MARIA DA FÉ LTDA.	FM	53710.000854/00	HABILITADA
	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FM	53710.000856/00	HABILITADA
MG	MATOZINHOS			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000844/00	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO INÊS E DUTRA LTDA.	FM	53710.000845/00	HABILITADA
	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000850/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000851/00	HABILITADA
	TOP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000852/00	HABILITADA
	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000855/00	HABILITADA
	RÁDIO INTERATIVA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	FM	53710.000857/00	HABILITADA
	RÁDIO MATOZINHOS ATIVIDADES FM LTDA.	FM	53710.000858/00	HABILITADA
MG	MIRADOURO			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	FM	53710.000818/00	HABILITADA
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.000853/00	HABILITADA

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 70/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	MONTE SIÃO			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	FM	53710.000912/00	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899/00	HABILITADA
MG	MORADA NOVA DE MINAS			
	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ISSN 1415-1553

M. das Comunicações 109

	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	HABILITADA
MG	MUNHOZ			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
MG	MUTUM			
	RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA.	FM	53710.000905/00	HABILITADA
	RÁDIO MUTUM FM JC LTDA.	FM	53710.000906/00	HABILITADA
	RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA.	FM	53710.000908/00	HABILITADA
	AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	FM	53710.000907/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
MG	MUZAMBINHO			
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000909/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	FM	53710.000910/00	HABILITADA
	GO'EL LTDA.	FM	53710.000924/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA.	FM	53710.000923/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899/00	HABILITADA
MG	NOVA ERA			
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME.	FM	53710.000921/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA.	FM	53710.000918/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.	FM	53710.000922/00	HABILITADA
	SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000917/00	HABILITADA
	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	FM	53710.000919/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
A'	NOVA PONTE			
	RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.	FM	53710.000920/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 71/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	OURO FINO			
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000929/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000935/00	HABILITADA
	RÁDIO TERRA MINEIRA LTDA.	FM	53710.000941/00	HABILITADA
	SUL VALE EVENTOS LTDA.	FM	53710.000930/00	HABILITADA
	RÁDIO OURO FINO FM LTDA. - ME.	FM	53710.000945/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PADRE PARAÍSO			
	RÁDIO PROGRESSO FM PARAÍSO LTDA.	FM	53710.000938/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
MG	PARAOPEBA			
	RÁDIO PARAOPEBA FM LTDA.	FM	53710.000936/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PEDRA DO INDAIÁ			
	ANDRADE ALMEIDA REPRESENTAÇÕES RADIOFÔNICAS FM LTDA.	FM	53710.000934/00	HABILITADA
	FIGUEIREDO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53710.000937/00	HABILITADA
	RÁDIO TEXAS FM LTDA.	FM	53710.000939/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PIEDADE DOS GERAIS			
	VALÊNCIA FM LTDA.	FM	53710.000940/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	POÇO FUNDO			
	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000926/00	HABILITADA
	SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000928/00	HABILITADA
	REDIMATE RESULTADOS RADIOFÔNICOS S/C LTDA.	FM	53710.000933/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000929/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000935/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PRADOS			
	RÁDIO PRADOS FM LTDA.	FM	53710.000927/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

R$154.725,45 (cento e cinqüenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos); 6) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0769/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 27/12/01, vigência: 25/09/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,9339 (nove mil e trezentos e trinta e nove décimos de milésimos de real/km, item 8.1, valor total do contrato para R$165.841,96 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e hum reais e noventa e seis centavos); 7) Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 30/08/01, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 26/09/01 à 25/09/02; 8) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 11/12/01, vigência: 24/07/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,8717 (oito mil e setecentos e dezessete décimos de milésimos de real/km, item 8.1, valor total do contrato para R$168.757,63 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três centavos); 9) Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 27/12/01, vigência: 26/09/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,9261 (nove mil e duzentos e sessenta e hum décimos de milésimos de real/km, item 8.1, valor total do contrato para R$179.289,26 (cento e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

01) Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 704/99, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: Repactuação de preços com efeitos financeiros a partir de 02/06/2001, alteração do valor global para R$ 539.600,99 e do desembolso no exercício para R$ 310.432,44, data da assinatura: 08/11/2001; 02) Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1714/99, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: Prorrogação por mais 12 meses, valor global: R$ 630.718,20, valor do desembolso no exercício 2001: R$ 52.559,85, valor do desembolso no exercício 2002: R$ 578.158,35, vigência: 01/12/01 à 30/11/02, data da assinatura: 30/11/01; 03) Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0288/00, data da assinatura: 01/02/02, vigência: 01/03/02 à 28/02/03, nome da contratada: AGA S/A, objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; 04) Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0294/01, data da assinatura: 01/02/02, vigência: 01/04/02 à 31/03/03, nome da contratada: PROMOTIONAL EL VIAGENS E TURISMO LTDA, objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no D.O.U. nº 11 de 16/01/2002, seção 3, página 188, item 1, onde lê Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 1197/00 leia-se Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 1197/00.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0017/2002, assinatura: 23/01/2002; E GOMES DA SILVA E CIA LTDA; Vigência:- 01/02/2002 a 31/01/2003; Objeto: Fornecimento de Combustível , Fundamento legal: DL n º 0009/2001 - SCON/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto: 03.2.02, Conta: 2.01; Valor Total R$ 13.382,40; Desembolso no Exercício R$ 11.152,00.

Contrato nº 0018/2002, assinatura: 28/01/2002; ABASTECIMENTO E PEÇAS PIT STOP LTDA; Vigência:- 01/02/2002 a 31/01/2003; Objeto; Fornecimento de Combustível , Fundamento legal: DL n º 0008/2001 - SCON/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto: 03.2.02, Conta: 2.01; Valor Total R$ 7.527,60; Desembolso no Exercício R$ 6.273,00. GILSON ANDRADE LEOPACI - Diretor Regional/DR/São Paulo Interior.

AVISOS

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-2/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-02/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002.

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-5/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-05/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-6/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-06/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-9/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-09/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-11/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-11/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-12/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-12/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-13/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-13/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Presidente da CEL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-3/2001

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/SPI-03/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa 01.847.591/0001-08 - Camargo, Toledo e Cia Ltda ME foi considerada habilitada. 01/02/2002.

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-4/2001

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/SPI-04/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa 04.548.206/0001-01 - Pasco Estacionamento S/C Ltda foi considerada habilitada.01/02/2002

MARCOS DA MAT SILVEIRA
Presidente d CEL

(CE EL nº 47/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 9 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2002. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Carlos Eduardo Gonçalves - Diretor Presidente da Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa.

(Nº 2994 - 01/02/2002 - R$ 239,36)

PARTES: União e Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 2 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1999.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2002. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Maria Bernadete Pavan - Diretora Presidente da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan.

(Nº 2987 - 01/02/2002 - R$ 239,36)

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nº s 126/1997, 026, 070 e 073/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 05 de fevereiro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos,

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PE	Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1 de fevereiro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I
Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Acopiara/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA LAJES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000661/98	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO JERICOACOARA LTDA.	OM	53650.000654/98	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Sobral/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	53650.000644/98	100,000	CLASSIFICADA
TV SOBRAL LTDA.	TV	53650.000645/98	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	TV	53650.000653/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
Concorrência Nº 026/2000-SSR/MC
Localidade de Floresta/PE

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO FM FLORESTA LTDA.	FM	53103.000200/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000201/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III
Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Nova Ponte/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	71,433	CLASSIFICADA
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.	FM	53710.000920/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Monte Sião/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	100,000	CLASSIFICADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Morada Nova de Minas/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	71,433	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000916/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Munhoz/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV
Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de São Vicente de Minas/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOCIEDADE RADIODIFUSORA VICENCIANA LTDA.	FM	53710.001005/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Simonésia/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MURIQUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001009/00	100,000	CLASSIFICADA
SIMONÉSIA FM STÉREO LTDA.	FM	53710.001010/00	99,529	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Timóteo/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.	FM	53710.001007/00	100,000	CLASSIFICADA
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001008/00	100,000	CLASSIFICADA
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001011/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARRIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO UNIVERSAL DE TIMÓTEO LTDA.	FM	53710.001021/00	96,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.001022/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
TV NORTE LTDA.	FM	53710.001023/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Vargem Alegre/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA VARGEALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001013/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARRIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Várgea da Palma/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001018/00	71,433	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LEGAL LTDA.	FM	53710.001020/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Varzelândia/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO POPULAR FM VARZELÂNDIA LTDA.	FM	53710.001024/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Visconde do Rio Branco/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001008/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.001014/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA ALCANCE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001015/00	99,893	CLASSIFICADA
SISTEMA RIOBRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.001016/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001018/00	71,433	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO SOCIEDADE BRASIL NOVO LTDA.	FM	53710.001025/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.	FM	53710.001026/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos nas fases de habilitação e de classificação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

ANEXO I
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
020/1998	FM	SAPÉ	PB	RÁDIO SAPÉ FM LTDA.
020/1998	FM	SOLÂNEA	PB	RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
027/2000	FM	PARNAÍBA	PI	RÁDIO FM JUBILEU DE PARNAÍBA LTDA.
044/2000	FM	GENERAL SALGADO	SP	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LUZ E FRATERNIDADE SALGADENSE LTDA.

ANEXO II
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS.

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO FM EXPRESSÃO CULTURAL S/C LTDA.
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA.
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO FM EVOLUÇÃO CULTURAL S/C LTDA.
033/1998	FM	COLINA	SP	RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

23/03/2006; OBJETO: Prorrogar o contrato por mais doze meses, alterar as Cláusulas Terceira - subitens 3.2 e 3.3 e Décima - subitem 10.1; Sexto Termo Aditivo ao Contrato 67/2002; 29/03/2005; JOSÉ BERNARDO DA COSTA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 02/05/2005 e termina em 01/07/2005; OBJETO: Estender o contrato por 60 dias, conforme Cláusula Nona - subitem 9.2; Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 51/2003; 15/02/2005; CONDOR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 16/02/2005 e termina em 05/03/2005; OBJETO: Prorrogar o posto nº 26, alterar as Cláusulas Segunda - subitem 2.1; Terceira - subitem 3.1 e Quarta - subitem 19.1; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/01/2005 e termina em 31/03/5005; OBJETO: Retificar a publicação DOU 50 - Seção 3 - pág. 45, onde se lê: Décimo Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; leia-se: Terceiro Termo Aditivo ao contrato 66/2003; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; TROKAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - VIGÊNCIA: Inicia-se em 11/08/2004 e termina em 11/08/2005; OBJETO: Aumentar o valor do contrato em 25% conforme Cláusulas Segunda - subitem 2.6; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO PM/RN x ECT. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2005 e termina em **01/05/2005; OBJETO: Alterar o anexo I do contrato**, conforme Cláusula Segunda incluindo policiamento na cidade de Santa Cruz; Alterar o representante do convênio face alteração do comando da PM/RN; Alterar o número da conta bancária para repasse à PM/RN, conforme cláusula Terceira, item II - subitens 3, 4 e 5 e cláusula Oitava; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 42/2001; 29/03/2005; GUILHERME ANTONIO DE ARAUJO -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/07/2005 e termina em 01/07/2006; OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 meses; Alterar o preço unitário e global do contrato, conforme Cláusulas Terceira - subitem 3.2 e Décima - subitem 10.1; Alterar a redação da Cláusula Terceira - subitem 3.3 - Do Pagamento.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0107/2004; Assinatura: 21/03/2005; Contratada: LUIZ VILMAR DEMBOSKI ME; Objeto: Alteração do Valor Global, novo Valor Global R$ 6.251,25. Fundamentação legal Art.65. Inciso I alíneas "a" e "b" da lei nº 8.666/93 e item 15.1 alíena "a" e "b" item 2, da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

3- Termo Aditivo ao contrato nº 0141/03; Assinatura: 25/01/2005; Contratada: Compear-Conserto de persianas e ar-condicionado Ltda. Vigência: 01/01/2005 a 16/09/2005. Valor global: R$ 151.221,92. Objeto: Re-**equilíbrio econômico financeiro-conforme condições constantes neste** Aditivo e no contrato; Origem: CV 001/04 ; Classificação Orçamentária: Atividade 050002 - Conta: 44403, unidade de negócio 68011

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO-INTERIOR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº : 07.015/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Santa Isabel do Marinheiro
Vigência: 30/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Santa Isabel do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 07.013/2004
Data da Assinatura: 30/11/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
Nome da AGC: Socimbra
Vigência: 01/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Nova Canaã Paulista, da localidade de Socimbra, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.008/2005
Data da Assinatura: 27/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cardoso
Nome da AGC: São João do Marinheiro
Vigência: 27/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cardoso, da localidade de São João do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 10.020/2005
Data da Assinatura: 01/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Caconde
Nome da AGC: Barrânia
Vigência: 01/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Caconde, da localidade de Barrânia, conforme ação governamental de **universalização da prestação de serviços postais.**
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.014/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Dulcelina
Vigência: 01/11/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedrenópolis, da localidade de Dulcelina, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

011 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410165/2003, contratada: TAPAJÓS BAURU CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 58.515,20. Desembolso no Exercício 2005: R$ 19.505,07. 2) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 158/2004, contratada: MECÂNICA MÓVEL LTDA ME, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/05, objeto: Supressão em 14% do Valor Global, Valor Global: R$ 26.115,48. Desembolso no Exercício 2005: R$ 15.234,03. 03) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 50/2001, contratada: AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 12.719,25 Desembolso no Exercício 2005: R$ 5.299,69. 04) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 189/2004, contratada: PNEU MOTO BELLINI PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 31.485,92. Desembolso no Exercício 2005: R$ 20.990,61. 05) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 86/2004, contratada: GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 84.378,03. Desembolso no Exercício 2005: R$ 35.157,51.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2005

Objeto: Pregão Eletrônico nº 014/2005 - Aquisição de cartuchos de toner para impressoras Lexmark (100 cartuchos para o modelo E 322, 30 cartuchos para o modelo E-312, 25 cartuchos para o modelo T-610 e 04 cartuchos para o modelo M-410) para suprimento de unidades pertencentes à Diretoria Regional de São Paulo Interior, conforme edital e seus anexos. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br até 15/04/2005 às 08:45 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (14) 4009 3659 e telefone: (14) 4009-3558, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 011/2005-DR/SPI, publicado no DOU nº 51, de 16/03/2005, pág. 52, seção 3, devido a interesse público, cujo objeto é a aquisição e entrega de combustíveis para veículos da frota da ECT/DR/SPI alocados na cidade de Bauru/SP, vinculada ao empréstimo sob o regime de comodato de bombas de combustível, devido a interesse público.

SONIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 4000193

Objeto: aquisição de combustível para abastecimento de veículos pertencentes à frota da ECT e alocados em diversas unidades da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, realizada em 14/02/2005, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: "Auto Posto Cabeça Branca Ltda." - CNPJ nº 59.258.699/0001-37, no valor global de R$ 654.240,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público os resultados de análises dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponente, com relação às concorrências e respectivo serviço indicados no Anexo único.

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
013/2000	FM	Congonhal	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
014/2000	FM	Conselheiro Pena, Itamogi e Juatuba.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
065/2000	FM	Bom Sucesso, Campanha, Campestre, Carmo da Mata e Carmo da Paranaíba.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
068/2000	FM	Jordânia e Lagoa Grande.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
069/2000	FM	Lima Duarte, Luz, Munjas, Maria da Fé, Matozinhos e Mirabouro.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070/2000	FM	Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
071/2000	FM	Poço Fundo e Rinchinho	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
072/2000	FM	Rio Novo e Rio Pombal	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise da representação interposta na fase de habilitação da proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo Único.

ANEXO

NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
064/2000	FM	Alto do Rio Doce	MG	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ALTO DO RIO DOCE LTDA

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 159/97-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, a se manifestarem quanto aos termos do PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1351 - 2.1/2003, cujo teor OPINA no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., no processo nº 53820.000133/98.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às folhas 47, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 58, de 28/03/2005, referente a abertura de Proposta Técnica da proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Concorrência 064/2000-SSR/MC, mantendo inalteradas demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 30 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 29 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1)2º Termo Aditivo ao Contrato 15/2004; Objeto: Prorrogação da vigência do Serviço de Locação de Veículo Popular; Contratante: ECT; Contratada: Eferre Transportes e Serviços; Data da assinatura: 20/08/2005; Valor global: R$ 6.000,00; Vigência: 20/08/2005 a 19/02/2006; Conta orçamentária: 70011.44404.030001 - Aluguel de veículos.

2)4º Termo Aditivo ao Contrato 12/2002; Objeto: Prorrogação da vigência do Serviço de Locação de Veículo Popular; Contratante: ECT; Contratada: Eferre Transportes e Serviços; Data da assinatura: 01/09/2005; Valor global: R$ 11.844,00.Vigência: 01/09/2005 a 31/08/2006; Conta orçamentária: 70011.44404.030001 - Aluguel de veículos.

3)1º Termo Aditivo ao Convênio Especial de Cooperação, Partes: ECT e o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Sergipe; Objeto: Alteração nas obrigações e horários; Data da assinatura: 29/08/2005; Valor global: Inalterado; Vigência: 01/08/2005(retroativa).

4)4º Termo Aditivo ao Contrato 16/2004; Objeto: Repactuação de preços; Contratante: ECT; Contratada: Kauanne Serviços LTDA; Data da assinatura: 05/09/2005; Valor global: R$ 23.504,40; Vigência: 01/09/2005 a 31/08/2006.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço da Proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada à Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
23/09/2005	09h00	069/2000	Lima Duarte, Luz, Manga, Maria da Fé, Matozinhos e Miradouro.	MG

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas da licitante habilitada conforme Anexo Único.

Os autos do processo estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Monte Sião/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Munhoz/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA.	FM	53103.000123/02	100.000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000125/02	100.000	CLASSIFICADA
JR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000126/02	100.000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	100.000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.000131/02	100.000	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	99.946	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	100.000	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA.	FM	53103.000133/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA.	FM	53103.000134/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	99.946	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brajo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100.000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000137/02	100.000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100.000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100.000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000140/02	100.000	CLASSIFICADA
ESCADA FM LTDA.	FM	53103.000141/02	100.000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100.000	CLASSIFICADA
THOMAZELLA, PAVAN & CIA LTDA.	FM	53103.000143/02	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Triunfo/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	FM	53103.000136/02	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	FM	53103.000138/02	100.000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000140/02	100.000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100.000	CLASSIFICADA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2005, Seção 3, pág. 57, resolve retificar o Aviso referente ao Anexo, Recursos Contra a Própria Inabilitação - Conhecidos e Providos, da Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, para incluir como habilitada a proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nas localidades de Sabinópolis, Santa Juliana, São Gonçalo do Pará, São Gotardo e São Tomás de Aquino, no Estado de Minas Gerais, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações
Fls. 114
Rub.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000123/2006

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, com serviços de lavagem de veículos para a unidade CDD Médio Vale/Blumenau da Diretoria Regional de Santa Catarina pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por até 12 meses. O recebimento das propostas ocorrerá pelo endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br até 07/12/2006 às 08:30 horas e o início da rodada de lances ocorrerá a partir das 10:00 horas. O Edital poderá ser obtido por meio dos endereços eletrônicos http://www.licitacoes-e.com.br e http://www.correios.com.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua Trajano, 199, sala 802, Centro, CEP: 88.010-900, Florianópolis/SC. Telefone: (48) 3229-4037 e Fax: (48) 3229-4087. A Empresa licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) para o lote único.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01. Dispensa de Licitação nº.6001207/2006 de 01/09/2006, referente à locação de imóvel, CELEX - Associação Centro de Logística de Exportação, CELEX, vigência: 01/09/2006 a 01/092008, valor global R$ 18.883,20, valor a ser despendido no exercício: R$ 3.147,20.
02. Dispensa de Licitação nº.6001571/2006 de 01/11/2006, referente à locação de imóvel, Israel Preter e Outra, CDD Paulista, vigência: 01/11/2006 a 01/11/2011, valor global R$ 1.371.434,20, valor a ser despendido no exercício: R$ 42.381,14.

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000238

Objeto: Contratação de Cursos de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, para 600 (seiscentos) brigadistas, integrantes dos Grupos de Emergência (GEMs), nos quais participarão funcionários previamente indicados pela Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Download do Edital com as alterações processadas no conteúdo do edital originalmente publicado e Acolhimento das Propostas no endereço: http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail: geradpregao@correios.com.br. O edital foi originalmente publicado no DOU n.º 207 do dia 27/10/2006, Seção 3, página 86. O Aviso de Adiamento foi publicado no DOU n.º 215 do dia 09/11/2006, Seção 3, página 94.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000246

Objeto: Contratação de Serviço de Elaboração de 30 Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis de acordo com a norma ABT NBR:14653 e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, conforme condições do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e acolhimento das Propostas Econômicas no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail geradpregao@correios.com.br.

HÉLIO BUN
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13 de outubro de 2005 e suas alterações, por força de decisão do Sr Ministro de Estado das Comunicações, amparada no PARECER/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/Nº1942 - 1.16/2006, TORNA SEM EFEITO a publicação contida nos Avisos às folhas 47, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 231, de 14/12/2000 e folhas 71/72, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 213, de 04/11/2002, referente aos Resultados de Propostas Técnicas e de Preço da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de PORTO ALEGRE no Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que o PARECER sobre referência determina a reanálise dessas fases.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
053/2001-SSR/MC	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, XINGUARA E ALTAMIRA.	FM	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARA LTDA	53720.000338/01

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
075/2001-SSR/MC	AM	FONTE BOA E MANAQUIRI	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000044/02
082/2001-SSR/MC	AM	BERURI, BOCA DO ACRE E CARAUARI	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000126/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
095/2000-SSR/MC	RO	CEREJEIRAS E CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000158/00

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC. Localidade de Monte Sião/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	82.454	98,245

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC. Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97,959

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Munhoz/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97,959

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	85.153	98,515

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000122/02	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	95.109	99,511
53103.000137/02	FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.275	99,328
53103.000129/02	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	91.033	99,103

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º **53710.000.916/00– Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2007

GIZELE C. DE ALENCAR
Assistente Jurídica

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 certifico que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º **070/00.**

Brasília, 12 de março de 2008

LUIZA FONTES STEFANELLI
Encarregada Cartório

Informação, dos sistemas da Comissão Especial de Licitação, quanto aos limites de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236/67:

PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE/UF	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÕES (DOU)	DECRETO LEGISLATIVO (DOU)
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.	070/00	Morada Nova de Minas/MG	FM	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Brasília, 03 de setembro de 2007

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular'

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 19 de MAR. de 2007.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SSCE/MCom das Comunicações 116

01-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
STRUMENTS REPRESENTACOES LTDA
1 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO

: FRANCISCO DA MOTA DIAS

01-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ORMATICA E PAPELARIA LTDA
1 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO

: FRANCISCO DA MOTA DIAS

67592683/0001-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BERTONI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
UASG: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Responsável : SANDRA REGINA MALTA DOS SANTOS

68441021/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DEFAR COMERCIO DE MATS E EQUIPTOS INDS LTDA
UASG: 160293 - CMDO DA 1 BRIG.DE ARTILHARIA ANTI-AEREA
Responsável : RICARDO LEAL NUNES
71782700/0001-23 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LINEA Z INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA ME
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP
Responsável : REGINA MARIA COSTA
74633579/0001-66 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GALI CENTER ESPORTES LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP
Responsável : REGINA MARIA COSTA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 1.004/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de abril de 2001

ogo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela cial itação (constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e), co. anciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às m andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

S CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

-VI-O	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
M	LIVRAMENTO DO BRUMADO	BA	RADIODIFUSORA LIVRAMENTO LTDA.
M	CONCEIÇÃO DA BARRA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	MUQUI	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	PIÚMA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	SÃO GABRIEL DA PALHA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	RÁDIO IDEAL FM LTDA.
M	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	RÁDIO NAV FM LTDA.
M	MONTE SIÃO	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	MORADA NOVA DE MINAS	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	MUNHOZ	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	ZAMBINHO	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	VA PONTE	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	RCELÂNDIA	MT	RÁDIO CULTURA FM LTDA.

ANEXO II

CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

-VI-ÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
M	CORURIPE	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
M	CORURIPE	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
M	CORURIPE	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
M	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	AMAZÔNIA CABO LTDA.
M	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	RÁDIO POLO FM LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	CAMAÇARI FM LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	FM CANES LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	FM CANES LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO RD FM LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO SERRANA FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	RÁDIO RD FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	COSMO COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	SQUADRON FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	REDE BERIMBAU DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	FM CANES LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO RD FM LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	CÉZAR COSTA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO IBICARAÍ	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO BRISA MAR FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	MIGUEL CALMON FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO ITAGUAÍ LTDA.	RÁDIO BRISA DO MAR FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO BRISA MAR FM LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	CÉZAR COSTA COMUNICAÇÕES LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ISSN 1415-15

069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	CABANGÚ EVENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA LUZENSE LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA LUZENSE LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	MANGA	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA FM DE MARIA DA FÉ LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	SOCIEDADE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO INÊS E DUTRA LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO INTERATIVA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	TOP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO MATOZINHOS ATIVIDADES FM LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LDTA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	REDE COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af828440 0e a0d5bb920973d90a

FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUTUM	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUTUM	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUTUM	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	UZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	GO' EL LTDA.
FM	NOVA ERA	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA E CIA. LTDA.	RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MARCOS JOSÉ DA SILVA E CIA. LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MARCOS JOSÉ DA SILVA E CIA. LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME.
070	FM	NOVA PONTE	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	SUL VALE EVENTOS LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO TERRA MINEIRA LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO OURO FINO FM LTDA.
071	FM	PADRE PARAÍSO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	PARAOPEBA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	PEDRA DO INDAIÁ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	PEDRA DO INDAIÁ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FIGUEIREDO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
071	FM	PEDRA DO INDAIÁ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO TEXAS FM LTDA.
071	FM	PIEDADE DOS GERAIS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações
Fls.. 119
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 2285 - 2.17 / 2009.
CONCORRÊNCIA n.º 070/2000
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003459/2000
PROPONENTE VENCEDORA:
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53710.000916/00
MORADA NOVA DE MINAS/MG

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais. Homologação do certame, com adjudicação do objeto a licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a localidade de Morada Nova de Minas/MG, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

7. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.** vencedora para a localidade de **Morada Nova de Minas/MG.**

b. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 09 / 12 /2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações
Fls.: 120
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 119.
Nº desta folha : 120.
Nºs das demais folhas juntadas : 121 a 122.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2009

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PUBLICADO NO DO DE 22/12/09

MCE - M. das Comunicações
Fls.: 121
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2009.

Acolho o **PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/06

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SCM Comunicações - Fls: 122

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de dezembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA	FM	SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIO-DIFUSÃO LTDA	53650.000380/02
089/2001	CE	IPAPORANGA	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000390/02
089/2001	CE	QUIXELÓ	FM	RÁDIO QUIXELÓ FM LTDA	53650.000395/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA, IPAPORANGA e QUIXELÓ	FM	RADIO E TV NOVA ERA LTDA	53650.000395/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2276-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 078/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
078/2000	MT	NOVA XAVANTINA	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53670.001477/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ACO/Nº 2267-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 105/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência da desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1010 LTDA., declaro a restituição do canal ao Plano Básico e a realização de um novo procedimento licitatório.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
105/2001	MG	POCRANE	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	53710.000326/2002

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR/TFC/Nº2299-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	102 FM LTDA	53710.000389/02
109/2001	MG	BELO VALE	FM	RÁDIO BELO VALE LTDA	53710.000419/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53710.000916/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2272-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDA) e MAUANA	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	53720.000239/02
114/2001	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	FM	RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA	53720.000237/02
114/2001	PA	NOVO PROGRESSO	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	53720.000247/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2283 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e não prover o pedido de reconsideração interposto pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Com fulcro no mesmo parecer, determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que a habilitou na Concorrência nº 80/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
80/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, JACUNDA e PACAJA	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000299/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2300 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, na Concorrência nº 06/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
06/2001	AP	MAZAGÃO	FM	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	53720.000423/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2271-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
029/2000	PR	ARAPOTI	FM	RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA	53740.000395/00
029/2000	PR	CANTAGALO	FM	RÁDIO CENTROESTE LTDA	53740.000413/00
029/2000	PR	CAPANEMA	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000411/00
029/2000	PR	ARAUCÁRIA	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000406/00

Acolho a NOTA/ AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da habilitação da licitante PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARANA, MONTANHA, SOORETAMA e VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a homologação da Concorrência nº 099/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, tendo em vista ilegalidade no ato de habilitação da licitante, cuja nulidade comunica-se aos atos decorrentes.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARANA, MONTANHA, SOORETAMA E VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação que determinou a realização de sorteio em virtude de empate nos valores ponderados para a localidade de Iguaba Grande/RJ, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293- 2.29/2009 de sorte a conhecer do pedido, porém, no mérito, negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
024/2001	RJ	IGUABA GRANDE	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53770.000643/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2295-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
127/2001	SP	GUARACI	FM	MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000206/02

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em ___/___/___

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000916/2000 a documentação a seguir consistindo de 01 folhas. que assim numerei: 123 / 123

Data: 04 / 02 / 15
Nome: Emerson
Assinatura:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
CEL
Fls. 122
Rubrica

CERTIDÃO

Processo n.º 53710.000916/2000.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 122, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 04/02/2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000916/00 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 124 a 125

Data: 12/07/2012

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/10
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica
Seção

PORTARIA Nº 211 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000916/2000, Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 125
Rubrica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 2009, que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Quadrangular para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de janeiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE DOURADINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Douradina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara luto oficial pelo falecimento do cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de D. EUGÊNIO DE ARAÚJO SALES, cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 315, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó".

Nº 316, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 2011, na Seção 1, página 1, referente ao Credenciamento da AR SUNSHINE, vinculada à AC SINCOR RFB, **onde se lê:** Rua Pedro Talarico - nº 140, Vila Talarico, São Paulo-SP, **leia-se:** Rua Pedro Talarico - nº 410, Vila Talarico, São Paulo-SP.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTVC - M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
VILANEY JACOMO DE SOUSA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Morada Nova de Minas/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
203	C	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA		1	
264	C			0	

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA **Data: 13/07/2012** **Hora: 08:42:51**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemasnet/SRD/TelaListagem.asp b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA	MG	Morada Nova de Minas	FM	1		

Usuário: - **Data: 13/07/2012** **Hora: 15:30:15**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Receita Federal

MCTCO - M. das Comunicações
Fls.: 128
Rubrica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.882.288/0001-63 MATRIZ		**16/06/2000**

NOME EMPRESARIAL **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **NOVA FM**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO ********	NÚMERO ********	COMPLEMENTO ********	
CEP ********	BAIRRO/DISTRITO ********	MUNICÍPIO ********	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL **BAIXADA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **27/01/2006**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL **EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/07/2012** às **16:37:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2012

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações
Fls.: 129
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03882288000163
Presidente:
Endereço: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 35.000,00
Reserva de Capital:
Total: 35.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.935.501-25	OMAR FRANCISCO DE MOURA	700	700,00
018.446.526-53	LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA	700	700,00
130.886.106-00	MARCIO CARNEIRO	700	700,00
408.724.916-68	HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA	15.750	15.750,00
426.558.396-49	WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	15.750	15.750,00
506.002.146-72	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO	700	700,00
558.829.436-04	EDSON BATISTA DE LIMA	700	700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.935.501-25	OMAR FRANCISCO DE MOURA	GERENTE	
506.002.146-72	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

GTCO - M. das Comunicações Fls: 130 Rubrica

Consulta Participação do Sócio - OMAR FRANCISCO DE MOURA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ETCO - M. das Comunicações
Fls.: 131
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 132
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - MARCIO CARNEIRO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls: 135
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls.: 136
Rubrica:
BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - EDSON BATISTA DE LIMA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 191 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53710.000916/2000.
Concorrência nº 070/2000/SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se instrução para assinatura de contrato da outorga deferida à **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA.,** vencedora da concorrência nº 070/2000/SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Morada Nova de Minas**,** Estado de **Minas Gerais, cujo ato** da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326 de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012 (fls.125).

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, a fim de que apresente a documentação exigida instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato, sob pena de não haver o prosseguimento do feito e o conseqüente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

a) certidão de Inteiro Teor do Contrato Social da entidade, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato arquivado", emitida pela Junta Comercial do Estado;
b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

e) Esclarecimento quanto à situação cadastral do CNPJ que consta com informação de baixada no Sitio Eletrônico da Receita Federal.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento das exigências implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

4. Ressalta-se, por oportuno, que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. O fornecimento de tais dados implica anuência da entidade citada em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2012.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituto.

Brasília, 16 de julho de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

eap/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 189 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 16 de julho de 2012.

Ao Senhor
Osmar Frnacisco de Moura
Sócio-gerente da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, nº 490 Centro
Cep: 35628/000 Morada Nova de Minas/MG

Referência: Processo nº 53710.000916/2000.
Concorrência: nº 070/2000/SSR/MC.
Assunto: Encaminha nota técnica de exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhor Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 181 /2012/GTCO/SCE-MC, ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato de **Adesão de Permissão**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, deverão ser colacionados aos autos os documentos exigidos na referida Nota.

2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento das exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

3. Para maior celeridade processual, o número do processo e a localidade da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Substituto

eap/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica:

AR SDCOM

Oficio n° 189/2012/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
OSMAR FRANCISCO DE MOURA
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 – Centro
Cep: 35628-000 Morada Nova de Minas - MG
Proc:53710.000916/2000

18

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Rede Nova FM de Radiodifusão
conc. 070/2000

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Geraldo Alexandre de Lima

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
27/07/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
AC - MORADA NOVA DE MINAS
27 JUL 2012
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Cleusa Teixeira de Lima
MAT. 8414470-0
AC MORADA NOVA DE MINAS - MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000916/00 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 140 ! 150

Data: 12 ! 09 ! 12

Nome: Selma

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 140
Rubrica:

Morada Nova de Minas-MG, 20 de agosto de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 041300/2012-57
SEAPA/SCE
30/08/2012-08:48

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º Andar, Sala 132-Oeste
Brasília – DISTRITO FEDERAL

Senhor Coordenador,

Ref.: Processo nº 53710.000916/200.
Concorrência nº 0702000/SSR/MC – Morda Nova de Minas-MG

Em atenção ao Ofício nº 189 /2012/GTCO/SCE-MC, anexamos documentação solicitada.

Saudações,

Omar Francisco de Moura
Sócio-Gerente da Rede Nova FM DE Rádiodifusão Ltda.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 141
Rubrica:
Morada Nova de Minas

1. NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO AGRONOMO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 574.989.036-87, documento de identidade M3365699, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CONEGO AUGUSTO FERREIRA ANDRADE, número 250, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000 e

2. WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 426.558.896-49, documento de identidade MG2127664, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA AQUEBER ARISTIDES SALIBA, número 68, APT: 502;, bairro/distrito CENTRO, município BETIM - MINAS GERAIS, CEP 32.600-208 e

3. OMAR FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, BANCARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 003.935.501-25, documento de identidade 1348135, SSP, DF, com domicílio e residência a RUA JOAO FRANCISCO DA SILVA, número 428, bairro/distrito RECANTO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA, e a expressão de fantasia de NOVA FM, e terá sede e domicílio na RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, número 490, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MG, CEP 35.628-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 3 DO DECRETO N 52. 795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVIDO AO MESMO TEMPO, A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO, DE ACORDO COM OS LIMITES FIXADOS E NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA, NAO PODENDO EXECUTAR SERVICOS NEM DETER CONCESSOES OU PERMISSOES DE RADIODIFUSAO, NO PAIS, ALEM DOS LIMITES PREVISTOS PELO ARTIGO 12, DO DECRETO LEI N 236, DE 28. 02. 1967.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 31/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R$ 35.000,00 (TRINTA e CINCO MIL reais) dividido em 70.000 quotas no valor nominal R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO	23.331	11.665,50
WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	23.331	11.665,50
OMAR FRANCISCO DE MOURA	23.338	11.669,00
TOTAL	70.000	35.000,00

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio OMAR FRANCISCO DE MOURA, que terá a designação de ADMINISTRADOR, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2017 09:57:23 17277
Em Testemunho da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Morada Nova de Minas
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78015

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Morada Nova de Minas

alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá inicio em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurada o inventario físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

GTCO - M. das Comun. Fls.: 142 Rubrica:

Cláusula Sétima - Em reunião anual de sócios, será decido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Cláusula Oitava - A Sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Nona - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Décima - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer sócio pode se retirar da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro intimo.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Quinta - A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da Sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Décima Sexta - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 07:37:23 17277
Em Testemunho da verdade.
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78016

1º CARTÓRIO DE NOTAS
MORADA NOVA DE MINAS - MG
Morada Nova de Minas

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 143
Rubrica:

exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Sétima - A Sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, nas hipóteses de:
a)anulada a sua constituição;
b)exaurido o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;
c)unanimidade dos sócios;
d)deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e)falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
f)determinação judicial.

Morada Nova de Minas
pssfsa

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião e quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Décima Nona - Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos Cláusula Sexta deste contrato, de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Vigésima - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Vigésima Segunda - O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Terceira - Os administradores poderão em nome da sociedade, constituir procurador(es) especial(is) ¿ad negatia¿ cabendo a este(s) agir(em), na forma e no prazo estipulado por instrumento público ou particular em conjunto com um dos administradores ou em conjunto com outro procurador devidamente habilitado.

Cláusula Vigésima Quarta - Os Administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Vigésima Quinta - As quotas representativas do capital social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Juridicas.

Cláusula Vigésima Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do (art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 10:02:05 24765
Em Testemunho PSSFS da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78017

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

impedimento legal.

Cláusula Vigésima Sexta - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Morada Nova de Minas, 31 de Julho de 2012.

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Sócio

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Sócio

OMAR FRANCISCO DE MOURA
Sócio/Administrador

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[EGdijHbS] - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.3,25, T.S. Fis: 1,07, Ar. 3,1 0,18 Total: 4,51
Em Test
de Verdade. O Tabelião
2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 19576

Augusta Ribeiro da Costa
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) abaixo:
OMAR FRANCISCO DE MOURA, NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Morada Nova de Minas, 06/08/2012
Em Testemunho da verdade.
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$6,38 Fisc.:R$2,14 Total:R$8,52
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEQ 12907
BEQ 12908

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3120961016-1
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#
12/570.752-5
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
JUCEMG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2017 10:08:05 24765
Em Testemunho da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78018

Morada Nova de Minas
MORADA NOVA DE MINAS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 145
Rubrica

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

1º OFÍCIO DE NOTAS MORADA NOVA DE MINAS MG
Morada Nova de Minas

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA , estabelecida na (o) RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 bairro CENTRO, MORADA NOVA DE MINAS, MG CEP: 35.628-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MORADA NOVA DE MINAS - MG, 31 DE JULHO DE 2012.

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO : Sócio

2º OFÍCIO BETIM - MG

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA : Sócio

1º OFÍCIO DE NOTAS

OMAR FRANCISCO DE MOURA : Sócio/Administrador

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEQ 12912

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

Reconheço, por Semelhança, A(s) firma(s) abaixo:
OMAR FRANCISCO DE MOURA, NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Morada Nova de Minas, 06/08/2012 16:20:29 20676
Em Testemunho PSSSa da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$6,88 Fisc.:R$2,14 Tot.1:R$9,0

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[E8d1]-WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.....
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.9,25 Tx. Fis.: 1,07 Art. 31: 0,19, Total: 4,51
Em Test° da verdade. O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL ROBERTO SILVA BETIM MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 19574

BEQ 12911
RECONHECIMENTO DE FIRMA

JUCEMG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4904743
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
PROTOCOLO: 12/570.723-1

MÓ

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://www.eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 09:54:40 5044
Em Testemunho da verdade.
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78013

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Morada Nova de Minas
MORADA NOVA DE MINAS - MG

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

Fls.: 146
Rubrica:

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 002010951.00-03	CNPJ : 166832910001-08
NOME EMPRESARIAL : REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA	
NOME FANTASIA : NOVA FM	
CNAE-F/DESCRIÇÃO : Atividades de rádio	

NATUREZA JURIDICA :	REGIME DE RECOLHIMENTO :	CATEGORIA :
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	DEBITO E CREDITO	UNICO

DATA DA INSCRIÇÃO : 13/08/2012	
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 13/08/2012

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 35628000	UF : MINAS GERAIS	MUNICIPIO : MORADA NOVA DE MINAS

DISTRITO POVOADO :

BAIRRO : CENTRO

LOGRADOURO : RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA

NUMERO : 490	COMPLEMENTO :
COMPLEMENTO DE CEP :	

EMITIDO EM

15/08/2012 15:11:26

CARTÓRIO DE NOTAS - Morada Nova de Minas - MG

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2017 08:38:40 5044
Em Testemunho PSSSa da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78014

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Servico Notarial de Morada Nova

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Receita Federal

ECO - M. das Comunicações
Fls: 147
Rubrica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.683.291/0001-08 **MATRIZ**		**13/08/2012**

NOME EMPRESARIAL
EDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA	**490**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.628-000	**CENTRO**	**MORADA NOVA DE MINAS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/08/2012** às **09:36:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/08/2012

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 148
Rubrica:

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2400

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 09:56:40 5044
Em Testemunho [illegible] da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Tabelionato de Notas Morada Nova de Minas - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78012

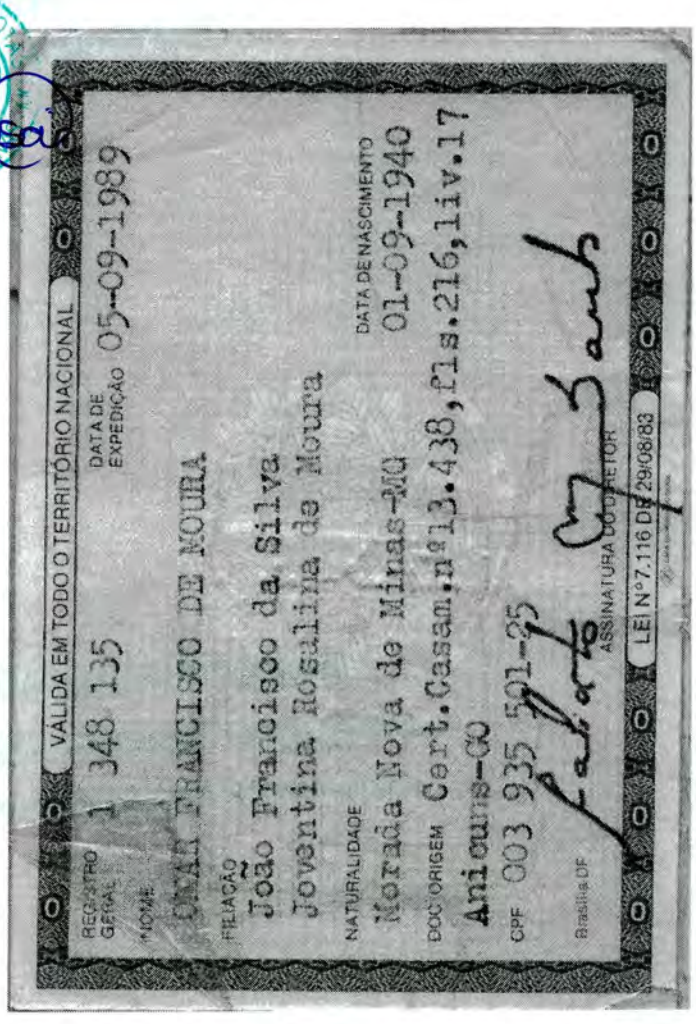

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls.: 149
Rubrica:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
Natureza Juridica	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Inicio de Atividade
3120961016-1	16.683.291/0001-08	13/08/2012	31/07/2012

Endereço Completo
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA 490 - CENTRO CEP.: 35628000 MORADA NOVA DE MINAS/MG

Objeto Social:
OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 3 DO DECRETO N 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVIDO AO MESMO TEMPO, A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO, DE ACORDO COM OS LIMITES FIXADOS E NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA, NAO PODENDO EXECUTAR SERVICOS NEM DETER CONCESSOES OU PERMISSOES DE RADIODIFUSAO, NO PAIS, ALEM DOS LIMITES PREVISTOS PELO ARTIGO 12, DO DECRETO LEI N 236, DE 28.02.1967 #

Capital Social TRINTA E CINCO MIL REAIS	R$ 35.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado TRINTA E CINCO MIL REAIS	R$ 35.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios / Administrador

CPF/NIRE	Nome	Participação	Têrm. Mandato	Função
003.935.501-25	OMAR FRANCISCO DE MOURA	R$ 11.669,00		ADMINISTRADOR/SOCIO
426.558.896-49	WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	R$ 11.665,50		SOCIO
574.989.036-87	NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO	R$ 11.665,50		SOCIO

Status	xxxxxxxx	Situação	ATIVA
Último Arquivamento	13/08/2012	Número	4904743
Ato	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		

NADA MAIS#

BELO HORIZONTE, 21 Agosto 2012 16:05

12/584.152-3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AA 0608966

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
A JUCEMG não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comunicações
Fls. 150
Rubrica

Sedex
9912280987 - DR/MG
SICOOB SÃO FRANCISCO
CORREIOS

AR

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º Andar, Sala 132 -Oeste.

Brasília - DISTRITO FEDERAL

CEP 70044-900

AC-MORADA NOVA
27 AGO

CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
FC092838
AR ☒ MP ☐
PESO (kg) 0,068
SI 47501597 1 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente: Omar Francisco de Moura
Sócio-Gerente da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, nº 490
Morada Nova de Minas-MINAS GERAIS
CEP 35628-000

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 151
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 851 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo com informações sobre a situação da empresa no tocante ao cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004.**

Referência: Processo nº 53710.000916/2000 (**Conc. nº** 070/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à **Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.**, vencedora da Concorrência **nº 070/2000-SSR/MC**, para executar serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** localidade de Morada Nova de Minas/MG, cujo ato da outorga foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 326, de 2012**, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012 (fl. 125).

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, foi encaminhado ofício de exigência à entidade, conforme consta fl.138, a fim de que apresentasse a documentação exigida para instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato e esclarecimento quanto a extinção voluntária do CNPJ (fl.128).

3. A entidade, em resposta ao ofício, deu entrada no protocolo de nº 53000.041300/2012. Ocorre que, quando da análise da documentação, foi verificada a reativação da entidade interessada, conforme documento constante das fls. 140/150, que implicou na **modificação do quadro societário e diretivo** sem a prévia anuência deste Ministério, conforme Certidão Simplificada, acostada à fl. 149. Senão vejamos os quadros societário e diretivo anteriores e os atuais da entidade:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Quadro originário:

QUADRO SOCIETÁRIO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
Wenceslau Alvares F. de Moura	45,0 %	15.750,00
Heliana Maria O.M. Ferreira	45,0 %	15.750,00
Omar Francisco de Moura	2,0 %	700,00
Edson Batista de Lima	2,0 %	700,00
Silvio Roberto O. Melo	2,0 %	700,00
Luiz Carlos Alvares R. Souza	2,0 %	700,00
Marcio Carneiro	2,0 %	700,00
TOTAL:	**100,0%**	**35.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
Omar Francisco de Moura e Silvio Roberto O. Melo	Sócios Administradores	

Quadro atual:

QUADRO SOCIETÁRIO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
Nilton Roberto Oliveira Melo	23.331	11.665,50
Wenceslau Alvares F. de Moura	23.331	11.665,50
Omar Francisco de Moura	23.338	11.669,00
TOTAL:	**70.000**	**35.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
Omar Francisco de Moura	Sócio Administrador	

4. Considerando que houve extinção da empresa e a reativação configura mais como criação de uma nova empresa, com outra inscrição no CNPJ e modificação dos quadros da sociedade, sem a confirmação da aceitação dos participantes anteriores, o que pode provocar futuro litígio, os autos devem ser encaminhados a Douta Consultoria Jurídica para análise do feito.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, para análise e orientação acerca da possibilidade de prosseguimento do processo da permissão do serviço de FM à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA

Cap/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 152
Rubrica:

Analista

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de novembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 01 de novembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 153
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53710.000916/1997-25**
Qtde. Anexos : 0
Data Abertura : 03/09/2004
Hora Abertura : 11:13:27

Espécie : PROCESSO **Número :** **Data :** 22/07/1997
Código Class. Arquivo : 1293
UF : MINAS GERAIS
Procedência : RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA
Solicitante : MINISTERIO DAS COMUNICACOES

Resumo do Assunto :
PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO - RD/OM.

Resumo do Complemento :
JURIDICO

Interessado : RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA

Para : Dra Danielle
Antecedentes :

Para o obséquio de :
( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** ( ) **Dar Parecer**
( ) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 15 dias
Observações:
Data : 12 / 11 / 2012
Assinatura : _____

Data: 05/11/2012 3:31:23PM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls. 154

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.000916/2000
INTERESSADO: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, referente à localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais. O contrato não pode ser assinado uma vez que a empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA deixou de existir (CNPJ baixado), tendo sido reativada posteriormente com outro CNPJ, constituindo-se, pois, em nova empresa.

A Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas encaminha para apreciação desta Consultoria Jurídica os autos em epígrafe, destacando no Despacho nº 851/2012/GTCO/MC (fl.151) que "Considerando que houve extinção da empresa e a reativação configura mais como criação de um nova empresa, com outra inscrição no CNPJ e modificação dos quadros da sociedade, sem a confirmação da aceitação dos participantes anteriores, o que pode provocar futuro litígio, os autos deve ser encaminhados à Douta Consultoria Jurídica para análise do feito."

2. Ocorre que no caso em voga, já havia homologação desde 18/12/2009, com publicação no DOU de 22/12/2009, emitida a Portaria de outorga nº211, de 24 de março de 2010 (DOU de 26/03/2010) e já havia sido aprovado o decreto legislativo da permissão, com publicação em 11 de julho de 2012 (fl. 125). Todos os atos foram exarados quando a entidade REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA já se encontrava baixada, já que houvera extinção por liquidação voluntária, situação cadastral esta datada de 27/01/2006 (fl.128). O contrato não pode ser assinado uma vez que a empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA deixou de existir (CNPJ baixado- fl.128), tendo sido reativada posteriormente com outro CNPJ (fl.147), constituindo-se, pois, em nova empresa.

3. Primeiramente, confira-se o mandamento constitucional:

> *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

> *§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> § 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.(Grifamos).

3. O Tribunal de Contas da União já tem sustentado que cancelamento se refere a outorgas válidas, ao passo que, anulação recai sobre outorgas fulminadas pela ilegalidade. Seguido tal raciocínio, outorgas ilegais, mesmo que contem com decreto legislativo, para o TCU, poderiam ser anuladas, sem necessidade de ação judicial.

4. A necessidade de ação judicial de cancelamento nos casos de vícios no curso do certame licitatório deflagrado no âmbito desta Pasta Ministerial avalizados por decreto legislativo era embasada no supracitado artigo 223, §4º, da Constituição Federal. Porém, a Consultoria Jurídica vem evoluindo seu entendimento, alinhando-se com excerto da Corte de Contas e do Superior Tribunal de Justiça.

5. O Tribunal de Contas da União sinalizou que é possível que o Ministro de Estado anule outorga, mesmo após o advento de decreto legislativo, sem a necessidade de ação judicial. Seu entendimento se firma na distinção entre anulação por ilegalidade e cancelamento, esta última é a terminologia adotada constitucionalmente.

6. Cite-se, assim, o Acórdão 1900/2008-TCU- Plenário, *in verbis*:

> *A doutrina também converge no sentido de que **ato ilegal não produz efeitos válidos, não gerando direitos. Sendo insanáveis, não podem ser convalidados, cabendo, portanto, a sua anulação que produzirá efeitos desde a sua origem,** alcançando todos os atos dele decorrentes. Assim, ato que contenha o vício da ilegalidade deve ser anulado pela Administração ou pelo Poder Judiciário.*
>
> *Por essa razão, o ato em exame- portaria que outorgou permissão de serviço de radiodifusão-comporta vicio insanável, decorrente de ilegalidade ocorrida no procedimento licitatório (inabilitação ilegal de concorrente). Nesse sentido, a sua anulação não é forma de extinção unilateral da outorga, mas significa o reconhecimento de que se trata de outorga sem validade, pois concedida sob fundamento ilegal, representando ato que não existe no mundo jurídico como válido. Portanto, a anulação da outorga em foco não pode ser reconhecida como cancelamento que se subordine à prescrição do art.223, §4º, da Constituição Federal.*
> *[...]*
> ***O entendimento do STJ foi no sentido de que a previsão constitucional do art.223, §4º é para o cancelamento de outorgas válidas e não para o reconhecimento de nulidade, e que a autoridade que celebrou o contrato administrativo pode declarar sua nulidade sem desconstituir seus atos preparatórios***. (TCU. Acórdão 1900/2008- Plenário. Grifos nossos).

7. A decisão do Superior Tribunal de Justiça invocada no Acórdão do TCU é o Mandado de Segurança 8937-DF, *in litteris*:

> CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL -VIGÊNCIA - "CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).
> 1 - **É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo,declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios**.
> 2 - O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.
> 3 - O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).
> 4 - O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls. 355
Rubrica

> Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".
> 5 - A alteração na composição acionária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).
> 6 - Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).(STJ. MS8937-DF. Grifamos).

8. O raciocínio tanto mais se evidencia no voto-vista do sr. Ministro Luiz Fux. Senão, vejamos:

> *Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados .Assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga.* ***Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades,caso seja verificada alguma eiva em sua emissão****.De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi* ***submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas,tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo,*** *vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência n° 140/97, passou, nos atos subseqüentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação."(fls. 254/264)*(STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

9. Ante o exposto, adotado o entendimento do TCU e STJ, deverá ser extirpada imediatamente a outorga concedida à licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, na concorrência 070/2000, para a localidade de Nova Morada de Minas, Estado de Minas Gerais. Se a empresa já deixara de existir à época da homologação, o ato seria até mesmo inexistente, por contemplar entidade que não mais subsistia .Portanto, deve ser DECLARADA NULA a homologação com juntada deste parecer nos autos da concorrência 070/2000, a qual deverá retornar para exame desta Consultoria Jurídica.. A SCE deve verificar a possível aplicação de sanção. Antes da adoção das providências, porém, devem ser facultados o contraditório e a ampla defesa.

À superior consideração.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 6989/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.000916/2000

ASSUNTO : Fase de assinatura de contrato.

Aprovo o **PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls. 157
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 6990/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53710.000916/2000

ASSUNTO : Fase de assinatura de contrato.

Aprovo o DESPACHO Nº 6989/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 158
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53710.000916/2000-**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 14/12/2012.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53710.000916/2000-**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 17/12/2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora - Substituta

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710000916/2000 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 160

Data: 28 / 01 / 2013

Nome: Vania

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MCTCO - M. das Comunicações
Fls. 160
Rubrica

REGIONAL DE RONDONIA EM PORTO VELHO/RO; Origem: Inexigibilidade de Licitação 12000018/2012; Vigência: 21/01/13 a 21/01/14; Valor Total: R$ 30.786,48 (trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 13000008/2013; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA AC CORONEL FREITAS/SC; CONTRATADOS: JANDIR BUFFON E ROMILDA ZANELLA BUFON; VALOR GLOBAL: R$ 99.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/01/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 12000607/2012; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA AC ANITÁPOLIS/SC; CONTRATADOS: ANTÃO ANTONIO DAVID E SHEILA TATIANA DAVID; VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/01/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0127/2010; Objeto: manutenção de veículos CDD/Ingleses; Empresa: L C W. OFICINA DE VEICULOS LTDA - ME; CNPJ: 04.472.318/0001-26; Valor Global do Contrato de R$ 62.999,47; Data de assinatura: 14/01/2013; Data de Vigência: de 17/01/2013 até 17/01/2014.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010; Objeto: manutenção de motocicletas CDD/São José; Empresa: MOTO RAMOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA - EPP; CNPJ: 76.821.040/0001-66; Valor Global do Contrato de R$ 15.173,02; Data de assinatura: 15/01/2013; Data de Vigência: de 28/01/2013 até 28/01/2014.

Contrato 3/2013; Data de Assinatura: 07/01/13; Contratada: 770.986.509-78/MARCELO GESSELE; Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO AC NOVA TRENTO; Origem: Dispensa de Licitação 12000614/2012; Vigência: 15/01/13 a 14/01/18; Valor Total: R$ 316.407,00 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sete reais).

Contrato 7/2013; Data de Assinatura: 15/01/13; Contratada: 386.006.179-87/FRANCISCO LIPOSKI; Objeto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DA AC CORREIA PINTO; Origem: Dispensa de Licitação 12000576/2012; Vigência: 16/01/13 a 15/01/18; Valor Total: R$48.255,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Contrato 5/2013; Data de Assinatura: 15/01/13; Contratada: 043.292.519-81/SOLANGE MARIA KESSIN BORGES VIEIRA; Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO AC BELA VISTA DO TOLDO; Origem: Dispensa de Licitação 12000455/2012; Vigência: 15/01/13 a 14/01/18; Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0003/2013; Data de Assinatura: 17/01/2013; Contratada: 13.954.796/0001-63/NEWLINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME; Objeto: Serviços de adequação do sistema de combate à incêndio do imovel que abriga a AC/Campinas; Origem: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12000072/2012. Vigência: 17/01/2013 a 17/01/2014; Valor Total: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Contrato nº 0008/2013; Data de Assinatura: 17/01/2013; Contratada: 13.954.796/0001-63/NEWLINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME; Objeto: Obra de Engenharia Para Recuperação do Muro e Reforma Geral na AC Oriente; Origem: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12000078/2012. Vigência: 17/01/2013 a 17/01/2014; Valor Total: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
CAR Diretor Regional/DR/SPI

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de rescisão do Contrato nº 178/2010 decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2010, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-DR/SPI e a empresa O.S.V. CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 07.145.695/0001-49, a partir da data de publicação. Fundamento legal: Lei 8.666/93 Art. 79. I

AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12000002/2012 - CPI/DR/SPI

Objeto: Conclusão da Obra de Reforma, Ampliação e Climatização da AC Mirassol/SP -DR/SPI, conforme Edital. Empresa Habilitada: E.A.R. Construções e Instalações Ltda.

LUIZ ANTONIO SANCHES
Presidente da CPL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000030/2012

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, com substituição de peças originais ou genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Suzuki, modelo Intruder Cargo, 125 CC, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade de Itapetininga e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 15/02/2013 às 14:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000037/2012

Objeto: Manutenção, com substituição de peças originais ou genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Suzuki, modelo Intruder Cargo, 125 CC, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade de Araçatuba e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 14/02/2013 às 11:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000039/2012

Objeto: Manutenção, com substituição de peças originais e genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Honda, modelo Bros Cargo 150CC, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade Itapetininga e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 15/02/2013 às 11:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000042/2012

Objeto: Manutenção, com substituição de peças originais ou genuínas e lubrificantes, em veículos da marca Renault, modelo Kangoo, motorização 1.6/16V/Flex, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade de Bauru e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 18/02/2013 às 10:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL Nº 61/2013
CONVOCAÇAO DE CANDIDATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, com referência ao Edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura do contrato individual de trabalho, do candidato abaixo listado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados, nº 719/2012, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11/09/2012.

Local: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco 2 - 9º andar - GAREC - Vila Leopoldina - São Paulo/SP
Data: 28/01/2013
Horário: 08h00 (horário local)
Localidade Base: SÃO PAULO CAPITAL/SPM
Cargo/Especialidade: AGENTE DE CORREIOS - ATENDENTE COMERCIAL
Nome; Inscrição; Classificação
DUILSON SIMOES DE OLIVEIRA; 10168676; 300

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2010 Prorrogação de Validade. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 002/2010 da Fundação Universidade Federal de Sergipe por mais 12 (doze) meses, período de 22/02/2013 a 21/02/2014, com amparo nas disposições legais contidas no art.57 inciso II, da lei 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do mencionado convênio. Objeto do edital do Chamamento Público nº 001/2010. Publicado no D.O.U do dia 07/01/2010, pág.130, para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior no programa de estágio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

D.L. nº 13000008 OBJETO: Fornecimento de energia elétrica - Grupo B pelo período de 12 meses, para DR/TO; CONTRATADO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS; VALOR GLOBAL: R$ 1.325.705,97; DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/01/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXII, Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Ao Termo de Cooperação Técnica Entre O Ministério das Comunicações-Me e O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.BR. Processo: 53000.044193/2011-38; Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2011/SID; PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações-MC, representado pela Secretaria de Inclusão Digital-SID, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br, vinculado ao Comitê Gestor da Internet do Brasil-CGI.br. OBJETO: adição ao objeto do envio dos microdados das pesquisas realizadas pelo NIC.br para uso em sistemas de informação do MC e da cooperação no aprimoramento das pesquisas realizadas; continuidade do projeto de planejamento e execução da primeira pesquisa especializada para avaliação dos telecentros; manutenção da cooperação na produção de estudos e relatórios sobre temas relativos à inclusão digital; e apoio ao MC em outras atividades de interesse das partes no campo da inclusão digital. VIGÊNCIA: cinco anos, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério das Comunicações, Lygia Lumina Papatto - Secretária de Inclusão Digital; pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br: Demi Getschko - Diretor Presidente. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 de novembro de 2012.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do PARECER Nº 1305/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se opina pela invocação da autotutela administrativa a respeito da Licitante DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA., oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 002/2009 - SSR/MC, localidade de Manaus/AM.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do PARECER Nº 1707/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, na qual se opina pelo cancelamento da outorga da Licitante SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA. oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 056/2001 - SSR/MC, localidade de São Luis/MA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, na qual se opina pela anulação da homologação da Licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA. oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 070/2000 - SSR/MC, localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ 00.336.701/0001-04 - NIRE 5330000223/1

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº TB 467/2012. Contrato nº 172/2012/3300-TB. Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS. Data de Assinatura: 20/12/2012. Contratado: ESPÓLIO DE EDNALVA MAGALHAES DE SOUSA, REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE MARIA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA. CPF nº 231.253.145-34. Vigência: 20.12.2012 a 19.12.2017. Objeto: locação do imóvel situado em Itabuna/BA. Valor anual do contrato: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Valor global do contrato para 5 (cinco) anos: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Signatários: p/ Telebrás: Bolivar Tarragô Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores), e Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico-Operacional Interino) p/ Contratada: Espólio de Ednalva Magalhães de Sousa, representada pela inventariante Maria Conceição Sousa da Silva (Locador). Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013012800087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 467 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para manifestação quanto as outorgas que se encontram pendentes no certame.**

Referências:
Processo Principal nº 53000.003459/2000 (Conc. nº 070/2000-SSR/MC)
Processo nº 53710.000916/2000 - Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.
Processo nº 53710.000911/2000 – Rádio e TV Centauro Ltda.
Processo nº 53710.000899/2000 – Web Comunicação Ltda.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Encaminha autos dos processos da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para análise e manifestação da Consultoria Jurídica quanto às outorgas que se encontram pendentes no certame. Cumprimento do PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 414/417) que determinou que a SCE publicasse aviso oportunizando o contraditório e a ampla defesa à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. sobre a declaração de nulidade do ato de homologação da outorga de FM de Morada Nova de Minas/MG. Necessidade de revisão das homologações à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA dos serviços de FM referentes às outorgas de Munhoz/MG e Nova Ponte/MG.

ANÁLISE

2. Os autos do processo em referência tratam da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Muzambinho, Nova Era, Mutum, Morada Nova de Minas, Munhoz, Nova Ponte e Monte Sião, todas no Estado de Minas Gerais. As outorgas de Muzambinho/MG e Nova Era/MG já foram concluídas pelas assinaturas dos seus respectivos contratos (fls. 419/420). A de Mutum/MG encontra-se pendente da celebração do ato entre a União e a Ibiapina Radiodifusão Ltda. (fl. 421) e, conforme informação do CPORD, os autos do seu processo nº 53710.000903/00 estão na CONJUR.

3. Os autos da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. retornaram da CONJUR por meio do PARECER Nº 1882/2012/TFC/GCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pela nulidade do ato de homologação que declarou vencedora essa empresa no certame de Morada Nova de Minas/MG. Contudo, facultando o contraditório e a ampla defesa, em 28 de janeiro de 2013, foi publicado, no Diário Oficial da União, aviso para tornar público o teor do parecer e conceder prazo para a defesa da empresa, consoante cópia do Diário acostada á fl. 418 do processo principal. Até o presente, não foi encontrada nenhuma manifestação nos autos da entidade.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

mml/GTCO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

4. A outorga de Monte Sião/MG encontrava-se sobrestada aguardando a celebração do contrato de outras concorrências que haviam sido deferidas à empresa WEB COMUNICAÇÕES LTDA. que se sagrou vencedora nesse certame para essa localidade, pois a entidade estava na iminência de atingir o limite do art. 12 do Decreto Lei 236/67. Com a assinatura do sexto e último contrato de outorga de FM deferida à empresa, conforme extratos do SARF acostados às fls. 187/193 dos autos da proponente, cessa o motivo do sobrestamento. Há manifestação da segunda colocada às fls. 183/185 do mesmo processo. No entanto, haja vista o tempo decorrido desde a instauração dessa concorrência, o que acarreta na desvalorização do preço da outorga, essa Secretaria entende ser mais vantajoso para a Administração a revogação da concorrência para essa localidade.

5. Quanto às outorgas de Munhoz/MG e Nova Ponte/MG já houve a homologação dos certames para a Rádio e TV Centauro Ltda., consoante cópias do despacho do Ministro e da publicação anexas aos autos da proponente às fls. 211/212, contudo, faz-se necessária nova manifestação da Consultoria Jurídica haja vista intercorrências de fatos apresentados nas Concorrências nº 073/2000 e 013/1998, posto que a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. também participa dessa licitação e há indícios de que houve fraude, pois, como naqueles casos, nesse procedimento licitatório há semelhança no timbre e na redação das propostas das duas empresas. Sugere-se, caso haja a anulação das homologações, a revogação do certame também para essas localidades pelos motivos acima descritos.

CONCLUSÃO

6. Por todo o exposto, sugiro o envio dos processos da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC à CONJUR, para parecer conclusivo sobre as outorgas pendentes.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento, como proposto.

Brasília, de março de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

nml/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 162
Rubrica
M. das Comunicações

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, por determinação do(a) Juliana Gonçalves
foi feita a juntada ao processo nº 53710.000916/2000-28 **por:**

Anexação:
53000.007285/2013-07
53000.041300/2012-57

Em 02/05/2013

Carimbo e Assinatura

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA – ME.

CONJUR Fls. 163 Rubrica Min. das Comunicações 12

Morada Nova de Minas, 04 de Fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 007285/2013-07
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/02/2013-10:32 SDPOS

Ao Senhor Ministro das Comunicações
Dr. Paulo Bernardo Silva

Assunto: Envio Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Excelentíssimo Senhor,

1. Encaminho em anexo, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral retirado no site da Receita Federal, da sociedade Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. – ME, com o novo número de inscrição 16.683.291/0001-08, já que existem pendências no antigo número, o que impossibilitou o uso do mesmo para dar andamento ao Processo nº 53710.000916/2000. → CONJUR

2. Informo que a Sociedade continua estabelecida no mesmo endereço, Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 490 – Centro, em Morada Nova de Minas-MG, CEP: 35.628-000.

3. Por oportuno solicito que mantenha a outorga para executar o serviço de radiofusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas-MG, para a Rede Nova FM Radiodifusão Ltda. – ME, já devidamente deferida pela portaria nº 211 de 24 de março de 2010, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 326 de 10 de julho de 2012.

Saudações,

CARTÓRIO DE NOTAS

Omar Francisco de Moura
Sócio-Administrador da Rede Nova FM de
Radiodifusão Ltda. - ME

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) abaixo:
OMAR FRANCISCO DE MOURA **********
Morada Nova de Minas, 04/02/2013 15:16:51 7869
Em Testemunho PSS6a da verdade.
PSS6a
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,69 Fisc.:R$1,15 Total:R$4,84

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BIY 53666

DE NOTAS
Nova
Minas
MG

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR Fls. 164 Rubrica Assessoria das Comunicações

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.683.291/0001-08 MATRIZ		13/08/2012

NOME EMPRESARIAL REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA	NÚMERO 490	COMPLEMENTO	
CEP 35.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORADA NOVA DE MINAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/02/2013** às **14:36:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2013

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente - cópia conferência/com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 165
Rubrica
M. das Comunicações

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 211 de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de abril de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento : 54355 - 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 166
Rubrica
M. das Comunicações

Prezado Senhor,

Em resposta ao seu pedido de informação de nº 53850.001019.2012-71, em referência ao processo nº 53710.000916/2000 – REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, informamos o seguinte:

A outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Morada Nova de Minas/MG, para a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, foi deferida pela Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012 (ver anexo).

De acordo com as informações constantes do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD), a outorga em referência ainda está na fase 1. Para iniciar a execução dos serviços é necessária a autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento definitiva.

De acordo com a Portaria n.º 86, de 16 de fevereiro de 2012, a autorização para o funcionamento em caráter provisório é automática, desde que, a Entidade detentora da outorga possua, cumulativamente:

- Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;
- Contrato de concessão ou permissão celebrado com o Ministério das Comunicações;
- Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação; e
- Autorização do uso da radiofrequência associada ao serviço emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Caso entenda que a sua resposta não foi completamente atendida, você pode dirigir recurso à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta resposta.

Atenciosamente,

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

CONJUR - Fls. 167 - M. das Comunicações - Rubrica

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA , estabelecida na (o) RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 bairro CENTRO, MORADA NOVA DE MINAS, MG CEP: 35.628-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MORADA NOVA DE MINAS - MG, 31 DE JULHO DE 2012.

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO : Sócio

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA : Sócio

OMAR FRANCISCO DE MOURA : Sócio/Administrador

Selo de Fiscalização - RECONHECIMENTO DE FIRMA - BEQ 12912

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[ESdlJRb2J-WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.....
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.3,25 Tx. Fis: 1,07 Art. 31: 0,19, Total: 4,51
Em Test° da verdade. O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL - ROBERTO SILVA - BETIM MG

Selo de Fiscalização - RECONHECIMENTO DE FIRMA - BEU 19574

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4904743
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#
MARINELY DE PAULA BOMFIM - SECRETÁRIA GERAL
PROTOCOLO: 12/570.723-1

MÓ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 168
M. Pública
M. das Comunicações

Morada Nova de Minas-MG, 20 de agosto de 2012.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º Andar, Sala 132-Oeste
Brasília – DISTRITO FEDERAL

Senhor Coordenador,

Ref.: Processo nº 53710.000916/200.
Concorrência nº 0702000/SSR/MC – Morda Nova de Minas-MG

Em atenção ao Ofício nº 189 /2012/GTCO/SCE-MC, anexamos documentação solicitada.

Saudações,

Omar Francisco de Moura
Sócio-Gerente da Rede Nova FM DE Rádiodifusão Ltda.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 169
Rubrica
M. das Comunicações

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 684/12/SGM-P

Brasília, 8 de maio de 2012.

AO SENHOR PRESIDENTE DA REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 -- CENTRO
CEP: 35628-000 – MORADA NOVA DE MINAS – MG

Assunto: **Comunica aprovação de PDC**

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados tem a satisfação de informar a Vossa Senhoria que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de **2011**, que "APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE MORADA NOVA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.", conforme cópia anexa.

Informo ainda que a referida proposição foi encaminhada para a apreciação do Senado Federal.

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 170
Rubrica
Min. das Comunicações

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PG

UF: MG
Município: Morada Nova de Minas
Freqüência: 88,5 MHz
Classe: C
Canal: 203

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA FM
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50409523500
CNPJ: 03.882.288/0001-63
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO HOMOLOGADA na Receita Federal
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03882288000163 Pesquisar
Razão Social: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35628000
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA
Número: 490
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: MG
Município: Morada Nova de Minas
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondencia

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 15462
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico: 15461
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 537100009162000
Fistel: 50409523500

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					Outorga	
					Deliber. do C. Nacional	

Tela Inicial Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 171
M. Pública das Comunicações

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

1. NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO AGRONOMO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 574.989.036-87, documento de identidade M3365699, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CONEGO AUGUSTO FERREIRA ANDRADE, número 250, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000 e

2. WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 426.558.896-49, documento de identidade MG2127664, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA AQUEBER ARISTIDES SALIBA, número 68, APT: 502;, bairro/distrito CENTRO, município BETIM - MINAS GERAIS, CEP 32.600-208 e

3. OMAR FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, BANCARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 003.935.501-25, documento de identidade 1348135, SSP, DF, com domicílio e residência a RUA JOAO FRANCISCO DA SILVA, número 428, bairro/distrito RECANTO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA, e a expressão de fantasia de NOVA FM, e terá sede e domicílio na RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, número 490, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MG, CEP 35.628-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 3 DO DECRETO N 52. 795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVIDO AO MESMO TEMPO, A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO, DE ACORDO COM OS LIMITES FIXADOS E NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA, NAO PODENDO EXECUTAR SERVICOS NEM DETER CONCESSOES OU PERMISSOES DE RADIODIFUSAO, NO PAIS, ALEM DOS LIMITES PREVISTOS PELO ARTIGO 12, DO DECRETO LEI N 236, DE 28. 02. 1967.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 31/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R$ 35.000,00 (TRINTA e CINCO MIL reais) dividido em 70.000 quotas no valor nominal R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO	23.331	11.665,50
WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	23.331	11.665,50
OMAR FRANCISCO DE MOURA	23.338	11.669,00
TOTAL	70.000	35.000,00

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio OMAR FRANCISCO DE MOURA, que terá a designação de ADMINISTRADOR, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 172
Rubrica
Min. das Comunicações

alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá inicio em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurada o inventario físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula Sétima - Em reunião anual de sócios, será decido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Cláusula Oitava - A Sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Nona - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Décima - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer sócio pode se retirar da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro intimo.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Quinta - A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da Sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Décima Sexta - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR Fls. 173 Rubrica M. das Comunicações

exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Sétima - A Sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, nas hipóteses de:

a)anulada a sua constituição;

b)exaurido o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;

c)unanimidade dos sócios;

d)deliberação dos sócios por maioria absoluta;

e)falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

f)determinação judicial.

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião e quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Décima Nona - Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos Cláusula Sexta deste contrato, de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Vigésima - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Vigésima Segunda - O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Terceira - Os administradores poderão em nome da sociedade, constituir procurador(es) especial(is) ¿ad negatia¿ cabendo a este(s) agir(em), na forma e no prazo estipulado por instrumento público ou particular em conjunto com um dos administradores ou em conjunto com outro procurador devidamente habilitado.

Cláusula Vigésima Quarta - Os Administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Vigésima Quinta - As quotas representativas do capital social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Jurídicas.

Cláusula Vigésima Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do (art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR Fls. 174 Rubrica Min. das Comunicações

impedimento legal.

Cláusula Vigésima Sexta - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Morada Nova de Minas, 31 de Julho de 2012.

2º OFÍCIO BETIM - MG

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Sócio

CARTÓRIO DE NOTAS

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Sócio

CARTÓRIO DE NOTAS

OMAR FRANCISCO DE MOURA
Sócio/Administrador

2º SERVIÇO NOTARIAL - BETIM MG - ROBERTO SILVA

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[ESDRAS] - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.3,25; Tx. Fis: 1,07, Art. 31: 0,19, Total: 4,51
Em Testº da Verdade. O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 19576

Augusta Ribeiro da Costa
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de(a): WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA, NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Morada Nova de Minas, 06/08/2012
Em testemunho
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.R$6,38 Fisc.R$2,14 Total R$8,52

Selo de Fiscalização BEQ 12907 BEQ 12908

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120961016-1
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#
MARINELY DE PAULA BOMFIM

JUCEMG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53340.004616/2000 a documentação a seguir constituída de 07 folhas, que assim numeradas 175 / 181

Data 06 / 12 / 13

Nome [illegible]

Assinatura [illegible]

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - Fls: 375 Rubr

PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião,Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, todas no Estado de Minas Gerais.

I- **Localidade de Monte Sião/MG**: Deve ser desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. Oferte-se, primeiramente, o contraditório. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

II- **Localidade de Morada Nova de Minas/MG:** Publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

homologação e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

III- **Localidade de Munhoz/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REC COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

IV- **Localidade de Nova Ponte/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

Senhor Coordenador Geral,

O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para as localidades de Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

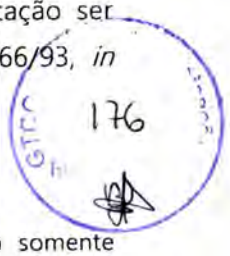

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NO AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃ DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.

I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.

II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.

III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.

IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, devendo ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Antes, porém, faculte-se o contraditório.

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugere a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

13. Para a localidade de Nova Morada de Minas /MG sagrou-se vencedora REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. Embora contemplada com a outorga, a entidade já contava com baixa de seu CNPJ, posto que fora extinta por liquidação voluntária, situação cadastral datada de 27/01/2006 (fl. 125 do processo da entidade). Por tal motivo, o PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU havia sugerido que fosse extirpada a outorga, mas, antes deveria ser facultado o contraditório.

14. Segundo a Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal), item 3, foi ofertado o contraditório e não foi encontrada nos autos qualquer manifestação a respeito.

15. Nesse diapasão, publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva homologaçã e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou.

16. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

17. No que tange à **Localidade de Munhoz/MG,** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Não obstante, tal entidade é suspeita de envolvimento em fraude que macularia sua participação em diversos certames desta Pasta, visto seu suposto conluio com RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, também licitante na presente concorrência.

18. Preliminarmente, faz-se mister transcrever excertos de manifestações jurídicas já proferidas nos autos da Concorrência 013/98, a fim de melhor se compreender o caso:

> **PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 2160 – 1.16/2008 (fls. 367/371):**
>
> (...)
>
> 6. Em 30 de outubro de 2002, não obstante a Rádio e TV Sucesso Ltda. ter apresentado a melhor proposta, a Comissão Especial de Licitação determinou a sua exclusão da concorrência, por infringência do artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> 7. A alegação da Comissão foi motivada pela constatação por parte deste Ministério de que a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., ao ser declarada vencedora em determinadas localidades da Concorrência nº 073/2000-SSR/MC, destinada a outorgar serviço de radiodifusão em certas localidades do estado de Minas Gerais, havia ultrapassado os limites impostos pelo Decreto- Lei nº 236/67, que dizem respeito à quantidade máxima de permissões e concessões que cada entidade pode possuir em um mesmo local ou região.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

8. Em conseqüência, a Comissão Especial de Licitação propôs como vencedora do certame a proponente Rádio Novo Horizonte FM Ltda..

9. Todavia, foi constatada a existência de vícios no processo licitatório nº 73/2000-SSR/MC. Por intermédio da Informação nº 016/2004/CEL/SSCE/MC, a Comissão Especial de Licitação requereu o sobrestamento de todos os procedimentos atinentes à referida licitação, face à ocorrência de erro material no lançamento e análise das propostas de preços das empresas Rádio e TV Sucesso Ltda. e Rádio e TV Centauro Ltda., devido à inversão de invólucros cometida pelas proponentes quando do encaminhamento de suas respectivas propostas de preços. Ademais, vez que revisão dos atos referentes a essa concorrência resultaria em alteração nas posições de vencedores da licitação nº 13/1998-SSR/MC, a Comissão requereu o sobrestamento do processo referente ao segundo certame, que se encontra sob apreciação do Congresso Nacional.

10. Por força do despacho do Ministro das Comunicações publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2006, foi determinada a anulação do processo de licitação nº 73/2000-SSR/MC, nas localidades em que as empresas Rádio e TV Sucesso Ltda e TV Centauro Ltda. restaram vencedoras, afetando, assim, o direito de outorga para o serviço FM em Unaí/MG, objeto da Concorrência nº 13/1998-SSR/MC.

11. Não obstante o fato da anulação parcial da licitação nº 73/2000-SSR/MC poder implicar em conseqüências sobre o resultado de outro certame, o Congresso Nacional aprovou, por intermédio do Decreto Legislativo nº 340,0de 2006, ato que outorgou permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí/MG, referendando, portanto, o resultado da licitação nº 13/1998-SSR/MC.

12. Convém ressaltar que, ainda que não fosse anulado o resultado obtido pela Rádio e TV Sucesso Ltda. na Concorrência nº 73/2000-SSR/MC, a outorga da permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. estaria eivada de ilegalidade, posto que, à época da inabilitação da Rádio e TV Sucesso Ltda. inexistia portaria de outorga para as outras localidades que vencera, tampouco os decretos legislativos e os contratos de adesão imprescindíveis à configuração de excesso de outorgas pela entidade. Frise-se que não foi a anulação do resultado da Concorrência nº 73/2000-SSR/MC que levou a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. a não mais atingir os limites de outorgas para fins de participação na Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, tais limites simplesmente não haviam sido atingidos à época do certame.

13. Desta sorte, o Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão nº 1900/2008, face à irregularidade constatada no ato de exclusão da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. da Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, para a qual seria vencedora, determinou a anulação da Portaria nº 159, de 04 de junho de 2003, que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda permissão para explorar serviço der radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, estado de Minas Gerais.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

14. Por conseguinte, considerando o poder de autotutela administrativa, bem como a determinação supra do Tribunal de Contas da União, faz-se mister a anulação pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações daquele ato administrativo de outorga por estar eivado de flagrante ilegalidade.

19. Acolhendo as razões do Parecer *supra*, o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações anulou a Portaria de outorga do serviço para a entidade RÁDIO NOVO HORIZONTE FM LTDA., conforme se verifica em publicação de despacho acostada à fl. 372 (processo principal), datada de 25.09.2008. Nesta mesma data, fora publicado outro Despacho, tudo em atendimento ao Acórdão nº 1900/2008-TCU-PLENÁRIO, por intermédio do qual se anulou o ato que inabilitara a entidade RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. (fl. 374).

20. Resta mencionar uma questão crucial. Fato relevante não ficou aclarado. Trata-se do motivo que ensejou a anulação do ato de habilitação de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA e RÁDIO E TV CENTAURO LTDA na concorrência 073/2000. Motivo este que, a meu ver, macula o presente certame. Houve inversão de envelopes de propostas das duas concorrentes, isto é, a proposta de uma estava dentro do envelope da outra e vice-versa.Compromete-se a competitividade do certame, a moralidade administrativa, a isonomia e a impessoalidade, ou seja, princípios regentes das licitações.

21. Ademais, ainda que demonstrado equívoco no acondicionamento ou etiquetamento de envelopes, ainda assim, poderia estar a evidenciar a suposta fraude. Eventualmente, poderia ter sido um lapso de duas empresas que atuavam juntas. Porém, neste ponto, somente há indícios a serem melhor investigados por quem tem aparato para tal, ou seja, a Polícia Federal. A Consultoria Jurídica já havia sugerido encaminhamento de ofício relatando os fatos ao órgão policial.

22. Causou estranheza também que o sr. João Batista Carvalho Faria, sócio de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, fosse procurador de RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Embora tal fato tenha se dado na concorrência 073/2000, o caráter *intuitu personae* da outorga já faria com que os acontecimentos pudessem reverberar no presente certame. Apesar disto, insta salientar que **o mesmo equívoco repetiu-se nesta concorrência (fl.59 do processo 53710.000911/2000 e fls 06/13 do processo 53710.000901/2000)**. Sendo sócio de uma determinada empresa, é evidente seu interesse em que a mesma logre êxito no certame, sendo incompatível que venha a representar empresa concorrente na mesma licitação. Abstraindo qualquer outro fato, apenas tal situação já seria suficiente para desclassificação de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., mesmo que não tivesse se perpetrado a inversão de invólucros das propostas.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 179
Rubrica

23. Por fim, juntaram-se posteriormente aos autos de outras concorrências denúncias (fls. 439/470 do processo principal e 419/444 do processo53830.000654/2001- Conc 033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Há acusações de falsidade ideológica e estelionato atribuídas ao sr. João Caldas, ex- deputado federal, o qual seria o verdadeiro proprietário das empresas, valendo-se de sócios de fachada para atuar. Vislumbra-se que as entidades valiam-se de procurador comum, o sr. João Batista de Carvalho Faria.

24. Nesse diapasão, oferte-se a possibilidade de manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição da República. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. As denúncias devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras.

25. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

26. Por derradeiro, para a localidade de **Nova Ponte/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99.

27. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

28. Ante o exposto, opino:

a)Localidade de Monte Sião/MG: Deve ser desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. Oferte-se, primeiramente, o contraditório.A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

b)Localidade de Morada Nova de Minas/MG: Publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva homologação e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

c)Localidade de Munhoz/MG: A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorac no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artig. 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

d)Localidade de Nova Ponte/MG: A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

e) Por fim, destaque-se que As denúncias (fls. 439/470 do processo principal e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo d radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PUBLICADO NO D.O.U. DE 6/12/13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de dezembro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE** de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN nº 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53720.000299/2000, Concorrência no 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art.3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.034261/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 2005/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 561, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário no município de Maués, estado do Amazonas, por meio do canal 46 (quarenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069896/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o canal 61 consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº. 487, de 18 de dezembro de 2012, para o canal 51, para execução do mesmo serviço na mesma localidade.

Art. 2o Estabelecer o prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o projeto de aprovação de local e uso de equipamento da estação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000. 016487/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120600176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000916/2000-28**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 07:55, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0047109** e o código CRC **0DCEA104**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 26/06/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0577403** e o código CRC **A9F285F8**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SCM Comunicações - Fls: 122

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de dezembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA	FM	SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIO-DIFUSÃO LTDA	53650.000380/02
089/2001	CE	IPAPORANGA	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000390/02
089/2001	CE	QUIXELÓ	FM	RÁDIO QUIXELÓ FM LTDA	53650.000395/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA, IPAPORANGA e QUIXELÓ	FM	RADIO E TV NOVA ERA LTDA	53650.000395/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2276-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 078/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
078/2000	MT	NOVA XAVANTINA	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53670.001477/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ACO/Nº 2267-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 105/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência da desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1010 LTDA., declaro a restituição do canal ao Plano Básico e a realização de um novo procedimento licitatório.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
105/2001	MG	POCRANE	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	53710.000326/2002

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR/TFC/Nº2299-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	102 FM LTDA	53710.000389/02
109/2001	MG	BELO VALE	FM	RÁDIO BELO VALE LTDA	53710.000419/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53710.000916/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2272-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDA) e MAUANA	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	53720.000239/02
114/2001	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	FM	RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA	53720.000237/02
114/2001	PA	NOVO PROGRESSO	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	53720.000247/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2283 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e não prover o pedido de reconsideração interposto pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Com fulcro no mesmo parecer, determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que a habilitou na Concorrência nº 80/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
80/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, JACUNDA e PACAJA	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000299/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2300 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, na Concorrência nº 06/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
06/2001	AP	MAZAGÃO	FM	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	53720.000423/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2271-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
029/2000	PR	ARAPOTI	FM	RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA	53740.000395/00
029/2000	PR	CANTAGALO	FM	RÁDIO CENTROESTE LTDA	53740.000413/00
029/2000	PR	CAPANEMA	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000411/00
029/2000	PR	ARAUCÁRIA	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000406/00

Acolho a NOTA/ AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da habilitação da licitante PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARANA, MONTANHA, SOORETAMA e VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a homologação da Concorrência nº 099/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, tendo em vista ilegalidade no ato de habilitação da licitante, cuja nulidade comunica-se aos atos decorrentes.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARANA, MONTANHA, SOORETAMA E VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação que determinou a realização de sorteio em virtude de empate nos valores ponderados para a localidade de Iguaba Grande/RJ, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293- 2.29/2009 de sorte a conhecer do pedido, porém, no mérito, negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
024/2001	RJ	IGUABA GRANDE	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53770.000643/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2295-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
127/2001	SP	GUARACI	FM	MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000206/02

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/10
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica
Seção

PORTARIA Nº 211 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000916/2000, Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 2009, que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Quadrangular para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de janeiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE DOURADINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Douradina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara luto oficial pelo falecimento do cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de D. EUGÊNIO DE ARAÚJO SALES, cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 315, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó".

Nº 316, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 2011, na Seção 1, página 1, referente ao Credenciamento da AR SUNSHINE, vinculada à AC SINCOR RFB, **onde se lê:** Rua Pedro Talarico - nº 140, Vila Talarico, São Paulo-SP, **leia-se:** Rua Pedro Talarico - nº 410, Vila Talarico, São Paulo-SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Proposta Técnica (Item 6)

Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA **CNPJ/MF: 03.882.288/0001-63**
Data:01 /08/2000
Edital de Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC **Localidade: MORADA NOVA DE MINAS** **UF: M. G.**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativos ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na Própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigentes(s)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SÓCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO – GERENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

M. das Comissões
Fls.: 85
Rubrica:

01

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1.Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

2. CNPJ/MF : 03.882.288/0001-63

3. Edital da Concorrência: nº 070/2000 – SSR/MC

4. Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

5. Localidade: MORADA NOVA DE MINAS UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

2ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000.

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SOCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO GERENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 070/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 27/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, nº 1778 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, nº 1778
Funcionários
30140-061 - Belo Horizonte - MG

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC+ELP) >= 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto n° 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0{,}75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65{,}0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 070/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado de Minas Gerais

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos
Monte Sião	Sonora em Freqüência Modulada	299	C	A	11.545,00	27/07/00
Morada Nova de Minas	Sonora em Freqüência Modulada	203	C	A	10.000,00	27/07/00
Munhoz	Sonora em Freqüência Modulada	240	C	A	10.000,00	27/07/00
Mutum	Sonora em Freqüência Modulada	205	C	A	16.107,50	27/07/00
Muzambinho	Sonora em Freqüência Modulada	207	C	A	12.742,50	27/07/00
Nova Era	Sonora em Freqüência Modulada	222	C	A	12.742,50	27/07/00
Nova Ponte	Sonora em Freqüência Modulada	257	C	A	17.430,00	27/07/00

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A)_{\times}100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1425/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53710.000916/2000-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais,cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno, convém ressaltar que, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até a data do efetivo pagamento. Abaixo, segue demonstrativo **(exemplificativo)** do cálculo que será realizado, levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados	
Data inicial (data da proposta)	08/2000
Data final	12/2018
Valor nominal	R$ 21.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,1090188
Valor percentual correspondente	210,9018800%
Valor corrigido na data final	**R$ 65.289,39**(REAL)

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

4. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2ª, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

5. Fica registrado desde já que, havendo interesse na revalidação das propostas, a Interessada deverá, com vistas à assinatura do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), apresentar os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

5.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

5.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade **- vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

5.9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

5.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

5.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

5.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

5.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

5.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

5.16. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA), SE HOUVER:

5.17. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5.18. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

5.19. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

6. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

7. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga.

CONCLUSÃO

8. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**, e, sendo o caso (caso opte pela renovação das propostas), apresente os documentos e declarações listados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3802406** e o código CRC **F5049430**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53710.000916/2000-28**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1425/2019/SEI-MCTIC e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 3802411), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3802408** e o código CRC **2405FBD9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000916/2000-28 - Nº SEI: 3802408

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da prestação:		***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____, **DECLARO** e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 2907/2019/SEI-MCTIC/DECOM/CGPO/SEOUT
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA (03.882.288/0001-63)
RUA JOÃO DAYRELL PINTO FERREIRA , Nº 490 - CENTRO.
CEP: 35.628-000 MORADA NOVA DE MINAS/MG
PROC.: 53710.000916/2000-28
FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

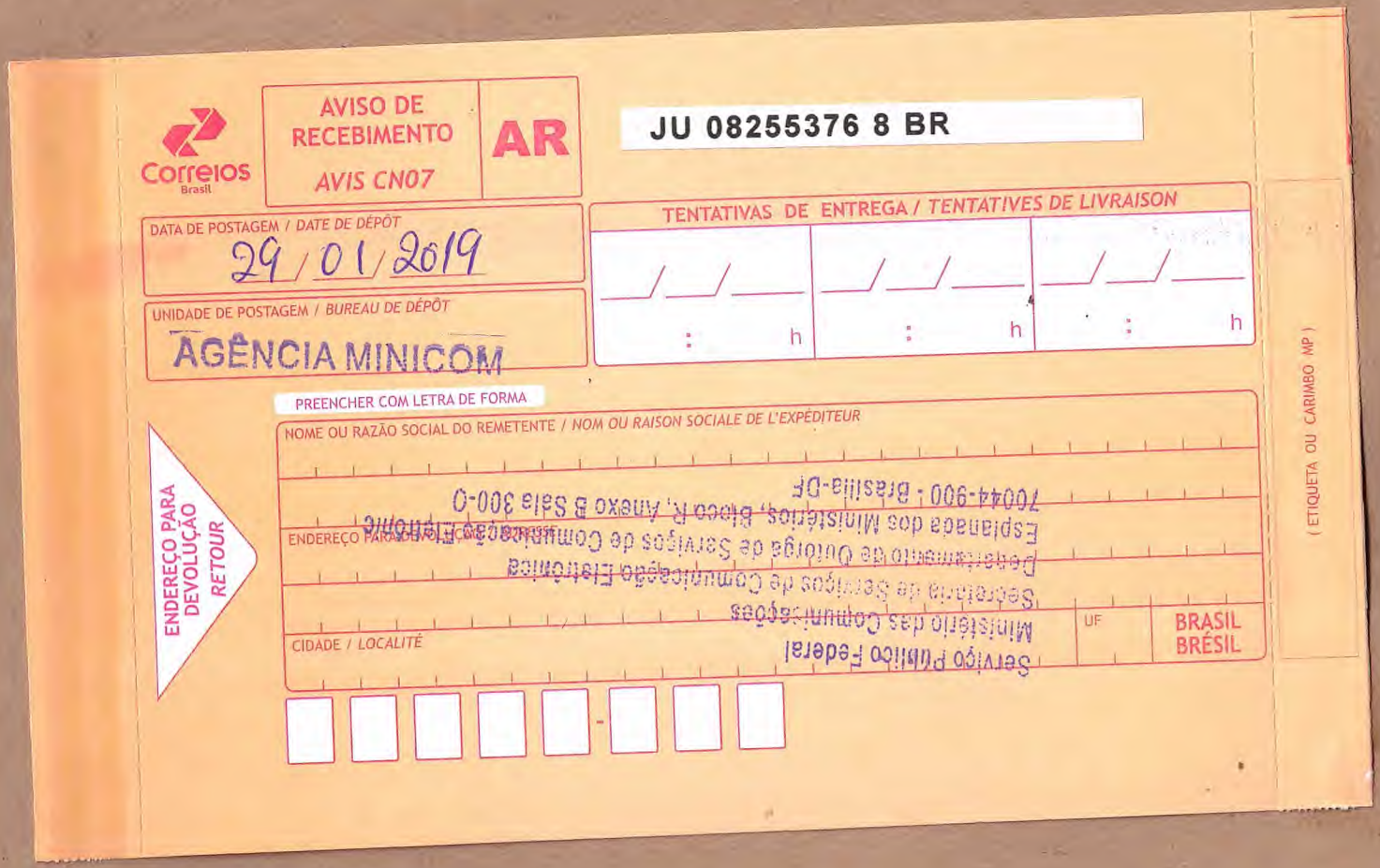

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08255376 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
29/01/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

REMETENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb92097 3d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb92097 3d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53710.000916/2000-28**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1425/2019/SEI-MCTIC e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 3802411), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3802408** e o código CRC **2405FBD9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000916/2000-28 - Nº SEI: 3802408

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1425/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53710.000916/2000-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno, convém ressaltar que, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até a data do efetivo pagamento. Abaixo, segue demonstrativo **(exemplificativo)** do cálculo que será realizado, levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados	
Data inicial (data da proposta)	08/2000
Data final	12/2018
Valor nominal	R$ 21.000,00 (REAL)
Dados calculados	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Dados informados	
Índice de correção no período	3,1090188
Valor percentual correspondente	210,9018800%
Valor corrigido na data final	**R$ 65.289,39**(REAL)

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

4. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2º, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

5. Fica registrado desde já que, havendo interesse na revalidação das propostas, a Interessada deverá, com vistas à assinatura do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), apresentar os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

5.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

5.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados **pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

5.9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

5.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

5.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

5.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

5.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

5.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

5.16. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA), SE HOUVER:

5.17. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5.18. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

5.19. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

6. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

7. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga.

CONCLUSÃO

8. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**, e, sendo o caso (caso opte pela renovação das propostas), apresente os documentos e declarações listados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3802406** e o código CRC **F5049430**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	***CEP da sede:***	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade da prestação:	***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____,
DECLARO e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

VOCÊ CONHECE O CADSEI?

O CADSEI é o meio de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e peticione como pessoa física, cadastre sua empresa e peticione em nome da pessoa jurídica ou indique um procurador para peticionar em seu nome ou em nome de sua empresa.

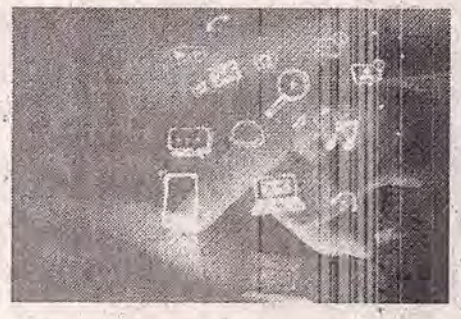

* * * *

Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 2907/2019/SEI-MCTIC/DECOM/CGPO/SEOUT
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA (03.882.288/0001-63)
RUA JOÃO DAYRELL PINTO FERREIRA , Nº 490 - CENTRO.
CEP: 35.628-000 MORADA NOVA DE MINAS/MG
PROC.: 53710.000916/2000-28
FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA

AR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08255376 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09/01/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO DA UPT)

AC MORADA NOVA DE MINAS
05 FEV 2019
DR/MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado
- Endereço Insuficiente
- Não existe o nº indicado
- Informado pessoalmente pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 05/02/19
Responsável
EM __/__/__

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000916/2000-28

Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 21/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 22/02/2019, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3872401** e o código CRC **D5D38B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9893/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53710.000916/2000-28 - Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Citação via Edital

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão- SERAD, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012. Necessidade de Citar à entidade via Edital de Notificação.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura do contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou a permissão à **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais. Em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno convém ressaltar, que o Edital que regeu o certame licitatório em questão, não prevê expressamente a incidência de correção monetária pelo preço da outorga (evento SEI n.º3802404), ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:

> *(...)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que nã haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já fora assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

4. Nesse sentido, é oportuno registar, que todos os editais de licitação lançados por esta Pasta Ministerial, possuíam disposição que autorizavam o pagamento do valor do preço público total ofertado pela outorga do serviço de radiodifusão, em duas parcelas. Senão vejamos:

> (...)
>
> 7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais.
>
> 7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.
>
> (...)

5. Portanto, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC-A, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até o dia do efetivo pagamento, conforme a redação dada pelo Parecer Jurídico mencionado no parágrafo 3º. **Desta feita, segue demonstrativo do cálculo atualizado da primeira parcela (exemplificativo), levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:**

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

6. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2º, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

7. Portanto, fica registrado desde já, que **havendo interesse na revalidação das propostas**, a Interessada deverá apresentar nos termos do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

7.1. Documento de identidade do sócio (RG), diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

7.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal, com cópia do RG e CPF do procurador (se for o caso);

7.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração,** de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade referida no edital estiver situada na Faixa de Fronteira**;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

7.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

7.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

7.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade referida no edital estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

7.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

7.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

7.9. Comprovante de recolhimento da caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

7.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

7.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

7.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

7.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

7.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; RG; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; número da carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social(CTPS) ou passaporte. (**Obs. CNH não é permitido)**

Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instância, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes, dos locais de residência e exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos, inclusive local da sede da empresa, se ativa. Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa. **Obs. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

Comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA), SE HOUVER:

Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da pessoa jurídica sócia da entidade (se houver) e dos sócios, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

8. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos. **Repisa-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretará o cancelamento da outorga.**

CONCLUSÃO

9. 9. Em razão do exposto, opina-se pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, NOTIFICANDO à Empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA** para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, **quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica.**

10. **Caso opte, pela renovação das propostas, a entidade deverá apresentar os documentos e declarações listados no parágrafo 7º, ficando advertida que o não cumprimento das exigências no prazo fixado será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará na adoção das medidas administrativas visando o cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 23/07/2019, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Alves Pinheiro**, **Chefe da Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão**, em 23/07/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4321813** e o código CRC **B7320C30**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EDITAL

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere, o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o que consta no processo nº 53710.000916/2000-28 e processo nº 01250.033062/2019-37, RESOLVE, pelo presente Edital, **NOTIFICAR** a Empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.882.288/0001-63, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, para que apresente manifestação quanto ao **interesse de renovar (ou não) suas propostas de preço e técnica nos termos da Nota Técnica de Exigência n.º 9893/2019/SEI-MCTIC**. Tendo em vista a ausência de atualização do endereço pela Interessada, ficou inviável o envio da notificação por via postal/e-mail. Ressalto que o não cumprimento do solicitado, fica sob pena de não o fazendo, ter o processo indeferido. **Ficam advertidas que a inércia ao prazo fixado neste Edital, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.** A documentação poderá ser entregue nos seguintes endereços: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - Bloco "R" Anexo "B" sala 307-CEP: 70-044-900 - Brasília-DF, como também no site do MCTIC (http://www.mctic.gov.br/portal) disponível no link => "Navegue

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

pela sua área de interesse" => Comunicações => Espaço do Radiodifusor => Radiodifusão Comercial => Publicações.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001736/2019 . Objeto: Curso: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de uma inexigibilidade Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2019. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração, Substituto. Ratificação em 24/07/2019. ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA. Diretora do Inpa. Valor Global: R$ 2.895,00. CNPJ CONTRATADA : 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 26/07/2019) 240105-00001-2019NE800141

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001803/2019 . Objeto: Capacitação de servidores no curso SCDP Sistema de Concessão de Diárias e Passagens Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de uma inexigibilidade Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2019. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração, Substituto. Ratificação em 24/07/2019. ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA. Diretora do Inpa. Valor Global: R$ 12.555,00. CNPJ CONTRATADA : 35.963.479/0001-46 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 26/07/2019) 240105-00001-2019NE800141

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019 - UASG 240106

Nº Processo: 01340003614201973. Objeto: Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas pavimentadas e não pavimentadas, com remoção de resíduos sólidos e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, a serem realizados nas instalações do Observatório Espacial de São Luis, unidade do INPE em São Luis-MA, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, .. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 29/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00064-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento
e Importação

(SIASGnet - 26/07/2019) 240106-00001-2019NE900001

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

EDITAL Nº 200/SEI-MCTIC DE 25 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS OUTORGA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, resolve pelo presente Edital, NOTIFICAR as interessadas relacionadas no rol abaixo, para realizarem a retirada dos Ofício e Notas Técnicas de Exigência abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital. Ficam advertidas que a inércia ao prazo fixado neste Edital implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso. A documentação poderá ser retirada nos seguintes endereços: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC- Bloco "R" Anexo "B" sala 307B, Oeste, Cep: 70044-900 - Brasília/DF, e também no site do MCTIC (http://www.mctic.gov.br/portal) disponível no link => "Navegue pela sua área de interesse" => Comunicações => Espaço do Radiodifusor => Radiodifusão Comercial => Publicações.

ANEXO

Nº DO PROCESSO	EMPRESA	LOCALIDADE	UF	CNPJ	NÚMERO DA NOTA TÉCNICA
53000.055489/2009-60	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO AGRESTE LTDA	Traipu	AL	11.200.774/0001-82	10087/2019/SEI-MCTIC
53630.000048/2002-38	EMPRESA RÁDIO CABOCLA LTDA	Fonte Boa	AM	04.837.777/0001-66	9795/2019/SEI-MCTIC
53000.008299/2002-87	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	Tefé	AM	05.431.661/0001-95	10196/2019/SEI-MCTIC
53000.056849/2009-41	DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	Coari	AM	03.079.221/0001-95	10326/2019/SEI-MCTIC
53640.000228/2002-09	RÁDIO FM COLINA DO SOL LTDA	Una	BA	04.948.687/0001-42	9802/2019/SEI-MCTIC
53000.059524/2009-10	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Itagibá	BA	11.077.893/0001-90	10209/2019/SEI-MCTIC
53000.060821/2010-41	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Irará	BA	11.077.893/0001-90	10218/2019/SEI-MCTIC
53640.000216/2002-76	AKATU FM LTDA	Conquista	BA	04.958.519/0001-38	10411/2019/SEI-MCTIC
53650.000717/2000-71	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Uruburetama	CE	02.371.192/0001-78	10452/2019/SEI-MCTIC
53650.000379/2002-30	IBICUITINGA FM LTDA	Ibicuitinga	CE	04.855.544/0001-96	10415/2019/SEI-MCTIC
53650.000417/2002-54	BICUITINGA FM LTDA	Várzea Alegre	CE	04.855.544/0001-96	10424/2019/SEI-MCTIC
53650.000700/2000-14	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Missão Velha	CE	02.346.770/0001-16	10446/2019/SEI-MCTIC
53650.000566/2001-32	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	Cascavel	CE	03.929.960/0001-29	10429/2019/SEI-MCTIC
53650.000596/2001-49	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	Granja	CE	03.929.960/0001-29	10434/2019/SEI-MCTIC
53900.000601/2014-49	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Viçosa do Ceará	CE	02.371.192/0001-78	10744/2019/SEI-MCTIC
537700003622002-16	RÁDIO CANAÃ FM LTDA	Guarapari	ES	03.745.483/0001-41	10648/2019/SEI-MCTIC
53670.001047/2000-72	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Campos Belos	GO	03.841.601/0001-15	9818/2019/SEI-MCTIC
53670.000741/2002-34	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	Santa Rosa de Goiás	GO	04.501.643/0001-70	10559/2019/SEI-MCTIC
53670.000747/2002-10	SAMPAIO & MARTINS LTDA	Santa Helena de Goiás	GO	04.418.641/0001-11	10513/2019/SEI-MCTIC
53000.004013/2013-47	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	Orizona	GO	04.501.643/0001-70	10318/2019/SEI-MCTIC
53670.000733/2002-98	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JATOBÁ LTDA-ME	Perolândia	GO	02.351.284/0001-96	10468/2019/SEI-MCTIC
53900.017131/2014-52	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÕES LTDA	Lago da Pedra	MA		
53710.000916/2000-28	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	Morada Nova de Minas	MG	03.882.288/0001-63	9893/2019/SEI-MCTIC
53710.000297/2002-33	RÁDIO E TELEVISÃO SOM DAS ÁGUAS LTDA	Lambari	MG	04.894.825/0001-58	9853/2019/SEI-MCTIC
53710.000338/2002-91	DIAS & NOVATO COMUNICAÇÕES LTDA	Mato Verde	MG	04.825.574/0001-50	10596/2019/SEI-MCTIC
53000.054634/2012-91	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Brasilândia	MS	04.945.707/0001-21	10206/2019/SEI-MCTIC
53670.001189/2002-00	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Chapadão do Sul	MS	04.945.707/0001-21	9977/2019/SEI-MCTIC
53670.000901/2002-45	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Porto Murtinho	MS	04.945.707/0001-21	10288/2019/SEI-MCTIC
53670.000774/2002-84	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Água Clara	MS	04.945.707/0001-21	10258/2019/SEI-MCTIC
53670.001170/2001-74	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	Jardim	MS	04.406.843/0001-43	10263/2019/SEI-MCTIC
53670.001099/2002-19	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Paranaíta	MT	03.958.615/0001-13	9835/2019/SEI-MCTIC
53900.002199/2015-18	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	Matupá	MT	33.703.356/0001-40	10059/2019/SEI-MCTIC
53900.019453/2015-17	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Dom Aquino	MT	03.958.615/0001-13	9740/2019/SEI-MCTIC
53900.016356/2015-72	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	Porto Esperidião	MT	04.955.788/0001-40	12014/2019/SEI-MCTIC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019072900010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

53670.001484/2000-96	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Novo São Joaquim	MT	03.762.447/0001-96	10580/2019/SEI-MCTIC
53670.001155/2002-15	SISTEMA CONQUISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA	Santo Antônio do Leverger	MT	02.005.821/0001-34	10565/2019/SEI-MCTIC
53670.001549/2000-01	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	03.762.447/0001-96	10594/2019/SEI-MCTIC
53720.000459/2001-33	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Alenquer	PA	04.471.056/0001-85	9911/2019/SEI-MCTIC
53000.021327/2013-12	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Muaná	PA	04.471.056/0001-85	9782/2019/SEI-MCTIC
53000.008027/2002-87	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Santarém	PA	03.841.601/0001-15	9964/2019/SEI-MCTIC
53720.000256/2000-66	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	Viseu	PA	02.420.525/0001-01	9901/2019/SEI-MCTIC
53720.000239/2002-91	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Marapanim	PA	04.471.056/0001-85	9895/2019/SEI-MCTIC
53103.000135/2002-53	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA-ME	Catolé do Rocha	PB	04.927.197/0001-60	9733/2019/SEI-MCTIC
53900.015835/2015-71	RÁDIO CACARÉ FM LTDA	Sapé	PB	02.389.680/0001-02	10378/2019/SEI-MCTIC
53103.000188/2000-11	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	Santa Terezinha	PB	03.757.982/0001-59	10387/2019/SEI-MCTIC
53103.000128/1998-12	CABO TV PAULISTA LTDA	Recife	PE	02.284.052/0001-62	627/2019/SEI-MCTIC
53650.000347/2002-34	STAR FM LTDA	Bocaina	PI	04.861.567/0001-03	9810/2019/SEI-MCTIC
53900.001710/2014-83	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Landri Sales	PI	03.841.601/0001-15	10054/2019/SEI-MCTIC
53000.006756/2010-17	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	Tamarana	PR	03.725.381/0001-64	10303/2019/SEI-MCTIC
53740.000280/2001-48	MILANO FM LTDA	Telêmaco Borba	PR	01.879.748/0001-79	10614/2019/SEI-MCTIC
53770.000941/2000-05	JEA COMUNICAÇÕES LTDA	Araruama	RJ	03.229.180/0001-76	9924/2019/SEI-MCTIC
53000.031098/2010-93	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA	Alto do Rodrigues	RN	11.422.257/0001-58	10066/2019/SEI-MCTIC
53630.000179/2001-34	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	Nova Mamoré	RO	01.769.388/0001-52	10410/2019/SEI-MCTIC
53630.000089/2002-24	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Vale do Paraíso	RO	04.973.149/0001-08	8200/2019/SEI-MCTIC
53900.003299/2014-81	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Seringueiras	RO	04.973.149/0001-08	10038/2019/SEI-MCTIC
53900.015603/2015-13	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Theobroma	RO	04.973.149/0001-08	10047/2019/SEI-MCTIC
53000.008271/2002-40	EMPRESA BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA	Boa Vista	RR	04.493.799/0001-56	9779/2019/SEI-MCTIC
53900.003525/2014-23	AUTO CAP - COMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Normandia	RR	02.654.093/0001-01	10002/2019/SEI-MCTIC
53900.003517/2014-87	AUTO CAP- COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Alto Alegre	RR	02.654.093/0001-01	10005/2019/SEI-MCTIC
53810.000075/1997-73	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Bonfim	RR	84.040.823/0001-30	10371/2019/SEI-MCTIC
53790.000657/2002-54	INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA	São José do Ouro	RS	04.952.915/0001-58	9968/2019/SEI-MCTIC
53790.000288/2000-38	SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Barra do Quaraí	RS	03.897.509/0001-77	10273/2019/SEI-MCTIC
53830.000234/2002-11	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Tietê	SP	04.471.056/0001-85	9932/2019/SEI-MCTIC
53830.000660/2002-54	NATUREZA FM LTDA	Pedregulho	SP	05.022.037/0001-34	9941/2019/SEI-MCTIC
53830.000282/2002-17	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Jales	SP	04.945.707/0001-21	9973/2019/SEI-MCTIC
53000.049105/2012-75	NATUREZA FM LTDA	Buritizal	SP	05.022.037/0001-34	10320/2019/SEI-MCTIC
53670.001152/2002-73	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Marianópolis	TO	03.958.615/0001-13	9839/2019/SEI-MCTIC
53670.001427/2001-98	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA	Paranã	TO	04.475.379/0001-47	10576/2019/SEI-MCTIC
53830.000419/2000-63	NOVA RÁDIO LARANJAL LTDA	Laranjal Paulista	SP	03.633.528/0001-96	10667/2019/SEI-MCTIC
53900.002446/2015-86	RÁDIO BELO VALE LTDA	Belo Vale	MG	04.591.661/0001-90	10675/2019/SEI-MCTIC

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVIO Nº 4/2019 - UASG 203001, publicado no DOU Nº 142, Seção 3, página 6, do dia 25 de julho de 2019, onde se lê: Valor Total: R$ 4.115,15 leia-se: Valor Total: R$ 6.955,18.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2019

A ANATEL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2019, Processo 53542.000620/2019-04, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas, para atendimento às necessidades da Gerência Regional da Anatel no Estado de Goiás, pelo período de 20 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme condições constantes do Edital e seus anexos, declarando vencedora a empresa KING AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 27.326.594/0001-81, no valor global de R$ 772.738,20.

A presente contratação foi homologada pelo Despacho Decisório nº 19, de 26 de julho de 2019, do Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

TIAGO VERÍSSIMO DE CAMPOS
Pregoeiro

(SIDEC - 26/07/2019) 413001-41231-2019NE800066

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2019

Anatel torna público o resultado de julgamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019. Processo nº 53516.000764/2019. Objeto: Serviços de outsourcing de digitalização e reprodução de documentos para atender às necessidades da Anatel no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catarina. Na sequência: Vencedor / Item / Descrição / UF / Quantidade / Valor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28

Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEOUT_COM – NÃO foi localizado a resposta ao **EDITAL Nº 200/2019/SEI-MCTIC**, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 23/09/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/09/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4657826** e o código CRC **AD4EEB84**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Id solicitação: 57dbac2374631

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: NOVA FM			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 03.882.288/0001-63		**Número do Fistel:** 50409523500	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 490
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 35628000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	MC	24/03/2010	26/03/2010	Outorga	1

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2021 | Edição: 193 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

EDITAL Nº 180/2021/SEI-MCOM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIOFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria Mcom nº 3.525 de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações e no que consta no processo nº 53115.027614/2021-41, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR todas as pessoas jurídicas que participaram de certames licitatórios para execução dos serviços de radiodifusão comercial no âmbito do Ministério das Comunicações e que não assinaram contrato de concessão ou permissão com o Poder Público, para que tenham ciência da inversão de fase procedimental trazida pelo Decreto nº 10.405/2020, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, que dispôs, dentre outros assuntos, que a celebração do contrato de concessão ou permissão com a União somente poderá ser realizada após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Após a adoção das providências quanto à obtenção da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento, as interessadas deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de documentos, atualizada, constante no Parecer 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, anexado ao processo administrativo nº 53115.027614/2021-41, para prosseguimento da análise dos autos com vistas à assinatura do contrato de concessão ou permissão com a União. Ressalta-se que o não cumprimento implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis. A documentação deverá ser encaminhada ao Ministério das Comunicações exclusivamente pelo Sistema de Cadastro e Peticionamento - CADSEI.

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-180/2021/sei-mcom-de-8-de-outubro-de-2021-351687813
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26209/2021/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

ASSUNTO: **FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. INVERSÃO DE FASES.APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.405/20. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53710.000916/2000-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação do Edital nº 180/2021/SEI-MCOM, de 8 de outubro de 2021, o qual notifica todas as pessoas jurídicas que participaram de certames licitatórios no âmbito do Ministério das Comunicações e que não assinaram contrato de concessão ou permissão com o Poder Público para execução dos serviços de radiodifusão comercial quanto ao novo procedimento trazido pelo Decreto nº 10.405/2020, publicado no D.O.U de 25 de junho de 2020, é indispensável que a **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA** adote as providências necessárias para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência-RF e a licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, antes do prosseguimento da análise dos autos com vistas à assinatura do contrato de concessão ou permissão com a União.

2. Ressalta-se que, após a obtenção do **RF e Licenciamento**, as interessadas deverão apresentar a documentação elencada no Parecer 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Assim, tendo em vista que o andamento do processo resta prejudicado até a obtenção da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento da estação junto à Anatel, para posterior instrução documental nos termos do parágrafo 2º desde Ofício, torna-se admissível o sobrestamento dos autos até o saneamento das questões expostas.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 08/12/2021, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8772405** e o código CRC **A46B687A**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO VIA POSTAL 09/12/2021

DESTINATARIO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490
CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS - MG
35628-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687005BR

SERAD CGLR COLIC CPLR 53710000916/2000-28

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

IVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 09/12/2021

DESTINATARIO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490
CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS - MG
35628-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687005BR

SERAD CGLR COLIC CPLR 53710000916/2000-28

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

17 DEZ 2021

MORADA NOVA DE MINAS-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico — Reintegrado Ao Serviço Postal em ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Cardoso Cecter 06
Agente de Correios
Mat. 8.414.470-0
AGÊNCIA DE MINAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR
LUCIA AMARAL (AMIGA)

DATA DE ENTREGA
14/12/21

NÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
38[illegible]
MG/SE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Radiodifusão

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Radiodifusão
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Rochelle Brito Pereira Verano
Processo original (ou processo "mãe"):	53710.000916/2000-28
Processo a ser desanexado:	53115.004515/2022-71
Justificativa:	Solicito a desanexação do documento 53115.004515/2022-71 por não fazer parte do processo da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA e sim da FREQUÊNCI BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA 53000.048079/2007-09.

Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Brito Pereira**, **Assistente Técnico**, em 03/03/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9524556** e o código CRC **FAFB930C**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.882.288/0001-63 **MATRIZ**		**16/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NOVA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(38) 7551-567

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **14:40:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

SIM NÃO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12000/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo**: 53710.000916/2000-28**
Concorrência: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto**: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTINÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE OFERTAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA A ENTIDADE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Notificação para esclarecimento quanto à extinção da empresa. Necessidade de ofertar contraditório e ampla defesa a entidade.

ANÁLISE

2. Inicialmente insta consignar que à Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a respeito dos processos em fase formalização de outorga, buscando, dessa forma, uniformizar o entendimento, em seu âmbito, acerca dos documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

3. Isso posto, o presente processo foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 1425/SEI-MCTIC(SEI n º 3802406), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2907/2019/SEI-MCTIC (SEI n.º3802408), com vistas à apresentação da documentação instrutória.

4. Registra-se que as solicitações de complementação documental formuladas por este Órgão, visando a conclusão da instrução processual, têm sido integralmente ignoradas pela Interessada.

5. Verificou-se ainda que, consoante consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil (SEI nº 10338785), o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral "Baixado" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA".

6. Assim, deverá a entidade manifestar-se a respeito no prazo devido. Por oportuno, salienta que a desídia quanto a manifestação implicará em obstar-se o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente manifestação quanto ao relatado no parágrafo 5.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2022, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 16/09/2022, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10338768** e o código CRC **C694DC07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTINÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE OFERTAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA A ENTIDADE. PROCESSO Nº 53710.000916/2000-28

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM para ciência e providências, devendo ser observado os prazos estabelecidos pela legislação.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 16/09/2022, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10339460** e o código CRC **DCCB2823**.

Anexos:

- NOTA TÉCNICA Nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YG 969 763 090 BR **AR**

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA 490 CENTRO

35628-000 MORADA NOVA DE MINAS/MG

Obs: 53710000916/2000-28 - OFICIO N 20675/2022/MCOM - CPLR/CORAC/COLIC/CGLR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Correios AR RECEBIMENTO 16/09/2022

DESTINATARIO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490
CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS - MG
35628-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG969763090BR

537100009l6/2000-28 - OFICIO N 20675/2022/MCOM - CPLR /CORAC/COLIC/CGLR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

22 SET 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico ( ) Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudiomar Cleber de Lima
Agente de Correios
Mat. 8.174.470-0
AC MORADA NOVA DE MINAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 22/09/22

N DOC. DE IDENTIDADE MG 16 629 182

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo**: 53710.000916/2000-28**
Concorrência: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto: **Possibilidade de desclassificação da vencedora do certame. Chamamento da segunda colocada. Remessa dos autos a CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Ocorre que a vencedora do certame encontra-se extinta por liquidação voluntária. Remessa dos autos a CONJUR.

ANÁLISE

2. Inicialmente cumpre esclarecer que a entidade foi declarada vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, coma edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

3. Consoante o caderno processual após todos os trâmites visando a formalização da outorga, esta Pasta por meio da Nota Técnica nº 9893/2019/SEI-MCTIC (4321813) opinou pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, notificando à Empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica. Ocorre que a Entidade restou silente.

4. Posteriormente, foi exarada a Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768), a qual notificou a Entidade para fins de esclarecimento, pois consultando as bases cadastrais da Receita Federal (10338785) foi constatado que o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral *"Baixado"* por motivo de *"EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA"*. Todavia, mais uma vez, não houve resposta do interessado, ratificando seu desinteresse na continuidade da formalização da outorga.

5. Ato contínuo, a segunda classificada, solicitou por meio do protocolo 53115.001031/2023-51 a desclassificação da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA do certame, e o consequente chamamento da segunda colocada, FREQUÊNCIA BRASILE DE COMUNICAÇÕES LTDA, para assunção das condições da proposta de preço e técnica vencedoras, e, ao final, assinatura do contrato de permissão com a União Federal.

6. Os caminhos a serem adotados por esta Pasta diante do cenário acima delineado, perfilham por entendimentos já discutidos pela Douta Consultoria Jurídica, o primeiro caminho, seria decidir entre as opções legais (faculdade da Administração Pública): a) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (corrigida monetariamente) e firmar o contrato com a União ou b) revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93, conforme Parecer n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e NOTA n.00350/2020/CONJUR MCTIC/CGU/AGU.

7. Desse modo, esta Pasta entende ser necessário realizar a remessa dos autos a Consultoria Jurídica com fins de trazer os parâmetros jurídicos formais para proceder com a desclassificação da primeira classificada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga e não resposta das notificações exaradas. O questionamento levado à Douta Consultoria é se com o comportamento exposto - total silêncio e manifesto desinteresse - esta Pasta está autorizada em proceder com o consequente chamamento da segunda classificada.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos presentes autos a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e adoção das medidas pertinentes quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Conjur, para análise da manifestação quanto às questões de fato e de direito posta.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NICKOLLAS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 2057/2023/SEI-MCOM.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Submeta-se a matéria ao Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica para avaliação dos presentes autos.

(documento assinado eletronicamente)
ANTONIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Nickollas Gonçalves de Albuquerque**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/02/2023, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10685329** e o código CRC **0C48D5DB**.

Minutas e Anexos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 31807/2023/MCOM

Brasília, 24 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12057/2023/SEI-MCOM (10685329)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem superior, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12057/2023/SEI-MCOM (10685329), que trata da assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Ocorre que a vencedora do certame encontra-se extinta por liquidação voluntária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 24/02/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10745055** e o código CRC **E1FDA556**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADOS: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012.

2. Conforme se infere da NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM (10685329), a despeito das várias tentativas da Secretaria para localizar a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., não se logrou êxito em tal intento, veja-se:

> [**NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM**]
>
> 2. Inicialmente cumpre esclarecer que a entidade foi declarada vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, com a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.
>
> 3. Consoante o caderno processual após todos os trâmites visando a formalização da outorga, esta Pasta por meio da Nota Técnica nº 9893/2019/SEI-MCTIC (4321813) opinou pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, notificando à Empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital, quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica. Ocorre que a Entidade restou silente.

3. Na sequência, identificou-se que a entidade havia sido extinta por liquidação voluntária (vide Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM - 10338768), consoante consulta feita junto à base de dados da Receita Federal (SEI nº 10338785).

4. Considerando as notificações do Ministério já ignoradas pela entidade e em observância à garantia constitucional do devido processo legal, foi expedido mais um ofício (OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM - 10339460) à entidade para que se manifestasse sobre a informação de que ela havia sido extinta. Neste caso, também não houve resposta (vide AR no Seq. 48 - SAPIENS).

5. Paralelamente, a segunda colocada no certame, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., vem solicitando a desqualificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a consequente convocação da segunda colocada, no caso, ela própria, para assunção das condições da proposta de preço e técnica vencedora, e, ao final, a própria assinatura do contrato de permissão com a União Federal.

6. Em função disto, questiona-se esta Consultoria Jurídica a respeito do seguinte: "*se com o comportamento exposto - total silêncio e manifesto desinteresse - esta Pasta está autorizada em proceder com o consequente chamamento da segunda classificada*".

7. Assim, sendo bastante objetivo, cumpre-nos observar que, na esteira das manifestações passadas desta Consultoria[1], por previsão legal, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, perante a situação posta em concreto, dispõe da faculdade de 1) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (corrigida monetariamente) e firmar o contrato ou 2) revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

8. Em qualquer dessas hipóteses, há a desqualificação da entidade vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a sua inércia perante as várias tentativas de contato por parte deste Ministério. Isso sem mencionar a própria constatação, mediante consulta à base de dados da Receita Federal, de que houve a liquidação voluntária da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

9. Um ponto que nos chama atenção é o fato de que, em uma das tentativas de notificação da entidade, consta na AR que esta mudou de endereço (Seq. 30 - SAPIENS). Tempos depois, a notificação para se manifestar sobre a liquidação voluntária da [illegible]lade é enviada para o mesmo endereço (OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM - 10339460) e a AR retorna com um recebido [illegible]ado por uma pessoa chamada Ana Paula Barbosa Santos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

10. Observo, neste caso, um risco - mesmo que mínimo - de uma eventual alegação de nulidade da notificação constante do OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM (10339460), eis que remetida para o mesmo local do qual se tinha a informação de que a entidade já não mais se encontrava.

11. Nesta esteira, julgo ser juridicamente mais seguro que a desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. seja antes precedida de nova notificação, seguindo a mesma linha já adotada pela NOTA TÉCNICA Nº 12000/2022/SEI-MCOM, desta vez por edital.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

Notas

1. ^ *Parecer n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e NOTA n.00350/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1129779843 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 10:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00604/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ASSUNTO: Celebração de contrato de permissão da outorga

1. Aprovo a NOTA N. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a celebração de contrato de permissão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas/MG.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SCES, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM, manifestou-se no sentido de que deve ser convocada a segunda colocada no certame para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (corrigida monetariamente), e firmar o contrato com a União, uma vez que a primeira colocada do certame foi extinta por liquidação voluntária.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00082/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, haver a convocação da segunda colocada certame, porém a declaração da desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda deve ser precedida de notificação por edital.

5. É importante registrar que o art. 26, § 3º e 4º, da Lei nº 9.784, de 1999, estabelece que a intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, **a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.**

6. No caso em tela, a primeira classificada no certame não apresentou manifestação em atenção às notificações expedidas por este Ministério (Vide itens 3 e 4 da NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM), motivo pelo qual deve ser realizada a intimação/notificação por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU, com o objetivo de evitar alegação de de inobservância do devido processo legal, facultando à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda esclarecer eventual interesse na celebração do contrato de permissão e sobre (in)existência de sua extinção por liquidação voluntária.

7. Dessa forma e após a notificação por edital da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda (primeira colocada no certame) e confirmada a sua extinção, tem-se que não existe impedimento jurídico para convocação da segunda colocada no certame ou que ocorra a revogação do certame (art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1130130691 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 15:56. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00654/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADOS: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00604/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135422880 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:41. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53710.000916/2000-28**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10838746), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/04/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10841363** e o código CRC **F3563438**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

EDITAL Nº /2023/SEI-MCOM

A **Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada** no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCOM n.º 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2023, pelo presente Edital, **NOTIFICA** a empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.822.288/0001-63, declarada vencedora na concorrência n.º 070/2000- SSR/MCOM, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, estado de Minas Gerais, conforme publicação do Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no D.O.U de 11 de julho de 2012, para apresentar Recurso Administrativo, caso tenha interesse, quanto a sua desclassificação na referida concorrência que tramita nos autos do processo n.º 53710.000916/2000-28, considerando a inércia perante várias tentativas de contato por parte deste órgão ministerial quanto a situação de "liquidação voluntária", conforme consulta feita na base de dados da Receita Federal. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Recurso Administrativo ou de renúncia ao direito de recorrer, a qual resultará na aplicação do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993; e art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10854139** e o código CRC **F422F53F**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 10854139

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo**: 53710.000916/2000-28**
Concorrência nº: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto**: CUMPRIMENTO DA NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. CITAÇÃO POR EDITAL. NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTINÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE OFERTAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA A ENTIDADE.**

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012.

2. Verificou-se que, consoante consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil (10338785), o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral "Baixado" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA".

3. Registra-se que as solicitações de complementação documental formuladas por este Órgão, visando a conclusão da instrução processual, têm sido integralmente ignoradas pela Interessada, motivo pelo qual, esta Secretaria encaminhou Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768), à entidade para que se manifestasse sobre a informação de que ela havia sido extinta. O que foi mais uma vez ignorado.

4. Desta forma, os autos foram remetidos à Conjur que opinou, conforme Nota n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que a desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. seja antes precedida de nova notificação, contudo, desta vez, por meio de edital de citação.

5. Em razão do exposto, opina-se pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital notificando aRede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital supramencionado, para que apresente manifestação quanto aos fatos já elencados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão.

Brasília, 19 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10961292** e o código CRC **2EBC12A4**.

Minutas e Anexos

Edital nº 53 (10854139)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/06/2023 17:43:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9665257
Data prevista de publicação: 20/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20695439	EDITAL NA53.rtf	14eff582967c3098 e82f698b5356d566	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2023 | Edição: 115 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Privada/Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

EDITAL Nº 53/2023/SEI-MCOM

A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCOM n.º 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2023, pelo presente Edital, NOTIFICA a empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.822.288/0001-63, declarada vencedora na concorrência n.º 070/2000- SSR/MCOM, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, estado de Minas Gerais, conforme publicação do Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no D.O.U de 11 de julho de 2012, para apresentar Recurso Administrativo, caso tenha interesse, quanto a sua desclassificação na referida concorrência que tramita nos autos do processo n.º 53710.000916/2000-28, considerando a inércia perante várias tentativas de contato por parte deste órgão ministerial quanto a situação de "liquidação voluntária", conforme consulta feita na base de dados da Receita Federal. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Recurso Administrativo ou de renúncia ao direito de recorrer, a qual resultará na aplicação do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993; e art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

P/ Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-53/2023/sei-mcom-490816781
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53710.000916/2000-28**
CONCORRÊNCIA: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto: **Formalização de Outorga. Desclassificação da entidade. Inércia da entidade. Notificação por edital. Chamamento da segunda colocada. Remessa dos autos a CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Notificação para esclarecimento quanto à extinção da empresa. Necessidade de ofertar contraditório e ampla defesa a entidade. Cumprimento da Nota n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

ANÁLISE

2. Inicialmente cumpre esclarecer que a entidade foi declarada vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, com a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

3. Da análise do processo, observa-se que esta Pasta notificou a Empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, por meio da Nota Técnica n 9893/2019/SEI-MCTIC (4321813), na qual concluiu pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do mencionado Edital, quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica. Ocorre que a Entidade restou silente.

4. Posteriormente, foi exarada a Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768), a qual opinou pela notificação da Entidade para fins de esclarecimento, pois após consultando as bases cadastrais da Receita Federal (10338785), foi constatado que o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral "Baixado" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA". Todavia, mais uma vez, não houve resposta do interessado, ratificando seu desinteresse na continuidade da formalização da outorga.

5. Não obstante, em resposta a Nota Técnica exarada por esta secretaria (10338768) a NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10838746), opinou pela desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., porém que seja antes precedida de nova notificação, seguindo a mesma linha já adotada pela Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM, desta vez por edital (10338768).

6. Nessa seara, é importante que se dê oportunidade ao contraditório e ampla defesa à entidade, em decorrência da violação ao artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, e ao artigo 38, alínea 'c", da Lei nº 4.117/62

7. Visando dar cumprimento a supramencionada Nota, esta Coordenação publicou no D.O.U, em 26.06.2023, Edital nº 53/2023, notificando a interessada sobre a possibilidade deste Órgão efetua sua desclassificação. Contudo, até o presente momento a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, não se manifestou e não apresentou nenhuma justificativa diante da notificação editalícia.

8. Ato contínuo, a segunda classificada, solicitou por meio do protocolo nº 53115.025600/2023-54, a desclassificação da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA do certame, e o consequente chamamento desta - FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para assunção das condições da proposta de preço técnica vencedoras, e, ao final, assinatura do contrato de permissão com a União Federal.

9. Desse modo, esta Pasta entende ser necessário realizar a remessa dos autos a Consultoria Jurídica com fim de trazer os parâmetros jurídicos formais para proceder com a desclassificação da primeira colocada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga. Assim sendo, esta Coordenação, solicita manifestação da Consultoria Jurídica quanto à possibilidade de declarar que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, decaiu do direito de assinar contrato por falta de interesse na assinatura do contrato, caso entenda pela desclassificação, que seja os autos remetidos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN para proceder a desclassificação da entidade.

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada- DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos, especialmente quanto ao esposado no parágrafo 9, bem como das minutas dispostas abaixo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
Rita de cássia da Silva Fernandes
Técnico de Nível Superior

De acordo. Proceda conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 17466/2023/SEI-MCOM.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 13/11/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11148922** e o código CRC **AFB595F3**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2023, publicado no DOU de _____ de _____ de 2023. que acolheu o PARECER n." _____, declarando que a licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA decaiu do direito de firmar contrato, na Concorrência 070/2000-SSR/MC, processo n.° 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, seção 1, pág. 76, anulando, desse modo, os atos que outorgaram à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda CNPJ nº 03.882.288/0001-63, decorrente da Concorrência nº070/2000-SSR/MC, processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de11 de julho de 2012 do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para a localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO

Em de de 2023.

Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer n° _____, invocando seus respectivos fundamentos como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

razão desta decisão, e determino que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. decaiu do direito de assinar contrato com a União Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, na localidade Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, já assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES	PROCESSO
070/2000-SSR/MC	MG	Morada Nova de Minas	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/2000-28

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto: Formalização de Outorga. Desclassificação da entidade. Inércia da entidade

Encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Privada-DERAP, para conhecimento da Nota Técnica nº 17466/2023/SEI-MCOM (11148922) e adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11212734** e o código CRC **2479235E**.

Minutas e Anexos

- Nota Técnica 17466/2023/SEI-MCOM (11148922)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Referência: Nota Técnica 17466 (11148922)
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto: Formalização de Outorga. Desclassificação da entidade. Inércia da entidade. Notificação por edital. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 17466 (11148922), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213733** e o código CRC **F21B56E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44032/2023/MCOM

Brasília, 14 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17466/2023/SEI-MCOM (11148922)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17466/2023/SEI-MCOM (11148922), a qual trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Notificação para esclarecimento quanto à extinção da empresa.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11216454** e o código CRC **AADCA5E8**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11216454

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADOS: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Decadência do direito de celebrar o contrato. Convocação das demais licitantes.

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO COMERCIAL. LICITAÇÃO. EXTINÇÃO DA ADJUDICATÁRIA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES.

I - A perda pela adjudicatária das condições necessárias para celebrar o contrato deve ser equiparada à recusa em atender à convocação da Administração para celebrar o contrato (art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993).

II - Após expirado o prazo de validade da proposta, a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato não gera qualquer sanção por esse motivo (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993).

III - A extinção da personalidade jurídica da adjudicatária impede que com ela seja celebrado o contrato.

IV - Ocorrendo a decadência do direito da licitante vencedora em celebrar o contrato de permissão, o ato de homologação e adjudicação original e a Portaria de outorga devem ser desconstituídos.

IV - No caso, não havendo motivo para a revogação da licitação, a segunda colocada ou as demais licitantes, na ordem de classificação, devem ser convocadas para manifestar interesse na celebração do contrato nas condições da proposta vencedora.

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito de providências a serem adotadas em processo de licitação para a celebração de contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais (Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC).

2. A NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM (SUPER-11148922), informa que a sociedade empresária denominada Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) sagrou-se vencedora na licitação. Por meio de Despacho de 18 de dezembro de 2009 (SUPER-3802035), publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, o Ministro das Comunicações homologou o processo licitatório e adjudicou o objeto à sociedade empresária denominada Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. Em seguida, por meio da Portaria MCom nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010 (SUPER-3802041), confirmada pelo Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, publicado no DOU de 11 de julho de 2012 (SUPER-0186611), o serviço foi outorgado à referida entidade.

3. Após a publicação do Decreto legislativo, a então Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitiu a Nota Técnica nº 1425/2019 (SUPER-3802406), em que concluiu que a adjudicatária deveria ser notificada para informar se mantinha seu interesse em celebrar o contrato e, em caso afirmativo, apresentasse a documentação necessária.

4. Foi então enviado à adjudicatária o Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC (SUPER-3802408) por via postal, com aviso de recebimento, em que foi estabelecido o prazo de trinta dias para resposta. Não houve sucesso na entrega da correspondência (SUPER-3806079).

5. Foi então publicado no Diário Oficial da União o Edital nº 200, de 25 de junho de 2019, em que a adjudicatária foi notificada para manifestar interesse na contratação.

6. Posteriormente, foi encaminhada nova notificação por via postal à adjudicatária para lhe dar ciência sobre a "inversão de fases" estabelecida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, a fim de que a referida entidade adotasse as providências necessárias para obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação junto à Anatel como condição para a celebração do contrato de permissão (SUPER-8772405). Desta vez houve o recebimento da correspondência (SUPER-9061950). Mas não houve resposta.

7. Em seguida, por meio do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10338785), constatou-se que a pessoa jurídica a quem foi adjudicado o objeto da licitação encontrava-se com a situação cadastral "baixada" por "extinção p/ enc liq voluntária".

8. Diante disso, para fins de cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, um novo Ofício foi encaminhado para a adjudicatária por via postal para que esta se manifestasse a respeito da informação constante do comprovante nscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10339460). A correspondência foi recebida, mas não houve resposta ?ER-10458551).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

9. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica emitiu a Nota Técnica nº 2057/2023 (SUPER-10685329) em que questionou esta Consultoria Jurídica a respeito dos "parâmetros jurídicos para proceder com a desclassificação da primeira classificada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga e não resposta das notificações exaradas" e quanto à possibilidade de chamar a segunda classificada.

10. Na NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER-10838746), esta Consultoria Jurídica esclareceu que neste caso o Ministério das Comunicações pode, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições da proposta vencedora ou revogar o certame. Mas, por precaução, recomendou que fosse realizada mais uma tentativa de notificação da adjudicatária.

11. Diante disso, a SECOE providenciou nova notificação da adjudicatária por edital, que foi publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2023 (SUPER-10962185). Mais uma vez, não houve resposta.

12. Consta ainda a informação de que a segunda colocada na licitação - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - requereu a desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para que possa ser convocada para assinar o contrato nas condições da proposta vencedora.

13. Diante desses eventos, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM, a SECOE submete a questão à apreciação desta Consultoria Jurídica para que se manifeste sobre a "possibilidade de declarar que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, decaiu do direito de assinar contrato por falta de interesse na assinatura do contrato" e que "caso entenda pela desclassificação, que seja os autos remetidos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN para proceder a desclassificação da entidade".

14. É o relatório.

15. No caso, a licitação se deu com base na Lei nº 8.666, de 1993. Portanto, embora já tenha sido revogada pela Lei nº 14.133, de 2021, aquela lei continua aplicável ao presente procedimento.

16. O exaurimento do processo de licitação se dá com o ato de homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor[1] (Resp nº 579.043/STJ). Em seguida, não sendo o caso de revogação ou anulação, a Administração deve, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, convocar o interessado para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação. É o que também prevê o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Desde que a proposta ainda seja válida, o adjudicatário é obrigado atender a convocação para celebrar o contrato, sob pena de lhe serem cominadas as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica, se não for outro o prazo estabelecido no edital, após 60 dias da data de apresentação das propostas os licitantes estão liberados de seu compromisso com base no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993[2].

18. Sobre o prazo de validade das propostas, o item 11.6 do edital de licitação (SUPER-3802404) estabelece o seguinte:

> 11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

19. Em relação à previsão de prorrogação automática ou tácita da validade das propostas, esta Consultoria Jurídica afirmou no PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU[3] (NUP: 53710.000474/2002-81) que tal disposição editalícia é inválida, sendo necessária manifestação formal dos licitantes para esse fim.

20. Portanto, no caso se pode concluir que as propostas ofertadas pelos licitantes já estão fora da validade. Mas isso não impede que o contrato seja firmado. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma o seguinte:

> Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso do prazo de validade das propostas fixado no edital, ficarão eles liberados do cumprimento de seus termos.
>
> Pode ocorrer, inclusive, que o prazo aludido seja ultrapassado e que o licitante vencedor mantenha seu interesse em contratar. Embora vencido o prazo do edital, nada impede que a contratação seja efetivada se o licitante manifestar sua disposição em manter a proposta[4].

21. Por outro lado, caso expirado o prazo de validade da proposta e o adjudicatário não se interesse pela celebração do contrato, não lhe poderá ser aplicada qualquer sanção por esse motivo.

22. Sobre esse ponto, Joel de Menezes Niebuhr afirma o seguinte:

> Depreende-se do § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021 que, decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, o adjudicatário e os demais licitantes são liberados dos compromissos assumidos e, por via de consequência, não são mais obrigados a atender à convocação. Todavia, mesmo vencido o prazo de validade da proposta, o adjudicatário pode aceitar prorrogá-lo e, convocado fora do tempo, assinar o contrato. Se ele não quiser, não pode ser obrigado a contratar nem ser penalizado por isso[5].

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

23. Dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação do certame e considerando a obrigação da adjudicatária de manter as condições de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021), a celebração do contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão deve ser precedida de checagem a respeito da manutenção, pela adjudicatária, das exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação[6].

24. Segundo o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, havendo alguma irregularidade que seja sanável, a Administração Pública pode assinalar prazo ao adjudicatário para que regularize a situação:

> A questão é que, sem a verificação, a Administração não pode firmar o contrato. À Administração é permitido, no exercício de competência discricionária, constatada alguma irregularidade nos documentos, conferir prazo ao adjudicatário ou selecionado para a regularizar. Não custa lembrar que competência discricionária não autoriza a Administração agir de forma arbitrária, sem motivação. A não concessão de prazo, diante de pedido do adjudicatário ou selecionado, deve ser adequadamente motivada em razões de interesse público, o que pode ser questionado nas instâncias de controle, inclusive perante o Poder Judiciário[7].

25. No caso de que se trata, conforme informação disponível no respectivo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10338785), a licitante vencedora e a quem foi adjudicado o objeto da licitação foi extinta.

26. A personalidade jurídica consiste na aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição de seus atos constitutivos no registro competente, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo (arts. 45 e 985 do CCB). Do mesmo modo, a extinção da personalidade jurídica ocorre com a averbação do ato de extinção no registro competente[8] (art. 51, § 3º, e art. 1.109 do CCB), que no caso das sociedades empresárias são as juntas comerciais. Nesse sentido, Paulo Nader afirma que "se a personalidade jurídica surge com o ato formal do registro, o fim daquele atributo também se dá com o ato formal de averbação de sua dissolução[9]".

27. Conforme esta Consultoria Jurídica já se manifestou no PARECER n. 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.004633/2023-61), a extinção da personalidade jurídica da outorgada implica a extinção do próprio ato de outorga[10]. Não poderia ser diferente, uma vez que o contrato não pode subsistir sem que haja sujeitos de direito em ambos os polos da relação jurídica.

28. Pela mesma razão, é evidente que a preservação de sua personalidade jurídica é imprescindível para que a adjudicatária possa celebrar o contrato para a exploração de serviços de radiodifusão. Além disso, cabe frisar que, uma vez extinta a pessoa jurídica, obviamente ela não é mais capaz de praticar qualquer ato, nem mesmo manifestar sua vontade. Mas é importante ressalvar que, em determinados casos, a extinção da pessoa jurídica implica a sua sucessão por outra. É o caso da extinção decorrente das operações societárias de incorporação, fusão ou cisão total.

29. De acordo com o art. 24 da Portaria RFB nº 2.119, de 2022[11], a baixa na inscrição no CNPJ deve ser solicitada nos seguintes casos: (i) extinção por encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial; (ii) extinção por incorporação; (iii) extinção por fusão; (iv) extinção por cisão total; (v) encerramento do processo de falência; ou (vi) transformação de órgão público inscrito como estabelecimento filial em estabelecimento matriz, e vice-versa. Além disso, o art. 31 da mesma Portaria RFB nº 2.119, de 2022[12], dispõe que pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ nas seguintes situações: (i) se a entidade for declarada inapta e não tiver regularizado sua situação no prazo de 180 dias; (ii) quando a entidade esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro; (iii) quando houver decisão judicial determinando a baixa; (iv) no caso de encerramento de processo de falência ou de liquidação extrajudicial; (v) por óbito do MEI; ou (vi) por decisão administrativa.

30. Pode-se concluir então que nem toda baixa na inscrição no CNPJ significa que a respectiva pessoa jurídica foi extinta, mas sempre que a pessoa jurídica for extinta deve ocorrer a baixa de sua inscrição no CNPJ. Ainda assim, a depender do "motivo de situação cadastral" que consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, é possível presumir que a respectiva pessoa jurídica foi extinta. É o caso, por exemplo, quando consta como motivo da baixa a extinção por encerramento de liquidação voluntária. Porém, quando a prova da extinção da adjudicatária consistir na informação constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, por precaução pode ser o caso de tentar notificar a pessoa jurídica que supostamente foi extinta. Mas em tal situação as chances de sucesso dessa diligência são muito baixas, posto que uma resposta válida da pessoa jurídica só poderia ocorrer na remota hipótese de estar errada a informação que consta dos registros da Receita Federal.

31. Caso semelhante já foi recentemente submetido a esta Consultoria Jurídica, que no PARECER n. 00763/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.001470/2001-46) se manifestou no sentido de que, com base na informação de extinção da pessoa jurídica contida no comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, "é impositiva a desclassificação superveniente da licitante" (§§ 15 a 18).

32. No caso, conforme já relatado, além da informação que consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, onde se verifica que a situação cadastral da entidade é de "extinção por encerramento liquidação voluntária", houve diversas tentativas de notificação da entidade por via postal seguidas de notificações por meio de publicação oficial, sem que tenha havido qualquer resposta. Inclusive houve tentativas de notificação da adjudicatária, tanto por via postal como por edital, para que se manifestasse sobre sua declassificação em decorrência da informação de que sua personalidade jurídica teria sido extinta. Portanto, considero que está devidamente atendido o disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, que estabelece as regras para intimação dos interessados em processos administrativos, havendo sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

33. Já havendo sido ultrapassada a fase de homologação e adjudicação, com o consequente exaurimento do processo de licitação, **a perda pela adjudicatária das condições necessárias para celebrar o contrato deve ser equiparada à recusa em der à convocação do poder concedente para celebrar o contrato**. Portanto, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, e rt. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, **nesse caso a adjudicatária decai do direito à contratação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

34. Além disso, conforme a NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER-10838746), em tal situação se aplica o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

> Art. 64. .....
> .....
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

35. Havendo a decadência do direito da vencedora do certame em assinar o contrato, o edital de licitação da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC (SUPER-3802404) prevê a aplicação das seguintes regras:

> 12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnicas e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;
>
> 12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.
>
> 12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação ás propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

36. Portanto, de acordo com as normas do edital, havendo a decadência do direito da primeira colocada em celebrar o contrato, o Ministério das Comunicações deve convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. No caso de recusa de todos os proponentes que foram habilitados, deve seguir daí a revogação da licitação por esse motivo.

37. Porém, isso não afasta a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniemnte devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme autoriza o art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

38. Em síntese, se não for o caso de revogação da licitação com base no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, diante do que dispõem os itens 12.7 a 12.9 do edital de licitação, havendo a decadência do direito da primeira colocada em assinar o contrato, as demais licitantes que tiverem sido classificadas e habilitadas, observada a ordem de classificação, devem ser convocadas para fazê-lo, caso tenham interesse, nas mesmas condições da proposta vencedora.

39. É o caso de ressalvar também que nenhuma penalidade poderá ser aplicada às demais licitantes caso se recusem a celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, ainda que suas próprias propostas permanecessem válidas. Nesse sentido, Marçal Justen Filho explica o seguinte:

> Os demais classificados são obrigados e vinculados pelas propostas que formularem. Ainda assim, essa vinculação prevalece apenas durante o prazo de vigência dessas propostas. Portanto, os demais classificados podem recusar a convocação para assumir a execução do contrato em condições distintas daquelas contempladas nas próprias propostas[13].

40. Do mesmo modo, assim afirma Henrique Savonitti Miranda:

> A sanção pela recusa de celebração da avença, mencionada na subseção anterior, não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem negociar preços melhores aos por eles mesmos ofertados, aplicando-se, tão somente, na hipótese de negativa de manutenção da própria proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155), consoante prescrição do § 6º do art. 90[14].

41. Consequentemente, na situação de que se trata, a autoridade competente deve providenciar o desfazimento do ato de homologação e adjudicação, bem como da Portaria de outorga. Mas não se trata de anulação, que consiste no desfazimento de ato administrativo por motivo de ilegalidade. A decadência do direito de celebrar o contrato não torna inválido o ato de adjudicação original, tampouco a Portaria de outorga, que a seu tempo foram emitidos validamente. Neste caso, trata-se de "cassação", uma vez os atos nasceram válidos e agora serão desconstituídos em razão do desatendimento de exigência que a adjudicatária é obrigada nprir para que os efeitos desses atos fossem mantidos. É o que Marçal Justen Filho chama de "rescisão":

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

> A conduta inadimplente do anterior adjudicatário conduz a diversas consequências. Entre elas, encontra-se o desfazimento da adjudicação. Não se trata nem de revogação nem de anulação, mas de rescisão. Assim se passará porque a extinção da adjudicação será decorrente não de invalidade (anulação) nem de inconveniência (revogação). A extinção da adjudicação, que era perfeita e refletia uma proposta conveniente, será um efeito jurídico do inadimplemento do adjudicatário.
>
> A competência para promover a rescisão da adjudicação é da mesma autoridade competente para adjudicar. Portanto, a autoridade superior rescindirá tanto a adjudicação como a homologação[15].

42. Com a rescisão do ato de homologação e adjudicação, o processo de licitação é reaberto [16]. Assim, a autoridade competente poderá avaliar se é o caso de revogação da licitação por fato superveniente devidamente justificado, conforme já mencionado. Não o sendo, caso o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, a autoridade competente deverá emitir novo ato de homologação e adjudicação seguido de Portaria de outorga, que deverá ser submetida à deliberação do Congresso Nacional.

- **Das minutas de Despacho, Portaria e Exposição de Motivos.**

43. Na parte final de sua Nota Técnica nº 17466/2023 (SPER-11148922), a SECOE apresentou minutas de: (i) Despacho do Ministro das Comunicações para declarar a decadência do direito da atual adjudicatária para assinar o contrato; (ii) Portaria do Ministro das Comunicações para tornar sem efeito a Portaria de outorga; e (iii) Exposição de Motivos para encaminhar a Portaria à Presidência da República a fim de que seja encaminhada Mensagem ao Congresso Nacional.

44. Em relação à minuta de Despacho, sugiro que seja explícito no sentido de tornar sem efeito o ato de homologação e adjudicação original. Por esse motivo, sugiro que a unidade consulente avalie a pertinência de adotar o seguinte modelo:

> DESPACHO
> Em xx de xxxxxx de XXXX
>
> Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o Anexo deste Despacho.
>
> Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, de acordo com o Anexo deste Despacho.
>
> ANEXO
>
> [Indicação da licitação, localidade, serviço, licitante e número do processo]

45. No que diz respeito à minuta de Portaria, pelas razões já expostas, ressalvo que não se trata de anular qualquer ato que tenha sido praticado, uma vez que não foi suscitado qalquer vício de ilegalidade. Portanto, sugiro que se avalie a pertinência de adotar o seguinte modelo:

> PORTARIA nº XXX, de xx de xxxxxxx de XXXX
>
> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com base no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho Ministerial de xx de xxxxx de XXXX, publicado no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de XXXX, que tornou sem efeito ato de adjudicação no âmbito da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC no processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:
>
> Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MCom n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.
>
> Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

46. Em relação à minuta de Exposição de Motivos (SUPER-11148922), entendo que é adequada aos fins a que se destina e está apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

47. Finalmente, cabe mencionar que, caso não haja razão para a revogação da licitação e o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite celebrar o contrato com base na proposta vencedora, seria possível aproveitar esses mesmos atos (despacho e portaria) para homologar novamente a licitação e adjudicar o seu objeto ao interessado e outorgar-lhe a exploração do serviço, sob condição de posterior deliberação favorável do Congresso Nacional e celebração de contrato.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, concluo que a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, por ter perdido as condições de habilitação, devendo por esse motivo ser publicado despacho para desconstituir o ato de homologação e adjudicação original e Portaria ministerial para tornar sem efeito a Portaria de outorga. Para esse fim, sugere-se adotar os modelos de despacho e Portaria que constam deste Parecer. Em relação à Minuta de Exposição de Motivos, entendo que está adequada aos fins a que se destina.

49. Caso não haja motivo para a revogação da licitação e o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite assinar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, o Ministro das Comunicações poderá editar novo ato de homologação e adjudicação em seu favor, seguido da emissão de nova Portaria de outorga, cujos efeitos dependerão de deliberação do Congresso Nacional e posterior celebração de contrato.

50. Encaminhem o presente Parecer à SECOE para que dele tome ciência e adote as providências que lhe cabem para o prosseguimento do processo...

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

Notas

1. *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 896.*
2. *Nesse sentido, vide o PARECER n. 00388/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGUNUP: 53670.000747/2002-10, o PARECER n. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53670.001015/2002-39) e o PARECER n. 00767/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.003660/2013-31).*
3. *Essa conclusão foi recentemente ratificada por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00388/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53670.000747/2002-10).*
4. *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1217.*
5. *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 893-894.*
6. *Vide o § 18 do PARECER n. 00020/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.015601/2015-24).*
7. *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 893.*
8. *Nesse sentido, vide o § 11 do PARECER n. 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.004633/2023-61).*
9. *NADER, Paulo. Curso de direito civil, volume 1: parte geral. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 273-274*
10. *No mesmo sentido, vide os §§ 8 e 9 do Parecer nº 010/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (NUP: 53600.000009/1999).*
11. *Art. 24. A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial deve ser solicitada, de forma imediata, na ocorrência das seguintes situações: I - extinção por: a) encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial; b) incorporação; c) fusão; ou d) cisão total; II - encerramento do processo de falência; ou III - transformação de órgão público inscrito como estabelecimento filial em estabelecimento matriz, e vice-versa. § 1º A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial produz efeitos a partir da data de ocorrência das situações mencionadas no caput, consideradas as datas dos respectivos eventos constantes do Anexo VIII. § 2º A baixa da inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ implica baixa de todas as inscrições dos estabelecimentos filiais da entidade. § 3º Deferida a baixa da inscrição, a RFB disponibilizará na Internet, no Portal da RFB e no Portal Redesim, a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, conforme modelo constante do Anexo IV. § 4º A baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada, em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas, ou seus titulares, sócios ou administradores. § 5º A baixa da inscrição da entidade no CNPJ importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 6º A baixa da inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior, excetuadas as inscritas de acordo com o disposto no art. 18, pode ser realizada mediante solicitação de seu representante, legalmente constituído nos termos do § 1º do art. 6º, quando deixar de existir, definitivamente, condição de obrigatoriedade de inscrição no CNPJ.*
12. *Art. 31. Pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade: I - declarada inapta que não tiver regularizado sua situação no prazo subsequente de 180 (cento e oitenta) dias à declaração de inaptidão; II - que esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro; III - que tiver sua baixa determinada judicialmente; IV - que esteja no encerramento do processo de falência ou de liquidação extrajudicial promovida por órgão público; V - por óbito do MEI, nos termos do art. 36 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018; ou VI - por decisão administrativa. § 1º A baixa a que se refere o inciso II do caput pode ser realizada mediante apresentação de documentos comprobatórios por pessoas que componham ou que tenham composto o QSA, para que seja efetuada de ofício a baixa já efetivada em órgão de registro. § 2º Mediante solicitação da entidade, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e as condições definidos pela RFB. § 3º O impedimento a que se refere o caput do art. 25 não se aplica à baixa na forma*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

prevista neste artigo.

13. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1217.*
14. ^ *MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 5ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 527.*
15. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1219.*
16. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1219.*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1379292951 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2024 14:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53710.000916/2000-28**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/01/2024, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11318562** e o código CRC **0689344B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Referência: Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353)
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

À CGLO

Encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11318741** e o código CRC **6E5A8534**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53710.000916/2000-28
Referência: Parecer n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353)
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 070/2000 -SSR/MC.

À DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 17466/2023/SEI-MCOM (11148922) com vistas ao pedido de desistência da concorrência nº 070/2000-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta — CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a CONJUR exarou o Parecer n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 48, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envioà Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., referente à localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
LAYS ELYNE CAVALCANTE MORENO
Técnico de Nível Superior

De acordo. Encaminhe-se os autos ao Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por **Lays Elyne Oliveira Cavalcante**, **Técnica de Nível Superior**, em 31/01/2024, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348521** e o código CRC **DC752C3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE_____ DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, com base no PARECER n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2024, publicado no DOU de _____ de _____ de 2024, que tornou sem efeito ato de adjudicação no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, no processo n.° 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MCom nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348634** e o código CRC **59A8AA21**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. CNPJ nº 03.882.288/0001-63, decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de11 de julho de 2012 do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para a localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348637** e o código CRC **39F2B60F**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11348637

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

DESPACHO

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO Nº
070/2000-SSR/MC	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000916/2000-28

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348641** e o código CRC **C9863FE5**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11348641

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11348521
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 070/2000 -SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11348521), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Portaria (11348634), Minuta de Exposição de Motivos (11348637) e Minuta de Desistência (11348641), para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11351853** e o código CRC **80BC9E4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12097, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, com base no Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho nº 66, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que tornou sem efeito o ato de adjudicação no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, no Processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MC nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353929** e o código CRC **C8F3AA31**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353929

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63), decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Processo nº 53710.000916/2000-28.

3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para explorar o serviço na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353957** e o código CRC **54649E8F**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353957

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46779/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12097/2024(11353929) e a Exposição de Motivos nº92/2024 (11353957)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11348521), encaminho a Portaria nº 12097/2024(11353929) e a Exposição de Motivos nº 92/2024 (11353957), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353971** e o código CRC **FA82EDF9**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353971

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho Nº 66/2024

DESPACHO

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência nº 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO Nº
070/2000-SSR/MC	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/2000-28

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353945** e o código CRC **438AAF5A**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353945

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46780/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho nº 66/2024 (11353945)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353), encaminho o Despacho nº 66/2024 (11353945), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353992** e o código CRC **4514DD8C**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353992

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:36:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10169240
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21398530	Despacho NA 66 J.rtf	6d78555646709504 d2967fbe0d93a5fb	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10169240 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 66/2024

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência nº 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO Nº
070/2000-SSR/MC	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/2000-28

JUSCELINO FILHO
Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-66/2024-543469060
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Id solicitação: 57dbac2374631

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: NOVA FM			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 03.882.288/0001-63		**Número do Fistel:** 50409523500	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 490
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 35628000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	MC	24/03/2010	26/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53710000916200028	66	Despacho	MC	14/02/2024	19/02/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/05/2024 18:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10326006
Data prevista de publicação: 10/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21617289	ATO PORTARIA MCOM NA 12097.rtf	8032b3ab53fffbcb d8bdf830ae812f1c	6,00	R$ 233,52
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 233,52**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10326006 http://protocolo.sistemas.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2024 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.097, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, com base no Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho nº 66, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que tornou sem efeito o ato de adjudicação no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, no Processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MC nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Id solicitação: 57dbac2374631

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: NOVA FM	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 03.882.288/0001-63	**Número do Fistel:** 50409523500
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 490
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 35628000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	MC	24/03/2010	26/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53710000916200028	12097	Portaria	MC	01/02/2024	10/05/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53710000916200028	66	Despacho	MC	14/02/2024	19/02/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

mento

ais Excluidos | Consulta Histórico

+ R ... rio

1 - 50 → ... ualizar ▼ Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade
(FM-C0) Canal vago				P	

b964c7af-82

b964c7af-8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Servi	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da
FM	[illegible]	MG	Morada Nova de Minas		203		88.5	C	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50595/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11353957)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11348521), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 92/2024(11353957), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524140** e o código CRC **8737DCAE**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11524140

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

EM nº 00431/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63), decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para explorar o serviço na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17691/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53710.000916/2000-28.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542435** e o código CRC **51860E12**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11542435

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000916/2000-28**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 07:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0047109** e o código CRC **0DCEA104**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL Nº 070/2000-SSR/MC

53710.000916/2000-28

INTERESSADO:

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
22/08/03 Rubrica

ASSUNTO:

CÓDIGO:

nicho 3

OUTROS DADOS:

Serviço: FM

Cidade: Morada Nova de Minas/MG Vencedora

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO – SENAPRO –

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		11 / 08 / 00	15			/ /
02	Seddm/conjur		19/03/08	16			/ /
03	CPB/Conjur		19/03/08	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

FISTEL: 504.095.235-00 (Morada Nova de Minas).

1882 D 0985

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Cópia de Processo Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0577999)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 2
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

TERMO DE INSTAURAÇÃO

PROCESSO: 53710.000916/2000

Localidade de Execução do Serviço: Morada Nova de Minas/MG

Serviço de Radiodifusão Sonora em: FM

Grupo de Enquadramento:

Foram anexada s ao presente Processo folhas de:

(nº 000001 à 000057)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

Concorrência 070 - SSR / MC

Dados das Proponentes

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Nome Completo da Proponente :

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem :

		Doc. de Identidade
1 :	OMAR FRANCISCO DE MOURA	M. 1348135 - SSP/DF
2 :	MARCIO CALVEIRO	CRA-6641-6ª
3 :		

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas

- [ ] Monte Sião
- [X] Morada Nova de Minas
- [ ] Munhoz
- [ ] Mutum
- [ ] Muzambinho
- [ ] Nova Era
- [ ] Nova Ponte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Termo de Processo Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0377599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 4
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Confere com o Original
Assinatura:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000003

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
11 AGO 0847 00 000000
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência - 070 / SSR / MC

Nome : REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

CGC : 03.882.288/0001-63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0377359)

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

I - **WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA** - Brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Rubens do Pinho, 145 Aptº 101 Bairro Guarujá, em Betim - MG, inscrito no CPF sob nº 426.558.396-49 e Carteira de Identidade nº M-2.127.664 SSP/MG, nascido em 03/12/1964;

II - **HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA** - Brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Ligúria, 445 Bairro Bandeirantes em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob nº 408.724.916-68 e Carteira de Identidade nº M-2.129.256 SSP/MG, nascida em 02/03/1961;

III - **OMAR FRANCISCO DE MOURA** - Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Cel Arnaldo Xavier Cordeiro, 657 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob nº 003.935.501-25 e Carteira de Identidade nº 1.348.135 SSP/DF nascido em 01/09/1940;

IV - **EDSON BATISTA DE LIMA** - Brasileiro, casado, Medico, CRM/MG 26.197 residente na Av Cel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, 95 Centro, em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob nº 558.829.436-04 e Carteira de Identidade nº M-3.308.237 SSP/MG, nascido em 02/02/1966;

V - **SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO** - Brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Padre Jacinto Scavone, 321 em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob nº 506.002.146-72 e Carteira de Identidade nº M-2.951.798 SSP/MG, nascido em 19/04/1963

VI - **LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA** - Brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça Dr. Agenor Soares dos Santos, 414 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob nº 018.446.526-53 e Carteira de Identidade nº M-1.301.783 SSP/MG, nascido em 17/06/1945;

VII - **MARCIO CARNEIRO** - Brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, CRA 6.641 6ª região, residente na Rua Daniel de Carvalho, 1107 Aptº 302 Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob nº 130.886.106-00 e Carteira de Identidade nº M-26.921 SSP/MG, nascido em 15.05.1956;

tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por atos dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora e a Transmissão de Sons em freqüência Modulada, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições do seguinte Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e com nome fantasia **NOVA FM**, e será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável, terá sua sede e foro na cidade de Morada Nova de Minas - Estado de Minas Gerais, Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 490 Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade é de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de

CGC. 03.882.288/0001-63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infotec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0057892) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 7
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação especifica, não podendo executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão, no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12, do Decreto Lei nº 236, de 28.02.1967;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas iguais, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, assim distribuídas entre os sócios:

1 - Wenceslau Alvares F. de Moura.	45,0%	R$	15.750,00
2 - Heliana Maria O. M. Ferreira..	45,0%	R$	15,750,00
3 - Omar Francisco de Moura.....	2,0%	R$	700,00
4 - Edson Batista de Lima.....	2,0%	R$	700,00
5 - Silvio Roberto O Melo	2,0%	R$	700,00
6 - Luiz Carlos Alvares R. Souza..	2,0%	R$	700,00
7 - Marcio Carneiro.....	2,0%	R$	700,00
Total.....	100,0%	R$	35.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios deverão integralizar, em moeda corrente, 50% (cinqüenta por cento) do valor de sua subscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devendo os restantes 50% (Cinqüenta por cento) serem integralizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Governo Federal publicar no Diário Oficial da União o Ato de Outorga da Concessão ou Permissão para exploração dos serviços de Radiodifusão de Sons, na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, se este for deferido em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a outro quotista ou a terceiros, observada a Cláusula Setima a seguir, sem que, previamente, seja dada preferência, por escrito em igualdade de condições aos outros quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quotista que desejar vender, ceder ou transferir a qualquer título, todas ou parte das quotas que lhes pertencerem a outro quotista ou a terceiros, deve comunicar, por escrito aos outros quotistas, através da Diretoria, a sua decisão que terá caráter irretratável e irrevogável, mencionando as

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0397393) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 8

condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive o preço e o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os outros quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega da comunicação da Diretoria, para exercer a sua preferência e realizar o negocio, na forma do parágrafo seguinte sob pena de decair de seu direito.

PARÁGRAO TERCEIRO - Na hipótese de mais um quotista desejar exercer o seu direito de preferência, as quotas a serem alienadas serão repartidas entre todos aqueles que manifestarem o seu desejo, na proporção da quantidade das quotas que cada um deles possuir no Capital Social, considerando este diminuído das quotas objeto da oferta e daquelas pertencentes aos que não se tenham interessado pelo exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO QUARTO - No aumento de capital social mediante subscrição, os sócios terão direito de preferência, no prazo de 3 (três) dias dentro da sistemática estabelecida, nos parágrafos anteriores, para a aquisição dos direitos de preferência não exercidos pelo respectivo titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Vencendo-se os prazos previstos nos parágrafos 2° e 4°, deste artigo, sem que qualquer quotista manifeste o desejo, de exercer o seu direito de preferência, o quotista poderá alienar as suas quotas ou direitos a terceiros, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, respectivamente, desde que o faça nos termos e condições propostas aos outros quotistas. Vencido o prazo, estabelecer-se-ão de pleno direito os procedimentos e restrições de transferência previstos neste Artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer transferência feita em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerado nula de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido previamente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelos sócios Omar Francisco de Moura e Silvio Roberto Oliveira Melo, denominados Sócios-Gerentes, já qualificados, em conjunto de 02 (dois) independente da ordem de nomeação os quais terão a designação de Diretores e aos quais aplicarão as seguintes normas:

1. São investidos dos poderes de administração em geral;
2. Não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade;
3. Usarão sua assinatura sobre a denominação da Sociedade;
4. Os Diretores são dispensados de caução pelo exercício de suas funções;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0397/3992) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 9
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Não poderão utilizar a denominação da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, sendo vedado à Sociedade prestar garantias em favor de terceiros;
6. Nomearão mandatários da Sociedade que a representarão com os poderes que lhes forem outorgados e pelo prazo que for fixado no mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - Dependerão da decisão dos Sócios que, em conjunto, detenham a maioria absoluta, no mínimo do Capital Social, as seguintes condições:

1. Aprovação e a designação e substituição de auditores independentes, quando houver;
2. Nomeação e substituição dos Diretores;
3. Fusão, cisão, incorporação, liquidação, dissolução e transformação da Sociedade;
4. A distribuição de resultados depois de feita uma reserva que resguarde os interesses operacionais da Sociedade, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados, bem como o aumento de Capital com a apropriação de reservas;
5. O endividamento da Sociedade por valor superior a uma vez e meia o valor do patrimônio líquido da Sociedade;
6. A aquisição, a alienação e a constituição de ônus tendo como objeto bens do ativo permanente por valor superior em cada caso, a 10% (dez por cento)
7. Modificação do Objeto Social;
8. Modificação deste Contrato Social, em qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista nesta Cláusula, poderá ser formalizada, pela simples assinatura de quotistas que detenham a maioria no mínimo do Capital Social ou de seus mandatários nos atos e nos instrumentos celebrados pela Sociedade, observando-se que no caso das alíneas "2" , "3" , "7" , e " 8" , será necessário também a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil e, no seu final, será levantado um balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício, com apuração dos lucros e perdas. Caso haja lucro líquido, terão a destinação que os Sócios lhes derem, observando a alínea "4" da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de um dos Sócios e não convindo aos herdeiros substituí-los na Sociedade, os Sócios sobreviventes poderão optar na forma da Cláusula Nona, pela dissolução da Sociedade, ou na forma da Cláusula Quinta, pela compra aos herdeiros do " de cujus", de suas quotas pelo valor que será aprovado em balanço especial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577392) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 10
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos nos impedimentos previstos no inciso III, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Morada Nova de Minas, 01 de Junho de 2000.

Wenceslau Alvares F.de Moura
CPF: 426.358.896-49

Heliana Maria O Melo Ferreira
CPF: 408.724.916-68

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Edson Batista de Lima
CPF: 558.829.436-04

Silvio Roberto O Melo
CPF: 506.002.146-72

Luiz Carlos Álvares R. Souza
CPF: 018.446.526-53

Marcio Carneiro
CPF:130.886.106-00

Advogada:

Suzana Suely Oliveira Melo Carneiro
OAB/MG 76.852

Testemunhas:

João Pereira de Faria Neto
CI: M-2.184.220 SSP/MG

Alexandra Miranda O.Freitas
CI: M-11.476.033 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2000
SOB O NÚMERO:
3120598567-5
Protocolo: 201769638
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0377309) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 11

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INDICE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 07/2000 – SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

MORADA NOVA DE MINAS – MG

PAGINA	DISCRIMINAÇÃO
	HABILITAÇÃO JURÍDICA
01 a 05	Contrato Social
06	Declaração ANEXO II
07 a 13	Prova de Condição de Brasileiros
14 a 17	Certidão dos Cartórios Distribuidor, Cível e Criminal
18 e 19	Certidão do Cartório de Protestos e Títulos
20 e 21	Prova de quitação c/ a Justiça Eleitoral
	QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
22 e 23	Balanço de Abertura
	REGULARIDADE FISCAL
24	Certidão Negativa de pedido falência ou concordata
25	Prova de inscrição Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ
26	Prova de inscrição no Cadastro Contribuintes Estadual
27	Prova de inscrição no Cadastro Contribuintes Municipal
28	Prova de regularidade com a Previdência Social - INSS
29	Prova de regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
30	Certidão regularidade fiscal com a Receita Federal
31	Certidão regularidade fiscal com a Procuradoria da Fazenda Nacional
32	Certidão regularidade fiscal com a Fazenda Estadual
33	Certidão regularidade fiscal com a Fazenda Municipal

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0573393) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Assinado digitalmente em 28/08/2000 00:00:00 -03:00 por 2000-28 (0577399)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 13

HABILITAÇÃO JURÍDICA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

I - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA - Brasileiro, casado, Engenheiro, residente na Rua Rubens do Pinho, 145 Apt° 101 Bairro Guarujá, em Betim - MG, inscrito no CPF sob n°: 423.558.896-49 e Carteira de Identidade n° M-2.127.664 SSP/MG, nasçido em 03/12/1964;
II - HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA - Brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Ligúria, 445 Bairro Bandeirantes em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob n° 408.724.916-68 e Carteira de Identidade n° M-2.129.256 SSP/MG, nascida em 02/03/1961;
III - OMAR FRANCISCO DE MOURA - Brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Cel Arnaldo Xavier Cordeiro, 657 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 003.935.501-25 e Carteira de Identidade n° 1.348.135 SSP/DF nascido em 01/09/1940;
IV - EDSON BATISTA DE LIMA - Brasileiro, casado, Medico, CRM/MG 26.197 residente na Av Cel Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, 95 Centro, em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 558.829.436-04 e Carteira de Identidade n° M-3.308.237 SSP/MG, nascido em 02/02/1966;
V - SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO - Brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Padre Jacinto Scavone, 321 em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 506.002.146-72 e Carteira de Identidade n° M-2.951.798 SSP/MG, nascido em 19/04/1963
VI - LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA - Brasileiro, casado, comerciante, residente na Pça Dr. Agenor Soares dos Santos, 414 Centro em Morada Nova de Minas - MG, inscrito no CPF sob n° 018.446.526-53 e Carteira de Identidade n° M-1.301.783 SSP/MG, nascido em 17/06/1945;
VII - MARCIO CARNEIRO - Brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, CRA 6.641 6ª região, residente na Rua Daniel de Carvalho, 1107 Apt° 302 Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob n° 130.886.106-00 e Carteira de Identidade n° M-26.921 SSP/MG, nascido em 15.05.1956;
tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a Concessão ou Permissão que lhe for outorgada por atos dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora e a Transmissão de Sons em freqüência Modulada, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições do seguinte Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e com nome fantasia **NOVA FM**, e será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável, terá sua sede e foro na cidade de Morada Nova de Minas - Estado de Minas Gerais, Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 490 Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos expressos da Sociedade é de acordo com o que dispõe o Artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de

1

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Cordeiro, 255
CENTRO - CEP 35.830.000
Morada Nova de Minas - MG

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0977599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 14
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

outubro de 1963, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação especifica, não podendo executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão, no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12, do Decreto Lei nº 236, de 28.02.1967;

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado;

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas iguais, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente, assim distribuídas entre os sócios:

1 - Wenceslau Álvares F. de Moura.	45,0%	R$	15.750,00
2 - Heliana Maria O. M. Ferreira..	45,0%	R$	15,750,00
3 - Omar Francisco de Moura.....	2,0%	R$	700,00
4 - Edson Batista de Lima.....	2,0%	R$	700,00
5 - Silvio Roberto O Melo	2,0%	R$	700,00
6 - Luiz Carlos Alvares R. Souza..	2,0%	R$	700,00
7 - Marcio Carneiro.....	2,0%	R$	700,00
Total.....	100,0%	R$	35.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Sócios deverão integralizar, em moeda corrente, 50% (cinqüenta por cento) do valor de sua subscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, devendo os restantes 50% (Cinqüenta por cento) serem integralizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que o Governo Federal publicar no Diário Oficial da União o Ato de Outorga da Concessão ou Permissão para exploração dos serviços de Radiodifusão de Sons, na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, se este for deferido em nome da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a outro quotista ou a terceiros, observada a Cláusula Setima a seguir, sem que, previamente, seja dada preferência, por escrito em igualdade de condições aos outros quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quotista que desejar vender, ceder ou transferir a qualquer título, todas ou parte das quotas que lhes pertencerem a outro quotista ou a terceiros, deve comunicar, por escrito aos outros quotistas, através da Diretoria, a sua decisão que terá caráter irretratável e irrevogável, mencionando as

Confere com o original apresentado. Dou fé.
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gonçalves, 250
CENTRO - CEP 35.830-000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 597.16.000916/2000-28 (0977599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 15
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive o preço e o prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os outros quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da entrega da comunicação da Diretoria, para exercer a sua preferência e realizar o negocio, na forma do parágrafo seguinte sob pena de decair de seu direito.

PARÁGRAO TERCEIRO - Na hipótese de mais um quotista desejar exercer o seu direito de preferência, as quotas a serem alienadas serão repartidas entre todos aqueles que manifestarem o seu desejo, na proporção da quantidade das quotas que cada um deles possuir no Capital Social, considerando este diminuído das quotas objeto da oferta e daquelas pertencentes aos que não se tenham interessado pelo exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO QUARTO - No aumento de capital social mediante subscrição, os sócios terão direito de preferência, no prazo de 3 (três) dias dentro da sistemática estabelecida, nos parágrafos anteriores, para a aquisição dos direitos de preferência não exercidos pelo respectivo titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Vencendo-se os prazos previstos nos parágrafos 2° e 4°, deste artigo, sem que qualquer quotista manifeste o desejo, de exercer o seu direito de preferência, o quotista poderá alienar as suas quotas ou direitos a terceiros, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, respectivamente, desde que o faça nos termos e condições propostas aos outros quotistas. Vencido o prazo, estabelecer-se-ão de pleno direito os procedimentos e restrições de transferência previstos neste Artigo.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer transferência feita em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerado nula de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido previamente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelos sócios Omar Francisco de Moura e Silvio Roberto Oliveira Melo, denominados Sócios-Gerentes, já qualificados, em conjunto de 02 (dois) independente da ordem de nomeação os quais terão a designação de Diretores e aos quais aplicarão as seguintes normas:

1. São investidos dos poderes de administração em geral;
2. Não poderão praticar atos de liberalidade à custa da sociedade;
3. Usarão sua assinatura sobre a denominação da Sociedade;
4. Os Diretores são dispensados de caução pelo exercício de suas funções;

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelia de Notas
20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Cordeiro, 256
CENTRO - CEP 35.820.000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 5977.18.0009110/2000-28 (0597599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 16

5. Não poderão utilizar a denominação da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais, sendo vedado à Sociedade prestar garantias em favor de terceiros;
6. Nomearão mandatários da Sociedade que a representarão com os poderes que lhes forem outorgados e pelo prazo que for fixado no mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - Dependerão da decisão dos Sócios que, em conjunto, detenham a maioria absoluta, no mínimo do Capital Social, as seguintes condições:

1. Aprovação e a designação e substituição de auditores independentes, quando houver;
2. Nomeação e substituição dos Diretores;
3. Fusão, cisão, incorporação, liquidação, dissolução e transformação da Sociedade;
4. A distribuição de resultados depois de feita uma reserva que resguarde os interesses operacionais da Sociedade, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos apurados, bem como o aumento de Capital com a apropriação de reservas;
5. O endividamento da Sociedade por valor superior a uma vez e meia o valor do patrimônio líquido da Sociedade;
6. A aquisição, a alienação e a constituição de ônus tendo como objeto bens do ativo permanente por valor superior em cada caso, a 10% (dez por cento)
7. Modificação do Objeto Social;
8. Modificação deste Contrato Social, em qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação dos quotistas, sempre que necessária, na forma prevista nesta Cláusula, poderá ser formalizada, pela simples assinatura de quotistas que detenham a maioria no mínimo do Capital Social ou de seus mandatários nos atos e nos instrumentos celebrados pela Sociedade, observando-se que no caso das alíneas "2" , "3" , "7" , e " 8" , será necessário também a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil e, no seu final, será levantado um balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do exercício, com apuração dos lucros e perdas. Caso haja lucro líquido, terão a destinação que os Sócios lhes derem, observando a alínea "4" da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de um dos Sócios e não convindo aos herdeiros substituí-los na Sociedade, os Sócios sobreviventes poderão optar na forma da Cláusula Nona, pela dissolução da Sociedade, ou na forma da Cláusula Quinta, pela compra aos herdeiros do " de cujus", de suas quotas pelo valor que será aprovado em balanço especial.

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Amaldo X. Geraldino, 256
CENTRO - CEP 35.520.000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 537.16.000916/2000-28 (0577339) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 17

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos nos impedimentos previstos no inciso III, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Morada Nova de Minas, 01 de Junho de 2000.

Wenceslau Álvares F.de Moura
CPF: 426.558.896-49

Heliana Maria O Melo Ferreira
CPF: 408.724.916-68

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Edson Batista de Lima
CPF: 558.829.436-04

Silvio Roberto O Melo
CPF: 506.002.146-72

Luiz Carlos Álvares R. Souza
CPF: 018.446.526-53

Marcio Carneiro
CPF:130.886.106-00

Advogada:

Suzana Suely Oliveira Melo Carneiro
OAB/MG 76.852

Testemunhas:

João Pereira de Faria Neto
CI: M-2.184.220 SSP/MG

Alexandra Miranda O.Freitas
CI: M-11.476.033 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 16/06/2000
SOB O NÚMERO :
3120598567-5
Protocolo : 201769638
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gonçalves, 256
CENTRO - CEP 35.820.000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 5971.0.0009170/2000-28 (0917599)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incursos nos impedimentos previstos no inciso III, do Artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Morada Nova de Minas, 01 de Junho de 2000.

Wenceslau Álvares F.de Moura
CPF: 426.558.896-49

Heliana Maria O Melo Ferreira
CPF: 408.724.916-68

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Edson Batista de Lima
CPF: 558.829.436-04

Silvio Roberto O Melo
CPF: 506.002.146-72

Luiz Carlos Álvares R. Souza
CPF: 018.446.526-53

Marcio Carneiro
CPF:130.886.106-00

Advogada:

Suzana Suely Oliveira Melo Carneiro
OAB/MG 76.852

Testemunhas:

João Pereira de Faria Neto
CI: M-2.184.220 SSP/MG

Alexandra Miranda O.Freitas
CI: M-11.476.033 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 16/06/2000
SOB O NÚMERO :
3120598567-5
Protocolo : 201769638
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelia de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Garcinda, 256
CENTRO - CEP 35.820.000
Morada Nova de Minas - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 537.16.0009110/2000-28 (0317339) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 19
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

CEP 35628-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico, para os devidos fins, a pedido da parte interessada, que não existe débito em aberto, até a presente data, em nome do requerente, o Sr. REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**********, ressalvando à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, após o fornecimento desta.

Certifico mais que sua casa situada à rua _____ nº _____ foi construída em _____.

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas,

28 de JUNHO de 2000.

Luiz Antônio da Silva
CPF 033.544.926-35
Depto. Financeiro

33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da união, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Morada Nova de Minas, 03 de Julho de 2000.

Omar Francisco de Moura
CPF: 003.935.501-25

Silvio Roberto Oliveira Melo
CPF: 506.002.146-72

06

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000016/2000-28 (0037939)
SEI 53710.000016/2000-28 / pg. 21
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

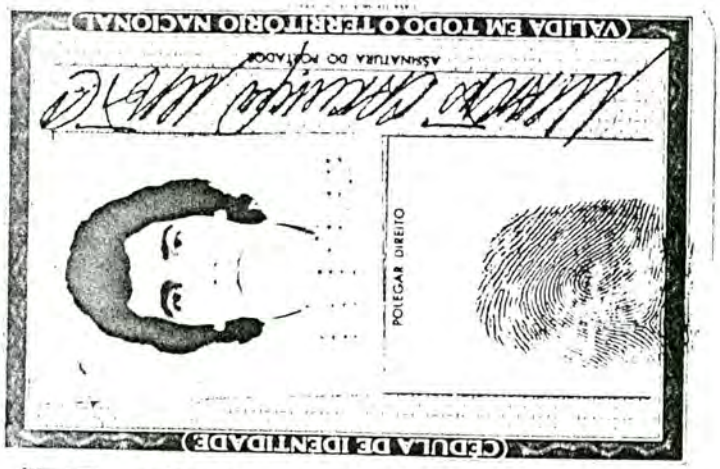

000024

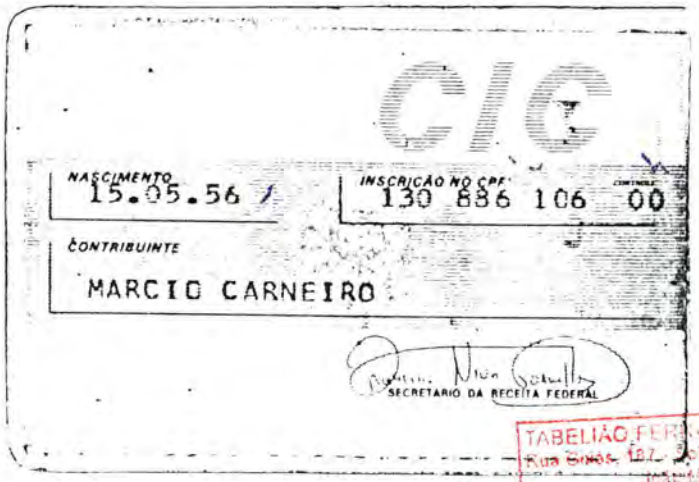

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Bahia, 187 - Sobre Loja - Fone (031) 201-4844
JOSÉ MAURÍCIO FERRAZ
TABELIÃO
06 JUN 2000
CONFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DE MINAS GERAIS – CREA – MG

CART. PROF. Nº 60346/D RG Nº 60346 EXPEDIDA EM 19.01.95

NOME WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

FILIAÇÃO Walter Francisco de Moura e Maria Helena Alvares de Moura.x.x.x.x

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL Sete Lagoas/MG.

NASCIDO EM 03 / 12 / 64 REGISTRO Nº 2127664SSP/MG

.x.ENGENHEIRO CIVIL.x.
TÍTULO PROFISSIONAL

19.01.95
DATA DA EXPEDIÇÃO

Eng. Eletricista Carlos Franco Drummond
Presidente do CREA-MG

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(VALIDA SOMENTE COM MARCA D'AGUA) (ARMAS DA REPUBLICA E COR AZUL)

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

4265588696/49
CIC

POLEGAR DIREITO

TIPO SANGUÍNEO - FATOR RH
. x . x . x .

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (Nº 00 ART. 56 DA LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966 E LEI Nº 6.206 DE 07/05/1975).

EXPEDIDO EM 24 / 05 / 88 PELA Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais.

ALTERAÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL

TABELIÃO FERRAZ 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Goiás, 187 - Sobre Loja - Belo Horizonte - MG
João Mauricio V. Ferraz
TABELIÃO

05 JUN 2000

COMFERIDO E ACHADO CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO

#

C/C

NASCIMENTO 03.12.64

INSCRIÇÃO NO CPF 426 558 896 49

CONTRIBUINTE
WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

12

00025

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS
TESOURARIA DO JUDICIAL

CERTIDÃO

Floripes Barbosa Pereira de Faria, Contadora, Distribuidora e Tesoureira Substituta, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada, que, revendo os livros próprios em seu poder e cartório, verificou nada constar contra: OMAR FRANCISCO DE MOURA, CPF nº 003.935.501-25, relativamente a ações cíveis, trabalhistas ou executivas . ***Dá fé***. Morada Nova de Minas-MG, aos 14 de junho de 2.000.

Floripes Barbosa Pereira de Faria
CONTADORA -TESOUREIRA JUDICIAL
MATRICULA 10.370-0

14

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.30.570-0
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS
TESOURARIA DO JUDICIAL

CERTIDÃO

Floripes Barbosa Pereira de Faria, Contadora, Distribuidora e Tesoureira Substituta, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada, que, revendo os livros próprios em seu poder e cartório, verificou nada constar contra: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO, CPF nº 506.002.146-72, relativamente a ações cíveis, trabalhistas ou executivas . ***Dá fé***. Morada Nova de Minas-MG, aos 14 de junho de 2.000.

Floripes Barbosa Pereira de Faria
CONTADORA -TESOUREIRA JUDICIAL
MATRICULA 10.370-8

15

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Cód. 10.30.570-0
Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão da Secretaria do Judicial desta cidade e comarca de Morada Nova de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em atendimento a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros próprios desta secretaria, verifiquei nada constar contra **SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO**, portador do CPF sob o nº: 506.002.146-72, referente a Ações Cíveis, Criminais, Trabalhistas, e ou Ações Executivas da União, Estado ou Município. Dou fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

0.60.380-8

Cód. 10.30.586-6

16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Termo de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 26
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS - SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão da Secretaria do Judicial desta cidade e comarca de Morada Nova de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em atendimento a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros próprios desta secretaria, verifiquei nada constar contra **OMAR FRANCISCO DE MOURA**, portador do CPF sob o nº: 003.935.501-25, referente a Ações Cíveis, Criminais, Trabalhistas, e ou Ações Executivas da União, Estado ou Município. Dou fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

0.60.380-8

Cód. 10.30.586-6

17

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 27

Fls01

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Morada Nova de Minas M. Gerais
Serventuário
Escrevente Juramentada Sub-Oficial Substituta
BEL. MARIA MADALENA VARGAS DE SOUZA SANTOS

Maria Madalena Vargas de Souza Santos, Tabeliã do Registro de Protestos, nesta Cidade e Comarca de Morada Nova de Minas, MG, na forma da Lei, etc . . .

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório o Livro de Registro de Protestos, verificou não encontrar documento Protestado em nome de: SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO, brasileiro, portador do CPF sob o Nº: 506.002.146-72.
=\=\=\

Fls 01

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Morada Nova de Minas M. Gerais
Serventuário
Escrevente Juramentada Sub-Oficial Substituta
BEL. MARIA MADALENA VARGAS DE SOUZA SANTOS

Maria Madalena Vargas de Souza Santos, Tabeliã do Registro de Protestos, nesta Cidade e Comarca de Morada Nova de Minas, MG, na forma da Lei, etc . . .

Certifico e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório o Livro de Registro de Protestos, verificou não encontrar documento Protestado em nome de: **OMAR FRANCISCO DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº: 003.935.501-25.
=\=\=\

JUÍZO ELEITORAL DA 186ª ZONA DE MORADA NOVA DE MINAS/MG.

JUSTIÇA ELEITORAL 186ª Zona MORADA NOVA DE MINAS

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão Eleitoral da 186ª Zona de Morada Nova de Minas, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, para os devidos fins que, revendo os livros próprios deste Cartório Eleitoral, verificou, que OMAR FRANCISCO DE MOURA, inscrito nesta 186ª Zona Eleitoral, sob o nº 41225340213, está quite com as obrigações Eleitorais. O referido é verdade e dá fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão Eleitoral:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05775997) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 30
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

JUSTIÇA ELEITORAL

000033

JUÍZO ELEITORAL DA 186ª ZONA DE MORADA NOVA DE MINAS/MG.

JUSTIÇA ELEITORAL — 186.ª Zona — MORADA NOVA DE MINAS

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão Eleitoral da 186ª Zona de Morada Nova de Minas, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, para os devidos fins que, revendo os livros próprios deste Cartório Eleitoral, verificou, que SYLVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO, inscrito nesta 186ª Zona Eleitoral, sob o nº 47830460281, está quite com as obrigações Eleitorais. O referido é verdade e dá fé. Morada Nova de Minas, 14 de junho de 2000. O Escrivão Eleitoral:

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Termo de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577899) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 31
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 32

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

16 DE JULHO/2000

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE			17.500,00
Disponível		17.500,00	
Caixa	1.400,00		
Bancos c/ movimento	1.100,00		
Aplicações liquidez imediata	15.000,00		
TOTAL DO ATIVO			**17.500,00**

P A S S I V O

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			17.500,00
Capital		17.500,00	
Capital social	1.400,00		
TOTAL DO PASSIVO			**17.500,00**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço patrimonial, realizado em 16/07/2000, estando de acordo com a documentação enviada á Contabilidade, somando tanto no ativo como no passivo o valor total de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Morada Nova de Minas, 16 de julho de 2000

Omar Francisco de Moura	Silvio Roberto O.Melo	João Pereira de Faria Neto
C.I.: 1.348.135 SSP	C.I: M-2.951.798 SSP/MG	TC CRC/MG 69.674
CPF: 003.935.501-25	CPF: 506.002.146-72	CPF: 495.337.036-87

* As notas explicativas são parte integrante deste Balanço Patrimonial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Juntada de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 33
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 16 DE JULHO DE 2000

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída em 01 de junho de 2000, por prazo indeterminado.
Os objetivos expressos da sociedade são de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o Regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas em legislação específica, não podendo executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão. No país, além dos limites previstos pelo artigo 12, do Decreto Lei nº 236, de 28/02/1967.

2 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Aplicação de liquidez imediata – demonstrados pelo custo da aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes e diminuídos dos saques, apropriados até a data do balanço.

3 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é representado por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas iguais, no valor nominal de R$1,00 (um real), cada uma, com 50% (cinqüenta por cento) já integralizadas em moeda corrente.

Morada Nova de Minas, 16 de julho de 2000

Omar Francisco de Moura	Silvio Roberto O.Melo	João Pereira de Faria Neto
C.I.: 1.348.135 SSP	C.I: M-2.951.798 SSP/MG	TC CRC/MG 69.674
CPF: 003.935.501-25	CPF: 506.002.146-72	CPF: 495.337.036-87

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Documento Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 34

REGULARIDADE FISCAL

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS
SECRETARIA DO JUDICIAL

CERTIDÃO

Marcus Vinícius Lima e Souza, Escrivão desta Secretaria do Judicial, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os livros próprios desta Secretaria, verificou nada constar contra: *REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA*, CNPJ nº 03.882.288/0001-63, referente a ações cíveis, trabalhistas ou ações executivas da União, do Estado ou do Município, E ESPECIALMENTE REFERENTE A AÇÕES DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. ***Dá fé***. Morada Nova de Minas-MG, aos 26 de junho de 2.000.

MARCUS VINICIUS LIMA E SOUZA
Escrivão

24

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolea.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 537.16.000916/2000-28 (0577399)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 348 135 DATA DE EXPEDIÇÃO 05-09-1989

NOME
OMAR FRANCISCO DE MOURA

FILIAÇÃO
João Francisco da Silva
Jovontina Rosalina de Moura

NATURALIDADE
Morada Nova de Minas-MG DATA DE NASCIMENTO 01-09-1940

DOC ORIGEM Cert.Casam.nº13.438,fls.216,liv.17
Anicuns-GO

CPF 003 935 501-25

Brasília-DF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000019

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 18/04/2000

Tabelia de Notas

20 918 512 / 0001 - 49

MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG IMÓVEIS TIT E DOCUMENTOS

Rua Cel Amaldo X Geraldo 254

CEP 35.620-000

07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 597.16.000916/2000-28 (0597599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 37

Cartório Amaral 5º Ofício de Notas
AV. JOÃO PINHEIRO, 152 - BELO HORIZONTE
PABX: (31) 224-2303 - FAX: 224-4001
Confere a achada conforme o original exibido. Dou fé.
B. Hte. 07 JUN. 2000
Em testº _____ da verdade.
Carlos A. F. Amaral
Isabel F. Amaral
Regina F. Amaral
Raquel L. de Oliveira
Vilma M. Castanheira
Thaís Monteiro de Souza

Cartório Amaral 5º Ofício de Notas
PINHEIRO, 152 - BELO HORIZONTE
(31) 224-2303 - FAX: 224-4001
Confere a achada conforme o original exibido. Dou fé.
B. Hte. 07 JUN. 2000
Em testº _____ da verdade.
Carlos A. F. Amaral
Isabel F. Amaral
Regina F. Amaral
Raquel L. de Oliveira
Vilma M. Castanheira
Thaís Monteiro de Souza

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 537 10.000916/2000-28 (0379399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 38

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº M-3.308.237 SSP MG

CPF Nº 558829436-04

CERTIFICADO MILITAR Nº CDI RA 11022324131-3 MEX

TÍTULO ELEITORAL Nº 0093113002-13

ZONA 186 SEÇÃO 9

LOCAL E DATA Belo Horizonte, 18/05/93

ASSINATURA DO PORTADOR Edson Batista de Lima

DOLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 01/06/2000
Tabelia de Notas

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME EDSON BATISTA DE LIMA

CRM Nº 26197

DATA DE INSCRIÇÃO 06/05/93

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO 02/02/66

FILIAÇÃO GERALDO BATISTA PEREIRA
EDITH CELESTINO DE LIMA

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Cons. Adilson Saci

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20 918 512 / 0001 - 49

MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS

Rua Cel. Amâncio X. Cardoso, 258

CENTRO CEP 35.630.000

Morada Nova de Minas - MG

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Termo de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537639)

SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 39

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 02/06/2000
Tabelhe do Notas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Sylvio Roberto Oliveira Melo

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-2.951.798 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/91

NOME
SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO

FILIAÇÃO
SILVIO GONÇALVES DE MELO
GERALDA OLIVEIRA DE MENDONCA

NATURALIDADE
MORADA NOVA DE MINAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/04/63

DOC. ORIGEM
NAS.LV-23 FL-138 MORADA NOVA MINAS

CPF
506002146-72

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-PSIU

1ª VIA EXPEDIDA EM 29/08/83

20 918 512 / 0001 - 49
COMARCA DE MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Cardoso, 258
CENTRO - CEP 35.820-000
Morada Nova de Minas - MG

CIC

NASCIMENTO
19.04.63

INSCRIÇÃO NO CPF
506 002 146 72

CONTRIBUINTE
SYLVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7a1-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 40

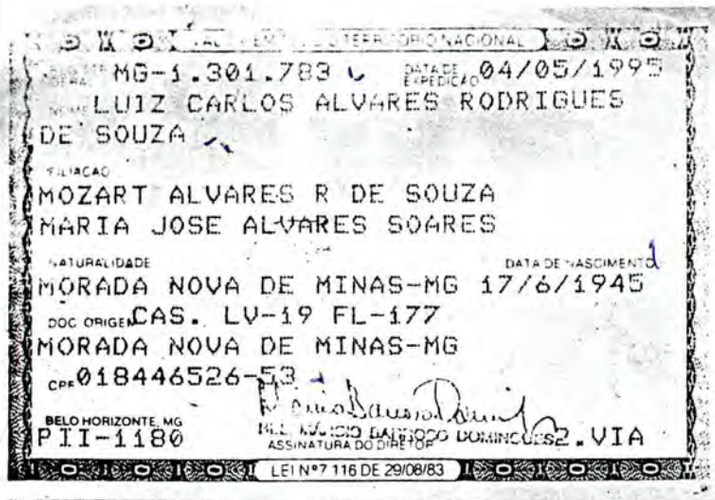
TERRITORIO NACIONAL

MG-1.301.783 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/1995

NOME LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA

FILIAÇÃO
MOZART ALVARES R DE SOUZA
MARIA JOSE ALVARES SOARES

NATURALIDADE MORADA NOVA DE MINAS-MG

DATA DE NASCIMENTO 17/6/1945

DOC ORIGEM CAS. LV-19 FL-177
MORADA NOVA DE MINAS-MG

CPF 018446526-53

BELO HORIZONTE, MG
PII-1180

ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000023

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 18/04/2000

Tabelia de Notas

20 918 512 / 0001 - 49

MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gardeira 259
CENTRO CEP 35.628.000
Morada Nova de Minas - MG

11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 537 10.000916/2000-28 (0537539) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 41

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00008897

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
03.882.288/0001-63		16/06/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA	490	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35628-000	CENTRO	MORADA NOVA DE MINAS	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 38 -7551567 /FAX: 38 -7551607

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
003.935.501-25	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Barbosa, 258
SELO(S) : CRP 35.020.000

25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537539)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 42

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

01 CÓDIGO UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03435530

02 MARQUE COM UM "X" O MOTIVO DA DECLARAÇÃO (ASSINALE APENAS UM ITEM)

X	1 INSCRIÇÃO		2 ALTERAÇÃO		3 2ª VIA DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO
	4 MUDANÇA DE MUNICÍPIO		5 BLOQUEIO		6 BAIXA
	7 CANCELAMENTO DE OFÍCIO		8 REATIVAÇÃO		9 2ª VIA DA CERTIDÃO DE BAIXA

03 CÓDIGO DO MOTIVO DO BLOQUEIO:

04 CÓDIGO DO MOTIVO DA REATIVAÇÃO:

000040

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

05 Nº INSC. ESTADUAL: 435087013004 1

06 Nº CGC: 03882288000163

07 NOME COMERCIAL (RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO): REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

08 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): NOVA FM

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

09 TIPO DO LOGRADOURO (EX: RUA, AVE, PÇA, ETC.): RUA

10 TÍTULO DO LOGRADOURO (EX: PROFESSOR, DOUTOR, ETC.):

11 NOME DO LOGRADOURO: JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA

12 COD. DO LOGRADOURO:

13 NÚMERO: 490

14 COMPLEMENTO:

15 COMPLEMENTO 1 COMPLEMENTO 2 COMPLEMENTO 3:

16 BAIRRO: CENTRO

17 DISTRITO:

18 MUNICÍPIO: MORADA NOVA DE MINAS

19 UF: MG

20 CÓD. MUNICÍPIO: 435

21 CEP: 35628 000

22 TELEFONE:

23 DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE: 16062000

24 CONTRIBUINTE RECOLHE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ? [ ] S SIM [X] N NÃO

25 Nº DE REGISTRO DO COMÉRCIO: 31205985675

26 CÓD. DA MOEDA: 03

27 VALOR DO CAPITAL TOTAL DA EMPRESA: 3.500.000,00

28 SETOR DE ATIVIDADE

- [ ] INDÚSTRIA
- [ ] COMÉRCIO VAREJISTA
- [ ] COMÉRCIO ATACADISTA
- [X] PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- [ ] OUTROS

29 DESCRIÇÃO DA PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, COM DIVULGAÇÃO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVENDO AO MESMO TEMPO A PUBLICIDADE COMERCIAL.

30 PRINCIPAIS MERCADORIAS COM QUE OPERA O ESTABELECIMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO.

31 CÓD. DE ATIVIDADE ECONÔMICA: 5411009

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

32

AO ASSINAR O PRESENTE DOCUMENTO, DECLARO, PARA FINS DA LEI 10.992 DE 29.12.92, QUE A RECEITA BRUTA ANUAL DO ( ) ANO ANTERIOR OU DO ( ) ANO EM CURSO, APURADA NA FORMA DO ART. 3º, ( ) NÃO EXCEDEU OU ( ) NÃO EXCEDERÁ AOS LIMITES FIXADOS NO ART. 2º, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS MESES DE EFETIVO FUNCIONAMENTO, E QUE NÃO EXISTE NENHUM DOS IMPEDIMENTOS RELACIONADOS NO ART. 9º DA MESMA LEI.

33 RECEITA BRUTA / PREVISÃO EM UFEMG:

34 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA RECEITA BRUTA OU PREVISÃO: DE / / A / /

35 CONTRIB. EMITE DOC. FISCAL ? [X] S SIM [ ] N NÃO

36 REGIME DE RECOLHIMENTO DO ICMS

- [X] PAGAMENTO POR DÉBITO E CRÉDITO
- [ ] PAGAMENTO POR ESTIMATIVA
- [ ] ISENTO OU IMUNE
- [ ] MICROEMPRESA
- [ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE

37 CÓDIGO REGIME DE RECOLHIMENTO: 01

38 MOTIVO DA ALTERAÇÃO DA FAIXA OU DO REGIME DE RECOLHIMENTO:

39 CÓDIGO MOTIVO ALTERAÇÃO DO REGIME DE RECOLHIMENTO:

FLUXO: 1ª VIA :: EMITENTE ▲▲ REP. FAZ. ▲ PROCESSAMENTO ARQUIVO
2ª VIA :: EMITENTE ▲▲ CONTRIBUINTE

MOD. 06 . 01 . 20 — 1510 - GRAFOPEL - DIST. MINAS IMP. LTDA - RUA TIMBIRAS Nº 1644 - CENTRO - BELO HORIZONTE-MG - INSC. EST. 062 705 181 0013 - CGC 64 423 178/0001-07

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gerdoure, 259
CEP 35.628.000

Confere com o original apresentado. Dou fé.
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000
Cartório de Notas

26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7a1-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número do Processo Digitalizado 5371 6.000916/2000-28 (0577339) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 43

40 NATUREZA JURÍDICA / TIPO DE ESTABELECIMENTO

FIRMA INDIVIDUAL		01	SOCIEDADE ANÔNIMA		07
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		02	SOCIEDADE CIVIL		08
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	X	03	AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA		09
SOCIEDADES DE CAPITAL E INDÚSTRIA		04	COOPERATIVA		10
SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES		05	FUNDAÇÃO		11
SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES		06	OUTRAS		12

41 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

[X] 1 ÚNICO
[ ] 2 MATRIZ DO PRINCIPAL
[ ] 3 FILIAL

42 ESTABELECIMENTO COM MATRIZ EM OUTRO ESTADO ?
[ ] S SIM [X] N NÃO

43 Nº INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ OU PRINCIPAL NO ESTADO (PREENCHER NO CASO DE INSCRIÇÃO DE FILIAL)

44 DATA DO CANCELAMENTO DE OFÍCIO (DATA DE PUBLICAÇÃO NO MG)

45 RECIBO
RECEBI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL EM
/ / DATA ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES (SÓCIO, RESP OU REPRESENTANTE LEGAL)

DECLARO SEREM AUTÊNTICOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

46 NOME
OMAR FRANCISCO DE MOURA

47 CARGO NA EMPRESA
SOCIO - GERENTE

48 CPF / CART. IDENT.
003.935.501-25 / 1.348.135 SSP/DF

49 LOCAL / DATA
MORADA NOVA DE MINAS 28/06/00

50 ASSINATURA

51 RECIBA E CONFERIDA EM 10/07/00
ASSINATURA 341816-L MASP

52 APÓS EXAME DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS, SOMOS PELO
[X] DEFERIMENTO [ ] INDEFERIMENTO
DATA 13/07/00 RESPONSÁVEL Aux. Adv. Faz. Masp. 362708-9

53 FORAM OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES PARA A CONCESSÃO DO(A)
(BLOQUEIO, CANCELAMENTO DE OFÍCIO OU REATIVAÇÃO)
/ / DATA RESPONSÁVEL / MASP

54 PROCESSADA EM
19/07/00 DATA RESPONSÁVEL / MASP

55 PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

56 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencha este formulário em 02(duas) vias, à máquina, sem emendas ou rasuras.

Datilografe uma letra em cada quadrícula, não ultrapassando o espaço reservado e deixando um espaço em branco entre cada palavra.

Os campos 01, 03, 04, 12, 15, 20, 26, 31, 37, 39, 44, 51, 52, 53, 54, e os itens 5 e 7 do campo 2 são de preenchimento exclusivo da SEF.

Alteração dos Dados Cadastrais (Campo 02, item 2): Preencha somente os campos 02, 05, 06, 07, 46 a 50 e os das alterações a serem procedidas, deixando em branco os demais.

Data do início de Atividade (campo 23): Preencha com a data do efetivo início das operações ou prestações.

Principal Atividade Econômica (Campo 29): Descreva de forma suscinta, a principal atividade econômica do estabelecimento. Havendo mais de uma atividade, informar aquela que for preponderante, ou seja, a que gerar maior faturamento.

Declaração (Campo 32-Preenchimento Exclusivo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte): Assinale com um "X" a situação especifica.

Receita Bruta ou Previsão(Campo 33): Declare em UPFMG, a receita bruta do ano anterior ou a prevista para o ano em curso, apurada ou prevista conforme capítulos II e III da Lei 10.992 de 29/12/92.

Categoria do Estabelecimento (campo 41): Assinale o item 1(único) quando se tratar de abertura do primeiro estabelecimento em Minas Gerais, ainda que a matriz esteja localizada em outro Estado.

MOD. 06 - 01.20 (Verso)

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000

Tabelião de Notas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número do Processo Digitalizado 537.16.000916/2000-28 (05 Folhas)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 44
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXATORIA MUNICIPAL

Alvará de Licença para o Comércio

Fica Concedido a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Licença para se Estabelecer à JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490

Com a Seguinte Atividade Principal: SERVICOS DE RADIODIFUSAO REFERENTE AO EXERCI-

CIO DE 2.000**********

Enquanto Satisfazer as Exigências da Legislação em Vigor

Número de Inscrição	Horário	Código de Taxação
053/2.000	CONF. DEC. 004/99	1121.01.01

Em 28 de JUNHO de 2000

Prefeito Municipal

Exator Municipal

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000

Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE
PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Amaldo X. Cardoso, 258
CENTRO - CEP 35.620-000
Morada Nova de Minas - MG

27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 537.16.000916/2000-28 (0537339)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001362000-11630011

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.882.288/0001-63
NOME: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
ENDERECO: RUA JOAO DAYRELL,490
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: MORADA NOVA DE MINAS
ESTADO: MG
CEP: 35628-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Colegiado 1 - Gabinete 01 (DES. FEDERAL JOSE AMILCAR MACHADO) em 28/08/2020 15:39:28 -0300
Número do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0597399)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 46

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA	03882288/0001-63
Endereço	**Validade**
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 - CENTRO - morada Nova de Minas/MG	02.01.2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JOSÉ FERNANDO ARRUDA
Mat. 045.401-4
Técnico Retaguarda
Back Office - Abaeté/MG

ABAETE/MG 06.07.2000

Local e data de emissão — Assinatura e carimbo

00893379-3 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

Confere com o original apresentado. Dou fé
Morada Nova de Minas, MG, em 03/08/2000

Tabelião de Notas

20 918 512 / 0001 - 49
MORADA NOVA DE MINAS - CARTÓRIO DE PAZ REG. IMÓVEIS TIT. E DOCUMENTOS
Rua Cel. Arnaldo X. Gerdeira 256
CENTRO - CEP 35.820-000
Morada Nova de Minas - MG

29

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 597.16.000916/2000-28 (0597599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO
E- 3.786.128

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 03.882.288/0001-63
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA 490 CENTRO
CEP: 35628-000 MORADA NOVA DE MINAS MG

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 27/12/2000- EMITIDA EM 27/06/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

MF/SRF/SRRF - 6ª/DRF/Divinópolis
ARF DORES DO INDAIÁ
Em 27 / 06 / 2000
MARILENA DA SILVA FERREIRA
3.010.981-1
TTN

30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
...me de Acesso Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 48

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000045

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 07356/2000

CERTIDÃO Nº 06953/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO: REDE NOVA FM DE RADIOFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF: 03.882.288/0001-63

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

BELO HORIZONTE , 04 de JULHO de 2000

PFN/MG 04 / 07 / 2000
MARLI JOSÉ DE CARVALHO
Mat. 5.027.348-5

ANDRÉA [illegible] DA SILVA CRISTINO
Procuradora da Fazenda Nacional
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS ART. 3o. DO DECRETO 84.702/80.

31

039001506226

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

000046

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

SRF/PRF:

AF:

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA GA Nº DE / / BANCO:

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

RUA-AV-PÇ	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL.
RUA	JOÃO DAYRELL PINTO FERREIRA	490		

MUNICÍPIO	ESTADO	CGC/MF
MORADA NOVA DE MINAS	MG	03.882.288/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.P.F.	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	COD. ATIV. ECON.
435.087013.0041				

FINALIDADE:

CONCORRÊNCIA P/ PERMISSÃO DE FM EM SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

LOCAL: MORADA NOVA DE MINAS, 26 DE JUNHO DE XX 2000

NOME DO SIGNATÁRIO: OMAR FRANCISCO DE MOURA CARGO: SOCIO-GERENTE

ASSINATURA: IDENTIDADE: 1.348.135

CERTIDÃO

[X] NEGATIVA [ ] POSITIVA [ ] POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA ~~CONSTA~~, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

É DE ~~CENTO E OITENTA (180)~~ DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

Nº DO PTA	Nº INSC. DÍV. ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDIT. TRIB.	FASE DA COBRANÇA

NÃO HÁ DÉBITO

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 DIAS.

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 32 ABAETÉ - MG

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

11/07/00 DATA — ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO — 342.921-2 MASP.

HOMOLOGO:

12/07/00 DATA — AUTORIDADE EXPEDIDORA — MASP.

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE ——→ A.F. ——→ SRF. OU PRF. ——→ AF. ——→ REQUERENTE
OBS. - NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL OU C.P.F.
- É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C.P.F., QUANDO DO REQUERIMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência dos dados gravados.
https://portalsei.autenticidade.assinatura.com.br/b9644c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
SEI 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 50

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº070/2000 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 11/08/2000 FOLHA:_____

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA (FM)

LOCALIDADE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA, MORADA NOVA/MG

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS			OAB/MG 30.177	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO É TU CENTAURO LTDA	GO HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES			7562151 SSP-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO É TU SUCESSO LTDA.				7562151 SSP-SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARLOS ALBERTO DA SILVA			1.383684 SSP/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Ibiapina Radio difusão LTDA	Clélia Regina da S. Cavares	Clélia Regina da S. Cavares	CRSCavares	1.079104	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

0047

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 537-10.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 51
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº070	2000/SSR	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Marcos José da Silva CIA LTDA	Marcos José da Silva			M-6862-871	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Clube de Nova Ponte Ltda.	Júnia Mara do Vale Gouveia			M-5.610719	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Go'el Ltda	Júnia Mara do Vale Gouveia			M-5.610719	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
REDE COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCHA			17.236.901-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Alfa de Comunicação LTda	Marcelo Jansen Alvarenga			M1980579	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
A&Z COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA A&Z	JOSE HENRIQUE DA CRUZ		x	18.834.777 SSP/SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rá' REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	Omar Francisco de Moura			CI 1348135 SSP DF	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Rádio Alternativa FM LTDA	Silas do Carmo Barros			M2847257	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Radio Posição do Sul de Minas	Milton Lucas do Prado			M/4691.21	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Radio Ultra FM Ltda	Hitarmaia Silva de Oliveira			MG8753161	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Montesquieu de Radiodifusão Ltda	Benedito Glauco da Silva			M-4.930.073	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

0000469

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 52

Continuação da	Lista de Presença das	Proponentes	Edital: Nº070	2000/SSR	
Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
WEB COMUNICAÇÃO LTDA	RANDOLFO DA SILVA SANTOS			19.138 CRE-BA	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMPRESA RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	ABDALA JOSÉ TAUIZ FILHO			M2 772 870	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO NOVA FM MMMM LTDA	SEBASTIÃO FERNANDES PINTO			M-1.305.135	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA	JUAN OLIVEIRA ROQUE			M.2.636.293	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sertaneja Sistema de Comunicação Ltda	Evando Luiz Barra Cordeiro			M.2.323.575 SSP/MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Milton Neves Publicidade Sociedade Civil Ltda	Evandro Cesar Cabreira Ribeiro			M-4.816.228	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Mutum FM de Ltda	Marco Polo G. Alvarenga			M1 98059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sociedade Rádio Rural Mucuri Sino Ltda	Marco Polo G. Alvarenga			M1 98059	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Contornense de Telecomunicações Ltda - ME	Berta Isabel Moreira Drummond			MG 6.793.376	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA.	ANTONIO MARIA			M 476 180	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Empresa de Radiodifusão Andrade Oliveira Ltda	Maria Lectora Tavares			OAB/MG 74886	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 53

000050

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº070/2000 – SSR/MC
LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:_____

DATA: 11/08/2000
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA (FM)
LOCALIDADE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG.

Nº	NOME	RG Nº	Rubrica
	[illegible]	m 2224,524	
	Daniel Teodoro	740 111	
	Marcio Bernardes Dias	MG.436.727	
	[illegible]	MG 1.718 912	
	Maria Cristina Rodrigues	M 73505	
	Jefferson Jorge de Oliveira	52708	
	[illegible]	M1085 118	
	[illegible]	CRA 6641-6ª	
	[illegible]	4541715660-03	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0037399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 54
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Serviço Público Federal
Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 70/2000-SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG.

Aos 11 dias do mês de agosto de 2000, às 9 hs (nove horas), na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº 6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 de agosto de 2000, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos dos Reis Gomes e de seus membros, Lourdecy Salgado Perin, César Coelho Guimarães e Wilder Paula de Almeida, para o recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de: **MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, MUTUM, MUZAMBINHO, NOVA ERA E NOVA PONTE/MG,** indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade seguinte: (1) Assinatura da Lista de Presença dos representantes legais das licitantes ou dos seus procuradores legalmente constituídos, bem como da Lista de Presença do público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Documento Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0097399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 55

foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos Protocolos de comparecimento à licitação. (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico Da Delegacia do MC de Minas Gerais pelos representantes da Proponentes, que se apresentaram pela seguinte ordem: **(localidade de Monte Sião): SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, W E B COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.604.300/0001-78, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.921.242/0001-06, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, CGC:03.888.399/0001-87, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50; (Morada Nova de Minas), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.882.288/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.963.963/0001-89; (Munhoz), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.921.242/0001-06, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, CGC:03.888.399/0001-87, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CGC:03.884.466/0001-95, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50; (Mutum), SISTEMA ITAUNENSE DE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537399)

RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA, CGC:03.784.503/0001-27, RÁDIO MUTUM FM JC LTDA, CGC:03.854.138/0001-46, AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.877.282/0001-06, RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA, CGC:01.537.634/0001/40; (Muzambinho), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, W E B COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.604.300/0001-78, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, CGC:03.877.282/0001-06, GO'EL LTDA, CGC:02.819.842/0001-03, MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA, CGC:02.369.589/0001-25, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA, CGC:03.928.809/0001-76, SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA, CGC:19.311.927/0001-70; (Nova Era), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CGC:02.393.101/0001-03, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:42.832.519/0001-86, RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA, CGC:02.401.264/0001-82, SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.862.288/0001-00, MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA, CGC:03.827.726/0001-90, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA, CGC:03.931.263/0001-02 e (Nova Ponte), SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:02.327.622/0001-54, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CGC:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 57

CGC:02.393.101/0001-03, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CGC:03.829.194/0001-20, RÁDIO ULTRA FM LTDA, CGC:03.736.466/0001-48, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CGC:21.101.092/0001-76, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CGC:03.805.106/0001-50, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC:03.963.963/0001-89, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, CGC:03.889.350/0001-49; (4) Os representantes legais das empresas: **Rádio Nova FM Mutum LTDA, representada pelo Sr. Sebastião Fernandes Pinto, CI M-1.305.135 SSP/MG, AaZ Comunicação e Radiodifusão S/C LTDA, representada pelo Sr. José Henrique da Cruz, CI 18.834.777 SSP/SP e Sistema ALFA de Comunicações LTDA, representada pelo Sr. Marco Polo Gambogi Alvarenga, M-198.059 SSP/MG,** foram eleitos por todos proponentes presentes a reunião, para compor a Comissão de Proponentes, com a finalidade de Rubricar os invólucos contendo a Documentação de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucos de Documentação de Habilitação de todos Proponentes. Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnica e de Preço, por todos os membros da Comissão e pelos representantes legais eleitos pelos licitantes presente à reunião, que apresentaram propostas para a referida localidade de execução do serviço. (5) Em seguida, o Sr. Presidente da Comissão comunicou que a Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC Minas Gerais passou a abrir os invólucros de Documentação de Habilitação para as localidade, indicadas no Anexo I do Edital. (6) As Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados, **Localidade de MONTE SIÃO, sob o lacre nº 3125553, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 4928664 (Proposta Técnica); MORADA NOVA DE MINAS, lacre nº 1776331, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 3257553, (Proposta Técnica); MUNHOZ, lacre nº 0916220, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº 8811008, (Proposta Técnica); MUTUM, lacre nº 2355442, (Proposta de Preço pela Outorga) , lacre nº 3728553, (Proposta Técnica); MUZAMBINHO, lacre nº 0693220, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº2086442, (Proposta Técnica); NOVA ERA, lacre nº 6917886, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº1456331, (Proposta Técnica) e NOVA PONTE, lacre nº 6140886, (Proposta de Preço pela Outorga), lacre nº2075442,**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7a6-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7a6-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 58

(Proposta Técnica). (7) E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião **às 13:00 horas, em 11 de agosto de 2000**, tendo sido lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas e pelos representantes legais das licitantes ou por seus procuradores legalmente constituídos, abaixo nominados.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Carlos dos Reis Gomes
PRESIDENTE

Lourdecy Salgado Perin
MEMBRO

César Coelho Guimarães
MEMBRO

Wilder Paula de Almeida
MEMBRO

Empresa	Proponentes	Assinatura
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	PAULO VICENTE DE FREITAS	
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	CLELIA REGINA DA SILVA	
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

W E B COMUNICAÇÃO LTDA	RANDOLFO DA SILVA SANTOS	
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	CARLOS ALBERTO DA SILVA	
RÁDIO ULTRA FM LTDA	MITERMAIA SILVA DE OLIVEIRA	
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	BENEDITO CLÓVIS DA SILVA	
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MILTON LUCCA DE PAULA	
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	MARCELO DE SOUZA ROCCA	
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	ANTÔNIO LUÍS ALVES MAIA	
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	OMAR FRANCISCO DE MOURA	
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA	HUMBERTO DE SOUZA GONÇALVES	
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	
RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA	SILAS DE PAULA BARROS	
RÁDIO MUTUM FM JC LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA	JOSÉ HENRIQUE DA CRUZ	
GO'EL LTDA	JÚNIA MARA DO VALE GOUVEIA	
RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA	SEBASTIÃO FERNANDES PINTO	
MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIED. CIVIL LTDA	EVANDRO CESAR CESARINO RIBEIRO	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA	ABDALA JOSÉ TAUIL FILHO	
SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 60

SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇOES LTDA	BERTA IZABEL MOREIRA DRUMOND	
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA	JUAN OLIVEIRA ROQUE	
SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÕES LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA	MARCOS JOSÉ DA SILVA	
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA	JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA	JÚNIA MARA DO VALE GOUVEIA	

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

58/

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 2 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 57 .
Nº desta folha : 58 .
Nºs das demais folhas juntadas : 59 a 60 .

Brasília, 27 de Setembro de 2000.

p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 62

59/00

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

RESULTADO Nº 1076/ 2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 070/2000 - SSR/MC

Licitante: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000916/00**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	**Morada Nova de Minas**	**FM**	**A**

Brasília, 04 de setembro de 2000.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 19/09/2000 - Seção 3

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 63

60/10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
060/2000	863 a 879
061/2000	880 a 911
062/2000	912 a 936
063/2000	937 a 945
064/2000	946 a 972
065/2000	973 a 996
066/2000	997 a 1016
067/2000	1017 a 1033
068/2000	1034 a 1045
069/2000	1046 a 1069
070/2000	1070 a 1096
071/2000	1097 a 1117
072/2000	1118 a 1141

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANOEL VALADARES
Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

000061

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação
Manoel Elias Moreira
Brasília/DF

RÁDIO E TV CENTAURO LTDA., por seu representante legal infra assinado, vem encaminhar a Vossa Excelência o recurso anexo referente ao Processo n.º 53710000916/00, edital n.º 070/2000-SSR/MC, que pede seja enviado a autoridade superior, nos termos do item 13.2.1 do edital supra.

P. deferimento.
Paracatu/MG, 23 de Outubro de 2000.

Gislane Lima Porto

RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
Gislane Lima Porto – Sócia Gerente

PROTOCOLO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 24/10/2000
Assinatura:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 65

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

000062

Ao
Ministério das Comunicações
Licitação de Radiodifusão - N.º 70/2000-SSR/MC

ASSUNTO:

Ao Resultado de Habilitação dada a empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. Participante da Licitação de Radiodifusão - N.º 70/2000-SSR/MC

➢ IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA RECORRENTE;

Radio e TV Centauro Ltda. CNPJ-MF n.º 03.805.106/0001-50, participante da Licitação de Radiodifusão - n.º 70/2000 SSR/MC com o processo de n.º 53710.000911/00

➢ NOME E A QUALIFICAÇÃO DO SEU SIGNATÁRIO

Gislane Lima Porto, identidade RG M.7.218.144 expedida por SSP-MG, CIC-MF 966.958.546-53 , residente a rua Matias Mundim n.º 70 , cidade de Paracatu-MG, **sócia gerente** da Radio e TV Centauro Ltda. CNPJ-MF n.º 03.805.106/0001-50, detentora de poderes par tal, conforme contrato social em anexo.

➢ OBJETO DA PETIÇÃO

RECORRER da decisão da comissão com referência ao deferimento e resultado de habilitação, publicado pelo Diário oficial da União, de 19/09/2000 especialmente quanto a habilitação da proponente **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. processo 53710.000916/00 habilitada na concorrência n.º 70/2000 feita para o Município de Morada Nova de Minas estado de Minas Gerais, por apresentar **BALANÇO DE ABERTURA A MAIS DE 30 DIAS DA ABERTURA DA EMPRESA**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RADIO E TV CENTAURO LTDA

CNPJ 03.805.106/0001-50

000063

➢ FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

Em conformidade com: O edital de licitação 070/2000 da Secretaria de Serviços de Radiodifusão - MC; ao resultado de habilitação , da Secretaria de Serviços de Radiodifusão - MC, Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2000 e vistas aos processo franqueado ao recorrente acima especificado, contesta a habilitação dada A **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. processo 53710.000916/00 deste órgão por não apresentar, nos termos do item 5.3.2 do edital acima mencionado **" Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial; "** (grifo nosso), data do registro do contrato da empresa 16 de junho de 2000, balaço de abertura , 16 de Julho de 2000, portanto a 31 dias ou seja há mais de 30 dias da abertura da empresa.

Assim diante da ofensa legal aos ditamos editalícios praticado pelo **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**. processo 53710.000916/00 deste órgão, se pede reconsideração da habilitação concedida para negar a mesma a continuidade no processo licitatório , atendendo desta forma aos preceitos da lei.

Pede Deferimento

Paracatu/MG, 23 de outubro de 2000

Gislane Lima Porto

Sócia Gerente da Radio e TV Centauro Ltda.

RG M 7.218.144

CIC-MF966.958.546-53

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 67

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo a documentação constituída de 4 **folhas que numerei, em continuação, do número** 61 **até o número** 64 **.**

Belo Horizonte, 22 **de** 11 **de 2000.**

Presidente da Comissão

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377359) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 68

65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 64 .
Nº desta folha : 65 .
Nºs das demais folhas juntadas : 66 a 71 .

Brasília, 10 de abril de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 69

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 1893/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53710.000916/00 de 11/08/2000 da Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Morada Nova de Minas/MG, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.,** qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

" (...)
RECORRER da decisão da comissão com referencia ao deferimento e resultado de habilitação, publicado pelo Diário Oficial da União, de 19/09/2000 especialmente quanto a habilitação da proponente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. processo 53710.000916/00 habilitada na concorrência n.° 70/2000 feita para o Município de Morada Nova de Minas estado de Minas Gerais, por BALANÇO DE ABERTURA A MAIS DE 30 DIAS DA ABERTURA DA EMPRESA."

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 70
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

> **"5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."**

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

> "Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 71
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

68

outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 72

69

Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

III – CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- **negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 05 de março de 2001

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 73
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

70

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
069/00	990 a 993, 977, 983, 979, 984, 985, 982, 1902, 986, 989, 996, 997, 994,995,978, 981,1537,973,1539,1540,980,154,1551,998m a 1001/L6/CEL-SSR/MC
070/00	1898,1897,1900,1901,1899,450,1889 a 1896,1033 a 1035,2528 a 2532,2459,2517 a 2527,2533 e 2534/L6/CEL-SSR/MC
071/00	2146 a 2150,2482 a 2486,2502,2503,2498,2501,2492 a 2495 2491, 2496,2497,2490,2487,2489 e 2488/L6/CEL-SSR/MC
072/00	1858,1869,1870,1865 a 1868,1871,1872,1859 a 1864,1023,1024, 2453 a 2457,1025,791 a 793 e 2458/L6/CEL-SSR/MC
073/00	2432,2433,2397 a 2399,1887,1888,1916 a 1919,1876 a 1878 1885, 1886,1873 a 1875,1879 a 1884,2470 a 2473,1013 a 1016/L6/CEL-SSR/MC
074/00	2535/L6/CEL-SSR/MC
077/00	1810/L6/CEL-SSR/MC
078/00	1017 a 1022,2471,2428,2429,2463,2425 a 2427/L6/CEL-SSR/MC
075/00	2536 e 2481/L6/CEL-SSR/MC

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo de Processo Digitalizado 537.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 74

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

CONTINUAÇÃO DA ATA DE 09.04.2001 CONC. Nº 069 A 078/2000

Os resultados de analise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 11.04.2001.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Inteiro de Processo Digitalizado 537.10.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 75

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 7 folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 71.

Nº desta folha: 72.

Nºs das demais folhas juntadas: 73 a 79.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2001.

Luiz Carlos Fonseca
Presidente da CAT/MG

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0977399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 76

Proposta Técnica (Item 6)

Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA **CNPJ/MF: 03.882.288/0001-63**
Data:01 /08/2000
Edital de Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC **Localidade: MORADA NOVA DE MINAS** **UF: M. G.**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativos ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na Própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 537.710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 77
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigentes(s)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SÓCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO – GERENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 537.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 78
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº016, 070, 71 E 72/2000-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA:_____

DATA: 16/10/2001
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
LOCALIDADE: PARAISÓPOLIS, MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ, NOVA PONTE RIACHINHO, RIO NOVO, RIO POMBA, SABINÓPOLIS, SANTA JULIANA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃ GOTARDO E SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	m 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMBRACET EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	m 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO CULTURA ADVENTISTA FM LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues	clr	m 735500	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Clube de Nova Ponte Ltda.	Júnia Maria do Vale Gouveia	Júnia Gouveia	jmg	OAB/MG 64.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Inácio Rosa Filho e cia. Ltda.	Inácio Rosa Filho			16.899.139-SP	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 537.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 79

70, 71 E 72

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
Rede Moderno de telecomunicação e som Ltda	Júnia Maria do Vale Gouveia	JMGouveia	fmg	OAB/MG 69.830	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 537 no 0009 16/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 80

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº070/2000-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA PARA AS LOCALIDADES DE MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE/MG.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2001, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada na Rua Timbiras, 1778 – Belo Horizonte MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, com a participação de seu Presidente, Luiz Carlos Fonseca e de seus membros, César Coelho Guimarães, Lourdecy Salgado Perin e Wilder Paula de Almeida. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas no Edital nº070/2000-SSR/MC, para as localidades de MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE/MG**, processando os trabalhos na sequência seguinte: (1) as empresas que terão seus invólucros das Propostas Técnicas abertos pela Comissão para a localidade de (MONTE SIÃO) são as seguintes:** RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, RÁDIO PORTAL SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CNPJ:03.884.466/0001-95, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, WEB COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.604.300/0001-78; **(MORADA NOVA DE MINAS**) REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.882.288/0001-63, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ: 03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ: 02.393.101/0001-03, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE OMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89; **(MUNHOZ)** RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ:03.805.106/0001-50 , IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, RÁDIO PORTAL SUL DE MINAS LTDA, CNPJ:03.888.399/0001-87, REDE DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, CNPJ:03.884.466/0001-95, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.921.242/0001-06, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20; **(NOVA PONTE)** RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, CNPJ:03.889.350/0001-49, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, CNPJ: 03.805.106/0001-50, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ:03.953.016/0001-07, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ: 02.393.101/0001-03, ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 537.10.000916/2000-28 (0390399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 81

ELETRICIDADE LTDA, CNPJ:21.101.092/0001-76, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ:03.829.194/0001-20, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ:03.963.963/0001-89; **(02) apresentação aos representantes das proponentes presentes à reunião dos invólucros contendo as Propostas Técnicas intactos; (3) abertura pela comissão dos invólucros contendo as Propostas Técnicas das proponentes habilitadas; (4) rubrica dos documentos referentes as Propostas Técnicas pelos membros da comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes.** Foi verificado pela Comissão e demais participantes presentes à reunião, que, ao abrir o envelope de Proposta Técnica da Empresa Rádio e TV Centauro LTDA, para a localidade de Morada Nova de Minas, foi encontrado a Proposta de Preço da referida Rádio. **Foi declarada, pelo Sr. Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente reunião, às 11:00 hs. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos representantes das proponentes presentes à reunião.**

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ CARLOS FONSECA- PRESIDENTE

CÉSAR COELHO GUIMARÃES- MEMBRO

LOURDECY SALGADO PERIN- MEMBRO

WILDER PAULA DE ALMEIDA-MEMBRO

PROPONENTES:

Empresa	Representante	Assinatura
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA		
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA		
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA		
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA		
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA		
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA		
WEB COMUNICAÇÃO LTDA		

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 82

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA		
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA		
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA	Júnia Mara do Vale Gouveia	

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577359) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 83

81

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 070/2000- SSR/MC

LOCALIDADE: MORADA NOVA DE MINAS ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MORADA NOVA DE MINAS/MG**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

80

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 79 .
Nº desta folha : 80 .
Nºs das demais folhas juntadas : 81 a 83 .

Brasília, 14 de março de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Íntegra de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 85

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 070/2000				
MG Morada Nova de Minas				
FM				
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000900/00	A	100.000	**Classificada**
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	53710.000901/00	A	100.000	**Classificada**
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000903/00	A	100.000	**Classificada**
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000915/00	A	71.433	**Classificada**
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/00	A	100.000	**Classificada**
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	53710.000925/00	A	100.000	**Classificada**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 86

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo:	53710.000916/00			**CNPJ:**	03.882.288/0001-63
Razão Social:	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA.				
Concorrência:	070/2.000	**Localidade:**	Morada Nova de Minas	UF:	MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada			**Grupo Enquadramento**	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls.: 84
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 83.
Nº desta folha : 84.
Nºs das demais folhas juntadas : 85 a 90.

Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 88

Fls.: 85
Rubrica:

01

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1.Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

2. CNPJ/MF : 03.882.288/0001-63

3. Edital da Concorrência: nº 070/2000 – SSR/MC

4. Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

5. Localidade: MORADA NOVA DE MINAS UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

2ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000.

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SOCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO GERENTE

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 537.10.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 89

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 86
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜENCIA MODULADA - FM
PARA AS LOCALIDADES DE: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS, MUNHOZ E NOVA PONTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E DE SEUS MEMBROS: **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, SEÇÃO 3, PÁG. 75, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 070/2000-SSR/CEL/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS LOCALIDADES: MONTE SIÃO, MORADA NOVA DE MINAS,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 90

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 87
Rubrica:

MUNHOZ E NOVA PONTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA SEGUINTE ORDEM: **(I)** ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES E DE LISTA DE PÚBLICO PRESENTE QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. **(II)** AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO, PARA AS LOCALIDADES DE: **MONTE SIÃO/MG:** WEB COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000899/00, FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000902/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. PROCESSO 53710.000912/00, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000914/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **MORADA NOVA DE MINAS/MG:** FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. PROCESSO 53710.000901/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000915/00, REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000916/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **MUNHOZ/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000902/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. PROCESSO 53710.000912/00, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. PROCESSO 53710.000914/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **NOVA PONTE/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53710.000900/00, RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. PROCESSO 53710.000901/00, IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. PROCESSO 53710.000903/00, RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. PROCESSO 53710.000911/00, SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53710.000915/00, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA. PROCESSO 53710.000920/00 E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. PROCESSO 53710.000925/00. **III)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE: **MONTE SIÃO/MG:** WEB COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 115.450,00 (CENTO E QUINZE MIL, QUATROZENTOS E CINQÜENTA REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. R$ 42.100,00 (QUARENTA E DOIS MIL E CEM REAIS), RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. R$ 46.180,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 14.146,00 (QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS). **MORADA NOVA DE MINAS/MG:** FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 91

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 88
Rubrica:

COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 26.100,00 (VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS), REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 10.896,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **MUNHOZ/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 54.000,00 (CINQÜENTA E QUATRO MIL REAIS), REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA. R$ 37.100,00 (TRINTA E SETE MIL E CEM REAIS), RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA. R$ 40.180,00 (QUARENTA MIL, CENTO E OITENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 10.780,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). **NOVA PONTE/MG**: FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 32.260,00 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. R$ 226.590,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS), RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 52.300,00 (CINQÜENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA. R$ 35.840,00 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) E ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. R$ 18.030,00 (DEZOITO MIL E TRINTA REAIS). **IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E PELO PÚBLICO PRESENTE. **VI)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 10 H E 30 MIN (DEZ HORAS E TINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

JOSE ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

D:\#2003Denise trabalho\ATAS\ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA PREÇO\01 14 2004\ATA CONC 070 2000.doc

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 92

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 – SSR /CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 14.01.2004

SERVIÇO: Freqüência Modulada - FM.

LOCALIDADES: Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE	ODORICO ANTONIO DA SILVA			M3160871	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio e TV. Rádio	João Batista C. Favi			4S254170	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
FM Brasília	Donizio Ribeiro			8154403	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SSCE Comunicações Fls.: 89 Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b9964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 93

b9964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

FOLHA Nº _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 07012000 – SSR /MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 14.01.2004

SERVIÇO: Frequência Modulada - FM

LOCALIDADE: Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, no Est. Minas Gerais

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
[illegible]	[illegible]		MG 5780 92.8
JOSÉ HERMANDO LEMOS			

SSCE - Comunicações - Fls.: 90 Rubrica:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 94

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 90 .
Nº desta folha : 91 .
Nºs das demais folhas juntadas : 92 a 96 .

Brasília, 30 de agosto de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 537 10.000916/2000-28 (0377399)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 95

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: MORADA NOVA DE MINAS - ESTADO: MG

ATA DE REUNIÃO Nº 311/2004

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2004, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros, Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **MORADA NOVA DE MINAS/MG**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de MORADA NOVA DE MINAS/MG.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de 27 / 08 /2004

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 96

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 070 / 2000

Localidade MG Morada Nova de Minas

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00 **Grupo Enquadramento** A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53710.000916/00	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	42.000,00	100.000	88.095	98,810
53710.000900/00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	32.260,00	100.000	84.500	98,450
53710.000901/00	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	24.000,00	100.000	79.166	97,917
53710.000925/00	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	10.896,00	100.000	54.111	95,411
53710.000915/00	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	26.100,00	71.433	80.842	72,374

Comissão Especial de Ambito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdidi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0937399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 97

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

94

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo:	53710.000916/00	**CNPJ:**	03.882.288/0001-63
Razão Social:	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.		
Concorrência:	070/2.000	**Localidade:** Morada Nova de Minas	**UF:** MG
Serviço:	FM - Frequência Modulada	**Grupo**	A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	88.095
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	98,810

Observações :

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 98

Valor global da licitação, R$ 376.418,75 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

FRANCISCA OLIVEIRA DO VALE COELHO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 4000483; Contratação emergencial para contratação do serviço de transporte de malas postais, LTR/RS-028 Passo Fundo/Barracão, pelo período de 30 (trinta dias); Contratado RÁPIDO TRANSPAULO LTDA; Despesa - valor global R$ 27.864,40 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Art. 24 - Inciso IV Lei º666/93.

Dispensa de Licitação nº 4000478; Contratação emergencial para contratação de serviços de transporte de malas postais, LTR/RS-014 Porto Alegre/Santana do Livramento, pelo período de 30 (trinta dias); Contratado RÁPIDO TRANSPAULO LTDA; Despesa - valor global R$ 27.864,40 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); Art. 24 - Inciso IV Lei 8666/93.

Dispensa de Licitação nº 4000465; Contratação emergencial para contratação de serviços de transporte de malas postais, LTR/RS-025 Porto Alegre/Paraí, pelo período de 30 (trinta dias); Contratado MERCOPAMPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.; Despesa - valor global R$ 14.964,25 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); Art. 24 - Inciso IV Lei 8666/93.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 232/2001, contratada: DISVESA AUTOMÓVEIS LTDA, data da assinatura: 18/07/2004, vigência: 18/07/2004, objeto: PRORROGAÇÃO, vigência de 18/07/2004 a 18/07/2005, Valor Global: R$ 26.169,25. Desembolso no Exercício 2004: R$ 13.084,62. 2) 3º Termo de Rescisão Amigável do Contrato 410087/2003, contratada: AUTO MECÂNICA 1001 LTDA ME, data da assinatura: 19/09/2004, vigência: 19/09/2004, objeto: PRORROGAÇÃO, vigência de 19/09/2004 a 19/09/2005, Valor Global: R$ 12.150,00. Desembolso no Exercício 2004: R$ 4.050,00. 03) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410169/2003, contratada: D. ROJAS & ROJAS LTDA, data da assinatura: 09/08/2004, vigência: 01/08/2004, objeto: Repactuação, Valor Global: R$ 7.751,31 Desembolso no Exercício 2004: R$ 3.229,71.

Dispensa de Licitação nº 4001319/2004 de 04/08/2004, referente à locação de imóvel CDD Rio Claro, Locadores: MARIA JOSÉ DA SILVA LETÍZIO, NELSON AUGUSTO LETÍZIO, DANIELA GASPARI LUCHINI, data da assinatura: 16/08/2004. Vigência: 01/06/2004 a 01/06/2009, Valor Global: R$ 180.000,00, Desembolso em 2004: R$ 21.000,00; 02) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410199/2003, contratada: COMÉRCIO DE PAPÉIS PRIMOS DE RIO CLARO LTDA., data da assinatura: 09/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Reajuste de preços e Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 01/09/04 a 01/09/05, Valor Global : R$ 21.000,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 7.000,00, Desembolso no Exercício de 2005: R$ 14.000,00; 03) 12º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1712/1999, contratada: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 servente de 20hs semanais, Valor Global: R$ 511.463,88, desembolso no exercício: R$ 511.463,88; 04) 14º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 172/2001, contratada: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 02 serventes de 20hs semanais, Valor Global: R$ 463.588,32, desembolso no exercício: R$ 309.058,88, desembolso em 2005: R$ 154.529,44; 05) 14º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 172/2001, contratada: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 02 serventes de 20hs semanais, Valor Global: R$ 463.588,32, desembolso no exercício: R$ 309.058,88, desembolso em 2005: R$ 154.529,44; 06) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410092/2003, contratada: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 servente de 40hs semanais, Valor Global: R$ 267.893,08, desembolso no exercício: R$ 178.595,39, desembolso em 2005: R$ 89.297,69; 07) 13º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1196/1999, contratada: FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004 à 30/10/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R$ 31.982,08, desembolso no exercício: R$ 31.982,08; 08) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410211/2003, contratada: LOPES & RIBEIRO S/C LTDA, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Prorrogação Contratual e Inclusão de posto, Valor Global: R$ 31.982,08, desembolso no exercício: R$ 127.681,20; 09) 13º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 1196/1999, contratada: FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, data da assinatura: 13/08/2004, vigência: 01/09/2004 à 30/10/2004, objeto: Prorrogação Contratual, Valor Global: R$ 31.982,08, desembolso no exercício: R$ 31.982,08; 10) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410041/2003, contratada: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 posto de 20 hs; Valor Global: R$ 236.184,90, desembolso no exercício: R$ 137.774,53, desembolso em 2005: R$ 98.410,38; 11) 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410092/2003, contratada: MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 16/08/2004, vigência: 01/09/2004, objeto: Inclusão de 01 posto de 20 hs; Valor Global: R$ 528.231,72, desembolso no exercício: R$ 352.154,48, desembolso em 2005: R$ 176.077,24; 12) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410151/2002, contratada: SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP., data da assinatura: 01/08/2004, vigência: 01/08/2004, objeto: Reajuste de preços e Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 01/08/04 a 01/08/05, Valor Global : R$ 4.560,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 1.900,00, Desembolso no Exercício de 2005: R$ 2.660,00; 13) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410196/2002, contratada: SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP., data da assinatura: 25/08/2004, vigência: 25/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 02/09/04 a 02/12/04, Valor Global : R$ 1.435,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 1.435,00; 14) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410180/2002, contratada: SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP., data da assinatura: 25/08/2004, vigência: 25/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 02/09/04 a 02/12/04, Valor Global : R$ 1.440,00, Desembolso no Exercício de 2004 : R$ 1.440,00; 15) 3º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 376/2001, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 28/09/04 a 28/09/05; 16) 2º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410199/2002, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 16/09/04 a 16/09/05; 17) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410200/2002, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 16/09/04 a 16/09/05; 18) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410220/2003, contratada: CPA ELETRONICA & COMUNICAÇÕES LTDA., data da assinatura: 19/08/2004, vigência: 19/08/2004, objeto: Prorrogação da vigência contratual compreendendo o período de 01/10/04 a 01/10/05.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 4000042/2004

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público que realizará o Pregão nº 4000042/2004 - DR/SPI, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de pneus para veículos pertencentes a frota da ECT/Diretoria Regional de São Paulo Interior, conforme edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes "Proposta Econômica" e "Documentos de Habilitação" ocorrerá na Sessão Pública do Pregão, que será realizada às 09:00 horas do dia 13/09/2004, na Sala de Licitações da ECT/DR/SPI, localizada à Praça D. Pedro II, 4-55, Sobreloja, CEP 17015-906, Centro, Bauru/SP. Os interessados poderão retirar o Edital nesse endereço, no horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, ao custo de R$ 6,00 ou através do site dos Correios, www.correios.com.br. Maiores informações pelo fone (14) 3235-3659.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público o resultado da pontuação da Proposta de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo, a proponente que obtive o maior Valor Ponderado na Concorrência.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2004

ANEXO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC. Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000916/00-01	88,095	98,810
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000900/00	84,500	98,450
RÁDIO F TV SUCESSO LTDA	FM	53710.000901/00	79,166	97,917
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA	FM	53710.000925/00	54,111	95,411
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000915/00	80,842	72,374

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas nos Anexos I e II, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado nas Concorrências de nºs 003 e 051/2001-SSR/MC.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2004
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Alto Paraíso/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000174/01	90,369	99,037
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	89,583	98,958
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	76,303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000169/01	75,000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000180/01	68,944	96,894
SELVA PURA COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000167/01	58,333	86,080

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Corumbiara/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	93,049	99,505
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000174/01	92,368	99,237
CALISTO E SOUZA LTDA	FM	53630.000181/01	90,196	99,020
FM FRONTEIRA LTDA	FM	53630.000185/01	87,500	98,326
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	76,303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000169/01	75,000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000180/01	68,944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Espigão D'Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA ZANON DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000177/01	94,831	99,314
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,867	99,287
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53630.000175/01	92,688	99,269
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000170/01	92,585	99,259
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	91,392	99,139
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA	FM	53630.000173/01	89,301	98,930
FM FRONTEIRA LTDA	FM	53630.000185/01	91,679	98,284
F. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA	FM	53630.000182/01	78,603	97,860
RÁDIO TIRADENTES LTDA	FM	53630.000169/01	75,037	97,504
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	71,307	97,131
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53630.000180/01	64,508	96,451
AMAZÔNIA CABO LTDA	FM	53630.000160/01	51,935	95,193

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC. Localidade de Ministro Andreazza/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo:	PP	VP
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000179/01	93,902	99,390
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA	FM	53630.000172/01	92,857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53630.000174/01	90,369	99,037
F. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA	FM	53630.000182/01	83,333	98,333
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	FM	53630.000178/01	76,303	97,630

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 99

RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	95.238	99,524
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	95.098	99,510
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MM LTDA.	FM	53630.000171/01	93.750	99,375
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000174/01	92.368	99,237
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000173/01	87.500	98,750
L. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA.	FM	53630.000182/01	87.500	98,750
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Mamorè/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	94.505	99,451
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MM LTDA.	FM	53630.000171/01	93.750	99,375
ECOACRE - RÁDIO JORNAL E TELEVISÃO LTDA.	FM	53630.000173/01	93.750	99,375
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	92.857	99,286
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000174/01	90.369	99,037
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	95.238	99,524
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	94.623	99,462
UMUARAMA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000174/01	90.369	99,037
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	95.238	99,524
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000170/01	95.049	99,505
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	92.537	99,254
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000175/01	92.368	99,237
FM FRONTEIRA LTDA.	FM	53630.000185/01	91.666	98,743
L. DA SILVA LIMA E RIBEIRO LTDA.	FM	53630.000182/01	83.333	98,333
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894
AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000168/01	51.100	95,110

Concorrência n.º 003/2001-SSR/MC, Localidade de Urupá/RO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000170/01	95.495	99,549
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53630.000179/01	93.150	99,315
RÁDIO CANDELÁRIA FM LTDA.	FM	53630.000172/01	92.857	99,286
CHAPADA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53630.000175/01	92.712	99,271
DE PAULA LTDA.	FM	53630.000187/01	85.755	98,576
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	FM	53630.000178/01	76.303	97,630
RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000169/01	75.000	97,500
RÁDIO OURO OESTE LTDA.	FM	53630.000186/01	72.237	97,224
G.S. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000180/01	68.944	96,894

ANEXO II

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Gurupá/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA-ME.	OM	53720.000306/01	96.115	99,443
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	91.721	99,172
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	86.764	98,676
REDE XINGU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000311/01	77.272	97,727
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.190	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.750	96,875

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Moju/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	FM	53720.000313/01	92.804	99,280
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	92.429	99,243
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	91.970	99,197
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	91.197	99,120
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	84.128	98,413
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	83.941	98,394
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.182	97,618
AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA-ME.	FM	53720.000306/01	76.959	97,527
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.753	96,875
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	64.788	96,104
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	56.739	95,299
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	56.562	95,282

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Monte Alegre/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA.	OM	53720.000313/01	92.137	99,214
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	86.248	98,625
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000312/01	84.460	98,446
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.185	97,619
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	73.980	97,398
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.750	96,875

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Repartimento/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA-ME.	FM	53720.000306/01	93.430	99,174
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	91.204	99,120
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	86.493	98,649
SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000315/01	86.275	98,628
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	84.242	98,424
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	84.168	98,417
H. L. DA SILVA & E. S. W. FERREIRA LTDA.	FM	53720.000316/01	82.205	98,220
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53720.000307/01	82.161	98,216
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.177	97,618
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	74.871	97,113
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.744	96,874
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	71.777	96,803
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	60.605	95,686

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Oriximiná/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	91.573	99,157
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	85.031	98,503
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.185	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.746	96,875

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Portel/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	FM	53720.000312/01	92.600	99,260
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	92.127	99,213
SIMACO - SISTEMA MARANHENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000315/01	89.445	98,945
PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000320/01	87.676	98,393
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	83.473	98,347
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	80.266	98,027
SBP SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000308/01	81.592	97,785
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.190	97,619
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	75.333	97,533
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.776	96,878
SN SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000309/01	66.591	96,285

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de São Félix do Xingu/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EBC COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000323/01	91.945	99,195
SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000322/01	91.821	99,182
WAC RABELO & CIA LTDA.	FM	53720.000321/01	91.534	99,153
HP COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000314/01	88.256	98,657
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53720.000319/01	84.312	98,431
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000317/01	76.187	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000318/01	68.727	96,872

Concorrência n.º 051/2001-SSR/MC, Localidade de Viseu/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	PP	VP
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	OM	53720.000312/01	83.496	98,350
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53720.000319/01	83.025	98,303
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53720.000307/01	78.141	97,814
BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000317/01	76.190	97,619
SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	OM	53720.000318/01	68.788	96,879

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 100

M. das C.
Fls.: 97
Rubrica
SCE - SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 96 .
Nº desta folha : 97 .
Nºs das demais folhas juntadas : 98 a 105 .

Brasília, 16 de Novembro de 2005

LUIZA FONTES
Chefe de Serviço

D:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls. do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 101

Fls.: 99
Rubrica:

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:34:11

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

file de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 102

Fls.: 99
Rubrica:

Seção Judiciária do Distrito Federal

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03882288000163

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03882288000163".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:38:39

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "Rede Nova Fm de radiodifusão Ltda".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:33:45

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica

Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03882288000163

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03882288000163".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:38:27

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls.: 102
Rubrica

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 16/11/2005 às 15:33:05

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ile de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7539) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 106

Fls: 107
Rubrica:

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 03882288000163

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03882288000163".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 16 de novembro de 2005

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Processos

- Acompanhamento Processual
- Boletim Estatístico
- Estatística Processual (consolidado anual)
- Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
- Certidão de Andamento
- Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

○ Contém ◉ Igual ○ Inicia com

Os critérios **Contém** e **Inicia com** utilizam recursos de **pesquisa fonética**.
Esses critérios só tem efeito para **PARTES** ou **ADVOGADOS**

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar | Limpar Campos

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente

☑ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie os se do STJ:

Informações processuais

- ○ Muito sat
- ○ Satisfeito
- ○ Insatisfei
- ○ Muito ins

Votar

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Arquivo de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 108

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL
PESQUISA DE DOCUMENTOS
Palavra-chave:
Digite palavra-chave
Tipo de Documento:
Escolha_aqui
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS
>> Busca avançada
Menu Principal
SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais
Me
Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Morada Nova de Minas							
(Concorrência: 70/2000)	18S361600	45W212400	203			C	

Usuário: - **Data: 16/11/2005** **Hora: 15:46:02**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Fim de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 109

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - M. das Comunicações 106

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 105 .
Nº desta folha : 106 .
Nºs das demais folhas juntadas : 107 a 114 .

Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fim de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 110

ISSN 1415-1553

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria Executiva

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2000

Nº Processo: 03604000664200076
Objeto: Licenca para uso do software tgo
Contratada : SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Desenvolvimento do projeto gps
Declaração de Inexigibilidade em 15/09/2000
GUIDO GELLI
Diretor de Geociencias
Ratificação em 18/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 61.520,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003881

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2000

Nº Processo: 03604001224200036
Objeto: Estimativa de despesa referente ao fornecimento de energia elétrica do imóvel onde encontra-se instalado o CCD/Curitiba - PR.
Contratada : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Fundamento Legal: Artigo 25 , Caput , da Lei 8.666/93
Justificativa: Fornecimento de energia elétrica
Declaração de Inexigibilidade em 12/09/2000
THAÍS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora de Recursos Materiais
Ratificação em 15/09/2000
NUNO DUARTE DA COSTA BITENCOURT
Diretor da Diretoria Executiva
Valor: R$ 21.000,00

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE004169

Coordenação de Recursos Materiais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2000

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 03603.000012.00-0
Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE
CNPJ Contratado: 67612937000199
Contratado : COMPAQ COMPUTER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato visando aquisição adicional de 150 (cento e cinquenta) computadores portáteis para coleta de dados do Censo/2000.
Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei 8666/93.
Vigência: 05/09/2000 a 04/10/2003
Valor Total: R$ 209.835,00
Fonte de Recurso — Nota de Empenho
100000000 — 2000NE004515
Data de Assinatura: 05/09/2000

(SICON - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2000

A Comissão Especial de Licitação, torna público o resultado da habilitação: Empresas Habilitadas: Turiaçú Papéis Ltda; Fotobrás Fotossensiveis do Brasil, Ind. e Com. Ltda; Vinipel Comercial Ltda; Riocofi Com. de Filmes e Inf. Ltda; GS2 Com. e Serv. Ltda e Mauro Podcameni Eletronica e Informática Ltda.

AMAURY DA SILVA PEREIRA JUNIOR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 18/09/2000) 114629-11301-2000NE003885

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais, torna público o resultado parcial da análise da documentação (Anexos I a LXXVI) dos participantes das Concorrências de nºs 047 a 097/2000, e de nºs 101 a 125/20000 SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 2 a 6 de outubro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na respectiva Delegacia, no período citado, e nos endereços indicados a seguir, fixado o dia 27 de outubro de 2000 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Bruhia, 608 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA
CE	Rua do Rosário, 283 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, Belém/PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife/PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Rebel, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Brasília - DF, 18 de setembro de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 47/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AC	MANCIO LIMA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	RODRIGUES ALVES			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
AC	SENA MADUREIRA			
	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	FM	53630.000168/00	HABILITADA
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53630.000170/00	HABILITADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53630.000169/00	HABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 48/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AL	CORURIPE			
	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53103.000276/00	HABILITADA
	ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000275/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53103.000274/00	HABILITADA
	PARAÍBA TV / FM LTDA.	FM	53103.000273/00	HABILITADA
	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000272/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 49/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
AP	AMAPÁ			
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA
AP	LARANJAL DO JARI			
	AMAZÔNIA CABO LTDA.	FM	53720.000269/00	HABILITADA
	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000266/00	HABILITADA
	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000267/00	HABILITADA
	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53720.000268/00	HABILITADA
	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	FM	53720.000270/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.	FM	53720.000271/00	HABILITADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 50/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
BA	AMARGOSA			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.	FM	53640.000321/00	HABILITADA
	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	FM	53640.000322/00	HABILITADA
BA	BARRA DO MENDES			
	RÁDIO GAIVOTA FM DE BARRA DO MENDES LTDA.	FM	53640.000317/00	HABILITADA
BA	CAMAÇARI			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53640.000319/00	HABILITADA
	FULIA DA MARIA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53640.000320/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53640.000323/00	HABILITADA
	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	FM	53640.000324/00	HABILITADA
	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.	FM	53640.000325/00	HABILITADA
	CAMAÇARI FM LTDA.	FM	53640.000326/00	HABILITADA
	RÁDIO POLO FM LTDA.	FM	53640.000327/00	HABILITADA
BA	CANAVIEIRAS			
	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53640.000318/00	HABILITADA
	FM CANES LTDA.	FM	53640.000328/00	HABILITADA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 111

ISSN 1415-1553

	SISTEMA SATAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.000800/00	HABILITADA
	AGÊNCIA GUANHANENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000802/00	HABILITADA
	EMBRACET – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA.	FM	53710.000803/00	HABILITADA
MG	GUAXUPÉ			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000790/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000793/00	INABILITADA
	RÁDIO SUL DE MINAS FM LTDA.	FM	53710.000801/00	HABILITADA
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000805/00	HABILITADA
	RÁDIO IMPRENSA FM LTDA.	FM	53710.000806/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	FM	53710.000807/00	HABILITADA

ANEXO XXII - CONCORRÊNCIA Nº 68/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	GURINHATÁ			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000812/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
MG	ITABIRINHA DE MANTENA			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000819/00	HABILITADA
	TV NORTE LTDA.	FM	53710.000822/00	HABILITADA
MG	JABOTICATUBAS			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000820/00	HABILITADA
	SOCIEDADE COMERCIAL RÁDIO PIONEIRA LTDA.	FM	53710.000818/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000811/00	HABILITADA
MG	JEQUITINHONHA			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	FUNDAÇÃO SANTA CRUZ DE JEQUITINHONHA	FM	53710.000810/00	HABILITADA
MG	JORDÂNIA			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
MG	LAGOA GRANDE			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000815/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000817/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000821/00	HABILITADA
	SERTANEJA SIST. DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000813/00	HABILITADA
MG	LAMBARI			
	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53710.000815/00	HABILITADA
	VISÃO COM. E MARKETING LTDA.	OM	53710.000814/00	HABILITADA
	ALTERNATIVA FM LTDA.	OM	53710.000816/00	HABILITADA

ANEXO XXIII - CONCORRÊNCIA Nº 69/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	LIMA DUARTE			
	CABANGU EVENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000841/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000843/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
MG	LUZ			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	SOCIEDADE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000839/00	HABILITADA
	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000849/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA FM DE MARIA DA FÉ LTDA.	FM	53710.000854/00	HABILITADA
	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FM	53710.000856/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000838/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA LUZENSE LTDA.	FM	53710.000847/00	HABILITADA
MG	MANGA			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA.	FM	53710.000846/00	HABILITADA
MG	MARIA DA FÉ			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	SOCIEDADE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000839/00	HABILITADA
	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000849/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA FM DE MARIA DA FÉ LTDA.	FM	53710.000854/00	HABILITADA
	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FM	53710.000856/00	HABILITADA
MG	MATOZINHOS			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000836/00	HABILITADA
	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000844/00	HABILITADA
	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO INÊS E DUTRA LTDA.	FM	53710.000845/00	HABILITADA
	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000850/00	HABILITADA
	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.000851/00	HABILITADA
	TOP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000852/00	HABILITADA
	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000855/00	HABILITADA
	RÁDIO INTERATIVA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	FM	53710.000857/00	HABILITADA
	RÁDIO MATOZINHOS ATIVIDADES FM LTDA.	FM	53710.000858/00	HABILITADA
MG	MIRADOURO			
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000842/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000837/00	HABILITADA
	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	FM	53710.000840/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000835/00	HABILITADA
	CVC - COMUNICAÇÕES VALE DO CARANGOLA LTDA.	FM	53710.000818/00	HABILITADA
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.000853/00	HABILITADA

ANEXO XXIV - CONCORRÊNCIA Nº 70/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	MONTE SIÃO			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899/00	HABILITADA
MG	MORADA NOVA DE MINAS			
	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000916/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 112

ISSN 1415-1553

M. das Comunicações 109

	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	HABILITADA
MG	MUNHOZ			
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	HABILITADA
	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
MG	MUTUM			
	RÁDIO ALTERNATIVA FM LTDA.	FM	53710.000905/00	HABILITADA
	RÁDIO MUTUM FM JC LTDA.	FM	53710.000906/00	HABILITADA
	RÁDIO NOVA FM MUTUM LTDA.	FM	53710.000908/00	HABILITADA
	AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA.	FM	53710.000907/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
MG	MUZAMBINHO			
	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	FM	53710.000909/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	FM	53710.000910/00	HABILITADA
	GO'EL LTDA.	FM	53710.000924/00	HABILITADA
	SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA.	FM	53710.000923/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899/00	HABILITADA
MG	NOVA ERA			
	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME.	FM	53710.000921/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ANDRADE OLIVEIRA LTDA.	FM	53710.000918/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.	FM	53710.000922/00	HABILITADA
	SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000917/00	HABILITADA
	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	FM	53710.000919/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
A'	NOVA PONTE			
	RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.	FM	53710.000920/00	HABILITADA
	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	FM	53710.000913/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	HABILITADA
	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	HABILITADA
	ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	INABILITADA
	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	HABILITADA

ANEXO XXV - CONCORRÊNCIA Nº 71/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MG	OURO FINO			
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000929/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000935/00	HABILITADA
	RÁDIO TERRA MINEIRA LTDA.	FM	53710.000941/00	HABILITADA
	SUL VALE EVENTOS LTDA.	FM	53710.000930/00	HABILITADA
	RÁDIO OURO FINO FM LTDA. - ME.	FM	53710.000945/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PADRE PARAÍSO			
	RÁDIO PROGRESSO FM PARAÍSO LTDA.	FM	53710.000938/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
MG	PARAOPEBA			
	RÁDIO PARAOPEBA FM LTDA.	FM	53710.000936/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PEDRA DO INDAIÁ			
	ANDRADE ALMEIDA REPRESENTAÇÕES RADIOFÔNICAS FM LTDA.	FM	53710.000934/00	HABILITADA
	FIGUEIREDO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53710.000937/00	HABILITADA
	RÁDIO TEXAS FM LTDA.	FM	53710.000939/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PIEDADE DOS GERAIS			
	VALÊNCIA FM LTDA.	FM	53710.000940/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	POÇO FUNDO			
	WJE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000926/00	HABILITADA
	SISTEMA MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000928/00	HABILITADA
	REDIMATE RESULTADOS RADIOFÔNICOS S/C LTDA.	FM	53710.000933/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000929/00	HABILITADA
	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000935/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA
MG	PRADOS			
	RÁDIO PRADOS FM LTDA.	FM	53710.000927/00	HABILITADA
	ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000931/00	HABILITADA
	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000932/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000943/00	HABILITADA
	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000944/00	HABILITADA
	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000946/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000942/00	HABILITADA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 113

R$154.725,45 (cento e cinqüenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos); 6) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0769/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 27/12/01, vigência: 25/09/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,9339 (nove mil e trezentos e trinta e nove décimos de milésimos de real/km, item 8.1, valor total do contrato para R$165.841,96 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e hum reais e noventa e seis centavos); 7) Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 30/08/01, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 26/09/01 à 25/09/02; 8) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 11/12/01, vigência: 24/07/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,8717 (oito mil e setecentos e dezessete décimos de milésimos de real/km, item 8.1, valor total do contrato para R$168.757,63 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três centavos); 9) Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 27/12/01, vigência: 26/09/01, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R$ 0,9261 (nove mil e duzentos e sessenta e hum décimos de milésimos de real/km, item 8.1, valor total do contrato para R$179.289,26 (cento e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

01) Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 704/99, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: Repactuação de preços com efeitos financeiros a partir de 02/06/2001, alteração do valor global para R$ 539.600,99 e do desembolso no exercício para R$ 310.432,44, data da assinatura: 08/11/2001; 02) Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1714/99, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda., objeto: Prorrogação por mais 12 meses, valor global: R$ 630.718,20, valor do desembolso no exercício 2001: R$ 52.559,85, valor do desembolso no exercício 2002: R$ 578.158,35, vigência: 01/12/01 à 30/11/02, data da assinatura: 30/11/01; 03) Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0288/00, data da assinatura: 01/02/02, vigência: 01/03/02 à 28/02/03, nome da contratada: AGA S/A, objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses; 04) Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0294/01, data da assinatura: 01/02/02, vigência: 01/04/02 à 31/03/03, nome da contratada: PROMOTIONAL EL VIAGENS E TURISMO LTDA, objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato publicado no D.O.U. nº 11 de 16/01/2002, seção 3, página 188, item 1, onde lê Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 1197/00 leia-se Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 1197/00.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0017/2002, assinatura: 23/01/2002; E GOMES DA SILVA E CIA LTDA; Vigência:- 01/02/2002 a 31/01/2003; Objeto: Fornecimento de Combustível , Fundamento legal: DL n º 0009/2001 - SCON/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto: 03.2.02, Conta: 2.01; Valor Total R$ 13.382,40; Desembolso no Exercício R$ 11.152,00.

Contrato nº 0018/2002, assinatura: 28/01/2002; ABASTECIMENTO E PEÇAS PIT STOP LTDA; Vigência:- 01/02/2002 a 31/01/2003; Objeto; Fornecimento de Combustível , Fundamento legal: DL n º 0008/2001 - SCON/DR/SPI, Recursos Orçamentários: Projeto: 03.2.02, Conta: 2.01; Valor Total R$ 7.527,60; Desembolso no Exercício R$ 6.273,00. GILSON ANDRADE LEOPACI - Diretor Regional/DR/São Paulo Interior.

AVISOS

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-2/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-02/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-5/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-05/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-6/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-06/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-9/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-09/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-11/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-11/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-12/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-12/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-13/2001

Comunicamos que não houve interessados presentes à reunião de habilitação, referente à Concorrência CC/ACCI/SPI-13/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I. 01/02/2002

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Presidente da CEL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-3/2001

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/SPI-03/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa 01.847.591/0001-08 - Camargo, Toledo e Cia Ltda ME foi considerada habilitada. 01/02/2002.

CONCORRENCIA Nº CC/ACCI/SPI-4/2001

Comunicamos a todos os interessados, em referência à Concorrência CC/ACCI/SPI-04/2001, cujo objeto é a Permissão para a operação das Agências de Correios Comerciais Tipo I - ACC I, que a empresa 04.548.206/0001-01 - Pasco Estacionamento S/C Ltda foi considerada habilitada.01/02/2002

MARCOS DA MAT SILVEIRA
Presidente d CEL

(CE EL nº 47/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 9 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial de 10 de janeiro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2002. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Carlos Eduardo Gonçalves - Diretor Presidente da Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa.

(Nº 2994 - 01/02/2002 - R$ 239,36)

PARTES: União e Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 2 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1999.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 29 de janeiro de 2002. João Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Maria Bernadete Pavan - Diretora Presidente da Fundação de Radiodifusão Rodesindo Pavan.

(Nº 2987 - 01/02/2002 - R$ 239,36)

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (P.Téc) das licitantes habilitadas nas Concorrências de nº s 126/1997, 026, 070 e 073/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 05 de fevereiro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos,

Delegacia Supervisora	Endereço
CE	Av. Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres, Fortaleza/CE
MG	Rua Timbiras, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG.
PE	Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alíneas "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 1 de fevereiro de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I
Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Acopiara/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA LAJES DE COMUNICAÇÕES LTDA.	OM	53650.000661/98	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Jijoca de Jericoacoara/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO JERICOACOARA LTDA.	OM	53650.000654/98	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 126/1997-SSR/MC
Localidade de Sobral/CE

Proponente	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
OTP - ORGANIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO LTDA.	TV	53650.000644/98	100,000	CLASSIFICADA
TV SOBRAL LTDA.	TV	53650.000645/98	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	TV	53650.000653/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II
Concorrência Nº 026/2000-SSR/MC
Localidade de Floresta/PE

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO FM FLORESTA LTDA.	FM	53103.000200/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53103.000201/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III
Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Nova Ponte/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	71,433	CLASSIFICADA
RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.	FM	53710.000920/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Monte Sião/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000899/00	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	100,000	CLASSIFICADA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este é o processo digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 114

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Morada Nova de Minas/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.000901/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000915/00	71,433	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000916/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 070/2000-SSR/MC
Localidade de Munhoz/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000900/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000902/00	100,000	CLASSIFICADA
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000903/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.000911/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.	FM	53710.000912/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000914/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.000925/00	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV
Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de São Vicente de Minas/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SOCIEDADE RADIODIFUSORA VICENCIANA LTDA.	FM	53710.001005/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Simonésia/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA MURIQUI DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001009/00	100,000	CLASSIFICADA
SIMONÉSIA FM STÉREO LTDA.	FM	53710.001010/00	99,529	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Timóteo/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.	FM	53710.001007/00	100,000	CLASSIFICADA
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001008/00	100,000	CLASSIFICADA
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001011/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARRIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO UNIVERSAL DE TIMÓTEO LTDA.	FM	53710.001021/00	96,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.	FM	53710.001022/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
TV NORTE LTDA.	FM	53710.001023/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Vargem Alegre/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA VARGEALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001013/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARRIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Várgea da Palma/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001018/00	71,433	CLASSIFICADA
RÁDIO FM LEGAL LTDA.	FM	53710.001020/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Varzelândia/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO POPULAR FM VARZELÂNDIA LTDA.	FM	53710.001024/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência Nº 073/2000-SSR/MC
Localidade de Visconde do Rio Branco/MG

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FM	53710.001006/00	100,000	CLASSIFICADA
WEB COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001008/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FM	53710.001012/00	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.001014/00	100,000	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
SISTEMA ALCANCE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001015/00	99,893	CLASSIFICADA
SISTEMA RIOBRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.001016/00	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME	FM	53710.001017/00	100,000	CLASSIFICADA
SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.001018/00	71,433	CLASSIFICADA

Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RÁDIO SOCIEDADE BRASIL NOVO LTDA.	FM	53710.001025/00	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA.	FM	53710.001026/00	100,000	CLASSIFICADA
ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	FM	53710.001027/00	100,000	CLASSIFICADA
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.001028/00	100,000	CLASSIFICADA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise dos recursos interpostos nas fases de habilitação e de classificação de proponentes, com relação às concorrências e respectivos serviços indicados nos Anexos.

ANEXO I
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
020/1998	FM	SAPÉ	PB	RÁDIO SAPÉ FM LTDA.
020/1998	FM	SOLÂNEA	PB	RÁDIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA.
027/2000	FM	PARNAÍBA	PI	RÁDIO FM JUBILEU DE PARNAÍBA LTDA.
044/2000	FM	GENERAL SALGADO	SP	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LUZ E FRATERNIDADE SALGADENSE LTDA.

ANEXO II
RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO - CONHECIDOS E PROVIDOS.

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO FM EXPRESSÃO CULTURAL S/C LTDA.
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA.
033/1998	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO FM EVOLUÇÃO CULTURAL S/C LTDA.
033/1998	FM	COLINA	SP	RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (057399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 115

23/03/2006; OBJETO: Prorrogar o contrato por mais doze meses, alterar as Cláusulas Terceira - subitens 3.2 e 3.3 e Décima - subitem 10.1; Sexto Termo Aditivo ao Contrato 67/2002; 29/03/2005; JOSÉ BERNARDO DA COSTA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 02/05/2005 e termina em 01/07/2005; OBJETO: Estender o contrato por 60 dias, conforme Cláusula Nona - subitem 9.2; Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 51/2003; 15/02/2005; CONDOR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 16/02/2005 e termina em 05/03/2005; OBJETO: Prorrogar o posto nº 26, alterar as Cláusulas Segunda - subitem 2.1; Terceira - subitem 3.1 e Quarta - subitem 19.1; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/01/2005 e termina em 31/03/5005; OBJETO: Retificar a publicação DOU 50 - Seção 3 - pág. 45, onde se lê: Décimo Termo Aditivo ao Contrato 66/2003; 31/12/2004; leia-se: Terceiro Termo Aditivo ao contrato 66/2003; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; TROKAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - VIGÊNCIA: Inicia-se em 11/08/2004 e termina em 11/08/2005; OBJETO: Aumentar o valor do contrato em 25% conforme Cláusulas Segunda - subitem 2.6; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 29/2004; 29/03/2005; CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO PM/RN x ECT. -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/04/2005 e termina em **01/05/2005; OBJETO: Alterar o anexo I do contrato**, conforme Cláusula Segunda incluindo policiamento na cidade de Santa Cruz; Alterar o representante do convênio face alteração do comando da PM/RN; Alterar o número da conta bancária para repasse à PM/RN, conforme cláusula Terceira, item II - subitens 3, 4 e 5 e cláusula Oitava; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 42/2001; 29/03/2005; GUILHERME ANTONIO DE ARAUJO -VIGÊNCIA: Inicia-se em 01/07/2005 e termina em 01/07/2006; OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato em 12 meses; Alterar o preço unitário e global do contrato, conforme Cláusulas Terceira - subitem 3.2 e Décima - subitem 10.1; Alterar a redação da Cláusula Terceira - subitem 3.3 - Do Pagamento.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0107/2004; Assinatura: 21/03/2005; Contratada: LUIZ VILMAR DEMBOSKI ME; Objeto: Alteração do Valor Global, novo Valor Global R$ 6.251,25. Fundamentação legal Art.65. Inciso I alíneas "a" e "b" da lei nº 8.666/93 e item 15.1 alíena "a" e "b" item 2, da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 0141/03; Assinatura: 25/01/2005; Contratada: Compear-Conserto de persianas e ar-condicionado Ltda. Vigência: 01/01/2005 a 16/09/2005. Valor global: R$ 151.221,92. Objeto: Re-**equilíbrio econômico financeiro-conforme condições constantes neste** Aditivo e no contrato; Origem: CV 001/04 ; Classificação Orçamentária: Atividade 050002 - Conta: 44403, unidade de negócio 68011

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO-INTERIOR

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Convênio nº : 07.015/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Santa Isabel do Marinheiro
Vigência: 30/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedranópolis, da localidade de Santa Isabel do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 07.013/2004
Data da Assinatura: 30/11/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
Nome da AGC: Socimbra
Vigência: 01/11/2004
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Nova Canaã Paulista, da localidade de Socimbra, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.008/2005
Data da Assinatura: 27/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Cardoso
Nome da AGC: São João do Marinheiro
Vigência: 27/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Cardoso, da localidade de São João do Marinheiro, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.
Convênio nº : 10.020/2005
Data da Assinatura: 01/01/2005
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Caconde
Nome da AGC: Barrânia
Vigência: 01/01/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Caconde, da localidade de Barrânia, conforme ação governamental de **universalização da prestação de serviços postais.**
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Convênio nº : 07.014/2004
Data da Assinatura: 30/12/2004
Nome da Convenente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Nome da AGC: Dulcelina
Vigência: 01/11/2005
Objeto: Proporcionar atendimento à população do município de Pedrenópolis, da localidade de Dulcelina, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais.
Aplicação de recursos financeiros: R$ 15.420,00
Fundamentação legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 2 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

011 4º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 410165/2003, contratada: TAPAJÓS BAURU CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 58.515,20. Desembolso no Exercício 2005: R$ 19.505,07. 2) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 158/2004, contratada: MECÂNICA MÓVEL LTDA ME, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/05, objeto: Supressão em 14% do Valor Global, Valor Global: R$ 26.115,48. Desembolso no Exercício 2005: R$ 15.234,03. 03) 6º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 50/2001, contratada: AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 12.719,25 Desembolso no Exercício 2005: R$ 5.299,69. 04) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 189/2004, contratada: PNEU MOTO BELLINI PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 31.485,92. Desembolso no Exercício 2005: R$ 20.990,61. 05) 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação ao contrato nº 86/2004, contratada: GARAGE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA, data da assinatura: 01/02/2005, vigência: 01/02/2005, objeto: Supressão em 25% do Valor Global, Valor Global: R$ 84.378,03. Desembolso no Exercício 2005: R$ 35.157,51.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2005

Objeto: Pregão Eletrônico nº 014/2005 - Aquisição de cartuchos de toner para impressoras Lexmark (100 cartuchos para o modelo E 322, 30 cartuchos para o modelo E-312, 25 cartuchos para o modelo T-610 e 04 cartuchos para o modelo M-410) para suprimento de unidades pertencentes à Diretoria Regional de São Paulo Interior, conforme edital e seus anexos. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br até 15/04/2005 às 08:45 horas. Obtenção do Edital: No endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (14) 4009 3659 e telefone: (14) 4009-3558, no horário de 08:30 às 17:00 horas.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 011/2005-DR/SPI, publicado no DOU nº 51, de 16/03/2005, pág. 52, seção 3, devido a interesse público, cujo objeto é a aquisição e entrega de combustíveis para veículos da frota da ECT/DR/SPI alocados na cidade de Bauru/SP, vinculada ao empréstimo sob o regime de comodato de bombas de combustível, devido a interesse público.

SONIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 4000193

Objeto: aquisição de combustível para abastecimento de veículos pertencentes à frota da ECT e alocados em diversas unidades da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, realizada em 14/02/2005, sendo o certame homologado com adjudicação à empresa: "Auto Posto Cabeça Branca Ltda." - CNPJ nº 59.258.699/0001-37, no valor global de R$ 654.240,00 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público os resultados de análises dos recursos interpostos na fase de habilitação de proponente, com relação às concorrências e respectivo serviço indicados no Anexo único.

ANEXO

RECURSO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDO E PROVIDO.

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
013/2000	FM	Congonhal	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
014/2000	FM	Conselheiro Pena, Itamogi e Juatuba.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
065/2000	FM	Bom Sucesso, Campanha, Campestre, Carmo da Mata e Carmo da Paranaíba.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
068/2000	FM	Jordânia e Lagoa Grande.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
069/2000	FM	Lima Duarte, Luz, Munjas, Maria da Fé, Matozinhos e Mirabouro.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070/2000	FM	Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
071/2000	FM	Poço Fundo e Rinchinho	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
072/2000	FM	Rio Novo e Rio Pomba.	MG	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor e Editais de Licitação, torna público o resultado de análise da representação interposta na fase de habilitação da proponente, com relação à concorrência e respectivo serviço indicado no Anexo Único.

ANEXO

NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO

Concorrência Nº - SSR/MC	Serviço	Localidade	UF	Recorrente
064/2000	FM	Alto do Rio Doce	MG	SISTEMA DE RÁDIO DIFUSORA ALTO DO RIO DOCE LTDA

A Comissão Especial de Licitação - CEL - convoca os participantes da Concorrência 159/97-SSR/MC, para a localidade de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, a se manifestarem quanto aos termos do PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1351 - 2.1/2003, cujo teor OPINA no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA., no processo nº 53820.000133/98.

Os autos do processo estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA na Secretaria da Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações em Brasília, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis só terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos autos, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e "c" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, TORNA SEM EFEITO publicação contida no Aviso às folhas 47, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 58, de 28/03/2005, referente a abertura de Proposta Técnica da proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., Concorrência 064/2000-SSR/MC, mantendo inalteradas demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília-DF, 30 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 29 de março de 2005.
JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente da Comissão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Ite de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (057559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 116

DIRETORIA REGIONAL DE SERGIPE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1)2º Termo Aditivo ao Contrato 15/2004; Objeto: Prorrogação da vigência do Serviço de Locação de Veículo Popular; Contratante: ECT; Contratada: Eferre Transportes e Serviços; Data da assinatura: 20/08/2005; Valor global: R$ 6.000,00; Vigência: 20/08/2005 a 19/02/2006; Conta orçamentária: 70011.44404.030001 - Aluguel de veículos.

2)3º Termo Aditivo ao Contrato 12/2002; Objeto: Prorrogação da vigência do Serviço de Locação de Veículo Popular; Contratante: ECT; Contratada: Eferre Transportes e Serviços; Data da assinatura: 01/09/2005; Valor global: R$ 11.844,00.Vigência: 01/09/2005 a 31/08/2006; Conta orçamentária: 70011.44404.030001 - Aluguel de veículos.

3)1º Termo Aditivo ao Convênio Especial de Cooperação, Partes: ECT e o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Sergipe; Objeto: Alteração nas obrigações e horários; Data da assinatura: 29/08/2005; Valor global: Inalterado; Vigência: 01/08/2005(retroativa).

4)4º Termo Aditivo ao Contrato 16/2004; Objeto: Repactuação de preços; Contratante: ECT; Contratada: Kauanne Serviços LTDA; Data da assinatura: 05/09/2005; Valor global: R$ 23.504,40; Vigência: 01/09/2005 a 31/08/2006.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço da Proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada à Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
23/09/2005	09h00	069/2000	Lima Duarte, Luz, Manga, Maria da Fé, Matozinhos e Miradouro.	MG

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas da licitante habilitada conforme Anexo Único.

Os autos do processo estarão com vista franqueada na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Monte Sião/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Munhoz/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000904/00	100.000	CLASSIFICADA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas conforme Anexo Único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA.	FM	53103.000123/02	100.000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA COSTA DOURADA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000125/02	100.000	CLASSIFICADA
JR RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53103.000126/02	100.000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	100.000	CLASSIFICADA
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.000131/02	100.000	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	99.946	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	FM	53103.000128/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	FM	53103.000130/02	100.000	CLASSIFICADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.000132/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA.	FM	53103.000133/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA.	FM	53103.000134/02	100.000	CLASSIFICADA
SISTEMA DE COMUNICAÇAO CATOLEENSE LTDA.	FM	53103.000135/02	99.946	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100.000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000137/02	100.000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100.000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	53103.000122/02	100.000	CLASSIFICADA
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
PIRANGY COMERCIO & COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53103.000127/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000140/02	100.000	CLASSIFICADA
ESCADA FM LTDA.	FM	53103.000141/02	100.000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100.000	CLASSIFICADA
THOMAZELLA, PAVAN & CIA LTDA.	FM	53103.000143/02	100.000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Triunfo/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA.	FM	53103.000124/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	FM	53103.000136/02	100.000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	FM	53103.000138/02	100.000	CLASSIFICADA
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	FM	53103.000139/02	100.000	CLASSIFICADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	FM	53103.000140/02	100.000	CLASSIFICADA
GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA.	FM	53103.000142/02	100.000	CLASSIFICADA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em relação ao Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 61, de 31 de março de 2005, Seção 3, pág. 57, resolve retificar o Aviso referente ao Anexo, Recursos Contra a Própria Inabilitação - Conhecidos e Providos, da Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, para incluir como habilitada a proponente SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., nas localidades de Sabinópolis, Santa Juliana, São Gonçalo do Pará, São Gotardo e São Tomás de Aquino, no Estado de Minas Gerais, mantendo inalteradas as demais informações contidas no mencionado Aviso.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 117
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000123/2006

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através de seu Pregoeiro, avisa aos interessados que realizará a licitação acima, tipo menor preço, a qual tem por objeto a Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, com serviços de lavagem de veículos para a unidade CDD Médio Vale/Blumenau da Diretoria Regional de Santa Catarina pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por até 12 meses. O recebimento das propostas ocorrerá pelo endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br até 07/12/2006 às 08:30 horas e o início da rodada de lances ocorrerá a partir das 10:00 horas. O Edital poderá ser obtido por meio dos endereços eletrônicos http://www.licitacoes-e.com.br e http://www.correios.com.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua Trajano, 199, sala 802, Centro, CEP: 88.010-900, Florianópolis/SC. Telefone: (48) 3229-4037 e Fax: (48) 3229-4087. A Empresa licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) para o lote único.

JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01. Dispensa de Licitação nº.6001207/2006 de 01/09/2006, referente à locação de imóvel, CELEX - Associação Centro de Logística de Exportação, CELEX, vigência: 01/09/2006 a 01/092008, valor global R$ 18.883,20, valor a ser despendido no exercício: R$ 3.147,20.
02. Dispensa de Licitação nº.6001571/2006 de 01/11/2006, referente à locação de imóvel, Israel Preter e Outra, CDD Paulista, vigência: 02/11/2006 a 01/11/2011, valor global R$ 1.371.434,20, valor a ser despendido no exercício: **R$ 42.381,14**.

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000238

Objeto: Contratação de Cursos de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, para 600 (seiscentos) brigadistas, integrantes dos Grupos de Emergência (GEMs), nos quais participarão funcionários previamente indicados pela Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Download do Edital com as alterações processadas no conteúdo do edital originalmente publicado e Acolhimento das Propostas no endereço: http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail: geradpregao@correios.com.br. O edital foi originalmente publicado no DOU n.º 207 do dia 27/10/2006, Seção 3, página 86. O Aviso de Adiamento foi publicado no DOU n.º 215 do dia 09/11/2006, Seção 3, página 94.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6000246

Objeto: Contratação de Serviço de Elaboração de 30 Laudos de Avaliação Técnica de Imóveis de acordo com a norma ABT NBR:14653 e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia, conforme condições do edital e seus anexos. Download do Edital, encaminhamento e acolhimento das Propostas Econômicas no sítio **http://www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 08/12/2006 às 08:30 horas. Início** da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 08/12/2006. Informações através do e-mail geradpregao@correios.com.br.

HÉLIO BUN
Pregoeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13 de outubro de 2005 e suas alterações, por força de decisão do Sr Ministro de Estado das Comunicações, amparada no PARECER/MC/CONJUR/DMM/EMT/GSL/Nº1942 - 1.16/2006, TORNA SEM EFEITO a publicação contida nos Avisos às folhas 47, Seção 3, do Diário Oficial da União n.º 231, de 14/12/2000 e folhas 71/72, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 213, de 04/11/2002, referente aos Resultados de Propostas Técnicas e de Preço da Concorrência nº 158/1997-SSR/MC, localidade de PORTO ALEGRE no Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que o PARECER sobre referência determina a reanálise dessas fases.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
053/2001-SSR/MC	PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, TAILÂNDIA, XINGUARA E ALTAMIRA.	FM	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARA LTDA	53720.000338/01

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
075/2001-SSR/MC	AM	FONTE BOA E MANAQUIRI	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000044/02
082/2001-SSR/MC	AM	BERURI, BOCA DO ACRE E CARAUARI	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000126/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 438, de 11 de outubro de 2005, publicada no DOU de 13/10/2005 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela NÃO ACEITAÇÃO do(s) **pedido(s).**

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
095/2000-SSR/MC	RO	CEREJEIRAS E CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000158/00

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC Localidade de Monte Sião/MG

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	82.454	98,245

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97,959

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Munhoz/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	79.591	97,959

Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, Localidade de Nova Ponte/MG.

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000904/00	SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	85.153	98,515

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 438, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.
CARLOS MAGNO CHAVES BRANDÃO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE

Processo Nº :	Proponentes	Serviço	PP	VP
53103.000122/02	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	FM	95.109	99,511
53103.000137/02	FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	93.275	99,328
53103.000129/02	RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	91.033	99,103

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Arte de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 118
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º **53710.000.916/00– Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2007

GIZELE C. DE ALENCAR
Assistente Jurídica

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 certifico que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º **070/00.**

Brasília, 12 de março de 2008

LUIZA FONTES STEFANELLI
Encarregada Cartório

Informação, dos sistemas da Comissão Especial de Licitação, quanto aos limites de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236/67:

PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE/UF	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÕES (DOU)	DECRETO LEGISLATIVO (DOU)
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.	070/00	Morada Nova de Minas/MG	FM	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Brasília, 03 de setembro de 2007

EDMAR F. MACHADO
Membro Titular'

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 19 de MAR. de 2007.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 119
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SCE Min. das Comunicações 116 2001

01-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
STRUMENTS REPRESENTACOES LTDA
1 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO

: FRANCISCO DA MOTA DIAS

01-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ORMATICA E PAPELARIA LTDA
1 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO

: FRANCISCO DA MOTA DIAS

67592683/0001-94 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BERTONI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
UASG: 511424 - GERÊNCIA EXECUTIVA EM S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Responsável : SANDRA REGINA MALTA DOS SANTOS

68441021/0001-86 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DEFAR COMERCIO DE MATS E EQUIPTOS INDS LTDA
UASG: 160293 - CMDO DA 1 BRIG.DE ARTILHARIA ANTI-AEREA
Responsável : RICARDO LEAL NUNES
71782700/0001-23 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LINEA Z INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA ME
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP
Responsável : REGINA MARIA COSTA
74633579/0001-66 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GALI CENTER ESPORTES LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP
Responsável : REGINA MARIA COSTA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. El. nº 1.004/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de abril de 2001

ogo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela cial itação (constituída pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e), co. anciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administ- amente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às m andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

S CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

-VI-O	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
M	LIVRAMENTO DO BRUMADO	BA	RADIODIFUSORA LIVRAMENTO LTDA.
M	CONCEIÇÃO DA BARRA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	MUQUI	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	PIÚMA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	SÃO GABRIEL DA PALHA	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PEDRO TRÉS
M	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	RÁDIO IDEAL FM LTDA.
M	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	RÁDIO NAV FM LTDA.
M	MONTE SIÃO	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	MORADA NOVA DE MINAS	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	MUNHOZ	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	ZAMBINHO	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	VA PONTE	MG	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
M	RCELÂNDIA	MT	RÁDIO CULTURA FM LTDA.

ANEXO II

CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

-VI-ÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
M	CORURIPE	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	PARAÍBA TV/FM LTDA.
M	CORURIPE	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	SISTEMA CORURIPE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
M	CORURIPE	AL	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
M	CORURIPE	AL	PARAÍBA TV/FM LTDA.	FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
M	AMAPÁ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
M	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	AMAZÔNIA CABO LTDA.
M	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	TROPICAL RADIODIFUSÃO LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA.
049	FM	LARANJAL DO JARÍ	AP	RÁDIO MARCO ZERO LTDA.	SBC RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRÁFICA E EDITORA DIÁRIO DO SUDOESTE LTDA.
050	FM	AMARGOSA	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	RÁDIO POLO FM LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CAMAÇARI	BA	RÁDIO FM SABIÁ LTDA.	CAMAÇARI FM LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	FM CANES LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	FM CANES LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
050	FM	CANAVIEIRAS	BA	RÁDIO RD FM LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	FM CANES LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO SERRANA FM LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CANDEIAS	BA	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	RÁDIO RD FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	COSMO COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	SQUADRON FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	REDE BERIMBAU DE COMUNICAÇÃO LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	FM CANES LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
050	FM	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	BA	RÁDIO RD FM LTDA.	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	CÉZAR COSTA COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO IBICARAÍ	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO BRISA MAR FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	MIGUEL CALMON FM LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO ITAGUAÍ LTDA.	RÁDIO BRISA DO MAR FM LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO BRISA MAR FM LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	LAUDANO COMUNICAÇÕES LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	RÁDIO ITAGUAÍ FM LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
051	FM	ESPLANADA	BA	CÉZAR COSTA COMUNICAÇÕES LTDA.	F H COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (057/399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 120

ISSN 1415-15

069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	CABANGÚ EVENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LIMA DUARTE	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA LUZENSE LTDA.
069	FM	LUZ	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	LUZ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA LUZENSE LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA.
069	FM	MANGA	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	MANGA	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MANGA	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO DIFUSORA FM DE MARIA DA FÉ LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	SOCIEDADE INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MARIA DA FÉ	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO INÊS E DUTRA LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO INTERATIVA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	TOP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	BRUMEIROS COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO MATOZINHOS ATIVIDADES FM LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
069	FM	MATOZINHOS	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	RÁDIO MARIENSE FM LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
069	FM	MIRADOURO	MG	SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LDTA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	REDE COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MIDIA LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MONTE SIÃO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	MORADA NOVA DE MINAS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53110.000916/2000-28 (053773997) SEI 53110.000916/2000-28 / pg. 121
0964c7af8284400ea0d5bb920973d90a

FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUNHOZ	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUTUM	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUTUM	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUTUM	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUTUM	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	AaZ COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO S/C LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	UZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	WEB COMUNICAÇÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO RURAL MUZAMBINHO LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	MILTON NEVES PUBLICIDADE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
FM	MUZAMBINHO	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	GO' EL LTDA.
FM	NOVA ERA	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA E CIA. LTDA.	RÁDIO E TV SERRA AZUL DO VALE LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MARCOS JOSÉ DA SILVA E CIA. LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	MARCOS JOSÉ DA SILVA E CIA. LTDA.
070	FM	NOVA ERA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME.
070	FM	NOVA PONTE	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	SOCIEDADE RÁDIO RURAL DE MUZAMBINHO	RÁDIO ULTRA FM LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	SERTANEJA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SUL MINEIRA LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	MARCOS JOSÉ DA SILVA & CIA. LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
070	FM	NOVA PONTE	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	SUL VALE EVENTOS LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO TERRA MINEIRA LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	ENGETEL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.
071	FM	OURO FINO	MG	RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	RÁDIO OURO FINO FM LTDA.
071	FM	PADRE PARAÍSO	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	PARAOPEBA	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	PEDRA DO INDAIÁ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
071	FM	PEDRA DO INDAIÁ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FIGUEIREDO COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.
071	FM	PEDRA DO INDAIÁ	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	RÁDIO TEXAS FM LTDA.
071	FM	PIEDADE DOS GERAIS	MG	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 122
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Min. das Comunicações
Fls. 119
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 2285 - 2.17 / 2009.
CONCORRÊNCIA n.º 070/2000
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003459/2000
PROPONENTE VENCEDORA:
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53710.000916/00
MORADA NOVA DE MINAS/MG

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais. Homologação do certame, com adjudicação do objeto a licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., declarada vencedora para a localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para a localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".*

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 123

tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).*

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a localidade de Morada Nova de Minas/MG, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

7. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.** vencedora para a localidade de **Morada Nova de Minas/MG.**

b. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito

KIYOMI MAEZOE
Assistente – CONJUR/MC

Em 09 / 12 /2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 124
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Min. das Comunicações
Fls.: 120
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 119.
Nº desta folha : 120.
Nºs das demais folhas juntadas : 121 a 122.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2009

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PUBLICADO NO DO DE 22/12/09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECE - Fls.: 121
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2009.

Acolho o **PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/06

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SCM - Fls: 122 - Assinatura - Rubrica - Comunicações

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de dezembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA	FM	SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIO-DIFUSÃO LTDA	53650.000380/02
089/2001	CE	IPAPORANGA	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000390/02
089/2001	CE	QUIXELÓ	FM	RÁDIO QUIXELÓ FM LTDA	53650.000389/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA, IPAPORANGA e QUIXELÓ	FM	RADIO E TV NOVA ERA LTDA	53650.000395/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2276-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 078/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
078/2000	MT	NOVA XAVANTINA	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53670.001477/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ACO/Nº 2267-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 105/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência da desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1010 LTDA., declaro a restituição do canal ao Plano Básico e a realização de um novo procedimento licitatório.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
105/2001	MG	POCRANE	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	53710.000326/2002

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR/TFC/Nº2299-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	102 FM LTDA	53710.000389/02
109/2001	MG	BELO VALE	FM	RÁDIO BELO VALE LTDA	53710.000419/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53710.000916/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2272-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDA) e MAIANA	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	53720.000239/02
114/2001	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	FM	RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA	53720.000237/02
114/2001	PA	NOVO PROGRESSO	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	53720.000247/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2283 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e não prover o pedido de reconsideração interposto pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Com fulcro no mesmo parecer, determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que a habilitou na Concorrência nº 80/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
80/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, JACUNDA e PACAJA	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000299/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2300 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, na Concorrência nº 06/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
06/2001	AP	MAZAGÃO	FM	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	53720.000423/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2271-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
029/2000	PR	ARAPOTI	FM	RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA	53740.000395/00
029/2000	PR	CANTAGALO	FM	RÁDIO CENTROESTE LTDA	53740.000413/00
029/2000	PR	CAPANEMA	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000411/00
029/2000	PR	ARAUCÁRIA	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000406/00

Acolho a NOTA/ AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da habilitação da licitante PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA e VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a homologação da Concorrência nº 099/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, tendo em vista ilegalidade no ato de habilitação da licitante, cuja nulidade comunica-se aos atos decorrentes.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA E VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação que determinou a realização de sorteio em virtude de empate nos valores ponderados para a localidade de Iguaba Grande/RJ, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293- 2.29/2009 de sorte a conhecer do pedido, porem, no mérito, negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
024/2001	RJ	IGUABA GRANDE	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53770.000643/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2295-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
127/2001	SP	GUARACI	FM	MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000206/02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009122200095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 127

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em ____/____/____

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000916/2000 a documentação a seguir constituída de 01 folhas. que assim numerei: 123 / 123

Data: 04 / 02 / 15
Nome: Emerson
Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 128

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações CEL Fls. 122 Rubrica

CERTIDÃO

Processo n.º 53710.000916/2000.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 122, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 04/02/2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 129

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000916/00 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 124 a 125

Data: 12/07/2012

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 130
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/10
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica
Seção

PORTARIA Nº 211 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000916/2000, Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 125
Rubrica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 2009, que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Quadrangular para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de janeiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE DOURADINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Douradina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara luto oficial pelo falecimento do cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de D. EUGÊNIO DE ARAÚJO SALES, cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 315, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó".

Nº 316, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 2011, na Seção 1, página 1, referente ao Credenciamento da AR SUNSHINE, vinculada à AC SINCOR RFB, **onde se lê:** Rua Pedro Talarico - nº 140, Vila Talarico, São Paulo-SP, **leia-se:** Rua Pedro Talarico - nº 410, Vila Talarico, São Paulo-SP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Ile de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 132

GTSC - M. das Comunicações
Fls.: 126
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
VILANEY JACOMO DE SOUSA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Morada Nova de Minas/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
203	C	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA		1	
264	C			0	

Usuário: anatel\vilaney - VILANEY JACOMO DE SOUSA **Data: 13/07/2012** **Hora: 08:42:51**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 133

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
203	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA	MG	Morada Nova de Minas	FM	1		

Usuário: - **Data: 13/07/2012** **Hora: 15:30:15**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este é o Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 134

Receita Federal

MCTCO - M. das Comunicações
Fls.: 128
Rubrica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.882.288/0001-63 MATRIZ		**16/06/2000**

NOME EMPRESARIAL **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **NOVA FM**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO ********	NÚMERO ********	COMPLEMENTO ********	
CEP ********	BAIRRO/DISTRITO ********	MUNICÍPIO ********	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL **BAIXADA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **27/01/2006**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL **EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA**			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/07/2012** às **16:37:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim Não

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2012

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Fls de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537539) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 135

M. das Comunicações
Fls: 129
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03882288000163
Presidente:
Endereço: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 35.000,00
Reserva de Capital:
Total: 35.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.935.501-25	OMAR FRANCISCO DE MOURA	700	700,00
018.446.526-53	LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA	700	700,00
130.886.106-00	MARCIO CARNEIRO	700	700,00
408.724.916-68	HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA	15.750	15.750,00
426.558.396-49	WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	15.750	15.750,00
506.002.146-72	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO	700	700,00
558.829.436-04	EDSON BATISTA DE LIMA	700	700,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.935.501-25	OMAR FRANCISCO DE MOURA	GERENTE	
506.002.146-72	SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Ite de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 136

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

GTCO - M. das Comunicações Fls: 130 Rubrica

Consulta Participação do Sócio - OMAR FRANCISCO DE MOURA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente. Após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Arquivo de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 137

STCO - M. das Comunicações
Fls.: 131
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - LUIZ CARLOS ALVARES RODRIGUES DE SOUZA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Ile de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 138

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 132
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - MARCIO CARNEIRO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Arquivo de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 139

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 133
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - HELIANA MARIA OLIVEIRA MELO FERREIRA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7509) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 140

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537100) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 141

SIACCO - M. das Comunicações
Fls: 135
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 142

Fls.: 136
Rubrica:
Min. das Comunicações

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ELISANGELA ALVES PINHEIRO

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet tela | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - EDSON BATISTA DE LIMA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Morada Nova de Minas	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Fls de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 143

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 191 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Solicitação de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53710.000916/2000.
Concorrência nº 070/2000/SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se instrução para assinatura de contrato da outorga deferida à **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA.,** vencedora da concorrência nº 070/2000/SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Morada Nova de Minas**,** Estado de **Minas Gerais, cujo ato** da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326 de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012 (fls.125).

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, faz-se necessário o encaminhamento de ofício de exigência à entidade, a fim de que apresente a documentação exigida instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato, sob pena de não haver o prosseguimento do feito e o conseqüente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual sagrou-se vencedora a interessada. Os documentos necessários são os seguintes:

a) certidão de Inteiro Teor do Contrato Social da entidade, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "último ato arquivado", emitida pela Junta Comercial do Estado;
b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);
c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;
d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

e) Esclarecimento quanto à situação cadastral do CNPJ que consta com informação de baixada no Sitio Eletrônico da Receita Federal.

CONCLUSÃO

3. Em razão do exposto, opina-se que seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento das exigências implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

4. Ressalta-se, por oportuno, que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. O fornecimento de tais dados implica anuência da entidade citada em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2012.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituto.

Brasília, 16 de julho de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

eap/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 189 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 16 de julho de 2012.

Ao Senhor
Osmar Frnacisco de Moura
Sócio-gerente da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, nº 490 Centro
Cep: 35628/000 Morada Nova de Minas/MG

Referência: Processo nº 53710.000916/2000.
Concorrência: nº 070/2000/SSR/MC.
Assunto: Encaminha nota técnica de exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhor Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da Nota Técnica nº 181 /2012/GTCO/SCE-MC, ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato de **Adesão de Permissão**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, deverão ser colacionados aos autos os documentos exigidos na referida Nota.

2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento das exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

3. Para maior celeridade processual, o número do processo e a localidade da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Substituto

eap/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 146
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 139
Rubrica:

AR SDCOM

Ofício nº 189/2012/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
OSMAR FRANCISCO DE MOURA
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, nº 490 – Centro
Cep: 35628-000 Morada Nova de Minas - MG
Proc:53710.000916/2000

DESTINATAIRE 18

UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
Rede Nova FM de Radiodifusão
conc. 070/2000

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Geraldo Alexandre de Lima

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
27/07/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC - MORADA NOVA DE MINAS - MG
27 JUL 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Cleiton Geraldo de Lima
MAT. 8414470-0
MORADA NOVA DE MINAS - MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000916/00 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 140 | 150 | 09 | 12

Data: 12

Nome: Selma

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 140
Rubrica:

Morada Nova de Minas-MG, 20 de agosto de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 041300/2012-57
SEAPA/SCE
30/08/2012-08:48

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º Andar, Sala 132-Oeste
Brasília – DISTRITO FEDERAL

Senhor Coordenador,

Ref.: Processo nº 53710.000916/200.
Concorrência nº 0702000/SSR/MC – Morda Nova de Minas-MG

Em atenção ao Ofício nº 189 /2012/GTCO/SCE-MC, anexamos documentação solicitada.

Saudações,

Omar Francisco de Moura
Sócio-Gerente da Rede Nova FM DE Rádiodifusão Ltda.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 141
Rubrica:
Morada Nova de Minas

1. NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO AGRONOMO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 574.989.036-87, documento de identidade M3365699, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CONEGO AUGUSTO FERREIRA ANDRADE, número 250, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000 e

2. WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 426.558.896-49, documento de identidade MG2127664, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA AQUEBER ARISTIDES SALIBA, número 68, APT: 502;, bairro/distrito CENTRO, município BETIM - MINAS GERAIS, CEP 32.600-208 e

3. OMAR FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, BANCARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 003.935.501-25, documento de identidade 1348135, SSP, DF, com domicílio e residência a RUA JOAO FRANCISCO DA SILVA, número 428, bairro/distrito RECANTO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA, e a expressão de fantasia de NOVA FM, e terá sede e domicílio na RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, número 490, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MG, CEP 35.628-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 3 DO DECRETO N 52. 795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVIDO AO MESMO TEMPO, A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO, DE ACORDO COM OS LIMITES FIXADOS E NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA, NAO PODENDO EXECUTAR SERVICOS NEM DETER CONCESSOES OU PERMISSOES DE RADIODIFUSAO, NO PAIS, ALEM DOS LIMITES PREVISTOS PELO ARTIGO 12, DO DECRETO LEI N 236, DE 28. 02. 1967.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 31/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R$ 35.000,00 (TRINTA e CINCO MIL reais) dividido em 70.000 quotas no valor nominal R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO	23.331	11.665,50
WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	23.331	11.665,50
OMAR FRANCISCO DE MOURA	23.338	11.669,00
TOTAL	70.000	35.000,00

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio OMAR FRANCISCO DE MOURA, que terá a designação de ADMINISTRADOR, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
File de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05775... SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 150
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2017 09:57:23 17277
Em Testemunho da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Morada Nova de Minas
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78015

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Morada Nova de Minas
GTCO - M. das Comun.
Fls.: 142
Rubrica:

alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá inicio em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurada o inventario físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula Sétima - Em reunião anual de sócios, será decido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Cláusula Oitava - A Sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Nona - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Décima - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer sócio pode se retirar da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro intimo.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Quinta - A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da Sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Décima Sexta - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MÓDULO INTEGRADOR: J122380055537 MG37167727

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ile de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 152

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 07:37:23 17277
Em Testemunho da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78016

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Morada Nova de Minas
MORADA NOVA DE MINAS - MG

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 143
Rubrica:

exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Sétima - A Sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, nas hipóteses de:
a)anulada a sua constituição;
b)exaurido o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;
c)unanimidade dos sócios;
d)deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e)falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
f)determinação judicial.

Morada Nova de Minas
pssfsa

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião e quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Décima Nona - Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos Cláusula Sexta deste contrato, de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Vigésima - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Vigésima Segunda - O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Terceira - Os administradores poderão em nome da sociedade, constituir procurador(es) especial(is) ¿ad negatia¿ cabendo a este(s) agir(em), na forma e no prazo estipulado por instrumento público ou particular em conjunto com um dos administradores ou em conjunto com outro procurador devidamente habilitado.

Cláusula Vigésima Quarta - Os Administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Vigésima Quinta - As quotas representativas do capital social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Juridicas.

Cláusula Vigésima Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do (art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05775309) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 154

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 10:02:05 24765
Em Testemunho [illegible] da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78017

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

impedimento legal.

Cláusula Vigésima Sexta - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Morada Nova de Minas, 31 de Julho de 2012.

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Sócio

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Sócio

OMAR FRANCISCO DE MOURA
Sócio/Administrador

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[EGdijHbSJ] - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.3,25; T.S. Fis: 1,07, Ar. 3,1 0,18 Total: 4,51
Em Test. de Verdade. O Tabelião
2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 19576

Augusta Ribeiro da Costa
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409
Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) abaixo:
OMAR FRANCISCO DE MOURA, NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Morada Nova de Minas, 06/08/2012
Em Testemunho da verdade.
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$6,38 Fisc.:R$2,14 Total:R$8,52
Selo de Fiscalização
BEQ 12907 BEQ 12908

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120961016-1
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#
12/570.752-5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Fim de Processo Digitalizado 53710.000916/2012-24 - NIRE 53710.000916/2012-24 - Fl. 156
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
JUCEMG

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2017 10:02:05 24765
Em Testemunho da verdade.
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78018

Morada Nova de Minas

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls: 145
Rubrica:

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

1º Ofício de Notas Morada Nova de Minas MORADA NOVA DE MINAS - MG

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA , estabelecida na (o) RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 bairro CENTRO, MORADA NOVA DE MINAS, MG CEP: 35.628-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MORADA NOVA DE MINAS - MG, 31 DE JULHO DE 2012.

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO : Sócio

2º OFÍCIO BETIM - MG

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA : Sócio

OMAR FRANCISCO DE MOURA : Sócio/Administrador

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEQ 12912

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) abaixo:
OMAR FRANCISCO DE MOURA, NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO e
Morada Nova de Minas, 06/08/2012 16:20:29 20676
Em Testemunho PSSSa da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$6,88 Fisc.:R$2,14 Tot.1:R$9,0

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[E8d1]#02]-WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.....
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.3,25 Tx. Fis: 1,07 Art. 31: 0,19, Total: 4,51
Em Test° da verdade. O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL ROBERTO SILVA BETIM MG

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 19574

BEQ 12911 RECONHECIMENTO DE FIRMA

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4904743
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
PROTOCOLO: 12/570.723-1

MÓ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA LEGISLATIVA, Colocado em validação por CAMARA LEGISLATIVA em 10/08/2012 às 16:57:10 e armazenado sob o código 000916/2000-28 / pg. 158
https://portal.trf4.jus.br/portal/processo-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este documento pode ser acessado eletronicamente, após conferência com original.
Acesso Digitalizado 53 (053 7399)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 09:54:40 5044
Em Testemunho da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78013

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Morada Nova de Minas
MORADA NOVA DE MINAS - MG

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

Fls.: 146
Rubrica:

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 002010951.00-03	CNPJ : 166832910001-08
NOME EMPRESARIAL : REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA	
NOME FANTASIA : NOVA FM	
CNAE-F/DESCRIÇÃO : Atividades de rádio	

NATUREZA JURIDICA :	REGIME DE RECOLHIMENTO :	CATEGORIA :
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	DEBITO E CREDITO	UNICO

DATA DA INSCRIÇÃO : 13/08/2012	
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 13/08/2012

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 35628000	UF : MINAS GERAIS	MUNICIPIO : MORADA NOVA DE MINAS

DISTRITO POVOADO :

BAIRRO : CENTRO

LOGRADOURO : RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA

NUMERO : 490	COMPLEMENTO :
COMPLEMENTO DE CEP :	

EMITIDO EM

15/08/2012 15:11:26

CARTÓRIO DE NOTAS - Morada Nova de Minas - MG

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2017 08:38:40 5044
Em Testemunho PSSSa da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78014

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Receita Federal

SECO - M. das Comunicações
Fls: 147
Rubrica:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.683.291/0001-08 **MATRIZ**		**13/08/2012**

NOME EMPRESARIAL
EDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA	**490**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.628-000	**CENTRO**	**MORADA NOVA DE MINAS**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/08/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/08/2012** às **09:36:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/08/2012

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (057399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 162

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 148
Rubrica:

EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme o original apresentado.
Morada Nova de Minas, 24/08/2012 09:56:40 5044
Em Testemunho [illegible] da verdade.
Patrícia Sousa Soares de Sá
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,44 Fisc.:R$1,07 Total:R$4,51

Tabelionato de Notas Morada Nova de Minas - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BTF 78012

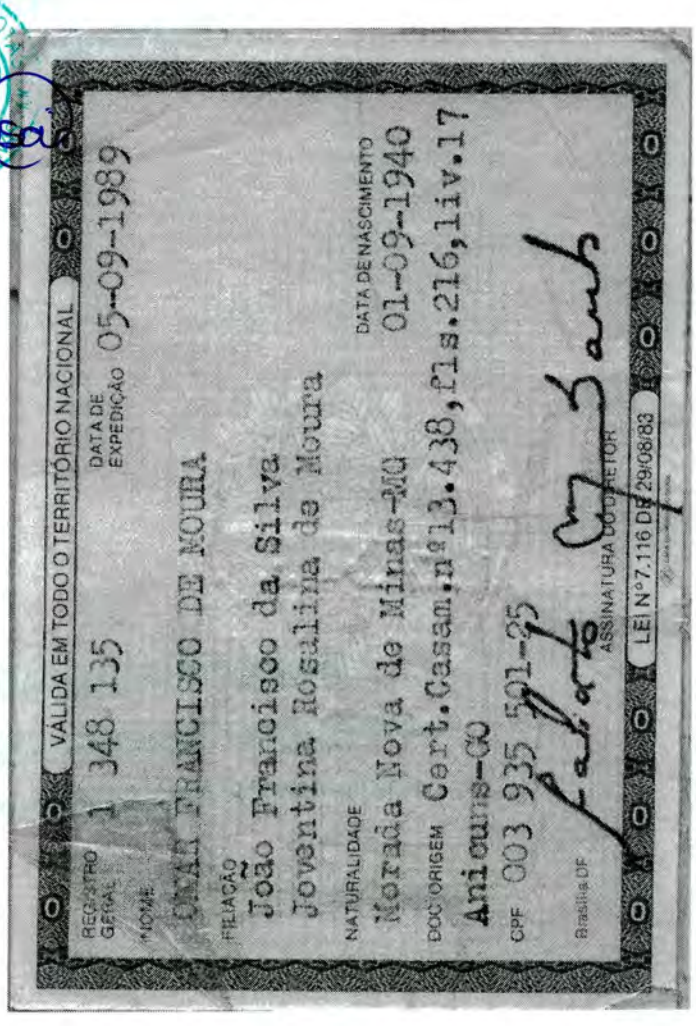

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

AUTENTICAÇÃO
ANVERSO DESTA FOLHA
Serviço Notarial de Morada Nova

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 149
Rubrica:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição

Nome Empresarial	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
Natureza Juridica	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Inicio de Atividade
3120961016-1	16.683.291/0001-08	13/08/2012	31/07/2012

Endereço Completo
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA 490 - CENTRO CEP.: 35628000 MORADA NOVA DE MINAS/MG

Objeto Social:
OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 3 DO DECRETO N 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVIDO AO MESMO TEMPO, A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO, DE ACORDO COM OS LIMITES FIXADOS E NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA, NAO PODENDO EXECUTAR SERVICOS NEM DETER CONCESSOES OU PERMISSOES DE RADIODIFUSAO, NO PAIS, ALEM DOS LIMITES PREVISTOS PELO ARTIGO 12, DO DECRETO LEI N 236, DE 28.02.1967 #

Capital Social TRINTA E CINCO MIL REAIS	R$ 35.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado TRINTA E CINCO MIL REAIS	R$ 35.000,00	MICRO EMPRESA	INDETERMINADO

Sócios / Administrador

CPF/NIRE	Nome	Participação	Têrm. Mandato	Função
003.935.501-25	OMAR FRANCISCO DE MOURA	R$ 11.669,00		ADMINISTRADOR/SOCIO
426.558.896-49	WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	R$ 11.665,50		SOCIO
574.989.036-87	NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO	R$ 11.665,50		SOCIO

Status	xxxxxxxx	Situação	ATIVA
Último Arquivamento	13/08/2012	Número	4904743
Ato	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		

NADA MAIS#

BELO HORIZONTE, 21 Agosto 2012 16:05

12/584.152-3

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AA 0608966

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A JUCEMG não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão.
Certificado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0377399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 165

M. das Comunicações
Fls. 150
Rubrica

Sedex
9912280987 - DR/MG
SICOOB SÃO FRANCISCO
CORREIOS

AR

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º Andar, Sala 132 -Oeste.
Brasília - DISTRITO FEDERAL

CEP 70044-900

AC-MORADA NOVA
27 AGO

CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
FC092838
AR ☒ MP ☐
PESO (kg) 0,068
SI 47501597 1 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Remetente: Omar Francisco de Moura
Sócio-Gerente da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, nº 490
Morada Nova de Minas-MINAS GERAIS
CEP 35628-000

Este Documento é cópia do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 167

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 151
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 851 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha autos do processo com informações sobre a situação da empresa no tocante ao cumprimento da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004.**

Referência: Processo nº 53710.000916/2000 (**Conc. nº** 070/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à **Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.**, vencedora da Concorrência **nº 070/2000-SSR/MC**, para executar serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** localidade de Morada Nova de Minas/MG, cujo ato da outorga foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 326, de 2012**, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012 (fl. 125).

ANÁLISE

2. Considerando-se os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, foi encaminhado ofício de exigência à entidade, conforme consta fl.138, a fim de que apresentasse a documentação exigida para instrução do processo com vistas à assinatura do respectivo contrato e esclarecimento quanto a extinção voluntária do CNPJ (fl.128).

3. A entidade, em resposta ao ofício, deu entrada no protocolo de nº 53000.041300/2012. Ocorre que, quando da análise da documentação, foi verificada a reativação da entidade interessada, conforme documento constante das fls. 140/150, que implicou na **modificação do quadro societário e diretivo** sem a prévia anuência deste Ministério, conforme Certidão Simplificada, acostada à fl. 149. Senão vejamos os quadros societário e diretivo anteriores e os atuais da entidade:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 168
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Quadro originário:

QUADRO SOCIETÁRIO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
Wenceslau Alvares F. de Moura	45,0 %	15.750,00
Heliana Maria O.M. Ferreira	45,0 %	15.750,00
Omar Francisco de Moura	2,0 %	700,00
Edson Batista de Lima	2,0 %	700,00
Silvio Roberto O. Melo	2,0 %	700,00
Luiz Carlos Alvares R. Souza	2,0 %	700,00
Marcio Carneiro	2,0 %	700,00
TOTAL:	**100,0%**	**35.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
Omar Francisco de Moura e Silvio Roberto O. Melo	Sócios Administradores	

Quadro atual:

QUADRO SOCIETÁRIO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR EM R$**
Nilton Roberto Oliveira Melo	23.331	11.665,50
Wenceslau Alvares F. de Moura	23.331	11.665,50
Omar Francisco de Moura	23.338	11.669,00
TOTAL:	**70.000**	**35.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
Omar Francisco de Moura	Sócio Administrador	

4. Considerando que houve extinção da empresa e a reativação configura mais como criação de uma nova empresa, com outra inscrição no CNPJ e modificação dos quadros da sociedade, sem a confirmação da aceitação dos participantes anteriores, o que pode provocar futuro litígio, os autos devem ser encaminhados a Douta Consultoria Jurídica para análise do feito.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, para análise e orientação acerca da possibilidade de prosseguimento do processo da permissão do serviço de FM à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

Mª Mônica Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 169

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 152
Rubrica:

Analista

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de outubro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de outubro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de novembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 01 de novembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577309) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 170

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 153
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53710.000916/1997-25**
Qtde. Anexos : 0
Data Abertura : 03/09/2004
Hora Abertura : 11:13:27

Espécie : PROCESSO **Número :** **Data :** 22/07/1997
Código Class. Arquivo : 1293
UF : MINAS GERAIS
Procedência : RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA
Solicitante : MINISTERIO DAS COMUNICACOES

Resumo do Assunto :
PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO - RD/OM.

Resumo do Complemento :
JURIDICO

Interessado : RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA

Para : Dra Danielle
Antecedentes :

Para o obséquio de :
( ) Falar-me ( ) Providenciar
( ) Examinar e Informar ( ) Dar Parecer
( ) Responder ( ) _____
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar

Favor Providenciar até : 15 dias
Observações:
Data : 12 / 11 / 2012
Assinatura : _____

Data: 05/11/2012 3:31:23PM **Emitido por:** DENILSE LUIZ DOS SANTOS **Página Única**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls. 154

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.000916/2000
INTERESSADO: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, referente à localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais. O contrato não pode ser assinado uma vez que a empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA deixou de existir (CNPJ baixado), tendo sido reativada posteriormente com outro CNPJ, constituindo-se, pois, em nova empresa.

A Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas encaminha para apreciação desta Consultoria Jurídica os autos em epígrafe, destacando no Despacho nº 851/2012/GTCO/MC (fl.151) que "Considerando que houve extinção da empresa e a reativação configura mais como criação de um nova empresa, com outra inscrição no CNPJ e modificação dos quadros da sociedade, sem a confirmação da aceitação dos participantes anteriores, o que pode provocar futuro litígio, os autos deve ser encaminhados à Douta Consultoria Jurídica para análise do feito."

2. Ocorre que no caso em voga, já havia homologação desde 18/12/2009, com publicação no DOU de 22/12/2009, emitida a Portaria de outorga nº211, de 24 de março de 2010 (DOU de 26/03/2010) e já havia sido aprovado o decreto legislativo da permissão, com publicação em 11 de julho de 2012 (fl. 125). Todos os atos foram exarados quando a entidade REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA já se encontrava baixada, já que houvera extinção por liquidação voluntária, situação cadastral esta datada de 27/01/2006 (fl.128). O contrato não pode ser assinado uma vez que a empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA deixou de existir (CNPJ baixado- fl.128), tendo sido reativada posteriormente com outro CNPJ (fl.147), constituindo-se, pois, em nova empresa.

3. Primeiramente, confira-se o mandamento constitucional:

> *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 172
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

> *§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> § 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.(Grifamos).

3. O Tribunal de Contas da União já tem sustentado que cancelamento se refere a outorgas válidas, ao passo que, anulação recai sobre outorgas fulminadas pela ilegalidade. Seguido tal raciocínio, outorgas ilegais, mesmo que contem com decreto legislativo, para o TCU, poderiam ser anuladas, sem necessidade de ação judicial.

4. A necessidade de ação judicial de cancelamento nos casos de vícios no curso do certame licitatório deflagrado no âmbito desta Pasta Ministerial avalizados por decreto legislativo era embasada no supracitado artigo 223, §4º, da Constituição Federal. Porém, a Consultoria Jurídica vem evoluindo seu entendimento, alinhando-se com excerto da Corte de Contas e do Superior Tribunal de Justiça.

5. O Tribunal de Contas da União sinalizou que é possível que o Ministro de Estado anule outorga, mesmo após o advento de decreto legislativo, sem a necessidade de ação judicial. Seu entendimento se firma na distinção entre anulação por ilegalidade e cancelamento, esta última é a terminologia adotada constitucionalmente.

6. Cite-se, assim, o Acórdão 1900/2008-TCU- Plenário, *in verbis*:

> *A doutrina também converge no sentido de que **ato ilegal não produz efeitos válidos, não gerando direitos. Sendo insanáveis, não podem ser convalidados, cabendo, portanto, a sua anulação que produzirá efeitos desde a sua origem,** alcançando todos os atos dele decorrentes. Assim, ato que contenha o vício da ilegalidade deve ser anulado pela Administração ou pelo Poder Judiciário.*
>
> *Por essa razão, o ato em exame- portaria que outorgou permissão de serviço de radiodifusão-comporta vicio insanável, decorrente de ilegalidade ocorrida no procedimento licitatório (inabilitação ilegal de concorrente). Nesse sentido, a sua anulação não é forma de extinção unilateral da outorga, mas significa o reconhecimento de que se trata de outorga sem validade, pois concedida sob fundamento ilegal, representando ato que não existe no mundo jurídico como válido. Portanto, a anulação da outorga em foco não pode ser reconhecida como cancelamento que se subordine à prescrição do art.223, §4º, da Constituição Federal.*
> *[...]*
> ***O entendimento do STJ foi no sentido de que a previsão constitucional do art.223, §4º é para o cancelamento de outorgas válidas e não para o reconhecimento de nulidade, e que a autoridade que celebrou o contrato administrativo pode declarar sua nulidade sem desconstituir seus atos preparatórios***. (TCU. Acórdão 1900/2008- Plenário. Grifos nossos).

7. A decisão do Superior Tribunal de Justiça invocada no Acórdão do TCU é o Mandado de Segurança 8937-DF, *in litteris*:

> CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONSTITUIÇÃO - ATO COMPLEXO - CÓDIGO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ART. 38) - RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL -VIGÊNCIA - "CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO - COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA - CONSENTIMENTO DA UNIÃO (L. 4.117/62 - ART. 38).
> 1 - **É lícito à autoridade que celebra contrato administrativo,declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios**.
> 2 - O art. 38 da Lei 4.117/62 não foi derrogado pela Constituição Federal de 1988.
> 3 - O teor do art. 21, XII, "a", da CF, compete à União explorar os serviços de telecomunicações. Ora, quem explora, pode estabelecer as condições em que tal exploração pode ser concedida. Na hipótese, tais condições encontram-se no art. 38 da Lei 4.117 (Código Nacional de Telecomunicações).
> 4 - O controle estatal sobre a composição do capital das concessionárias de telecomunicações liga-se radicalmente ao potencial de influência que tais empresas exercem sobre a população.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 173
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls. 355

Não é à toa que os exploradores de tais serviços arrogam-se o epíteto de "formadores de opinião".
5 - A alteração na composição acionária das concessionárias de telecomunicações, dependem de autorização da União, "ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações" (CBT, art. 38).
6 - Em meio ao processo de que resultou a candidata à concessão, é defeso à concessionária alterar seus estatutos sociais, sem as cautelas do CBT (art. 38).(STJ. MS8937-DF. Grifamos).

8. O raciocínio tanto mais se evidencia no voto-vista do sr. Ministro Luiz Fux. Senão, vejamos:

> *Assim, imperioso é reconhecer que, sendo o processo de outorga constituído de várias fases distintas, em cada uma delas atuam autoridades também distintas, com poderes para declarar a nulidade dos atos praticados .Assim, se durante o procedimento licitatório for constatada alguma ilegalidade, cabe ao Ministro das Comunicações anular o ato maculado. Se o vício ocorrer na fase de deliberação do Congresso, nada impede que essa Casa também proceda da mesma forma, não aprovando a outorga.* ***Finalmente, chega-se à fase de celebração do contrato. Nesta etapa, quem atua em nome da União é o Ministro de Estado das Comunicações, do que decorre a sua atribuição para anular esse acordo de vontades,caso seja verificada alguma eiva em sua emissão****.De mais a mais, quando o processo da Impetrante foi* ***submetido à apreciação do Congresso Nacional, não se tinha conhecimento da irregularidade; praticada quando da transferência das quotas,tendo aquela Casa Legislativa sido, a exemplo do então Ministro das Comunicações, induzida a erro, pois deliberou com base em ato nulo,*** *vindo a aprovar a outorga concedida à Impetrante que, embora seja a mesma pessoa jurídica que foi declarada vencedora da Concorrência n° 140/97, passou, nos atos subseqüentes, a possuir quadro societário totalmente distinto daquele apresentado à época da licitação."(fls. 254/264)*(STJ. Mandado de Segurança 8937/DF).

9. Ante o exposto, adotado o entendimento do TCU e STJ, deverá ser extirpada imediatamente a outorga concedida à licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, na concorrência 070/2000, para a localidade de Nova Morada de Minas, Estado de Minas Gerais. Se a empresa já deixara de existir à época da homologação, o ato seria até mesmo inexistente, por contemplar entidade que não mais subsistia .Portanto, deve ser DECLARADA NULA a homologação com juntada deste parecer nos autos da concorrência 070/2000, a qual deverá retornar para exame desta Consultoria Jurídica.. A SCE deve verificar a possível aplicação de sanção. Antes da adoção das providências, porém, devem ser facultados o contraditório e a ampla defesa.

À superior consideração.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ite de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 174

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 6989/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53710.000916/2000

ASSUNTO : Fase de assinatura de contrato.

Aprovo o **PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da da Advogada da União, Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 26 de novembro de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 175

Fls. 157
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 6990/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº: 53710.000916/2000

ASSUNTO : Fase de assinatura de contrato.

Aprovo o DESPACHO Nº 6989/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 176

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 158
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53710.000916/2000-**

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se ao Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 14/12/2012.

ANDIARA ALVES DE SOUSA
Economista

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53710.000916/2000-**

DESPACHO

Ao GTCO - Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 17/12/2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora - Substituta

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05173999) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 178

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710000916/2000 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 160

Data: 28 / 01 / 2013

Nome: Vania

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05773999) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 179
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 160
Rubrica

REGIONAL DE RONDONIA EM PORTO VELHO/RO; Origem: Inexigibilidade de Licitação 12000018/2012; Vigência: 21/01/13 a 21/01/14; Valor Total: R$ 30.786,48 (trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 13000008/2013; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA AC CORONEL FREITAS/SC; CONTRATADOS: JANDIR BUFFON E ROMILDA ZANELLA BUFON; VALOR GLOBAL: R$ 99.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 18/01/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93

Dispensa de Licitação nº 12000607/2012; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO DA AC ANITÁPOLIS/SC; CONTRATADOS: ANTÃO ANTONIO DAVID E SHEILA TATIANA DAVID; VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00; DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/01/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0127/2010; Objeto: manutenção de veículos CDD/Ingleses; Empresa: L C W. OFICINA DE VEICULOS LTDA - ME; CNPJ: 04.472.318/0001-26; Valor Global do Contrato de R$ 62.999,47; Data de assinatura: 14/01/2013; Data de Vigência: de 17/01/2013 até 17/01/2014.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010; Objeto: manutenção de motocicletas CDD/São José; Empresa: MOTO RAMOS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA - EPP; CNPJ: 76.821.040/0001-66; Valor Global do Contrato de R$ 15.173,02; Data de assinatura: 15/01/2013; Data de Vigência: de 28/01/2013 até 28/01/2014.

Contrato 3/2013; Data de Assinatura: 07/01/13; Contratada: 770.986.509-78/MARCELO GESSELE; Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO AC NOVA TRENTO; Origem: Dispensa de Licitação 12000614/2012; Vigência: 15/01/13 a 14/01/18; Valor Total: R$ 316.407,00 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sete reais).

Contrato 7/2013; Data de Assinatura: 15/01/13; Contratada: 386.006.179-87/FRANCISCO LIPOSKI; Objeto: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DA AC CORREIA PINTO; Origem: Dispensa de Licitação 12000576/2012; Vigência: 16/01/13 a 15/01/18; Valor Total: R$48.255,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Contrato 5/2013; Data de Assinatura: 15/01/13; Contratada: 043.292.519-81/SOLANGE MARIA KESSIN BORGES VIEIRA; Objeto: CONTRATO DE LOCAÇÃO AC BELA VISTA DO TOLDO; Origem: Dispensa de Licitação 12000455/2012; Vigência: 15/01/13 a 14/01/18; Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 0003/2013; Data de Assinatura: 17/01/2013; Contratada: 13.954.796/0001-63/NEWLINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME; Objeto: Serviços de adequação do sistema de combate à incêndio do imovel que abriga a AC/Campinas; Origem: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12000072/2012. Vigência: 17/01/2013 a 17/01/2014; Valor Total: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Contrato nº 0008/2013; Data de Assinatura: 17/01/2013; Contratada: 13.954.796/0001-63/NEWLINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME; Objeto: Obra de Engenharia Para Recuperação do Muro e Reforma Geral na AC Oriente; Origem: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 12000078/2012. Vigência: 17/01/2013 a 17/01/2014; Valor Total: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
CAR Diretor Regional/DR/SPI

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de rescisão do Contrato nº 178/2010 decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2010, firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos-DR/SPI e a empresa O.S.V. CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ 07.145.695/0001-49, a partir da data de publicação. Fundamento legal: Lei 8.666/93 Art. 79. I

AVISO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12000002/2012 - CPI/DR/SPI

Objeto: Conclusão da Obra de Reforma, Ampliação e Climatização da AC Mirassol/SP -DR/SPI, conforme Edital. Empresa Habilitada: E.A.R. Construções e Instalações Ltda.

LUIZ ANTONIO SANCHES
Presidente da CPL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000030/2012

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, com substituição de peças originais ou genuinas e lubrificantes, em motocicletas da marca Suzuki, modelo Intruder Cargo, 125 CC, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade de Itapetininga e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 15/02/2013 às 14:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000037/2012

Objeto: Manutenção, com substituição de peças originais ou genuinas e lubrificantes, em motocicletas da marca Suzuki, modelo Intruder Cargo, 125 CC, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade de Araçatuba e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 14/02/2013 às 11:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000039/2012

Objeto: Manutenção, com substituição de peças originais e genuinas e lubrificantes, em motocicletas da marca Honda, modelo Bros Cargo 150CC, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade Itapetininga e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 15/02/2013 às 11:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000042/2012

Objeto: Manutenção, com substituição de peças originais ou genuinas e lubrificantes, em veículos da marca Renault, modelo Kangoo, motorização 1.6/16V/Flex, pertencentes á frota da ECT, localizados na cidade de Bauru e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 18/02/2013 às 10:00 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

ENÉIAS FRANCISCO PEREIRA ROSA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL Nº 61/2013
CONVOCAÇAO DE CANDIDATOS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, por intermédio da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, com referência ao Edital de abertura nº 11/2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, torna pública a convocação para assinatura do contrato individual de trabalho, do candidato abaixo listado. O edital de resultado dos candidatos aprovados/homologados, nº 719/2012, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11/09/2012.

Local: Rua Mergenthaler, 592 - Bloco 2 - 9º andar - GAREC - Vila Leopoldina - São Paulo/SP
Data: 28/01/2013
Horário: 08h00 (horário local)
Localidade Base: SÃO PAULO CAPITAL/SPM
Cargo/Especialidade: AGENTE DE CORREIOS - ATENDENTE COMERCIAL
Nome; Inscrição; Classificação
DUILSON SIMOES DE OLIVEIRA; 10168676; 300

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2010 Prorrogação de Validade. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 002/2010 da Fundação Universidade Federal de Sergipe por mais 12 (doze) meses, período de 22/02/2013 a 21/02/2014, com amparo nas disposições legais contidas no art.57 inciso II, da lei 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira do mencionado convênio. Objeto do edital do Chamamento Público nº 001/2010. Publicado no D.O.U do dia 07/01/2010, pág.130, para a concessão de estágio curricular de Ensino Superior no programa de estágio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DIRETORIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

D.L. nº 13000008 OBJETO: Fornecimento de energia elétrica - Grupo B pelo período de 12 meses, para DR/TO; CONTRATADO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS; VALOR GLOBAL: R$ 1.325.705,97; DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/01/2013; ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XXII, Lei 8.666/93.

SECRETARIA DE INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Ao Termo de Cooperação Técnica Entre O Ministério das Comunicações-Me e O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.BR. Processo: 53000.044193/2011-38; Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2011/SID; PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações-MC, representado pela Secretaria de Inclusão Digital-SID, e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br, vinculado ao Comitê Gestor da Internet do Brasil-CGI.br. OBJETO: adição ao objeto do envio dos microdados das pesquisas realizadas pelo NIC.br para uso em sistemas de informação do MC e da cooperação no aprimoramento das pesquisas realizadas; continuidade do projeto de planejamento e execução da primeira pesquisa especializada para avaliação dos telecentros; manutenção da cooperação na produção de estudos e relatórios sobre temas relativos à inclusão digital; e apoio ao MC em outras atividades de interesse das partes no campo da inclusão digital. VIGÊNCIA: cinco anos, a contar da assinatura do Termo de Cooperação Técnica. SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério das Comunicações, Lygia Lumina Papatto - Secretária de Inclusão Digital; pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR-NIC.br: Demi Getschko - Diretor Presidente. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 de novembro de 2012.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do PARECER Nº 1305/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se opina pela invocação da autotutela administrativa a respeito da Licitante DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA., oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 002/2009 - SSR/MC, localidade de Manaus/AM.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do PARECER Nº 1707/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, na qual se opina pelo cancelamento da outorga da Licitante SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 056/2001 - SSR/MC, localidade de São Luis/MA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 328, de 04 de julho de 2012, publicada no DOU de 09/07/2012, torna público o teor do PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, na qual se opina pela anulação da homologação da Licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA, oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 070/2000 - SSR/MC, localidade de Morada Nova de Minas/MG.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ 00.336.701/0001-04 - NIRE 5330000223/1

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº TB 467/2012. Contrato nº 172/2012/3300-TB. Locatária: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS. Data de Assinatura: 20/12/2012. Contratado: ESPÓLIO DE EDNALVA MAGALHAES DE SOUSA, REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE MARIA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA. CPF nº 231.253.145-34. Vigência: 20.12.2012 a 19.12.2017. Objeto: locação do imóvel situado em Itabuna/BA. Valor anual do contrato: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Valor global do contrato para 5 (cinco) anos: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Signatários: p/ Telebrás: Bolivar Tarragô Moura Neto (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores), e Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico-Operacional Interino) p/ Contratada: Espólio de Ednalva Magalhães de Sousa, representada pela inventariante Maria Conceição Sousa da Silva (Locador). Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05373999) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 180

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 161

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 467 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para manifestação quanto as outorgas que se encontram pendentes no certame.**

Referências:
Processo Principal nº 53000.003459/2000 (Conc. nº 070/2000-SSR/MC)
Processo nº 53710.000916/2000 - Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.
Processo nº 53710.000911/2000 – Rádio e TV Centauro Ltda.
Processo nº 53710.000899/2000 – Web Comunicação Ltda.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Encaminha autos dos processos da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para análise e manifestação da Consultoria Jurídica quanto às outorgas que se encontram pendentes no certame. Cumprimento do PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 414/417) que determinou que a SCE publicasse aviso oportunizando o contraditório e a ampla defesa à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. sobre a declaração de nulidade do ato de homologação da outorga de FM de Morada Nova de Minas/MG. Necessidade de revisão das homologações à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA dos serviços de FM referentes às outorgas de Munhoz/MG e Nova Ponte/MG.

ANÁLISE

2. Os autos do processo em referência tratam da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas localidades de Muzambinho, Nova Era, Mutum, Morada Nova de Minas, Munhoz, Nova Ponte e Monte Sião, todas no Estado de Minas Gerais. As outorgas de Muzambinho/MG e Nova Era/MG já foram concluídas pelas assinaturas dos seus respectivos contratos (fls. 419/420). A de Mutum/MG encontra-se pendente da celebração do ato entre a União e a Ibiapina Radiodifusão Ltda. (fl. 421) e, conforme informação do CPORD, os autos do seu processo nº 53710.000903/00 estão na CONJUR.

3. Os autos da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. retornaram da CONJUR por meio do PARECER Nº 1882/2012/TFC/GCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que opinou pela nulidade do ato de homologação que declarou vencedora essa empresa no certame de Morada Nova de Minas/MG. Contudo, facultando o contraditório e a ampla defesa, em 28 de janeiro de 2013, foi publicado, no Diário Oficial da União, aviso para tornar público o teor do parecer e conceder prazo para a defesa da empresa, consoante cópia do Diário acostada á fl. 418 do processo principal. Até o presente, não foi encontrada nenhuma manifestação nos autos da entidade.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

mml/GTCO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537399)

4. A outorga de Monte Sião/MG encontrava-se sobrestada aguardando a celebração do contrato de outras concorrências que haviam sido deferidas à empresa WEB COMUNICAÇÕES LTDA. que se sagrou vencedora nesse certame para essa localidade, pois a entidade estava na iminência de atingir o limite do art. 12 do Decreto Lei 236/67. Com a assinatura do sexto e último contrato de outorga de FM deferida à empresa, conforme extratos do SARF acostados às fls. 187/193 dos autos da proponente, cessa o motivo do sobrestamento. Há manifestação da segunda colocada às fls. 183/185 do mesmo processo. No entanto, haja vista o tempo decorrido desde a instauração dessa concorrência, o que acarreta na desvalorização do preço da outorga, essa Secretaria entende ser mais vantajoso para a Administração a revogação da concorrência para essa localidade.

5. Quanto às outorgas de Munhoz/MG e Nova Ponte/MG já houve a homologação dos certames para a Rádio e TV Centauro Ltda., consoante cópias do despacho do Ministro e da publicação anexas aos autos da proponente às fls. 211/212, contudo, faz-se necessária nova manifestação da Consultoria Jurídica haja vista intercorrências de fatos apresentados nas Concorrências nº 073/2000 e 013/1998, posto que a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. também participa dessa licitação e há indícios de que houve fraude, pois, como naqueles casos, nesse procedimento licitatório há semelhança no timbre e na redação das propostas das duas empresas. Sugere-se, caso haja a anulação das homologações, a revogação do certame também para essas localidades pelos motivos acima descritos.

CONCLUSÃO

6. Por todo o exposto, sugiro o envio dos processos da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC à CONJUR, para parecer conclusivo sobre as outorgas pendentes.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2013.

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento, como proposto.

Brasília, de março de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

nml/GTCO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 182

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 162
Rubrica
M. das Comunicações

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que, por determinação do(a) Juliana Gonçalves
foi feita a juntada ao processo nº 53710.000916/2000-28 **por:**

Anexação:
53000.007285/2013-07
53000.041300/2012-57

Em 02/05/2013

Carimbo e Assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05773309) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 183
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA – ME.

CONJUR Fls. 163 Rubrica Min. das Comunicações 12

Morada Nova de Minas, 04 de Fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 007285/2013-07
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/02/2013-10:32 SDPOS

Ao Senhor Ministro das Comunicações
Dr. Paulo Bernardo Silva

Assunto: Envio Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Excelentíssimo Senhor,

1. Encaminho em anexo, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral retirado no site da Receita Federal, da sociedade Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. – ME, com o novo número de inscrição 16.683.291/0001-08, já que existem pendências no antigo número, o que impossibilitou o uso do mesmo para dar andamento ao Processo nº 53710.000916/2000. → CONJUR

2. Informo que a Sociedade continua estabelecida no mesmo endereço, Rua João Dayrell Pinto Ferreira, 490 – Centro, em Morada Nova de Minas-MG, CEP: 35.628-000.

3. Por oportuno solicito que mantenha a outorga para executar o serviço de radiofusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas-MG, para a Rede Nova FM Radiodifusão Ltda. – ME, já devidamente deferida pela portaria nº 211 de 24 de março de 2010, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 326 de 10 de julho de 2012.

Saudações,

CARTÓRIO DE NOTAS

Omar Francisco de Moura
Sócio-Administrador da Rede Nova FM de
Radiodifusão Ltda. - ME

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 184

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) abaixo:
OMAR FRANCISCO DE MOURA **********
Morada Nova de Minas, 04/02/2013 15:16:51 7869
Em Testemunho PSS6a da verdade.
PSS6a
PATRICIA SOUSA SOARES DE SA
Emol.:R$3,69 Fisc.:R$1,15 Total:R$4,84

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BIY 53666

DE NOTAS
Nova
Minas
MG

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR Fls. 164 Rubrica Assessoria das Comunicações

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.683.291/0001-08 MATRIZ		13/08/2012

NOME EMPRESARIAL REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA	NÚMERO 490	COMPLEMENTO	
CEP 35.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORADA NOVA DE MINAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **01/02/2013** às **14:36:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

[Voltar]

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/02/2013

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo ao Processo Digitalizado 537.10.000916/2000-28 (0537399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 186

CONJUR
Fls. 165
Rubrica
M. das Comunicações

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 211 de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de abril de 2012.

MARCO MAIA
Presidente

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento : 54355 - 11

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 166
Rubrica
M. das Comunicações

Prezado Senhor,

Em resposta ao seu pedido de informação de nº 53850.001019.2012-71, em referência ao processo nº 53710.000916/2000 – REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, informamos o seguinte:

A outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Morada Nova de Minas/MG, para a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, foi deferida pela Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012 (ver anexo).

De acordo com as informações constantes do Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD), a outorga em referência ainda está na fase 1. Para iniciar a execução dos serviços é necessária a autorização para funcionamento em caráter provisório ou a licença de funcionamento definitiva.

De acordo com a Portaria n.º 86, de 16 de fevereiro de 2012, a autorização para o funcionamento em caráter provisório é automática, desde que, a Entidade detentora da outorga possua, cumulativamente:

- Decreto Legislativo publicado, após deliberação do Congresso Nacional;
- Contrato de concessão ou permissão celebrado com o Ministério das Comunicações;
- Aprovação dos locais de instalação e dos equipamentos de instalação; e
- Autorização do uso da radiofrequência associada ao serviço emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Caso entenda que a sua resposta não foi completamente atendida, você pode dirigir recurso à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica no prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta resposta.

Atenciosamente,

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica – DEOC
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

CONJUR
Fls. 167
Rubrica
M. das Comunicações

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA , estabelecida na (o) RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 bairro CENTRO, MORADA NOVA DE MINAS, MG CEP: 35.628-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

MORADA NOVA DE MINAS - MG, 31 DE JULHO DE 2012.

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO : Sócio

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA : Sócio

OMAR FRANCISCO DE MOURA : Sócio/Administrador

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEQ 12912
1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409
Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[ESdlJRb2J-WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.3,25 Tx. Fis: 1,07 Art. 31: 0,19, Total: 4,51
Em Testº da verdade. O Tabelião
2º SERVIÇO NOTARIAL - BETIM MG - ROBERTO SILVA
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 19574

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4904743
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#
PROTOCOLO: 12/570.723-1
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
JUCEMG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 168
M. Pública
M. das Comunicações

Morada Nova de Minas-MG, 20 de agosto de 2012.

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º Andar, Sala 132-Oeste
Brasília – DISTRITO FEDERAL

Senhor Coordenador,

Ref.: Processo nº 53710.000916/200.
Concorrência nº 0702000/SSR/MC – Morda Nova de Minas-MG

Em atenção ao Ofício nº 189 /2012/GTCO/SCE-MC, anexamos documentação solicitada.

Saudações,

Omar Francisco de Moura
Sócio-Gerente da Rede Nova FM DE Rádiodifusão Ltda.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577309) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 190

CONJUR
Fls. 169
Rubrica
M. das Comunicações

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 684/12/SGM-P

Brasília, 8 de maio de 2012.

AO SENHOR PRESIDENTE DA REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490 -- CENTRO
CEP: 35628-000 – MORADA NOVA DE MINAS – MG

Assunto: **Comunica aprovação de PDC**

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados tem a satisfação de informar a Vossa Senhoria que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de **2011**, que "APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE MORADA NOVA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.", conforme cópia anexa.

Informo ainda que a referida proposição foi encaminhada para a apreciação do Senado Federal.

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ile de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 191

CONJUR
Fls. 170
Rubrica
das Comunicações

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PE

UF: MG
Município: Morada Nova de Minas
Freqüência: 88,5 MHz
Classe: C
Canal: 203

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA FM
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50409523500
CNPJ: 03.882.288/0001-63
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03882288000163 Pesquisar
Razão Social: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: NOVA FM
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 35628000
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA
Número: 490
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: MG
Município: Morada Nova de Minas
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 15462
SCRAD Técnico: 15461
Data Limite Instalação:
Fistel: 50409523500

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo: 537100009162000

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					Outorga	
					Deliber. do C. Nacional	

Tela Inicial Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7309) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 192
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR
Fls. 171
M. Rubica das Comunicações

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

1. NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO AGRONOMO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 574.989.036-87, documento de identidade M3365699, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA CONEGO AUGUSTO FERREIRA ANDRADE, número 250, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000 e

2. WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 426.558.896-49, documento de identidade MG2127664, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA AQUEBER ARISTIDES SALIBA, número 68, APT: 502;, bairro/distrito CENTRO, município BETIM - MINAS GERAIS, CEP 32.600-208 e

3. OMAR FRANCISCO DE MOURA, nacionalidade BRASILEIRA, BANCARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 003.935.501-25, documento de identidade 1348135, SSP, DF, com domicílio e residência a RUA JOAO FRANCISCO DA SILVA, número 428, bairro/distrito RECANTO, município MORADA NOVA DE MINAS - MINAS GERAIS, CEP 35.628-000.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA, e a expressão de fantasia de NOVA FM, e terá sede e domicílio na RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, número 490, bairro/distrito CENTRO, município MORADA NOVA DE MINAS - MG, CEP 35.628-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será OS OBJETIVOS EXPRESSOS DA SOCIEDADE E DE ACORDO COM O QUE DISPOE O ARTIGO 3 DO DECRETO N 52. 795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO, SERAO A DIVULGACAO DE PROGRAMA DE CARATER EDUCATIVO, CULTURAL, INFORMATIVO E RECREATIVO, PROMOVIDO AO MESMO TEMPO, A PUBLICIDADE COMERCIAL PARA SATISFAZER OS ENCARGOS DA EMPRESA E SUA NECESSARIA EXPANSAO, DE ACORDO COM OS LIMITES FIXADOS E NAS FORMAS ESTABELECIDAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA, NAO PODENDO EXECUTAR SERVICOS NEM DETER CONCESSOES OU PERMISSOES DE RADIODIFUSAO, NO PAIS, ALEM DOS LIMITES PREVISTOS PELO ARTIGO 12, DO DECRETO LEI N 236, DE 28. 02. 1967.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 31/07/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R$ 35.000,00 (TRINTA e CINCO MIL reais) dividido em 70.000 quotas no valor nominal R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO	23.331	11.665,50
WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA	23.331	11.665,50
OMAR FRANCISCO DE MOURA	23.338	11.669,00
TOTAL	70.000	35.000,00

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio OMAR FRANCISCO DE MOURA, que terá a designação de ADMINISTRADOR, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7535/2000 - SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 193

CONJUR
Fls. 172
Rubrica
Min. das Comunicações

alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá inicio em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurada o inventario físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos e as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula Sétima - Em reunião anual de sócios, será decido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Cláusula Oitava - A Sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Nona - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Décima - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Qualquer sócio pode se retirar da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro intimo.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Quinta - A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da Sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula Décima Sexta - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Ite de Processo Digitalizado SEI 53710.000916/2000-28 (0577559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 194

CONJUR Fls. 173 M. das Comunicações Rubrica

exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Sétima - A Sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, nas hipóteses de:

a)anulada a sua constituição;

b)exaurido o fim social, ou verificada a sua inexeqüibilidade;

c)unanimidade dos sócios;

d)deliberação dos sócios por maioria absoluta;

e)falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;

f)determinação judicial.

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião e quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Décima Nona - Os sócios declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos Cláusula Sexta deste contrato, de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Vigésima - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Vigésima Segunda - O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Cláusula Vigésima Terceira - Os administradores poderão em nome da sociedade, constituir procurador(es) especial(is) ¿ad negatia¿ cabendo a este(s) agir(em), na forma e no prazo estipulado por instrumento público ou particular em conjunto com um dos administradores ou em conjunto com outro procurador devidamente habilitado.

Cláusula Vigésima Quarta - Os Administradores da Sociedade serão sempre brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula Vigésima Quinta - As quotas representativas do capital social em sua totalidade pertencerão sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incausionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas Jurídicas.

Cláusula Vigésima Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do (art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONJUR Fls. 174 Rubrica Min. das Comunicações

impedimento legal.

Cláusula Vigésima Sexta - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são validos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro do município de Morada Nova de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Morada Nova de Minas, 31 de Julho de 2012.

2º OFÍCIO BETIM - MG

WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA
Sócio

CARTÓRIO DE NOTAS

NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Sócio

CARTÓRIO DE NOTAS

OMAR FRANCISCO DE MOURA
Sócio/Administrador

2º SERVIÇO NOTARIAL - BETIM MG - ROBERTO SILVA

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):
[ESDJ7HL5] - WENCESLAU ALVARES FRANCISCO DE MOURA.
Betim-MG, 03/08/2012
Emol.3,25; TJ: Fis: 1,07, Art. 38: 0,19; Total: 4,51
Em Test: _____ da Verdade. O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BEU 19576

Augusta Ribeiro da Costa
Escrevente Autorizada

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MORADA NOVA DE MINAS
R. Conego Augusto Ferreira de Andrade, 236 - Morada Nova de Minas - MG - CEP 35628-000 - (38) 3755-2409

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de(a): OMAR FRANCISCO DE MOURA, NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO
Morada Nova de Minas, 06/08/2012
Em testemunho da verdade.
PATRICIA SOUSA SOARES DE SÁ
Emol.:R$6,38 Fisc.:R$2,14 Total:R$8,52

Selo de Fiscalização
BEQ 12907
BEQ 12901

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120961016-1
EM 13/08/2012
#REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA#

JUCEMG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000916/2000 a documentação a seguir constituída de 07 folhas, que assim numeradas 175 / 181

Data 06 / 12 / 13

Nome

Assinatura

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 197

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

435

GTCO - MC Fls: 375 Rubr

PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.003459/2000

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em freqüência modulada, nas localidades de Monte Sião,Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, todas no Estado de Minas Gerais.

I- **Localidade de Monte Sião/MG**: Deve ser desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. Oferte-se, primeiramente, o contraditório. A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

II- **Localidade de Morada Nova de Minas/MG:** Publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0537399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 198
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

homologação e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

III- **Localidade de Munhoz/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REC COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA D. COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

IV- **Localidade de Nova Ponte/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

Senhor Coordenador Geral,

O Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, para as localidades de Monte Sião, Morada Nova de Minas, Munhoz e Nova Ponte, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 199

legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.*(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (05/7559) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 200

Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para Monte Sião/MG, sagrou-se vencedora a entidade WEB COMUNICAÇÃO LTDA. Todavia, a Comissão de Licitação elaborou Nota Técnica nº 130/2011/CPLR/SCE-MC (fl.399- frente e verso – do processo 53000.003459/2000) que alega que a concorrente ultrapassara o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67, o qual determina o máximo de 6 (seis) FMs por entidade. Assim, encaminharam-se os autos para análise de possível homologação que contemplasse a segunda colocada, qual seja, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

7. Realmente, o art.12 do Decreto Lei 236/67 prevê o limite de seis outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada por entidade. Todavia, tanto o Tribunal de Contas da União quanto a Consultoria Geral da União estabeleceram que a contagem em questão dá-se a partir da assinatura do contrato. Logo, o certame quedou sobrestado para tal localidade até que WEB COMUNICAÇÃO LTDA efetivamente firmasse seis contratos cujo objeto seja o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM). Tal fato ocorreu recentemente, conforme atesta o item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal).

8. Assim se pronuncia o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1900-TCU-Plenário, *in litteris*:

> REPRESENTAÇÃO. OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. ILEGALIDADE NA FASE DE HABILITAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. OITIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. HABILITAÇÃO, NO AUTOS, DE TERCEIRO INTERESSADO. VÍCIO INSANÁVEL. OUTORGA NÃO VÁLIDA. ATO NULO. FIXAÇÃ DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA E DO ATO ILEGAL DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.
>
> 1. O cancelamento de outorga de que trata o art. 223, § 4º, da Constituição Federal busca resguardar concessões e permissões regularmente outorgadas de eventual arbítrio da Administração no sentido de, antes do prazo definido, extingui-las.
>
> 2. Ato de outorga concedida com vício de ilegalidade deve, em decorrência do poder de autotutela, ser anulado pela autoridade administrativa que celebra o ato, não sendo necessária a decisão judicial referida no art. 223, § 4º, da Constituição Federal.
>
> 3. O limite quantitativo imposto pelo art. 12 do Decreto-lei 236/67 deve ser verificado considerando-se, para o cômputo do total de concessões e permissões já outorgadas às entidades, apenas aquelas cujo respectivo contrato de concessão ou de permissão já tenha sido assinado e publicado no Diário Oficial da União. (Grifamos).

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento Digitalizado 53710.000916/2000-28 (051399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 201

9. O entendimento da Consultoria Geral da União firmou-se por meio do Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, que conta com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTORGA DE RADIODIFUSÃO.

I- Aperfeiçoamento do entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações quanto à definição do momento em que se efetiva a concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão.

II- Concessão ou permissão de serviços de radiodifusão se aperfeiçoa com a celebração do contrato.

III- O não pagamento das parcelas referentes ao valor da outorga, por ser exigível em momento anterior à da celebração do contrato de concessão, não enseja a necessidade de ajuizamento de ação para seu cancelamento, nos termos do §4º do art. 223 da Constituição Federal.

IV- Manifestação da Procuradoria-Geral da União em prol da correção do novo entendimento externado pela CONJUR/MC. (Grifos nossos).

10. Assim, consta que WEB COMUNICAÇÃO LTDA atingiu o limite do artigo 12 do Decreto Lei 236/67, devendo ser desclassificada supervenientemente no presente certame (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93). Antes, porém, faculte-se o contraditório.

11. O item 4 da mesma Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal) sugere a revogação da concorrência para a localidade de Monte Sião/MG, vez que com a desvalorização do preço da outorga pelo decurso do tempo da licitação, entendeu o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial que seria mais vantajoso para a Administração revogar o certame. Cabe à autoridade sopesar a conveniência e oportunidade, dadas as razões invocadas, para fins de revogação. A Consultoria Jurídica somente analisa a questão sob o foco jurídico, sendo possível juridicamente a revogação desde que observado o artigo 49 da Lei 8.666/93, citado no item 3 deste Parecer.

12. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 202

13. Para a localidade de Nova Morada de Minas /MG sagrou-se vencedora REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. Embora contemplada com a outorga, a entidade já contava com baixa de seu CNPJ, posto que fora extinta por liquidação voluntária, situação cadastral datada de 27/01/2006 (fl. 125 do processo da entidade). Por tal motivo, o PARECER Nº 1882/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU havia sugerido que fosse extirpada a outorga, mas, antes deveria ser facultado o contraditório.

14. Segundo a Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC (fls. 424 do processo principal), item 3, foi ofertado o contraditório e não foi encontrada nos autos qualquer manifestação a respeito.

15. Nesse diapasão, publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva homologaçã e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou.

16. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

17. No que tange à **Localidade de Munhoz/MG,** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Não obstante, tal entidade é suspeita de envolvimento em fraude que macularia sua participação em diversos certames desta Pasta, visto seu suposto conluio com RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, também licitante na presente concorrência.

18. Preliminarmente, faz-se mister transcrever excertos de manifestações jurídicas já proferidas nos autos da Concorrência 013/98, a fim de melhor se compreender o caso:

> **PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 2160 – 1.16/2008 (fls. 367/371):**
>
> (...)
>
> 6. Em 30 de outubro de 2002, não obstante a Rádio e TV Sucesso Ltda. ter apresentado a melhor proposta, a Comissão Especial de Licitação determinou a sua exclusão da concorrência, por infringência do artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
>
> 7. A alegação da Comissão foi motivada pela constatação por parte deste Ministério de que a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., ao ser declarada vencedora em determinadas localidades da Concorrência nº 073/2000-SSR/MC, destinada a outorgar serviço de radiodifusão em certas localidades do estado de Minas Gerais, havia ultrapassado os limites impostos pelo Decreto- Lei nº 236/67, que dizem respeito à quantidade máxima de permissões e concessões que cada entidade pode possuir em um mesmo local ou região.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 203

8. Em conseqüência, a Comissão Especial de Licitação propôs como vencedora do certame a proponente Rádio Novo Horizonte FM Ltda..

9. Todavia, foi constatada a existência de vícios no processo licitatório nº 73/2000-SSR/MC. Por intermédio da Informação nº 016/2004/CEL/SSCE/MC, a Comissão Especial de Licitação requereu o sobrestamento de todos os procedimentos atinentes à referida licitação, face à ocorrência de erro material no lançamento e análise das propostas de preços das empresas Rádio e TV Sucesso Ltda. e Rádio e TV Centauro Ltda., devido à inversão de invólucros cometida pelas proponentes quando do encaminhamento de suas respectivas propostas de preços. Ademais, vez que revisão dos atos referentes a essa concorrência resultaria em alteração nas posições de vencedores da licitação nº 13/1998-SSR/MC, a Comissão requereu o sobrestamento do processo referente ao segundo certame, que se encontra sob apreciação do Congresso Nacional.

10. Por força do despacho do Ministro das Comunicações publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2006, foi determinada a anulação do processo de licitação nº 73/2000-SSR/MC, nas localidades em que as empresas Rádio e TV Sucesso Ltda e TV Centauro Ltda. restaram vencedoras, afetando, assim, o direito de outorga para o serviço FM em Unaí/MG, objeto da Concorrência nº 13/1998-SSR/MC.

11. Não obstante o fato da anulação parcial da licitação nº 73/2000-SSR/MC poder implicar em conseqüências sobre o resultado de outro certame, o Congresso Nacional aprovou, por intermédio do Decreto Legislativo nº 340,0de 2006, ato que outorgou permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Unaí/MG, referendando, portanto, o resultado da licitação nº 13/1998-SSR/MC.

12. Convém ressaltar que, ainda que não fosse anulado o resultado obtido pela Rádio e TV Sucesso Ltda. na Concorrência nº 73/2000-SSR/MC, a outorga da permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. estaria eivada de ilegalidade, posto que, à época da inabilitação da Rádio e TV Sucesso Ltda. inexistia portaria de outorga para as outras localidades que vencera, tampouco os decretos legislativos e os contratos de adesão imprescindíveis à configuração de excesso de outorgas pela entidade. Frise-se que não foi a anulação do resultado da Concorrência nº 73/2000-SSR/MC que levou a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. a não mais atingir os limites de outorgas para fins de participação na Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, tais limites simplesmente não haviam sido atingidos à época do certame.

13. Desta sorte, o Tribunal de Contas da União, ao proferir o Acórdão nº 1900/2008, face à irregularidade constatada no ato de exclusão da empresa Rádio e TV Sucesso Ltda. da Concorrência nº 013/2000-SSR/MC, para a qual seria vencedora, determinou a anulação da Portaria nº 159, de 04 de junho de 2003, que outorgou à empresa Rádio Novo Horizonte FM Ltda permissão para explorar serviço der radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Unaí, estado de Minas Gerais.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
ne de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 204

14. Por conseguinte, considerando o poder de autotutela administrativa, bem como a determinação supra do Tribunal de Contas da União, faz-se mister a anulação pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações daquele ato administrativo de outorga por estar eivado de flagrante ilegalidade.

19. Acolhendo as razões do Parecer *supra*, o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações anulou a Portaria de outorga do serviço para a entidade RÁDIO NOVO HORIZONTE FM LTDA., conforme se verifica em publicação de despacho acostada à fl. 372 (processo principal), datada de 25.09.2008. Nesta mesma data, fora publicado outro Despacho, tudo em atendimento ao Acórdão nº 1900/2008-TCU-PLENÁRIO, por intermédio do qual se anulou o ato que inabilitara a entidade RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. (fl. 374).

20. Resta mencionar uma questão crucial. Fato relevante não ficou aclarado. Trata-se do motivo que ensejou a anulação do ato de habilitação de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA e RÁDIO E TV CENTAURO LTDA na concorrência 073/2000. Motivo este que, a meu ver, macula o presente certame. Houve inversão de envelopes de propostas das duas concorrentes, isto é, a proposta de uma estava dentro do envelope da outra e vice-versa.Compromete-se a competitividade do certame, a moralidade administrativa, a isonomia e a impessoalidade, ou seja, princípios regentes das licitações.

21. Ademais, ainda que demonstrado equívoco no acondicionamento ou etiquetamento de envelopes, ainda assim, poderia estar a evidenciar a suposta fraude. Eventualmente, poderia ter sido um lapso de duas empresas que atuavam juntas. Porém, neste ponto, somente há indícios a serem melhor investigados por quem tem aparato para tal, ou seja, a Polícia Federal. A Consultoria Jurídica já havia sugerido encaminhamento de ofício relatando os fatos ao órgão policial.

22. Causou estranheza também que o sr. João Batista Carvalho Faria, sócio de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, fosse procurador de RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Embora tal fato tenha se dado na concorrência 073/2000, o caráter *intuitu personae* da outorga já faria com que os acontecimentos pudessem reverberar no presente certame. Apesar disto, insta salientar que **o mesmo equívoco repetiu-se nesta concorrência (fl.59 do processo 53710.000911/2000 e fls 06/13 do processo 53710.000901/2000)**. Sendo sócio de uma determinada empresa, é evidente seu interesse em que a mesma logre êxito no certame, sendo incompatível que venha a representar empresa concorrente na mesma licitação. Abstraindo qualquer outro fato, apenas tal situação já seria suficiente para desclassificação de RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., mesmo que não tivesse se perpetrado a inversão de invólucros das propostas.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número do Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 205

G.T.C.O. - M. das Comunicações
Fls.: 179
Rubrica

23. Por fim, juntaram-se posteriormente aos autos de outras concorrências denúncias (fls. 439/470 do processo principal e 419/444 do processo53830.000654/2001- Conc 033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo da radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Há acusações de falsidade ideológica e estelionato atribuídas ao sr. João Caldas, ex- deputado federal, o qual seria o verdadeiro proprietário das empresas, valendo-se de sócios de fachada para atuar. Vislumbra-se que as entidades valiam-se de procurador comum, o sr. João Batista de Carvalho Faria.

24. Nesse diapasão, oferte-se a possibilidade de manifestação em sede de contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição da República. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. As denúncias devem ser juntadas aos autos de todas as concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras.

25. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

26. Por derradeiro, para a localidade de **Nova Ponte/MG:** A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99.

27. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

28. Ante o exposto, opino:

a)Localidade de Monte Sião/MG: Deve ser desclassificada supervenientemente, com base no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, a proponente WEB COMUNICAÇÃO LTDA, já que atingiu o limite do art.12 do Decreto Lei 236/67. Oferte-se, primeiramente, o contraditório.A segunda colocada no certame foi SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. Antes do prosseguimento do certame, o Ministro de Estado deve avaliar a sugestão de revogação da concorrência para esta localidade, trazida no item 4 da Nota Técnica nº 467/2013/GTCO/SCE-MC, à luz do artigo 49 da Lei 8.666/93. Caso a autoridade não opte pela revogação (conveniência e oportunidade), os autos deverão retornar à Consultoria Jurídica, instruído o processo de SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (057399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 206
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

LTDA, conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Ressalte-se que o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial não o fez, quando requerido, já que sugeria a revogação do certame, todavia, não se deve deixar de atender as recomendações da CONJUR, visto que a revogação ainda não se efetivou.

b)Localidade de Morada Nova de Minas/MG: Publique-se o despacho desclassificação superveniente (artigo 46, §5º da Lei 8.666/93) de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, e anulação da respectiva homologação e portaria de outorga, vez que já se facultou o contraditório e a entidade silenciou. Instruam-se os autos de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA e SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004.

c)Localidade de Munhoz/MG: A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorac no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artig. 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS, REDE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

d)Localidade de Nova Ponte/MG: A primeira colocada foi RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. Faculte-se o contraditório e a ampla defesa em relação aos fatos relatados neste parecer que indicam suposta fraude a envolver a empresa. Sinalize-se a possibilidade de desclassificação superveniente, ancorada no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, destacando-se que a má-fé afasta a decadência prevista no artigo 54 da Lei 9.784/99. Por razões de celeridade e eficiência, devem ser instruídos os autos de SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, RÁDIO CLUBE DE NOVA PONTE LTDA, nos moldes delineados pela Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 001/2004.

e) Por fim, destaque-se que As denúncias (fls. 439/470 do processo principal e fls. 419/444 do processo 53830.000654/2001 – Conc.033/2001) a respeito de empresas que atuam no ramo d radiodifusão, entre elas RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. devem ser juntadas aos autos de todas concorrências em que tais entidades participem e também nos autos das demais entidades mencionadas nos documentos, como RÁDIO E TV CENTAURO LTDA, ALAGOAS COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO E TV CALDAS LTDA e todas as outras.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2013.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Número de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0517599) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 207

PUBLICADO NO D.O.U. DE 6 / 12 / 13

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de dezembro de 2013.

Acolho o **PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE** de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Comunicações
183

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN nº 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo no 53720.000299/2000, Concorrência no 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art.2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art.3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.034261/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 2005/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 561, de 22 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário no município de Maués, estado do Amazonas, por meio do canal 46 (quarenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.069896/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o canal 61 consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, por meio da Portaria nº. 487, de 18 de dezembro de 2012, para o canal 51, para execução do mesmo serviço na mesma localidade.

Art. 2o Estabelecer o prazo de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o projeto de aprovação de local e uso de equipamento da estação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53000. 016487/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013120600176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000916/2000-28 (0577399) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000916/2000-28**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 21/07/2014, às 07:55, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0047109** e o código CRC **0DCEA104**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de junho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 26/06/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0577403** e o código CRC **A9F285F8**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

SECOM - Fls: 122 - Rubrica - Comunicações

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de dezembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA	FM	SISTEMA BEIJA FLOR DE RADIO-DIFUSÃO LTDA	53650.000380/02
089/2001	CE	IPAPORANGA	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA	53650.000390/02
089/2001	CE	QUIXELÓ	FM	RÁDIO QUIXELÓ FM LTDA	53650.000389/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA, IPAPORANGA e QUIXELÓ	FM	RADIO E TV NOVA ERA LTDA	53650.000395/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2276-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 078/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
078/2000	MT	NOVA XAVANTINA	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53670.001477/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ACO/Nº 2267-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 105/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência da desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1010 LTDA., declaro a restituição do canal ao Plano Básico e a realização de um novo procedimento licitatório.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
105/2001	MG	POCRANE	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	53710.000326/2002

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR/TFC/Nº2299-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	102 FM LTDA	53710.000389/02
109/2001	MG	BELO VALE	FM	RÁDIO BELO VALE LTDA	53710.000390/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA	53710.000916/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2272-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDA) e MAUANA	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	53720.000239/02
114/2001	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	FM	RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA	53720.000237/02
114/2001	PA	NOVO PROGRESSO	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	53720.000247/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2283 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e não prover o pedido de reconsideração interposto pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Com fulcro no mesmo parecer, determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que a habilitou na Concorrência nº 80/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
80/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, JACUNDA e PACAJA	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000299/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2300 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, na Concorrência nº 06/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
06/2001	AP	MAZAGÃO	FM	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	53720.000423/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2271-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
029/2000	PR	ARAPOTI	FM	RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA	53740.000395/00
029/2000	PR	CANTAGALO	FM	RÁDIO CENTROESTE LTDA	53740.000413/00
029/2000	PR	CAPANEMA	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000411/00
029/2000	PR	ARAUCÁRIA	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	53740.000406/00

Acolho a NOTA/ AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da habilitação da licitante PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA e VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a homologação da Concorrência nº 099/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, tendo em vista ilegalidade no ato de habilitação da licitante, cuja nulidade comunica-se aos atos decorrentes.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA E VILA VALERIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação que determinou a realização de sorteio em virtude de empate nos valores ponderados para a localidade de Iguaba Grande/RJ, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293- 2.29/2009 de sorte a conhecer do pedido, porem, no mérito, negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
024/2001	RJ	IGUABA GRANDE	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53770.000643/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2295-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
127/2001	SP	GUARACI	FM	MERCOM BRASILIA COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000206/02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009122200095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Anexo_Homologação (3802035) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 212

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 26/03/10
Página: 76 Seção: 1
ANOTADO POR Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica
Seção

PORTARIA Nº 211 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000916/2000, Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo_Outorga n° (3662041) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 213

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 2009, que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA QUADRANGULAR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 6 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de outubro de 2002, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educativa Quadrangular para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2012

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de janeiro de 2006, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Alternativa de Radiodifusão para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 20 de maio de 2010, que outorga permissão ao Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE DOURADINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Douradina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Douradina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara luto oficial pelo falecimento do cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro, Dom Eugênio de Araújo Sales.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de D. EUGÊNIO DE ARAÚJO SALES, cardeal arcebispo emérito da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 315, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó".

Nº 316, de 10 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a financiar parcialmente o "Programa Emergencial Rodoviário da Região Serrana".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 2011, na Seção 1, página 1, referente ao Credenciamento da AR SUNSHINE, vinculada à AC SINCOR RFB, **onde se lê:** Rua Pedro Talarico - nº 140, Vila Talarico, São Paulo-SP, **leia-se:** Rua Pedro Talarico - nº 410, Vila Talarico, São Paulo-SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Decreto Legislativo nº 326(0186614) SEI 537.16.000916/2000-28 / pg. 214

Proposta Técnica (Item 6)

Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA **CNPJ/MF: 03.882.288/0001-63**
Data:01 /08/2000
Edital de Concorrência nº 070/2000 - SSR/MC **Localidade: MORADA NOVA DE MINAS** **UF: M. G.**

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativos ao subitem 6.1.2)

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na Própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo_Proposta Técnica (3802386) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 215
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos(B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	9

7. Local, data e assinatura do(s) dirigentes(s)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SÓCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO – GERENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo_Proposta Tecnica (3802386) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 216
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fls.: 85
Rubrica:

01

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta Sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1.Razão Social da Proponente: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA

2. CNPJ/MF : 03.882.288/0001-63

3. Edital da Concorrência: nº 070/2000 – SSR/MC

4. Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA

5. Localidade: MORADA NOVA DE MINAS UF: MG

6. Valor Proposto: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

1ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

2ª Parcela : R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

MORADA NOVA DE MINAS, 01 DE AGOSTO DE 2000.

OMAR FRANCISCO DE MOURA
SOCIO GERENTE

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA MELO
SOCIO GERENTE

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Anexo - Proposta de Preço (38025388) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 217

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 070/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3852404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 218

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 070/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 27/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, nº 1778 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto–lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, nº 1778
Funcionários
30140-061 - Belo Horizonte - MG

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT ÷ (PC+ELP) > = 1,0

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 226

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 227

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA **Edital da Concorrência nº ____/__ – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 228

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 229

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3852404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 230

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0{,}75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65{,}0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

a) P3 = 65,0 x [(%T – 5) / (%T + 5)], para 5% ≤ T ≤ 8%

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) P4 = 78,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 232

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 233

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 234

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 235

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 236

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 237

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 238

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 239

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 28/08/2020 13:02:28 - 28 / pg. 240

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 070/2000-SSR/MC

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado de Minas Gerais

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos
Monte Sião	Sonora em Freqüência Modulada	299	C	A	11.545,00	27/07/00
Morada Nova de Minas	Sonora em Freqüência Modulada	203	C	A	10.000,00	27/07/00
Munhoz	Sonora em Freqüência Modulada	240	C	A	10.000,00	27/07/00
Mutum	Sonora em Freqüência Modulada	205	C	A	16.107,50	27/07/00
Muzambinho	Sonora em Freqüência Modulada	207	C	A	12.742,50	27/07/00
Nova Era	Sonora em Freqüência Modulada	222	C	A	12.742,50	27/07/00
Nova Ponte	Sonora em Freqüência Modulada	257	C	A	17.430,00	27/07/00

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 241

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 242

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 243

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Este documento foi gerado pelo usuário 200.[illegible] em 07/02/2024 09:20:37
Número de Série: 13000-28 / pg. 244

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente:_____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4.Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

5.Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) $(B/A)_{\times}100$

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 246

ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:
_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____
algarismo e por extenso:

_____
Local e Data

_____
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 247

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 248

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituidas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 249

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de_____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 250

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 251

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 252

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 253

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 254

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 255

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 256

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Edital Nº 070/2000 (3892404) SEI 53710.000910/2000-28 / pg. 257

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1425/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53710.000916/2000-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno, convém ressaltar que, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até a data do efetivo pagamento. Abaixo, segue demonstrativo **(exemplificativo)** do cálculo que será realizado, levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados	
Data inicial (data da proposta)	08/2000
Data final	12/2018
Valor nominal	R$ 21.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	3,1090188
Valor percentual correspondente	210,9018800%

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Dados informados	
Valor corrigido na data final	**R$ 65.289,39**(REAL)

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

4. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2ª, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

5. Fica registrado desde já que, havendo interesse na revalidação das propostas, a Interessada deverá, com vistas à assinatura do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), apresentar os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

5.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

5.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade **- vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

5.9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

5.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

5.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

5.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

5.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

5.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

5.16. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA), SE HOUVER:

5.17. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5.18. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

5.19. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

6. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

7. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga.

CONCLUSÃO

8. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**, e, sendo o caso (caso opte pela renovação das propostas), apresente os documentos e declarações listados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3802406** e o código CRC **F5049430**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Nota Técnica 1425 (3802406) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 261
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53710.000916/2000-28**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1425/2019/SEI-MCTIC e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 3802411), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3802408** e o código CRC **2405FBD9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000916/2000-28 - Nº SEI: 3802408

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ofício 2907 (3802408) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 262

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da prestação:		***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____, **DECLARO** e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Anexo _Modelo de Declaração (3802411) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 263

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Anexo _Modelo de Declaração (3802411) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 264

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 2907/2019/SEI-MCTIC/DECOM/CGPO/SEOUT
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA (03.882.288/0001-63)
RUA JOÃO DAYRELL PINTO FERREIRA , Nº 490 - CENTRO.
CEP: 35.628-000 MORADA NOVA DE MINAS/MG
PROC.: 53710.000916/2000-28
FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.sistemas.gov.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Aviso de Recebimento (AR) JU 082553768BR (3806079)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

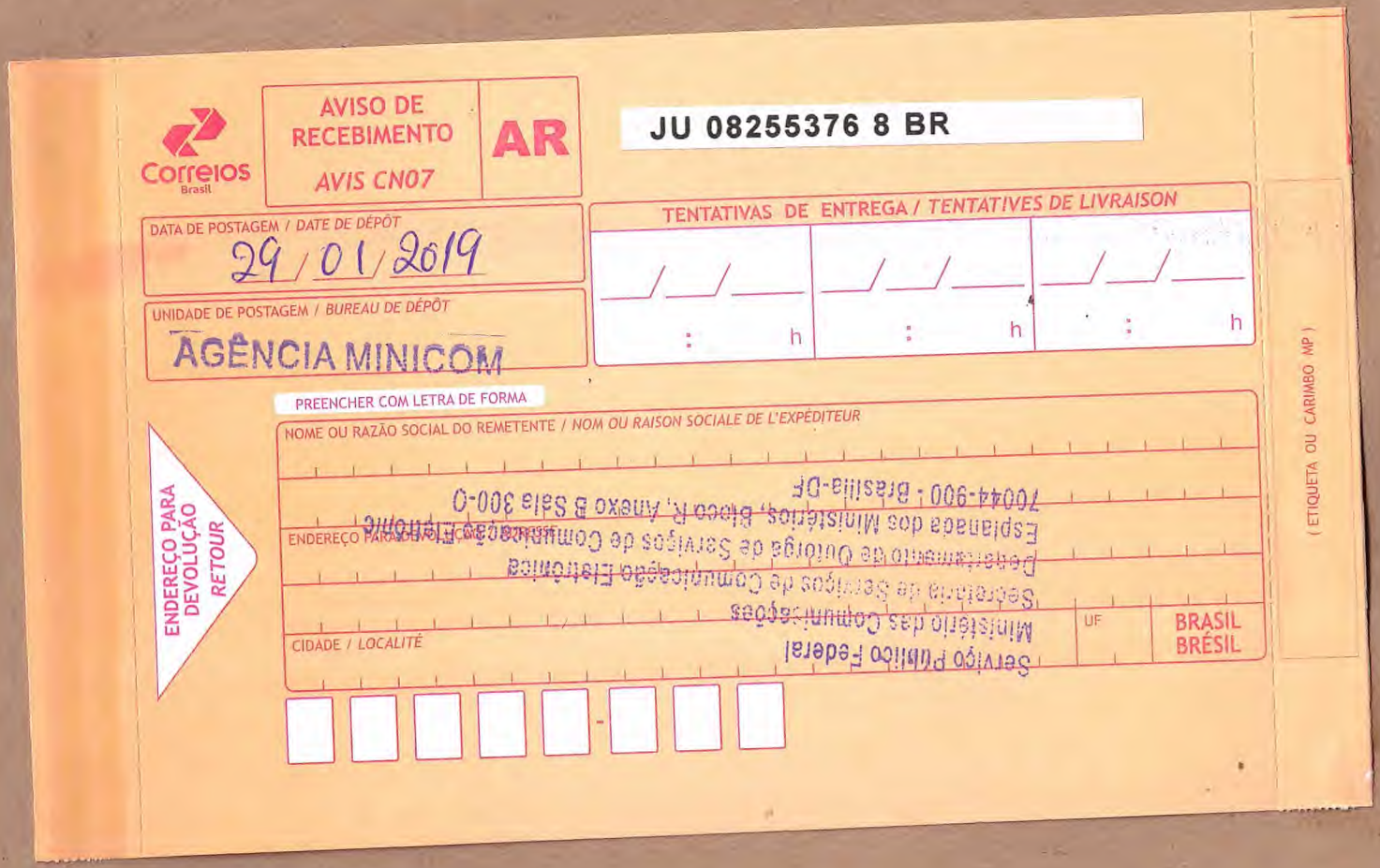

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

REMETENTE:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD190015703000 (Autenticado em 15/03/2019 16:57:00)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb92097 3d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

Assunto: **Formalização de Outorga. Exigência. Processo n.º 53710.000916/2000-28**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1425/2019/SEI-MCTIC e do Modelo de Declarações em anexo (evento SEI n.° 3802411), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3802408** e o código CRC **2405FBD9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000916/2000-28 - Nº SEI: 3802408

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

e Recebimento (Art) JU 08253976 6 BR DEVOLVIDO (3872397) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 267

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1425/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53710.000916/2000-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura de contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, e em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da Concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno, convém ressaltar que, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até a data do efetivo pagamento. Abaixo, segue demonstrativo **(exemplificativo)** do cálculo que será realizado, levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados informados	
Data inicial (data da proposta)	08/2000
Data final	12/2018
Valor nominal	R$ 21.000,00 (REAL)
Dados calculados	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
e Recebimento (AR) 53 08253976 6 BR DEVOLVIDO (3872597)
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Dados informados	
Índice de correção no período	3,1090188
Valor percentual correspondente	210,9018800%
Valor corrigido na data final	**R$ 65.289,39**(REAL)

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

4. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2º, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

5. Fica registrado desde já que, havendo interesse na revalidação das propostas, a Interessada deverá, com vistas à assinatura do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), apresentar os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

5.1. Documento de identidade do sócio, diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

5.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal;

5.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração -**, de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

5.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados **pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

5.9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

5.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

5.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

5.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

5.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

5.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

5.16. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; ou passaporte.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA), SE HOUVER:

5.17. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5.18. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

5.19. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

6. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos.

7. Sublinha-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretar o cancelamento da outorga.

CONCLUSÃO

8. Em razão do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento, **apresente manifestação quanto ao interesse ou não em renovar suas propostas de preço e técnica**, e, sendo o caso (caso opte pela renovação das propostas), apresente os documentos e declarações listados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, Substituta**, em 28/01/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3802406** e o código CRC **F5049430**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
e Recebimento (AR) 36 08253976 6 BR DEVOLVIDO (3872397) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 272

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	***CEP da sede:***	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade da prestação:	***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____,
DECLARO e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
e Recebimento (Art) JU 08253976 6 BR DEVOLVIDO (3872597) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 273

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1°, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
e Recebimento (Art) 30 08253976 6 BR DEVOLVIDO (3872397) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 274

INFORMATIVO SOBRE O SISTEMA CADSEI

VOCÊ CONHECE O CADSEI?

O CADSEI é o meio de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e peticione como pessoa física, cadastre sua empresa e peticione em nome da pessoa jurídica ou indique um procurador para peticionar em seu nome ou em nome de sua empresa.

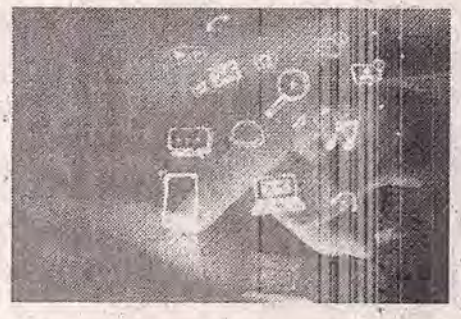

* * * *

Para visualizar o manual completo e informações adicionais do CADSEI, acesse:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

SOBRE O SISTEMA

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório. Por outro lado, elimina-se toda a burocracia relacionada à entrega física de documentos via Correios.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

FACILIDADES

- Envio e recebimento de correspondências eletrônicas
- Eliminação da burocracia de envio de documentos físicos
- Acesso aos processos mediante pedido de vistas / cópia eletrônica

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
e Recebimento (Art) 3º 08253976 6 SEI DEVOLVIDO (3072597) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 275

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 2907/2019/SEI-MCTIC/DECOM/CGPO/SEOUT
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA (03.882.288/0001-63)
RUA JOÃO DAYRELL PINTO FERREIRA , Nº 490 - CENTRO.
CEP: 35.628-000 MORADA NOVA DE MINAS/MG
PROC.: 53710.000916/2000-28
FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA

AR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Aviso de Recebimento (AR) JU 08255376 8 BR DEVOLVIDO (3872397) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 276

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 08255376 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09/01/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL / *BRÉSIL*

(ETIQUETA OU CARIMBO AQUI)

AC MORADA NOVA DE MINAS
05 FEV 2019
DR/MG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- Mudou-se
- Desconhecido
- Recusado
- Falecido
- Ausente
- Não Procurado
- Endereço Insuficiente
- Não existe o nº indicado
- Informado pessoalmente pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 05/02/19
Responsável
EM __/__/__

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônic
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.presidencia.gov.br/ (3872397) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 277

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53710.000916/2000-28

Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 21/02/2019

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Outorgas**, em 22/02/2019, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3872401** e o código CRC **D5D38B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho 3872401 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 278

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9893/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º 53710.000916/2000-28 - Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC.

Assunto: EXIGÊNCIA. Formalização de Outorga. Citação via Edital

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Radiodifusão-SERAD, com vistas à assinatura do contrato de permissão entre a **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012. Necessidade de Citar à entidade via Edital de Notificação.

ANÁLISE

2. Tendo em vista o lapso temporal existente entre a entrega das propostas e a instrução do feito com vista à assinatura do contrato, que se mostrou possível após a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou a permissão à **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** para exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais. Em observância aos princípios da eficiência, economia e celeridade processual, **faz-se necessário que a Interessada, vencedora da concorrência em epígrafe, manifeste interesse (ou não) em revalidar suas propostas de preço e técnica, renovando (ou não) seus compromissos junto à Administração.**

3. Por oportuno convém ressaltar, que o Edital que regeu o certame licitatório em questão, não prevê expressamente a incidência de correção monetária pelo preço da outorga (evento SEI n.º 3802404), ante ao impasse acerca da incidência da atualização monetária nos valores ofertados pelas outorgas, inclusive daquelas nas quais não havia previsão inicial no edital, como no caso em tela, a Consultoria Jurídica concluiu por meio do Parecer Jurídico n.º 399/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, subitem n.º 84, exarado no bojo do Processo nº 53900.033298/2014-61, o que se segue, *ipsis litteris*:

> *(. . .)* " nos termos do Parecer nº 0994/2014/ LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos casos em que não haja previsão expressa no edital, os valores devidos a título de preço público pela outorga dos serviços de radiodifusão devem ser atualizados monetariamente, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta até o do efetivo pagamento; a) a nova interpretação dada pelo Parecer nº 0994/2014/LRR/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não deve retroagir aos contratos que já foram assinados e aos casos no qual o boleto da primeira parcela já tenha sido expedido, quando o interessado venha a efetivamente recolher o valor devido no prazo determinado; b) não havendo previsão expressa no edital, o índice a ser utilizado para a atualização monetária é o IPCA; c) e no caso de cobrança de correção monetária, nos termos deste parecer, deve-se inserir cláusulas prevendo a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

atualização monetária nos contratos e termos de permissão relativos às outorgas de serviços de radiodifusão " *(...)*

4. Nesse sentido, é oportuno registar, que todos os editais de licitação lançados por esta Pasta Ministerial, possuíam disposição que autorizavam o pagamento do valor do preço público total ofertado pela outorga do serviço de radiodifusão, em duas parcelas. Senão vejamos:

(...)

7.2. A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais.

7.3. O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

(...)

5. Portanto, caso haja interesse no prosseguimento do feito (assinatura do contrato), o preço ofertado pela outorga será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC-A, desde o último dia do prazo para a apresentação da proposta de preço até o dia do efetivo pagamento, conforme a redação dada pelo Parecer Jurídico mencionado no parágrafo 3º. **Desta feita, segue demonstrativo do cálculo atualizado da primeira parcela (exemplificativo), levando em consideração o valor proposto pela outorga em questão:**

SIMULAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA 1ª PARCELA

Correção de valores

• Índice não disponível para junho/2019. Altere o período solicitado. •

TR | Poupança

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção	IPC-A (IBGE) - a partir de 01/1980
* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial)	08/2000
* Data final (MM/AAAA)	06/2019
Valor a ser corrigido	21.000,00

Metodologia

Corrigir valor | Voltar

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		08/2000
Data final		05/2019
Valor nominal	R$ 21.000,00	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		3,17798650
Valor percentual correspondente		217,798650 %
Valor corrigido na data final	R$ 66.737,72	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Fonte: Calculadora do Cidadão - Banco Central do Brasil

6. **Consigna-se que em decorrência do lapso temporal citado no parágrafo 2º, caso a Interessada manifeste desinteresse em revalidar suas propostas de preço e técnica, não sofrerá qualquer sanção em virtude da recusa em assinar contrato com a União, conforme entendimento consolidado pela Consultoria Jurídica desta Pasta.**

7. Portanto, fica registrado desde já, que **havendo interesse na revalidação das propostas**, a Interessada deverá apresentar nos termos do contrato de permissão, em atenção ao Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e ao Parecer n.º 813/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, (Processo nº 53900.047431/2015-47), os seguintes documentos e declarações:

RELATIVOS À ENTIDADE:

7.1. Documento de identidade do sócio (RG), diretor ou do procurador com poderes para assinar o contrato em nome da pessoa jurídica;

7.2. Instrumento público ou particular de mandato, **com poderes específicos para assinatura do contrato**, caso haja delegação de poderes a terceiro para tal, com cópia do RG e CPF do procurador (se for o caso);

7.3. Declarações **(conforme modelo anexo)**, firmadas pelo representante legal da Entidade **- vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração,** de que:

a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade referida no edital estiver situada na Faixa de Fronteira**;

h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, nos termos da publicação da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017.

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

7.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviço de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

7.5. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

7.6. Ato de Assentimento Prévio do órgão próprio **(se a localidade referida no edital estiver situada na Faixa de Fronteira)**;

7.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

7.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;

7.9. Comprovante de recolhimento da caução, nos termos do edital, quando previsto **(Editais de 2007 a 2010)**;

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, relativo à sede da Entidade;

7.11. Certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas de débitos para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

7.12. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

7.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantida do Tempo de Serviço - FGTS;

7.14 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

7.15. Informação de endereço completo, com telefone e endereço eletrônico (e-mail) para emissão de correspondência.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRIGENTES:

Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; RG; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; número da carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social(CTPS) ou passaporte. (**Obs. CNH não é permitido)**

Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instância, e certidões de protestos de títulos dos dirigentes, dos locais de residência e exercício de atividade econômica dos últimos 5 (cinco) anos, inclusive local da sede da empresa, se ativa. Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região e Justiça Federal do local da sede da empresa. **Obs. Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA), SE HOUVER:

Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da pessoa jurídica sócia da entidade (se houver) e dos sócios, de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

8. Registra-se que, para assinatura do contrato de outorga, é imprescindível a apresentação de procuração com poderes específicos para este fim. Assim, caso o respectivo contrato venha a ser assinado por procurador, a Entidade deverá apresentar nova procuração, nos termos acima exigidos. **Repisa-se que a não apresentação da documentação exigida, poderá impedir o prosseguimento do feito e acarretará o cancelamento da outorga.**

CONCLUSÃO

9. 9. Em razão do exposto, opina-se pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, NOTIFICANDO à Empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA** para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, **quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica.**

10. **Caso opte, pela renovação das propostas, a entidade deverá apresentar os documentos e declarações listados no parágrafo 7º, ficando advertida que o não cumprimento das exigências no prazo fixado será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará na adoção das medidas administrativas visando o cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos**, **Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 23/07/2019, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Alves Pinheiro**, **Chefe da Divisão de Outorga Legal dos Serviços Ancilares de Radiodifusão**, em 23/07/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 11:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4321813** e o código CRC **B7320C30**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EDITAL

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere, o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e o que consta no processo nº 53710.000916/2000-28 e processo nº 01250.033062/2019-37, RESOLVE, pelo presente Edital, **NOTIFICAR** a Empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.° 03.882.288/0001-63, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, para que apresente manifestação quanto ao **interesse de renovar (ou não) suas propostas de preço e técnica nos termos da Nota Técnica de Exigência n.º 9893/2019/SEI-MCTIC**. Tendo em vista a ausência de atualização do endereço pela Interessada, ficou inviável o envio da notificação por via postal/e-mail. Ressalto que o não cumprimento do solicitado, fica sob pena de não o fazendo, ter o processo indeferido. **Ficam advertidas que a inércia ao prazo fixado neste Edital, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.** A documentação poderá ser retirada nos seguintes endereços: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - Bloco "R" Anexo "B" sala 307-B, Oeste, CEP: 70-044-900 - Brasília-DF, como também no site do MCTIC (http://www.mctic.gov.br/portal) disponível no link => "Navegue pela sua área de interesse" => Comunicações => Espaço do Radiodifusor => Radiodifusão Comercial => Publicações.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001736/2019 . Objeto: Curso: Execução Orçamentária, Financeira e Contábil Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de uma inexigibilidade Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2019. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração, Substituto. Ratificação em 24/07/2019. ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA. Diretora do Inpa. Valor Global: R$ 2.895,00. CNPJ CONTRATADA : 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 26/07/2019) 240105-00001-2019NE800141

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 - UASG 240105

Nº Processo: 01280001803/2019 . Objeto: Capacitação de servidores no curso SCDP Sistema de Concessão de Diárias e Passagens Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de uma inexigibilidade Declaração de Inexigibilidade em 23/07/2019. EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO. Coordenador de Administração, Substituto. Ratificação em 24/07/2019. ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA. Diretora do Inpa. Valor Global: R$ 12.555,00. CNPJ CONTRATADA : 35.963.479/0001-46 ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 26/07/2019) 240105-00001-2019NE800141

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2019 - UASG 240106

Nº Processo: 01340003614201973. Objeto: Eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas pavimentadas e não pavimentadas, com remoção de resíduos sólidos e fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, a serem realizados nas instalações do Observatório Espacial de São Luis, unidade do INPE em São Luis-MA, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, .. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 29/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00064-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento
e Importação

(SIASGnet - 26/07/2019) 240106-00001-2019NE900001

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

EDITAL Nº 200/SEI-MCTIC DE 25 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS OUTORGA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, resolve pelo presente Edital, NOTIFICAR as interessadas relacionadas no rol abaixo, para realizarem a retirada dos Ofício e Notas Técnicas de Exigência abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital. Ficam advertidas que a inércia ao prazo fixado neste Edital implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso. A documentação poderá ser retirada nos seguintes endereços: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC- Bloco "R" Anexo "B" sala 307B, Oeste, Cep: 70044-900 - Brasília/DF, e também no site do MCTIC (http://www.mctic.gov.br/portal) disponível no link => "Navegue pela sua área de interesse" => Comunicações => Espaço do Radiodifusor => Radiodifusão Comercial => Publicações.

ANEXO

Nº DO PROCESSO	EMPRESA	LOCALIDADE	UF	CNPJ	NÚMERO DA NOTA TÉCNICA
53000.055489/2009-60	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO AGRESTE LTDA	Traipu	AL	11.200.774/0001-82	10087/2019/SEI-MCTIC
53630.000048/2002-38	EMPRESA RÁDIO CABOCLA LTDA	Fonte Boa	AM	04.837.777/0001-66	9795/2019/SEI-MCTIC
53000.008299/2002-87	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LUTH LTDA	Tefé	AM	05.431.661/0001-95	10196/2019/SEI-MCTIC
53000.056849/2009-41	DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	Coari	AM	03.079.221/0001-95	10326/2019/SEI-MCTIC
53640.000228/2002-09	RÁDIO FM COLINA DO SOL LTDA	Una	BA	04.948.687/0001-42	9802/2019/SEI-MCTIC
53000.059524/2009-10	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Itagibá	BA	11.077.893/0001-90	10209/2019/SEI-MCTIC
53000.060821/2010-41	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Irará	BA	11.077.893/0001-90	10218/2019/SEI-MCTIC
53640.000216/2002-76	AKATU FM LTDA	Conquista	BA	04.958.519/0001-38	10411/2019/SEI-MCTIC
53650.000717/2000-71	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Uruburetama	CE	02.371.192/0001-78	10452/2019/SEI-MCTIC
53650.000379/2002-30	IBICUITINGA FM LTDA	Ibicuitinga	CE	04.855.544/0001-96	10415/2019/SEI-MCTIC
53650.000417/2002-54	BICUITINGA FM LTDA	Várzea Alegre	CE	04.855.544/0001-96	10424/2019/SEI-MCTIC
53650.000700/2000-14	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Missão Velha	CE	02.346.770/0001-16	10446/2019/SEI-MCTIC
53650.000566/2001-32	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	Cascavel	CE	03.929.960/0001-29	10429/2019/SEI-MCTIC
53650.000596/2001-49	REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA	Granja	CE	03.929.960/0001-29	10434/2019/SEI-MCTIC
53900.000601/2014-49	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Viçosa do Ceará	CE	02.371.192/0001-78	10744/2019/SEI-MCTIC
537700003622002-16	RÁDIO CANAÃ FM LTDA	Guarapari	ES	03.745.483/0001-41	10648/2019/SEI-MCTIC
53670.001047/2000-72	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Campos Belos	GO	03.841.601/0001-15	9818/2019/SEI-MCTIC
53670.000741/2002-34	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	Santa Rosa de Goiás	GO	04.501.643/0001-70	10559/2019/SEI-MCTIC
53670.000747/2002-10	SAMPAIO & MARTINS LTDA	Santa Helena de Goiás	GO	04.418.641/0001-11	10513/2019/SEI-MCTIC
53000.004013/2013-47	REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA	Orizona	GO	04.501.643/0001-70	10318/2019/SEI-MCTIC
53670.000733/2002-98	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JATOBÁ LTDA-ME	Perolândia	GO	02.351.284/0001-96	10468/2019/SEI-MCTIC
53900.017131/2014-52	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÕES LTDA	Lago da Pedra	MA		
53710.000916/2000-28	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	Morada Nova de Minas	MG	03.882.288/0001-63	9893/2019/SEI-MCTIC
53710.000297/2002-33	RÁDIO E TELEVISÃO SOM DAS ÁGUAS LTDA	Lambari	MG	04.894.825/0001-58	9853/2019/SEI-MCTIC
53710.000338/2002-91	DIAS & NOVATO COMUNICAÇÕES LTDA	Mato Verde	MG	04.825.574/0001-50	10596/2019/SEI-MCTIC
53000.054634/2012-91	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Brasilândia	MS	04.945.707/0001-21	10206/2019/SEI-MCTIC
53670.001189/2002-00	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Chapadão do Sul	MS	04.945.707/0001-21	9977/2019/SEI-MCTIC
53670.000901/2002-45	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Porto Murtinho	MS	04.945.707/0001-21	10288/2019/SEI-MCTIC
53670.000774/2002-84	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Água Clara	MS	04.945.707/0001-21	10258/2019/SEI-MCTIC
53670.001170/2001-74	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	Jardim	MS	04.406.843/0001-43	10263/2019/SEI-MCTIC
53670.001099/2002-19	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Paranaíta	MT	03.958.615/0001-13	9835/2019/SEI-MCTIC
53900.002199/2015-18	RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA	Matupá	MT	33.703.356/0001-40	10059/2019/SEI-MCTIC
53900.019453/2015-17	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Dom Aquino	MT	03.958.615/0001-13	9740/2019/SEI-MCTIC
53900.016356/2015-72	MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA	Porto Esperidião	MT	04.955.788/0001-40	12014/2019/SEI-MCTIC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019072900010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Comprovante PUB_DOU_EDITAL_200_29/07/2019 (4448803) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 285

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

53670.001484/2000-96	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Novo São Joaquim	MT	03.762.447/0001-96	10580/2019/SEI-MCTIC
53670.001155/2002-15	SISTEMA CONQUISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA	Santo Antônio do Leverger	MT	02.005.821/0001-34	10565/2019/SEI-MCTIC
53670.001549/2000-01	REDE JORNAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	03.762.447/0001-96	10594/2019/SEI-MCTIC
53720.000459/2001-33	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Alenquer	PA	04.471.056/0001-85	9911/2019/SEI-MCTIC
53000.021327/2013-12	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Muaná	PA	04.471.056/0001-85	9782/2019/SEI-MCTIC
53000.008027/2002-87	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Santarém	PA	03.841.601/0001-15	9964/2019/SEI-MCTIC
53720.000256/2000-66	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA	Viseu	PA	02.420.525/0001-01	9901/2019/SEI-MCTIC
53720.000239/2002-91	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Marapanim	PA	04.471.056/0001-85	9895/2019/SEI-MCTIC
53103.000135/2002-53	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLEENSE LTDA-ME	Catolé do Rocha	PB	04.927.197/0001-60	9733/2019/SEI-MCTIC
53900.015835/2015-71	RÁDIO CACARÉ FM LTDA	Sapé	PB	02.389.680/0001-02	10378/2019/SEI-MCTIC
53103.000188/2000-11	PARAÍBA COMUNICAÇÃO LTDA	Santa Terezinha	PB	03.757.982/0001-59	10387/2019/SEI-MCTIC
53103.000128/1998-12	CABO TV PAULISTA LTDA	Recife	PE	02.284.052/0001-62	627/2019/SEI-MCTIC
53650.000347/2002-34	STAR FM LTDA	Bocaina	PI	04.861.567/0001-03	9810/2019/SEI-MCTIC
53900.001710/2014-83	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	Landri Sales	PI	03.841.601/0001-15	10054/2019/SEI-MCTIC
53000.006756/2010-17	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	Tamarana	PR	03.725.381/0001-64	10303/2019/SEI-MCTIC
53740.000280/2001-48	MILANO FM LTDA	Telêmaco Borba	PR	01.879.748/0001-79	10614/2019/SEI-MCTIC
53770.000941/2000-05	JEA COMUNICAÇÕES LTDA	Araruama	RJ	03.229.180/0001-76	9924/2019/SEI-MCTIC
53000.031098/2010-93	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA	Alto do Rodrigues	RN	11.422.257/0001-58	10066/2019/SEI-MCTIC
53630.000179/2001-34	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA	Nova Mamoré	RO	01.769.388/0001-52	10410/2019/SEI-MCTIC
53630.000089/2002-24	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Vale do Paraíso	RO	04.973.149/0001-08	8200/2019/SEI-MCTIC
53900.003299/2014-81	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Seringueiras	RO	04.973.149/0001-08	10038/2019/SEI-MCTIC
53900.015603/2015-13	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA	Theobroma	RO	04.973.149/0001-08	10047/2019/SEI-MCTIC
53000.008271/2002-40	EMPRESA BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA	Boa Vista	RR	04.493.799/0001-56	9779/2019/SEI-MCTIC
53900.003525/2014-23	AUTO CAP - COMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Normandia	RR	02.654.093/0001-01	10002/2019/SEI-MCTIC
53900.003517/2014-87	AUTO CAP- COMUNICAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Alto Alegre	RR	02.654.093/0001-01	10005/2019/SEI-MCTIC
53810.000075/1997-73	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Bonfim	RR	84.040.823/0001-30	10371/2019/SEI-MCTIC
53790.000657/2002-54	INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA	São José do Ouro	RS	04.952.915/0001-58	9968/2019/SEI-MCTIC
53790.000288/2000-38	SISTEMA TIMBAÚVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	Barra do Quaraí	RS	03.897.509/0001-77	10273/2019/SEI-MCTIC
53830.000234/2002-11	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA	Tietê	SP	04.471.056/0001-85	9932/2019/SEI-MCTIC
53830.000660/2002-54	NATUREZA FM LTDA	Pedregulho	SP	05.022.037/0001-34	9941/2019/SEI-MCTIC
53830.000282/2002-17	XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA	Jales	SP	04.945.707/0001-21	9973/2019/SEI-MCTIC
53000.049105/2012-75	NATUREZA FM LTDA	Buritizal	SP	05.022.037/0001-34	10320/2019/SEI-MCTIC
53670.001152/2002-73	SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LTDA	Marianópolis	TO	03.958.615/0001-13	9839/2019/SEI-MCTIC
53670.001427/2001-98	RÁDIO SOM ALVORADA LTDA	Paranã	TO	04.475.379/0001-47	10576/2019/SEI-MCTIC
53830.000419/2000-63	NOVA RÁDIO LARANJAL LTDA	Laranjal Paulista	SP	03.633.528/0001-96	10667/2019/SEI-MCTIC
53900.002446/2015-86	RÁDIO BELO VALE LTDA	Belo Vale	MG	04.591.661/0001-90	10675/2019/SEI-MCTIC

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação do EXTRATO DE TERMO ADITIVIO Nº 4/2019 - UASG 203001, publicado no DOU Nº 142, Seção 3, página 6, do dia 25 de julho de 2019, onde se lê: Valor Total: R$ 4.115,15 leia-se: Valor Total: R$ 6.955,18.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2019

A ANATEL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 1/2019, Processo 53542.000620/2019-04, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas, para atendimento às necessidades da Gerência Regional da Anatel no Estado de Goiás, pelo período de 20 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme condições constantes do Edital e seus anexos, declarando vencedora a empresa KING AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 27.326.594/0001-81, no valor global de R$ 772.738,20.

A presente contratação foi homologada pelo Despacho Decisório nº 19, de 26 de julho de 2019, do Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

TIAGO VERÍSSIMO DE CAMPOS
Pregoeiro

(SIDEC - 26/07/2019) 413001-41231-2019NE800066

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2019

Anatel torna público o resultado de julgamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019. Processo nº 53516.000764/2019. Objeto: Serviços de outsourcing de digitalização e reprodução de documentos para atender às necessidades da Anatel no Estado do Paraná e no Estado de Santa Catarina. Na sequência: Vencedor / Item / Descrição / UF / Quantidade / Valor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302019072900011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Comprovante PUB_DOU_EDITAL_200_29/07/2019 (4448803) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 286

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28

Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEOUT_COM – NÃO foi localizado a resposta ao **EDITAL Nº 200/2019/SEI-MCTIC**, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 23/09/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/09/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4657826** e o código CRC **AD4EEB84**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho 4657826 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 287

Id solicitação: 57dbac2374631

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: NOVA FM			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 03.882.288/0001-63		**Número do Fistel:** 50409523500	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 490
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 35628000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo MOSAICO (8772382) SEI 53116.000978/2000-28 / pg. 288

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	MC	24/03/2010	26/03/2010	Outorga	1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo MOSAICO (8772382) SEI 53716.000978/2000-28 / pg. 289
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Anexo MOSAICO (8772382) SEI 53716.000978/2000-28 / pg. 290

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2021 | Edição: 193 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

EDITAL Nº 180/2021/SEI-MCOM, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIOFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria Mcom nº 3.525 de 3 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações e no que consta no processo nº 53115.027614/2021-41, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR todas as pessoas jurídicas que participaram de certames licitatórios para execução dos serviços de radiodifusão comercial no âmbito do Ministério das Comunicações e que não assinaram contrato de concessão ou permissão com o Poder Público, para que tenham ciência da inversão de fase procedimental trazida pelo Decreto nº 10.405/2020, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, que dispôs, dentre outros assuntos, que a celebração do contrato de concessão ou permissão com a União somente poderá ser realizada após a obtenção de autorização de uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. Após a adoção das providências quanto à obtenção da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento, as interessadas deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação de documentos, atualizada, constante no Parecer 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, anexado ao processo administrativo nº 53115.027614/2021-41, para prosseguimento da análise dos autos com vistas à assinatura do contrato de concessão ou permissão com a União. Ressalta-se que o não cumprimento implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis. A documentação deverá ser encaminhada ao Ministério das Comunicações exclusivamente pelo Sistema de Cadastro e Peticionamento - CADSEI.

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-180/2021/sei-mcom-de-8-de-outubro-de-2021-351687813
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
ANEXO EDITAL N 180 (8772998) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 291
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26209/2021/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

ASSUNTO: **FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. INVERSÃO DE FASES.APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 10.405/20. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53710.000916/2000-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação do Edital nº 180/2021/SEI-MCOM, de 8 de outubro de 2021, o qual notifica todas as pessoas jurídicas que participaram de certames licitatórios no âmbito do Ministério das Comunicações e que não assinaram contrato de concessão ou permissão com o Poder Público para execução dos serviços de radiodifusão comercial quanto ao novo procedimento trazido pelo Decreto nº 10.405/2020, publicado no D.O.U de 25 de junho de 2020, é indispensável que a **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, adote as providências necessárias para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência-RF e a licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, antes do prosseguimento da análise dos autos com vistas à assinatura do contrato de concessão ou permissão com a União.

2. Ressalta-se que, após a obtenção do **RF e Licenciamento**, as interessadas deverão apresentar a documentação elencada no Parecer 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Assim, tendo em vista que o andamento do processo resta prejudicado até a obtenção da autorização de uso de radiofrequência e do licenciamento da estação junto à Anatel, para posterior instrução documental nos termos do parágrafo 2º desde Ofício, torna-se admissível o sobrestamento dos autos até o saneamento das questões expostas.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 08/12/2021, às 16:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8772405** e o código CRC **A46B687A**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26209/2021/MCOM - Processo nº 53710.000916/2000-28 - Nº SEI: 8772405

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

09/12/2021

DESTINATARIO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490
CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS - MG
35628-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687005BR

SERAD CGLR COLIC CPLR 53710000916/2000-28

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

IVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO** VIA POSTAL 09/12/2021

DESTINATARIO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490
CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS - MG
35628-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170687005BR

SERAD CGLR COLIC CPLR 53710000916/2000-28

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

17 DEZ 2021

MORADA NOVA DE MINAS-MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal em ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Cardoso Cecter 06
Agente de Correios
Mat. 8.414.470-0
MORADA NOVA DE MINAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

LUCIA AMARAL DUTRA

NÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

14/12/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MG 38[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Radiodifusão

TERMO DE DESANEXAÇÃO

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Radiodifusão
Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Rochelle Brito Pereira Verano
Processo original (ou processo "mãe"):	53710.000916/2000-28
Processo a ser desanexado:	53115.004515/2022-71
Justificativa:	Solicito a desanexação do documento 53115.004515/2022-71 por não fazer parte do processo da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA e sim da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA 53000.048079/2007-09.

Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Brito Pereira**, **Assistente Técnico**, em 03/03/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9524556** e o código CRC **FAFB930C**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

---

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Termo de Desanexação 9524556 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 297

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.882.288/0001-63 **MATRIZ**		**16/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NOVA FM	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	********

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(38) 7551-567

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
BAIXADA	**27/01/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2022** às **14:40:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

SIM NÃO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
Anexo SNI 9 (10338785) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 298

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
Anexo SNI 9 (10338785) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 299

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
s.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
Anexo SEI 9 (10338785)
SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 300

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12000/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo**: 53710.000916/2000-28**
Concorrência: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto**: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTINÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE OFERTAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA A ENTIDADE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Notificação para esclarecimento quanto à extinção da empresa. Necessidade de ofertar contraditório e ampla defesa a entidade.

ANÁLISE

2. Inicialmente insta consignar que à Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00001/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a respeito dos processos em fase formalização de outorga, buscando, dessa forma, uniformizar o entendimento, em seu âmbito, acerca dos documentos necessários para a regular instrução dos processos para celebração de assinatura de contrato junto à União.

3. Isso posto, o presente processo foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 1425/SEI-MCTIC (SEI nº 3802406), concluiu pela expedição do Ofício n.º 2907/2019/SEI-MCTIC (SEI n.º 3802408), com vistas à apresentação da documentação instrutória.

4. Registra-se que as solicitações de complementação documental formuladas por este Órgão, visando a conclusão da instrução processual, têm sido integralmente ignoradas pela Interessada.

5. Verificou-se ainda que, consoante consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil (SEI nº 10338785), o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral "Baixado" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA".

6. Assim, deverá a entidade manifestar-se a respeito no prazo devido. Por oportuno, salienta que a desídia quanto a manifestação implicará em obstar-se o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente manifestação quanto ao relatado no parágrafo 5.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

(assinado eletronicamente)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 16/09/2022, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 16/09/2022, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10338768** e o código CRC **C694DC07**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 SEI nº 10338768

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Representante Legal da
Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63)
Rua João Dayrell Pinto Ferreira, n° 490 - Centro
35628-000 - Morada Nova de Minas/MG

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTINÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE OFERTAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA A ENTIDADE. PROCESSO Nº 53710.000916/2000-28

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM para ciência e providências, devendo ser observado os prazos estabelecidos pela legislação.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 16/09/2022, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10339460** e o código CRC **DCCB2823**.

Anexos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Ofício 20675 (10339460) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 303
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

- NOTA TÉCNICA Nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR O4 Peso (g): 100.0

YG 969 763 090 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

Correios

REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA
RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA 490 CENTRO

35628-000 MORADA NOVA DE MINAS/MG

Obs: 53710000916/2000-28 - OFICIO N 20675/2022/MCOM - CPLR/CORAC/COLIC/CGLR

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Comprovante Envio Correspondência - AR (10460557) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 305

Correios AR RECEBIMENTO

16/09/2022

DESTINATARIO
REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA

RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA, 490
CENTRO - MORADA NOVA DE MINAS - MG
35628-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD CGLR C
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YG969763090BR

53710000916/2000-28 - OFICIO N 20675/2022/MCOM - CPLR /CORAC/COLIC/CGLR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

22 SET 2022

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico ( ) Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Claudiomar Cleber de Lima
Agente de Correios
Mat. 8.174.470-0
AC MORADA NOVA DE MINAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 22/09/22

N DOC. DE IDENTIDADE MG 16 629 182

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Comprovante Recibo Correio (10458351) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 306

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo**: 53710.000916/2000-28**
Concorrência: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto: **Possibilidade de desclassificação da vencedora do certame. Chamamento da segunda colocada. Remessa dos autos a CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Ocorre que a vencedora do certame encontra-se extinta por liquidação voluntária. Remessa dos autos a CONJUR.

ANÁLISE

2. Inicialmente cumpre esclarecer que a entidade foi declarada vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, com a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

3. Consoante o caderno processual após todos os trâmites visando a formalização da outorga, esta Pasta por meio da Nota Técnica nº 9893/2019/SEI-MCTIC (4321813) opinou pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, notificando à Empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital, quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica. Ocorre que a Entidade restou silente.

4. Posteriormente, foi exarada a Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768), a qual notificou a Entidade para fins de esclarecimento, pois consultando as bases cadastrais da Receita Federal (10338785) foi constatado que o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral *"Baixado"* por motivo de *"EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA"*. Todavia, mais uma vez, não houve resposta do interessado, ratificando seu desinteresse na continuidade da formalização da outorga.

5. Ato contínuo, a segunda classificada, solicitou por meio do protocolo 53115.001031/2023-51 a desclassificação da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA do certame, e o consequente chamamento da segunda colocada, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para assunção das condições da proposta de preço e técnica vencedoras, e, ao final, assinatura do contrato de permissão com a União Federal.

6. Os caminhos a serem adotados por esta Pasta diante do cenário acima delineado, perfilham por entendimentos já discutidos pela Douta Consultoria Jurídica, o primeiro caminho, seria decidir entre as opções legais (faculdade da Administração Pública): a) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (corrigida monetariamente) e firmar o contrato com a União ou b) revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da Lei 8.666/93, conforme Parecer n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e NOTA n.00350/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

7. Desse modo, esta Pasta entende ser necessário realizar a remessa dos autos a Consultoria [illegible] com fins de trazer os parâmetros jurídicos formais para proceder com a desclassificação da [illegible]a classificada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga e não

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

resposta das notificações exaradas. O questionamento levado à Douta Consultoria é se com o comportamento exposto - total silêncio e manifesto desinteresse - esta Pasta está autorizada em proceder com o consequente chamamento da segunda classificada.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa dos presentes autos a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e adoção das medidas pertinentes quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Conjur, para análise da manifestação quanto às questões de fato e de direito posta.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NICKOLLAS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 2057/2023/SEI-MCOM.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Submeta-se a matéria ao Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica para avaliação dos presentes autos.

(documento assinado eletronicamente)
ANTONIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Nickollas Gonçalves de Albuquerque**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/02/2023, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10685329** e o código CRC **0C48D5DB**.

Minutas e Anexos

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 31807/2023/MCOM

Brasília, 24 de Fevereiro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12057/2023/SEI-MCOM (10685329)

Senhor Consultor Jurídico,

De ordem superior, cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12057/2023/SEI-MCOM (10685329), que trata da assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Ocorre que a vencedora do certame encontra-se extinta por liquidação voluntária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 24/02/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10745055** e o código CRC **E1FDA556**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 31807/2023/MCOM - Processo nº 53710.000916/2000-28 - Nº SEI: 10745055

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADOS: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral,

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012.

2. Conforme se infere da NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM (10685329), a despeito das várias tentativas da Secretaria para localizar a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., não se logrou êxito em tal intento, veja-se:

> [**NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM**]
>
> 2. Inicialmente cumpre esclarecer que a entidade foi declarada vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, com a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.
>
> 3. Consoante o caderno processual após todos os trâmites visando a formalização da outorga, esta Pasta por meio da Nota Técnica nº 9893/2019/SEI-MCTIC (4321813) opinou pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, notificando à Empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do Edital, quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica. Ocorre que a Entidade restou silente.

3. Na sequência, identificou-se que a entidade havia sido extinta por liquidação voluntária (vide Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM - 10338768), consoante consulta feita junto à base de dados da Receita Federal (SEI nº 10338785).

4. Considerando as notificações do Ministério já ignoradas pela entidade e em observância à garantia constitucional do devido processo legal, foi expedido mais um ofício (OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM - 10339460) à entidade para que se manifestasse sobre a informação de que ela havia sido extinta. Neste caso, também não houve resposta (vide AR no Seq. 48 - SAPIENS).

5. Paralelamente, a segunda colocada no certame, FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., vem solicitando a desqualificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a consequente convocação da segunda colocada, no caso, ela própria, para assunção das condições da proposta de preço e técnica vencedora, e, ao final, a própria assinatura do contrato de permissão com a União Federal.

6. Em função disto, questiona-se esta Consultoria Jurídica a respeito do seguinte: "*se com o comportamento exposto - total silêncio e manifesto desinteresse - esta Pasta está autorizada em proceder com o consequente chamamento da segunda classificada*".

7. Assim, sendo bastante objetivo, cumpre-nos observar que, na esteira das manifestações passadas desta Consultoria[1], por previsão legal, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, perante a situação posta em concreto, dispõe da faculdade de 1) convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (corrigida monetariamente) e firmar o contrato ou 2) revogar o certame, conforme os ditames do artigo 64, §2º da Lei nº 8.666/93.

8. Em qualquer dessas hipóteses, há a desqualificação da entidade vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a sua inércia perante as várias tentativas de contato por parte deste Ministério. Isso sem mencionar a própria constatação, mediante consulta à base de dados da Receita Federal, de que houve a liquidação voluntária da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

9. Um ponto que nos chama atenção é o fato de que, em uma das tentativas de notificação da entidade, consta na AR que esta mudou de endereço (Seq. 30 - SAPIENS). Tempos depois, a notificação para se manifestar sobre a liquidação voluntária da entidade é enviada para o mesmo endereço (OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM - 10339460) e a AR retorna com um recebido assinado por uma pessoa chamada Ana Paula Barbosa Santos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

10. Observo, neste caso, um risco - mesmo que mínimo - de uma eventual alegação de nulidade da notificação constante do OFÍCIO Nº 20675/2022/MCOM (10339460), eis que remetida para o mesmo local do qual se tinha a informação de que a entidade já não mais se encontrava.

11. Nesta esteira, julgo ser juridicamente mais seguro que a desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. seja antes precedida de nova notificação, seguindo a mesma linha já adotada pela NOTA TÉCNICA Nº 12000/2022/SEI-MCOM, desta vez por edital.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

Notas

1. ^ *Parecer n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e NOTA n.00350/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1129779843 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 10:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DESPACHO n. 00604/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ASSUNTO: Celebração de contrato de permissão da outorga

1. Aprovo a NOTA N. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborada pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a celebração de contrato de permissão para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas/MG.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SCES, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM, manifestou-se no sentido de que deve ser convocada a segunda colocada no certame para assumir a proposta vencedora, em igual prazo e nas mesmas condições (corrigida monetariamente), e firmar o contrato com a União, uma vez que a primeira colocada do certame foi extinta por liquidação voluntária.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00082/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, haver a convocação da segunda colocada certame, porém a declaração da desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda deve ser precedida de notificação por edital.

5. É importante registrar que o art. 26, § 3º e 4º, da Lei nº 9.784, de 1999, estabelece que a intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, **a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.**

6. No caso em tela, a primeira classificada no certame não apresentou manifestação em atenção às notificações expedidas por este Ministério (Vide itens 3 e 4 da NOTA TÉCNICA Nº 2057/2023/SEI-MCOM), motivo pelo qual deve ser realizada a intimação/notificação por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU, com o objetivo de evitar alegação de de inobservância do devido processo legal, facultando à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda esclarecer eventual interesse na celebração do contrato de permissão e sobre (in)existência de sua extinção por liquidação voluntária.

7. Dessa forma e após a notificação por edital da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda (primeira colocada no certame) e confirmada a sua extinção, tem-se que não existe impedimento jurídico para convocação da segunda colocada no certame ou que ocorra a revogação do certame (art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1130130691 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-03-2023 15:56. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DESPACHO n. 00654/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADOS: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00604/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135422880 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:41. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53710.000916/2000-28**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10838746), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/04/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10841363** e o código CRC **F3563438**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 10841363

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

EDITAL Nº /2023/SEI-MCOM

A **Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada** no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCOM n.º 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2023, pelo presente Edital, **NOTIFICA** a empresa **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ n.º 03.822.288/0001-63, declarada vencedora na concorrência n.º 070/2000- SSR/MCOM, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, estado de Minas Gerais, conforme publicação do Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no D.O.U de 11 de julho de 2012, para apresentar Recurso Administrativo, caso tenha interesse, quanto a sua desclassificação na referida concorrência que tramita nos autos do processo n.º 53710.000916/2000-28, considerando a inércia perante várias tentativas de contato por parte deste órgão ministerial quanto a situação de "liquidação voluntária", conforme consulta feita na base de dados da Receita Federal. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Recurso Administrativo ou de renúncia ao direito de recorrer, a qual resultará na aplicação do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993; e art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10854139** e o código CRC **F422F53F**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 10854139

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo**: 53710.000916/2000-28**
Concorrência nº: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto**: CUMPRIMENTO DA NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. CITAÇÃO POR EDITAL. NOTIFICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTINÇÃO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE OFERTAR CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA A ENTIDADE.**

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012.

2. Verificou-se que, consoante consulta realizada no site da Receita Federal do Brasil (10338785), o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral "Baixado" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA".

3. Registra-se que as solicitações de complementação documental formuladas por este Órgão, visando a conclusão da instrução processual, têm sido integralmente ignoradas pela Interessada, motivo pelo qual, esta Secretaria encaminhou Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768), à entidade para que se manifestasse sobre a informação de que ela havia sido extinta. O que foi mais uma vez ignorado.

4. Desta forma, os autos foram remetidos à Conjur que opinou, conforme Nota n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que a desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. seja antes precedida de nova notificação, contudo, desta vez, por meio de edital de citação.

5. Em razão do exposto, opina-se pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital notificando a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital supramencionado, para que apresente manifestação quanto aos fatos já elencados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Brasília, 19 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/06/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10961292** e o código CRC **2EBC12A4**.

Minutas e Anexos

Edital nº 53 (10854139)

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 10961292

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/06/2023 17:43:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9665257
Data prevista de publicação: 20/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20695439	EDITAL NA53.rtf	14eff582967c3098 e82f698b5356d566	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inlabs.in.gov.br/recibo.do?idof=9665257
https://inlabs-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Comprovante Edital nº 53 (10981513) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 320

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2023 | Edição: 115 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Privada/Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

EDITAL Nº 53/2023/SEI-MCOM

A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCOM n.º 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2023, pelo presente Edital, NOTIFICA a empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 03.822.288/0001-63, declarada vencedora na concorrência n.º 070/2000- SSR/MCOM, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, estado de Minas Gerais, conforme publicação do Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no D.O.U de 11 de julho de 2012, para apresentar Recurso Administrativo, caso tenha interesse, quanto a sua desclassificação na referida concorrência que tramita nos autos do processo n.º 53710.000916/2000-28, considerando a inércia perante várias tentativas de contato por parte deste órgão ministerial quanto a situação de "liquidação voluntária", conforme consulta feita na base de dados da Receita Federal. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de Recurso Administrativo ou de renúncia ao direito de recorrer, a qual resultará na aplicação do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993; e art. 90, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

P/ Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-53/2023/sei-mcom-490816781
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Publicação Edital nº 53 (10962185) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 321

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53710.000916/2000-28**
CONCORRÊNCIA: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto**: Formalização de Outorga. Desclassificação da entidade. Inércia da entidade. Notificação por edital. Chamamento da segunda colocada. Remessa dos autos a CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Notificação para esclarecimento quanto à extinção da empresa. Necessidade de ofertar contraditório e ampla defesa a entidade. Cumprimento da Nota n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

ANÁLISE

2. Inicialmente cumpre esclarecer que a entidade foi declarada vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, com a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

3. Da análise do processo, observa-se que esta Pasta notificou a Empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, por meio da Nota Técnica nº 9893/2019/SEI-MCTIC (4321813), na qual concluiu pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do mencionado Edital, quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica. Ocorre que a Entidade restou silente.

4. Posteriormente, foi exarada a Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768), a qual opinou pela notificação da Entidade para fins de esclarecimento, pois após consultando as bases cadastrais da Receita Federal (10338785), foi constatado que o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral "Baixado" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA". Todavia, mais uma vez, não houve resposta do interessado, ratificando seu desinteresse na continuidade da formalização da outorga.

5. Não obstante, em resposta a Nota Técnica exarada por esta secretaria (10338768) a NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10838746), opinou pela desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., porém que seja antes precedida de nova notificação, seguindo a mesma linha já adotada pela Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM, desta vez por edital (10338768).

6. Nessa seara, é importante que se dê oportunidade ao contraditório e ampla defesa à entidade, em decorrência da violação ao artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, e ao artigo 38, alÍnea 'c", da Lei nº 4.117/62

Visando dar cumprimento a supramencionada Nota, esta Coordenação publicou no D.O.U,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

em 26.06.2023, Edital nº 53/2023, notificando a interessada sobre a possibilidade deste Órgão efetua sua desclassificação. Contudo, até o presente momento a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, não se manifestou e não apresentou nenhuma justificativa diante da notificação editalícia.

8. Ato contínuo, a segunda classificada, solicitou por meio do protocolo nº 53115.025600/2023-54, a desclassificação da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA do certame, e o consequente chamamento desta - FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para assunção das condições da proposta de preço e técnica vencedoras, e, ao final, assinatura do contrato de permissão com a União Federal.

9. Desse modo, esta Pasta entende ser necessário realizar a remessa dos autos a Consultoria Jurídica com fim de trazer os parâmetros jurídicos formais para proceder com a desclassificação da primeira colocada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga. Assim sendo, esta Coordenação, solicita manifestação da Consultoria Jurídica quanto à possibilidade de declarar que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, decaiu do direito de assinar contrato por falta de interesse na assinatura do contrato, caso entenda pela desclassificação, que seja os autos remetidos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN para proceder a desclassificação da entidade.

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada- DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos, especialmente quanto ao esposado no parágrafo 9, bem como das minutas dispostas abaixo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
Rita de cássia da Silva Fernandes
Técnico de Nível Superior

De acordo. Proceda conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 17466/2023/SEI-MCOM.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 13/11/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11148922** e o código CRC **AFB595F3**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2023, publicado no DOU de _____ de _____ de 2023. que acolheu o PARECER n." _____, declarando que a licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA decaiu do direito de firmar contrato, na Concorrência 070/2000-SSR/MC, processo n.° 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, seção 1, pág. 76, anulando, desse modo, os atos que outorgaram à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. CNPJ nº 03.882.288/0001-63, decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 11 de julho de 2012 do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para a localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO

Em de de 2023.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer n° _____, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, e determino que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. decaiu do direito de assinar contrato com a União , na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, na localidade Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, já assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES	PROCESSO
070/2000-SSR/MC	**MG**	**Morada Nova de Minas**	**FM**	**REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**	**53710.000916/2000-28**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nota Técnica 17460 (11148922) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 325

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto: Formalização de Outorga. Desclassificação da entidade. Inércia da entidade

Encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Privada-DERAP, para conhecimento da Nota Técnica nº 17466/2023/SEI-MCOM (11148922) e adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11212734** e o código CRC **2479235E**.

Minutas e Anexos

- Nota Técnica 17466/2023/SEI-MCOM (11148922)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Despacho 11212734 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 326

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Referência: Nota Técnica 17466 (11148922)
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto: Formalização de Outorga. Desclassificação da entidade. Inércia da entidade. Notificação por edital. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 17466 (11148922), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/11/2023, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213733** e o código CRC **F21B56E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho 11213733 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 327

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44032/2023/MCOM

Brasília, 14 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17466/2023/SEI-MCOM (11148922)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17466/2023/SEI-MCOM (11148922), a qual trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Notificação para esclarecimento quanto à extinção da empresa.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11216454** e o código CRC **AADCA5E8**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11216454

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ofício Interno 44032 (11216454) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 328

PARECER n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADOS: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Decadência do direito de celebrar o contrato. Convocação das demais licitantes.

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO COMERCIAL. LICITAÇÃO. EXTINÇÃO DA ADJUDICATÁRIA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES.

I - A perda pela adjudicatária das condições necessárias para celebrar o contrato deve ser equiparada à recusa em atender à convocação da Administração para celebrar o contrato (art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993).

II - Após expirado o prazo de validade da proposta, a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato não gera qualquer sanção por esse motivo (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993).

III - A extinção da personalidade jurídica da adjudicatária impede que com ela seja celebrado o contrato.

IV - Ocorrendo a decadência do direito da licitante vencedora em celebrar o contrato de permissão, o ato de homologação e adjudicação original e a Portaria de outorga devem ser desconstituídos.

IV - No caso, não havendo motivo para a revogação da licitação, a segunda colocada ou as demais licitantes, na ordem de classificação, devem ser convocadas para manifestar interesse na celebração do contrato nas condições da proposta vencedora.

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito de providências a serem adotadas em processo de licitação para a celebração de contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais (Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC).

2. A NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM (SUPER-11148922), informa que a sociedade empresária denominada Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) sagrou-se vencedora na licitação. Por meio de Despacho de 18 de dezembro de 2009 (SUPER-3802035), publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, o Ministro das Comunicações homologou o processo licitatório e adjudicou o objeto à sociedade empresária denominada Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. Em seguida, por meio da Portaria MCom nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010 (SUPER-3802041), confirmada pelo Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, publicado no DOU de 11 de julho de 2012 (SUPER-0186611), o serviço foi outorgado à referida entidade.

3. Após a publicação do Decreto legislativo, a então Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitiu a Nota Técnica nº 1425/2019 (SUPER-3802406), em que concluiu que a adjudicatária deveria ser notificada para informar se mantinha seu interesse em celebrar o contrato e, em caso afirmativo, apresentasse a documentação necessária.

4. Foi então enviado à adjudicatária o Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC (SUPER-3802408) por via postal, com aviso de recebimento, em que foi estabelecido o prazo de trinta dias para resposta. Não houve sucesso na entrega da correspondência (SUPER-3806079).

5. Foi então publicado no Diário Oficial da União o Edital nº 200, de 25 de junho de 2019, em que a adjudicatária foi notificada para manifestar interesse na contratação.

6. Posteriormente, foi encaminhada nova notificação por via postal à adjudicatária para lhe dar ciência sobre a "inversão de fases" estabelecida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, a fim de que a referida entidade adotasse as providências necessárias para obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação junto à Anatel como condição para a celebração do contrato de permissão (SUPER-8772405). Desta vez houve o recebimento da correspondência (SUPER-9061950). Mas não houve resposta.

7. Em seguida, por meio do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10338785), constatou-se que a pessoa jurídica a quem foi adjudicado o objeto da licitação encontrava-se com a situação cadastral "baixada" por "extinção p/ enc liq voluntária".

8. Diante disso, para fins de cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, um novo Ofício foi encaminhado para a adjudicatária por via postal para que esta se manifestasse a respeito da informação constante do comprovante nscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10339460). A correspondência foi recebida, mas não houve resposta ?ER-10458551).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

9. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica emitiu a Nota Técnica nº 2057/2023 (SUPER-10685329) em que questionou esta Consultoria Jurídica a respeito dos "parâmetros jurídicos para proceder com a desclassificação da primeira classificada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga e não resposta das notificações exaradas" e quanto à possibilidade de chamar a segunda classificada.

10. Na NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER-10838746), esta Consultoria Jurídica esclareceu que neste caso o Ministério das Comunicações pode, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições da proposta vencedora ou revogar o certame. Mas, por precaução, recomendou que fosse realizada mais uma tentativa de notificação da adjudicatária.

11. Diante disso, a SECOE providenciou nova notificação da adjudicatária por edital, que foi publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2023 (SUPER-10962185). Mais uma vez, não houve resposta.

12. Consta ainda a informação de que a segunda colocada na licitação - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - requereu a desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para que possa ser convocada para assinar o contrato nas condições da proposta vencedora.

13. Diante desses eventos, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM, a SECOE submete a questão à apreciação desta Consultoria Jurídica para que se manifeste sobre a "possibilidade de declarar que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, decaiu do direito de assinar contrato por falta de interesse na assinatura do contrato" e que "caso entenda pela desclassificação, que seja os autos remetidos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN para proceder a desclassificação da entidade".

14. É o relatório.

15. No caso, a licitação se deu com base na Lei nº 8.666, de 1993. Portanto, embora já tenha sido revogada pela Lei nº 14.133, de 2021, aquela lei continua aplicável ao presente procedimento.

16. O exaurimento do processo de licitação se dá com o ato de homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor[1] (Resp nº 579.043/STJ). Em seguida, não sendo o caso de revogação ou anulação, a Administração deve, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, convocar o interessado para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação. É o que também prevê o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Desde que a proposta ainda seja válida, o adjudicatário é obrigado atender a convocação para celebrar o contrato, sob pena de lhe serem cominadas as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica, se não for outro o prazo estabelecido no edital, após 60 dias da data de apresentação das propostas os licitantes estão liberados de seu compromisso com base no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993[2].

18. Sobre o prazo de validade das propostas, o item 11.6 do edital de licitação (SUPER-3802404) estabelece o seguinte:

> 11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

19. Em relação à previsão de prorrogação automática ou tácita da validade das propostas, esta Consultoria Jurídica afirmou no PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU[3] (NUP: 53710.000474/2002-81) que tal disposição editalícia é inválida, sendo necessária manifestação formal dos licitantes para esse fim.

20. Portanto, no caso se pode concluir que as propostas ofertadas pelos licitantes já estão fora da validade. Mas isso não impede que o contrato seja firmado. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma o seguinte:

> Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso do prazo de validade das propostas fixado no edital, ficarão eles liberados do cumprimento de seus termos.
>
> Pode ocorrer, inclusive, que o prazo aludido seja ultrapassado e que o licitante vencedor mantenha seu interesse em contratar. Embora vencido o prazo do edital, nada impede que a contratação seja efetivada se o licitante manifestar sua disposição em manter a proposta[4].

21. Por outro lado, caso expirado o prazo de validade da proposta e o adjudicatário não se interesse pela celebração do contrato, não lhe poderá ser aplicada qualquer sanção por esse motivo.

22. Sobre esse ponto, Joel de Menezes Niebuhr afirma o seguinte:

> Depreende-se do § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021 que, decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, o adjudicatário e os demais licitantes são liberados dos compromissos assumidos e, por via de consequência, não são mais obrigados a atender à convocação. Todavia, mesmo vencido o prazo de validade da proposta, o adjudicatário pode aceitar prorrogá-lo e, convocado fora do tempo, assinar o contrato. Se ele não quiser, não pode ser obrigado a contratar nem ser penalizado por isso[5].

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

23. Dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação do certame e considerando a obrigação da adjudicatária de manter as condições de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021), a celebração do contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão deve ser precedida de checagem a respeito da manutenção, pela adjudicatária, das exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação[6].

24. Segundo o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, havendo alguma irregularidade que seja sanável, a Administração Pública pode assinalar prazo ao adjudicatário para que regularize a situação:

> A questão é que, sem a verificação, a Administração não pode firmar o contrato. À Administração é permitido, no exercício de competência discricionária, constatada alguma irregularidade nos documentos, conferir prazo ao adjudicatário ou selecionado para a regularizar. Não custa lembrar que competência discricionária não autoriza a Administração agir de forma arbitrária, sem motivação. A não concessão de prazo, diante de pedido do adjudicatário ou selecionado, deve ser adequadamente motivada em razões de interesse público, o que pode ser questionado nas instâncias de controle, inclusive perante o Poder Judiciário[7].

25. No caso de que se trata, conforme informação disponível no respectivo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10338785), a licitante vencedora e a quem foi adjudicado o objeto da licitação foi extinta.

26. A personalidade jurídica consiste na aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição de seus atos constitutivos no registro competente, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo (arts. 45 e 985 do CCB). Do mesmo modo, a extinção da personalidade jurídica ocorre com a averbação do ato de extinção no registro competente[8] (art. 51, § 3º, e art. 1.109 do CCB), que no caso das sociedades empresárias são as juntas comerciais. Nesse sentido, Paulo Nader afirma que "se a personalidade jurídica surge com o ato formal do registro, o fim daquele atributo também se dá com o ato formal de averbação de sua dissolução[9]".

27. Conforme esta Consultoria Jurídica já se manifestou no PARECER n. 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.004633/2023-61), a extinção da personalidade jurídica da outorgada implica a extinção do próprio ato de outorga[10]. Não poderia ser diferente, uma vez que o contrato não pode subsistir sem que haja sujeitos de direito em ambos os polos da relação jurídica.

28. Pela mesma razão, é evidente que a preservação de sua personalidade jurídica é imprescindível para que a adjudicatária possa celebrar o contrato para a exploração de serviços de radiodifusão. Além disso, cabe frisar que, uma vez extinta a pessoa jurídica, obviamente ela não é mais capaz de praticar qualquer ato, nem mesmo manifestar sua vontade. Mas é importante ressalvar que, em determinados casos, a extinção da pessoa jurídica implica a sua sucessão por outra. É o caso da extinção decorrente das operações societárias de incorporação, fusão ou cisão total.

29. De acordo com o art. 24 da Portaria RFB nº 2.119, de 2022[11], a baixa na inscrição no CNPJ deve ser solicitada nos seguintes casos: (i) extinção por encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial; (ii) extinção por incorporação; (iii) extinção por fusão; (iv) extinção por cisão total; (v) encerramento do processo de falência; ou (vi) transformação de órgão público inscrito como estabelecimento filial em estabelecimento matriz, e vice-versa. Além disso, o art. 31 da mesma Portaria RFB nº 2.119, de 2022[12], dispõe que pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ nas seguintes situações: (i) se a entidade for declarada inapta e não tiver regularizado sua situação no prazo de 180 dias; (ii) quando a entidade esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro; (iii) quando houver decisão judicial determinando a baixa; (iv) no caso de encerramento de processo de falência ou de liquidação extrajudicial; (v) por óbito do MEI; ou (vi) por decisão administrativa.

30. Pode-se concluir então que nem toda baixa na inscrição no CNPJ significa que a respectiva pessoa jurídica foi extinta, mas sempre que a pessoa jurídica for extinta deve ocorrer a baixa de sua inscrição no CNPJ. Ainda assim, a depender do "motivo de situação cadastral" que consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, é possível presumir que a respectiva pessoa jurídica foi extinta. É o caso, por exemplo, quando consta como motivo da baixa a extinção por encerramento de liquidação voluntária. Porém, quando a prova da extinção da adjudicatária consistir na informação constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, por precaução pode ser o caso de tentar notificar a pessoa jurídica que supostamente foi extinta. Mas em tal situação as chances de sucesso dessa diligência são muito baixas, posto que uma resposta válida da pessoa jurídica só poderia ocorrer na remota hipótese de estar errada a informação que consta dos registros da Receita Federal.

31. Caso semelhante já foi recentemente submetido a esta Consultoria Jurídica, que no PARECER n. 00763/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.001470/2001-46) se manifestou no sentido de que, com base na informação de extinção da pessoa jurídica contida no comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, "é impositiva a desclassificação superveniente da licitante" (§§ 15 a 18).

32. No caso, conforme já relatado, além da informação que consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, onde se verifica que a situação cadastral da entidade é de "extinção por encerramento liquidação voluntária", houve diversas tentativas de notificação da entidade por via postal seguidas de notificações por meio de publicação oficial, sem que tenha havido qualquer resposta. Inclusive houve tentativas de notificação da adjudicatária, tanto por via postal como por edital, para que se manifestasse sobre sua declassificação em decorrência da informação de que sua personalidade jurídica teria sido extinta. Portanto, considero que está devidamente atendido o disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, que estabelece as regras para intimação dos interessados em processos administrativos, havendo sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

33. Já havendo sido ultrapassada a fase de homologação e adjudicação, com o consequente exaurimento do processo de licitação, **a perda pela adjudicatária das condições necessárias para celebrar o contrato deve ser equiparada à recusa em der à convocação do poder concedente para celebrar o contrato**. Portanto, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, e rt. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, **nesse caso a adjudicatária decai do direito à contratação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

34. Além disso, conforme a NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER-10838746), em tal situação se aplica o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

> Art. 64. .....
>
> .....
>
> § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

35. Havendo a decadência do direito da vencedora do certame em assinar o contrato, o edital de licitação da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC (SUPER-3802404) prevê a aplicação das seguintes regras:

> 12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnicas e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;
>
> 12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.
>
> 12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação ás propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

36. Portanto, de acordo com as normas do edital, havendo a decadência do direito da primeira colocada em celebrar o contrato, o Ministério das Comunicações deve convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. No caso de recusa de todos os proponentes que foram habilitados, deve seguir daí a revogação da licitação por esse motivo.

37. Porém, isso não afasta a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniemnte devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme autoriza o art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

38. Em síntese, se não for o caso de revogação da licitação com base no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, diante do que dispõem os itens 12.7 a 12.9 do edital de licitação, havendo a decadência do direito da primeira colocada em assinar o contrato, as demais licitantes que tiverem sido classificadas e habilitadas, observada a ordem de classificação, devem ser convocadas para fazê-lo, caso tenham interesse, nas mesmas condições da proposta vencedora.

39. É o caso de ressalvar também que nenhuma penalidade poderá ser aplicada às demais licitantes caso se recusem a celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, ainda que suas próprias propostas permanecessem válidas. Nesse sentido, Marçal Justen Filho explica o seguinte:

> Os demais classificados são obrigados e vinculados pelas propostas que formularem. Ainda assim, essa vinculação prevalece apenas durante o prazo de vigência dessas propostas. Portanto, os demais classificados podem recusar a convocação para assumir a execução do contrato em condições distintas daquelas contempladas nas próprias propostas[13].

40. Do mesmo modo, assim afirma Henrique Savonitti Miranda:

> A sanção pela recusa de celebração da avença, mencionada na subseção anterior, não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem negociar preços melhores aos por eles mesmos ofertados, aplicando-se, tão somente, na hipótese de negativa de manutenção da própria proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155), consoante prescrição do § 6º do art. 90[14].

41. Consequentemente, na situação de que se trata, a autoridade competente deve providenciar o desfazimento do ato de homologação e adjudicação, bem como da Portaria de outorga. Mas não se trata de anulação, que consiste no desfazimento de ato administrativo por motivo de ilegalidade. A decadência do direito de celebrar o contrato não torna inválido o ato de adjudicação original, tampouco a Portaria de outorga, que a seu tempo foram emitidos validamente. Neste caso, trata-se de "cassação", uma vez os atos nasceram válidos e agora serão desconstituídos em razão do desatendimento de exigência que a adjudicatária é obrigada nprir para que os efeitos desses atos fossem mantidos. É o que Marçal Justen Filho chama de "rescisão":

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

A conduta inadimplente do anterior adjudicatário conduz a diversas consequências. Entre elas, encontra-se o desfazimento da adjudicação. Não se trata nem de revogação nem de anulação, mas de rescisão. Assim se passará porque a extinção da adjudicação será decorrente não de invalidade (anulação) nem de inconveniência (revogação). A extinção da adjudicação, que era perfeita e refletia uma proposta conveniente, será um efeito jurídico do inadimplemento do adjudicatário.

A competência para promover a rescisão da adjudicação é da mesma autoridade competente para adjudicar. Portanto, a autoridade superior rescindirá tanto a adjudicação como a homologação[15].

42. Com a rescisão do ato de homologação e adjudicação, o processo de licitação é reaberto [16]. Assim, a autoridade competente poderá avaliar se é o caso de revogação da licitação por fato superveniente devidamente justificado, conforme já mencionado. Não o sendo, caso o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, a autoridade competente deverá emitir novo ato de homologação e adjudicação seguido de Portaria de outorga, que deverá ser submetida à deliberação do Congresso Nacional.

- **Das minutas de Despacho, Portaria e Exposição de Motivos.**

43. Na parte final de sua Nota Técnica nº 17466/2023 (SPER-11148922), a SECOE apresentou minutas de: (i) Despacho do Ministro das Comunicações para declarar a decadência do direito da atual adjudicatária para assinar o contrato; (ii) Portaria do Ministro das Comunicações para tornar sem efeito a Portaria de outorga; e (iii) Exposição de Motivos para encaminhar a Portaria à Presidência da República a fim de que seja encaminhada Mensagem ao Congresso Nacional.

44. Em relação à minuta de Despacho, sugiro que seja explícito no sentido de tornar sem efeito o ato de homologação e adjudicação original. Por esse motivo, sugiro que a unidade consulente avalie a pertinência de adotar o seguinte modelo:

DESPACHO
Em xx de xxxxxx de XXXX

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o Anexo deste Despacho.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, de acordo com o Anexo deste Despacho.

ANEXO

[Indicação da licitação, localidade, serviço, licitante e número do processo]

45. No que diz respeito à minuta de Portaria, pelas razões já expostas, ressalvo que não se trata de anular qualquer ato que tenha sido praticado, uma vez que não foi suscitado qalquer vício de ilegalidade. Portanto, sugiro que se avalie a pertinência de adotar o seguinte modelo:

PORTARIA nº XXX, de xx de xxxxxxx de XXXX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com base no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho Ministerial de xx de xxxxx de XXXX, publicado no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de XXXX, que tornou sem efeito ato de adjudicação no âmbito da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC no processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MCom nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

46. Em relação à minuta de Exposição de Motivos (SUPER-11148922), entendo que é adequada aos fins a que se destina e está apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

47. Finalmente, cabe mencionar que, caso não haja razão para a revogação da licitação e o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite celebrar o contrato com base na proposta vencedora, seria possível aproveitar esses mesmos atos (despacho e portaria) para homologar novamente a licitação e adjudicar o seu objeto ao interessado e outorgar-lhe a exploração do serviço, sob condição de posterior deliberação favorável do Congresso Nacional e celebração de contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, concluo que a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, por ter perdido as condições de habilitação, devendo por esse motivo ser publicado despacho para desconstituir o ato de homologação e adjudicação original e Portaria ministerial para tornar sem efeito a Portaria de outorga. Para esse fim, sugere-se adotar os modelos de despacho e Portaria que constam deste Parecer. Em relação à Minuta de Exposição de Motivos, entendo que está adequada aos fins a que se destina.

49. Caso não haja motivo para a revogação da licitação e o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite assinar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, o Ministro das Comunicações poderá editar novo ato de homologação e adjudicação em seu favor, seguido da emissão de nova Portaria de outorga, cujos efeitos dependerão de deliberação do Congresso Nacional e posterior celebração de contrato.

50. Encaminhem o presente Parecer à SECOE para que dele tome ciência e adote as providências que lhe cabem para o prosseguimento do processo...

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

Notas

1. *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 896.*
2. *Nesse sentido, vide o PARECER n. 00388/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGUNUP: 53670.000747/2002-10, o PARECER n. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53670.001015/2002-39) e o PARECER n. 00767/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.003660/2013-31).*
3. *Essa conclusão foi recentemente ratificada por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00388/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53670.000747/2002-10).*
4. *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1217.*
5. *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 893-894.*
6. *Vide o § 18 do PARECER n. 00020/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.015601/2015-24).*
7. *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 893.*
8. *Nesse sentido, vide o § 11 do PARECER n. 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.004633/2023-61).*
9. *NADER, Paulo. Curso de direito civil, volume 1: parte geral. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 273-274*
10. *No mesmo sentido, vide os §§ 8 e 9 do Parecer nº 010/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (NUP: 53600.000009/1999).*
11. *Art. 24. A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial deve ser solicitada, de forma imediata, na ocorrência das seguintes situações: I - extinção por: a) encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial; b) incorporação; c) fusão; ou d) cisão total; II - encerramento do processo de falência; ou III - transformação de órgão público inscrito como estabelecimento filial em estabelecimento matriz, e vice-versa. § 1º A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial produz efeitos a partir da data de ocorrência das situações mencionadas no caput, consideradas as datas dos respectivos eventos constantes do Anexo VIII. § 2º A baixa da inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ implica baixa de todas as inscrições dos estabelecimentos filiais da entidade. § 3º Deferida a baixa da inscrição, a RFB disponibilizará na Internet, no Portal da RFB e no Portal Redesim, a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, conforme modelo constante do Anexo IV. § 4º A baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada, em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas, ou seus titulares, sócios ou administradores. § 5º A baixa da inscrição da entidade no CNPJ importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 6º A baixa da inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior, excetuadas as inscritas de acordo com o disposto no art. 18, pode ser realizada mediante solicitação de seu representante, legalmente constituído nos termos do § 1º do art. 6º, quando deixar de existir, definitivamente, condição de obrigatoriedade de inscrição no CNPJ.*
12. *Art. 31. Pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade: I - declarada inapta que não tiver regularizado sua situação no prazo subsequente de 180 (cento e oitenta) dias à declaração de inaptidão; II - que esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro; III - que tiver sua baixa determinada judicialmente; IV - que esteja no encerramento do processo de falência ou de liquidação extrajudicial promovida por órgão público; V - por óbito do MEI, nos termos do art. 36 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018; ou VI - por decisão administrativa. § 1º A baixa a que se refere o inciso II do caput pode ser realizada mediante apresentação de documentos comprobatórios por pessoas que componham ou que tenham composto o QSA, para que seja efetuada de ofício a baixa já efetivada em órgão de registro. § 2º Mediante solicitação da entidade, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ, observados os termos e as condições definidos pela RFB. § 3º O impedimento a que se refere o caput do art. 25 não se aplica à baixa na forma*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

prevista neste artigo.

13. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1217.*
14. ^ *MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 5ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 527.*
15. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1219.*
16. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1219.*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1379292951 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2024 14:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53710.000916/2000-28**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/01/2024, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11318562** e o código CRC **0689344B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11318562

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Referência: Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353)
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.

À CGLO

Encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11318741** e o código CRC **6E5A8534**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho 11318741 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 337

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo: 53710.000916/2000-28
Referência: Parecer n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353)
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 070/2000 -SSR/MC.

À DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 17466/2023/SEI-MCOM (11148922) com vistas ao pedido de desistência da concorrência nº 070/2000-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta — CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a CONJUR exarou o Parecer n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 48, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envio à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., referente à localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
LAYS ELYNE CAVALCANTE MORENO
Técnico de Nível Superior

De acordo. Encaminhe-se os autos ao Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

(*assinado eletronicamente*)

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Lays Elyne Oliveira Cavalcante**, **Técnica de Nível Superior**, em 31/01/2024, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348521** e o código CRC **DC752C3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho 11348521 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 339

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº ____, DE_____ DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, com base no PARECER n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2024, publicado no DOU de _____ de _____ de 2024, que tornou sem efeito ato de adjudicação no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, no processo n.° 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MCom nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348634** e o código CRC **59A8AA21**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. CNPJ nº 03.882.288/0001-63, decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 11 de julho de 2012 do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para a localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348637** e o código CRC **39F2B60F**.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Minuta Exposição de Motivos (11348637) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 343

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

DESPACHO

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO Nº
070/2000-SSR/MC	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA	53710.000916/2000-28

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11348641** e o código CRC **C9863FE5**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11348641

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53710.000916/2000-28
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11348521
Interessado: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 070/2000 - SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11348521), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta de Portaria (11348634), Minuta de Exposição de Motivos (11348637) e Minuta de Desistência (11348641), para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11351853** e o código CRC **80BC9E4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho 11351853 SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 345

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12097, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, com base no Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho nº 66, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que tornou sem efeito o ato de adjudicação no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, no Processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MC nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353929** e o código CRC **C8F3AA31**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353929

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63), decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Processo nº 53710.000916/2000-28.

3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para explorar o serviço na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353957** e o código CRC **54649E8F**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353957

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Exposição de Motivos 92 Tornar sem efeito (11353957) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 347

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46779/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12097/2024(11353929) e a Exposição de Motivos nº92/2024 (11353957)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11348521), encaminho a Portaria nº 12097/2024(11353929) e a Exposição de Motivos nº 92/2024 (11353957)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/05/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353971** e o código CRC **FA82EDF9**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353971

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho Nº 66/2024

DESPACHO

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência nº 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO Nº
070/2000-SSR/MC	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/2000-28

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353945** e o código CRC **438AAF5A**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353945

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Despacho DOU 66 Tornar sem efeito (11353945) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 349

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46780/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho nº 66/2024 (11353945)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11318353), encaminho o Despacho nº 66/2024 (11353945), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11353992** e o código CRC **4514DD8C**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11353992

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/02/2024 17:36:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10169240
Data prevista de publicação: 19/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
21398530	Despacho NA 66 J.rtf	6d78555646709504 d2967fbe0d93a5fb	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 272,44**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensanacional.agu.gov.br/recibo.do?idof=10169240 http://imprensanacional.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Comprovante Despacho n° 66 (11377020) SEI 53110.000916/2000-28 / pg. 351

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2024 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 66/2024

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência nº 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

CONCORRÊNCIA Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	PROCESSO Nº
070/2000-SSR/MC	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/2000-28

JUSCELINO FILHO
Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-66/2024-543469060
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Publicação Despacho nº 66 (11577838) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 352

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Id solicitação: 57dbac2374631

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: NOVA FM			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 03.882.288/0001-63		**Número do Fistel:** 50409523500	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 490
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 35628000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
atório Canal 203 FM Morada Nova de Minas MG (11378064) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 353

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
atório Canal 205 FM Morada Nova de Minas MG (11978064) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 354

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	MC	24/03/2010	26/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53710009162000 28	66	Despacho	MC	14/02/2024	19/02/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
atório Canal 205-FM-Morada Nova de Minas-MG (11978064) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 355

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/05/2024 18:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10326006
Data prevista de publicação: 10/05/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21617289	ATO PORTARIA MCOM NA 12097.rtf	8032b3ab53fffbcb d8bdf830ae812f1c	6,00	R$ 233,52
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 233,52**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10326006
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/camara_leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Comprovante Envio Portaria 12097 (11519613) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 356

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2024 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.097, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, com base no Parecer nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho nº 66, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que tornou sem efeito o ato de adjudicação no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, no Processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MC nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Publicação Portaria 12097 (11751914) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 357

Id solicitação: 57dbac2374631

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSAO LTDA			
Nome Fantasia: NOVA FM			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 03.882.288/0001-63		**Número do Fistel:** 50409523500	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: -			
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO DAYRELL PINTO FERREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 490
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG	**CEP:** 35628000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Morada Nova de Minas	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	**Frequência:** 88.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
atório Canal 203-FM-Morada Nova de Minas-MG (11521066) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 358

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
atório Canal 205-FM-Morada Nova de Minas-MG (11521066) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 359

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	211	Portaria	MC	24/03/2010	26/03/2010	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	326	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53710000916200028	12097	Portaria	MC	01/02/2024	10/05/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53710000916200028	66	Despacho	MC	14/02/2024	19/02/2024	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Anexo gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
atório Canal 205 FM Morada Nova de Minas MG (11521066) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 360

mento

ais Excluídos | Consulta Histórico

+ R ... rio

1 - 50 → ... ualizar ▼ Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Status	CNPJ	Entidade	Fistel	Caráter	Finalidade
(FM-C0) Canal vago				P	

Anexo Canal Vago (11521677) SEI 53115.000016/2000-29 / pg. 361

b964c7af-82

b964c7af-8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Anexo Canal Vago 0015210171 SEI 53115.000010/2000-28 pg. 362

Servi	Fistel Geradora	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da
FM	230	MG	Morada Nova de Minas		203		88.5	C	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50595/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11353957)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11348521), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 92/2024(11353957), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11524140** e o código CRC **8737DCAE**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11524140

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ofício Interno 50595 (11524140) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 363

EM nº 00431/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63), decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para explorar o serviço na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17691/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53710.000916/2000-28.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito a outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542435** e o código CRC **51860E12**.

Referência: Processo nº 53710.000916/2000-28 Documento nº 11542435

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Ofício 17691 (11542435) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 365

EM nº 00431/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63), decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para explorar o serviço na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/05/2024 1Edição: 90 1Seção: 11 Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.097, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, com base no Parecer nº 00021/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho nº 66, de 16 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2024, que tornou sem efeito o ato de adjudicação no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, no Processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1° Fica sem efeito a Portaria GM/MC nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000916/2000-28
INTERESSADOS: REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Licitação. Decadência do direito de celebrar o contrato. Convocação das demais licitantes.

EMENTA: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. RÁDIO COMERCIAL. LICITAÇÃO. EXTINÇÃO DA ADJUDICATÁRIA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES.

I - A perda pela adjudicatária das condições necessárias para celebrar o contrato deve ser equiparada à recusa em atender à convocação da Administração para celebrar o contrato (art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993).

II - Após expirado o prazo de validade da proposta, a recusa do adjudicatário em celebrar o contrato não gera qualquer sanção por esse motivo (art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993).

III - A extinção da personalidade jurídica da adjudicatária impede que com ela seja celebrado o contrato.

IV - Ocorrendo a decadência do direito da licitante vencedora em celebrar o contrato de permissão, o ato de homologação e adjudicação original e a Portaria de outorga devem ser desconstituídos.

IV - No caso, não havendo motivo para a revogação da licitação, a segunda colocada ou as demais licitantes, na ordem de classificação, devem ser convocadas para manifestar interesse na celebração do contrato nas condições da proposta vencedora.

1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito de providências a serem adotadas em processo de licitação para a celebração de contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais (Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC).

2. A NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM (SUPER-11148922), informa que a sociedade empresária denominada Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) sagrou-se vencedora na licitação. Por meio de Despacho de 18 de dezembro de 2009 (SUPER-3802035), publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, o Ministro das Comunicações homologou o processo licitatório e adjudicou o objeto à sociedade empresária denominada Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. Em seguida, por meio da Portaria MCom nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010 (SUPER-3802041), confirmada pelo Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, publicado no DOU de 11 de julho de 2012 (SUPER-0186611), o serviço foi outorgado à referida entidade.

3. Após a publicação do Decreto legislativo, a então Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitiu a Nota Técnica nº 1425/2019 (SUPER-3802406), em que concluiu que a adjudicatária deveria ser notificada para informar se mantinha seu interesse em celebrar o contrato e, em caso afirmativo, apresentasse a documentação necessária.

4. Foi então enviado à adjudicatária o Ofício nº 2907/2019/SEI-MCTIC (SUPER-3802408) por via postal, com aviso de recebimento, em que foi estabelecido o prazo de trinta dias para resposta. Não houve sucesso na entrega da correspondência (SUPER-3806079).

5. Foi então publicado no Diário Oficial da União o Edital nº 200, de 25 de junho de 2019, em que a adjudicatária foi notificada para manifestar interesse na contratação.

6. Posteriormente, foi encaminhada nova notificação por via postal à adjudicatária para lhe dar ciência sobre a "inversão de fases" estabelecida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, a fim de que a referida entidade adotasse as providências necessárias para obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação junto à Anatel como condição para a celebração do contrato de permissão (SUPER-8772405). Desta vez houve o recebimento da correspondência (SUPER-9061950). Mas não houve resposta.

7. Em seguida, por meio do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10338785), constatou-se que a pessoa jurídica a quem foi adjudicado o objeto da licitação encontrava-se com a situação cadastral "baixada" por "extinção p/ enc liq voluntária".

8. Diante disso, para fins de cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, um novo Ofício foi encaminhado para a adjudicatária por via postal para que esta se manifestasse a respeito da informação constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10339460). A correspondência foi recebida, mas não houve resposta (SUPER-10458551).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

9. **A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica emitiu a Nota Técnica nº 2057/2023 (SUPER-10685329) em que questionou esta Consultoria Jurídica a respeito dos "parâmetros jurídicos para proceder com a desclassificação da primeira classificada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga e não resposta das notificações exaradas" e quanto à possibilidade de chamar a segunda classificada.**

10. **Na NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER-10838746), esta Consultoria Jurídica esclareceu que neste caso o Ministério das Comunicações pode, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, convocar as entidades remanescentes, em ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições da proposta vencedora ou revogar o certame. Mas, por precaução, recomendou que fosse realizada mais uma tentativa de notificação da adjudicatária.**

11. **Diante disso, a SECOE providenciou nova notificação da adjudicatária por edital, que foi publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2023 (SUPER-10962185). Mais uma vez, não houve resposta.**

12. **Consta ainda a informação de que a segunda colocada na licitação - Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. - requereu a desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para que possa ser convocada para assinar o contrato nas condições da proposta vencedora.**

13. **Diante desses eventos, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM, a SECOE submete a questão à apreciação desta Consultoria Jurídica para que se manifeste sobre a "possibilidade de declarar que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, decaiu do direito de assinar contrato por falta de interesse na assinatura do contrato" e que "caso entenda pela desclassificação, que seja os autos remetidos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN para proceder a desclassificação da entidade".**

14. **É o relatório.**

15. **No caso, a licitação se deu com base na Lei nº 8.666, de 1993. Portanto, embora já tenha sido revogada pela Lei nº 14.133, de 2021, aquela lei continua aplicável ao presente procedimento.**

16. **O exaurimento do processo de licitação se dá com o ato de homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor[1] (Resp nº 579.043/STJ). Em seguida, não sendo o caso de revogação ou anulação, a Administração deve, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, convocar o interessado para assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação. É o que também prevê o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.**

17. **Desde que a proposta ainda seja válida, o adjudicatário é obrigado atender a convocação para celebrar o contrato, sob pena de lhe serem cominadas as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica, se não for outro o prazo estabelecido no edital, após 60 dias da data de apresentação das propostas os licitantes estão liberados de seu compromisso com base no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993[2].**

18. **Sobre o prazo de validade das propostas, o item 11.6 do edital de licitação (SUPER-3802404) estabelece o seguinte:**

> **11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.**

19. **Em relação à previsão de prorrogação automática ou tácita da validade das propostas, esta Consultoria Jurídica afirmou no PARECER n. 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU[3] (NUP: 53710.000474/2002-81) que tal disposição editalícia é inválida, sendo necessária manifestação formal dos licitantes para esse fim.**

20. **Portanto, no caso se pode concluir que as propostas ofertadas pelos licitantes já estão fora da validade. Mas isso não impede que o contrato seja firmado. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma o seguinte:**

> **Se a Administração não convocar os interessados para a contratação até o decurso do prazo de validade das propostas fixado no edital, ficarão eles liberados do cumprimento de seus termos.**
>
> **Pode ocorrer, inclusive, que o prazo aludido seja ultrapassado e que o licitante vencedor mantenha seu interesse em contratar. Embora vencido o prazo do edital, nada impede que a contratação seja efetivada se o licitante manifestar sua disposição em manter a proposta[4].**

21. **Por outro lado, caso expirado o prazo de validade da proposta e o adjudicatário não se interesse pela celebração do contrato, não lhe poderá ser aplicada qualquer sanção por esse motivo.**

22. **Sobre esse ponto, Joel de Menezes Niebuhr afirma o seguinte:**

> **Depreende-se do § 3º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021 que, decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, o adjudicatário e os demais licitantes são liberados dos compromissos assumidos e, por via de consequência, não são mais obrigados a atender à convocação. Todavia, mesmo vencido o prazo de validade da proposta, o adjudicatário pode aceitar prorrogá-lo e, convocado fora do tempo, assinar o contrato. Se ele não quiser, não pode ser obrigado a contratar nem ser penalizado por isso[5].**

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

23. Dado o interregno de tempo decorrido desde a fase de habilitação do certame e considerando a obrigação da adjudicatária de manter as condições de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021), a celebração do contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão deve ser precedida de checagem a respeito da manutenção, pela adjudicatária, das exigências de habilitação estabelecidas no edital de licitação[6].

24. Segundo o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, h avendo alguma irregularidade que seja sanável, a Administração Pública pode assinalar prazo ao adjudicatário para que regularize a situação:

> A questão é que, sem a verificação, a Administração não pode firmar o contrato. À Administração é permitido, no exercício de competência discricionária, constatada alguma irregularidade nos documentos, conferir prazo ao adjudicatário ou selecionado para a regularizar. Não custa lembrar que competência discricionária não autoriza a Administração agir de forma arbitrária, sem motivação. A não concessão de prazo, diante de pedido do adjudicatário ou selecionado, deve ser adequadamente motivada em razões de interesse público, o que pode ser questionado nas instâncias de controle, inclusive perante o Poder Judiciário[7].

25. No caso de que se trata, conforme informação disponível no respectivo comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (SUPER-10338785), a licitante vencedora e a quem foi adjudicado o objeto da licitação foi extinta.

26. A personalidade jurídica consiste na aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição de seus atos constitutivos no registro competente, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo (arts. 45 e 985 do CCB). Do mesmo modo, a extinção da personalidade jurídica ocorre com a averbação do ato de extinção no registro competente[8] (art. 51, § 3º, e art. 1.109 do CCB), que no caso das sociedades empresárias são as juntas comerciais. Nesse sentido, Paulo Nader afirma que "se a personalidade jurídica surge com o ato formal do registro, o fim daquele atributo também se dá com o ato formal de averbação de sua dissolução[9]".

27. Conforme esta Consultoria Jurídica já se manifestou no PARECER n. 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.004633/2023-61), a extinção da personalidade jurídica da outorgada implica a extinção do próprio ato de outorga [10]. Não poderia ser diferente, uma vez que o contrato não pode subsistir sem que haja sujeitos de direito em ambos os polos da relação jurídica.

28. Pela mesma razão, é evidente que a preservação de sua personalidade jurídica é imprescindível para que a adjudicatária possa celebrar o contrato para a exploração de serviços de radiodifusão. Além disso, cabe frisar que, uma vez extinta a pessoa jurídica, obviamente ela não é mais capaz de praticar qualquer ato, nem mesmo manifestar sua vontade. Mas é importante ressalvar que, em determinados casos, a extinção da pessoa jurídica implica a sua sucessão por outra. É o caso da extinção decorrente das operações societárias de incorporação, fusão ou cisão total.

29. De acordo com o art. 24 da Portaria RFB nº 2.119, de 2022 [11], a baixa na inscrição no CNPJ deve ser solicitada nos seguintes casos: (i) extinção por encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial; (ii) extinção por incorporação;
(iii) extinção por fusão; (iv) extinção por cisão total; (v) encerramento do processo de falência; ou (vi) transformação de órgão público inscrito como estabelecimento filial em estabelecimento matriz, e vice-versa. Além disso, o art. 31 da mesma Portaria RFB nº 2.119, de 2022[12], dispõe que pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ nas seguintes situações: (i) se a entidade for declarada inapta e não tiver regularizado sua situação no prazo de 180 dias; (ii) quando a entidade esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro; (iii) quando houver decisão judicial determinando a baixa; (iv) no caso de encerramento de processo de falência ou de liquidação extrajudicial; (v) por óbito do MEI; ou (vi) por decisão administrativa.

30. Pode-se concluir então que nem toda baixa na inscrição no CNPJ significa que a respectiva pessoa jurídica foi extinta, mas sempre que a pessoa jurídica for extinta deve ocorrer a baixa de sua inscrição no CNPJ. Ainda assim, a depender do "motivo de situação cadastral" que consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, é possível presumir que a respectiva pessoa jurídica foi extinta. É o caso, por exemplo, quando consta como motivo da baixa a extinção por encerramento de liquidação voluntária. Porém, quando a prova da extinção da adjudicatária consistir na informação constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, por precaução pode ser o caso de tentar notificar a pessoa jurídica que supostamente foi extinta. Mas em tal situação as chances de sucesso dessa diligência são muito baixas, posto que uma resposta válida da pessoa jurídica só poderia ocorrer na remota hipótese de estar errada a informação que consta dos registros da Receita Federal.

31. Caso semelhante já foi recentemente submetido a esta Consultoria Jurídica, que no PARECER n. 00763/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.001470/2001-46) se manifestou no sentido de que, com base na informação de extinção da pessoa jurídica contida no comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, "é impositiva a desclassificação superveniente da licitante" (§§ 15 a 18).

32. No caso, conforme já relatado, além da informação que consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, onde se verifica que a situação cadastral da entidade é de "extinção por encerramento liquidação voluntária", houve diversas tentativas de notificação da entidade por via postal seguidas de notificações por meio de publicação oficial, sem que tenha havido qualquer resposta. Inclusive houve tentativas de notificação da adjudicatária, tanto por via postal como por edital, para que se manifestasse sobre sua declassificação em decorrência da informação de que sua personalidade jurídica teria sido extinta. Portanto, considero que está devidamente atendido o disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, que estabelece as regras para intimação dos interessados em processos administrativos, havendo sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Já havendo sido ultrapassada a fase de homologação e adjudicação, com o consequente exaurimento do processo citação, a perda pela adjudicatária das condições necessárias para celebrar o contrato deve ser equiparada à recusa em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

atender à convocação do poder concedente para celebrar o contrato. Portanto, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, nesse caso a adjudicatária decai do direito à contratação.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

34. Além disso, conforme a NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER-10838746), em tal situação se aplica o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

> **Art. 64. .....**
> **.....**
> **§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.**

35. Havendo a decadência do direito da vencedora do certame em assinar o contrato, o edital de licitação da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC (SUPER-3802404) prevê a aplicação das seguintes regras:

> **12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnicas e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;**
>
> **12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.**
>
> **12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação ás propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.**

36. Portanto, de acordo com as normas do edital, havendo a decadência do direito da primeira colocada em celebrar o contrato, o Ministério das Comunicações deve convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. No caso de recusa de todos os proponentes que foram habilitados, deve seguir daí a revogação da licitação por esse motivo.

37. Porém, isso não afasta a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniemnte devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, conforme autoriza o art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993:

> **Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

38. Em síntese, se não for o caso de revogação da licitação com base no art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, diante do que dispõem os itens 12.7 a 12.9 do edital de licitação, havendo a decadência do direito da primeira colocada em assinar o contrato, as demais licitantes que tiverem sido classificadas e habilitadas, observada a ordem de classificação, devem ser convocadas para fazê- lo, caso tenham interesse, nas mesmas condições da proposta vencedora.

39. É o caso de ressalvar também que nenhuma penalidade poderá ser aplicada às demais licitantes caso se recusem a celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, ainda que suas próprias propostas permanecessem válidas. Nesse sentido, Marçal Justen Filho explica o seguinte:

> **Os demais classificados são obrigados e vinculados pelas propostas que formularem. Ainda assim, essa vinculação prevalece apenas durante o prazo de vigência dessas propostas. Portanto, os demais classificados podem recusar a convocação para assumir a execução do contrato em condições distintas daquelas contempladas nas próprias propostas[13].**

40. Do mesmo modo, assim afirma Henrique Savonitti Miranda:

> **A sanção pela recusa de celebração da avença, mencionada na subseção anterior, não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem negociar preços melhores aos por eles mesmos ofertados, aplicando-se, tão somente, na hipótese de negativa de manutenção da própria proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V do art. 155), consoante prescrição do § 6º do art. 90[14].**

41. Consequentemente, na situação de que se trata, a autoridade competente deve providenciar o desfazimento do ato de homologação e adjudicação, bem como da Portaria de outorga. Mas não se trata de anulação, que consiste no desfazimento de ato administrativo por motivo de ilegalidade. A decadência do direito de celebrar o contrato não torna inválido o ato de adjudicação original, tampouco a Portaria de outorga, que a seu tempo foram emitidos validamente. Neste caso, trata-se de "cassação", uma vez que os atos nasceram válidos e agora serão desconstituídos em razão do desatendimento de exigência que a dicatária é obrigada a cumprir para que os efeitos desses atos fossem mantidos. É o que Marçal Justen Filho chama de cisão":

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

A conduta inadimplente do anterior adjudicatário conduz a diversas consequências. Entre elas, encontra-se o desfazimento da adjudicação. Não se trata nem de revogação nem de anulação, mas de rescisão. Assim se passará porque a extinção da adjudicação será decorrente não de invalidade (anulação) nem de inconveniência (revogação). A extinção da adjudicação, que era perfeita e refletia uma proposta conveniente, será um efeito jurídico do inadimplemento do adjudicatário.

A competência para promover a rescisão da adjudicação é da mesma autoridade competente para adjudicar. Portanto, a autoridade superior rescindirá tanto a adjudicação como a homologação[15].

42. Com a rescisão do ato de homologação e adjudicação, o processo de licitação é reaberto [16]. Assim, a autoridade competente poderá avaliar se é o caso de revogação da licitação por fato superveniente devidamente justificado, conforme já mencionado. Não o sendo, caso o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite celebrar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, a autoridade competente deverá emitir novo ato de homologação e adjudicação seguido de Portaria de outorga, que deverá ser submetida à deliberação do Congresso Nacional.

- **Das minutas de Despacho, Portaria e Exposição de Motivos.**

43. Na parte final de sua Nota Técnica nº 17466/2023 (SPER-11148922), a SECOE apresentou minutas de: (i) Despacho do Ministro das Comunicações para declarar a decadência do direito da atual adjudicatária para assinar o contrato; (ii) Portaria do Ministro das Comunicações para tornar sem efeito a Portaria de outorga; e (iii) Exposição de Motivos para encaminhar a Portaria à Presidência da República a fim de que seja encaminhada Mensagem ao Congresso Nacional.

44. Em relação à minuta de Despacho, sugiro que seja explícito no sentido de tornar sem efeito o ato de homologação e adjudicação original. Por esse motivo, sugiro que a unidade consulente avalie a pertinência de adotar o seguinte modelo:

DESPACHO
Em xx de xxxxxx de XXXX

Com base nos fundamentos de fato e de direito indicados no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, declaro que a licitante/adjudicatária Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63) decaiu do direito de celebrar o contrato com a União no âmbito da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC para a exploração do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais, de acordo com o Anexo deste Despacho.

Fica por esse motivo sem efeito o Despacho de 18 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2009, na parte que homologou a Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC e adjudicou o objeto à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, de acordo com o Anexo deste Despacho.

ANEXO

[Indicação da licitação, localidade, serviço, licitante e número do processo]

45. No que diz respeito à minuta de Portaria, pelas razões já expostas, ressalvo que não se trata de anular qualquer ato que tenha sido praticado, uma vez que não foi suscitado qalquer vício de ilegalidade. Portanto, sugiro que se avalie a pertinência de adotar o seguinte modelo:

PORTARIA nº XXX, de xx de xxxxxxx de XXXX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com base no Parecer nº 21/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em decorrência do Despacho Ministerial de xx de xxxxx de XXXX, publicado no Diário Oficial da União de xx de xxxxx de XXXX, que tornou sem efeito ato de adjudicação no âmbito da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC no processo nº 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MCom n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, que trata da outorga de permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Morada Nova de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

46. Em relação à minuta de Exposição de Motivos (SUPER-11148922), entendo que é adequada aos fins a que se destina e está apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

47. Finalmente, cabe mencionar que, caso não haja razão para a revogação da licitação e o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite celebrar o contrato com base na proposta vencedora, seria possível aproveitar esses mesmos atos (despacho e portaria) para homologar novamente a licitação e adjudicar o seu objeto ao interessado e outorgar-lhe a exploração do serviço, sob condição de posterior deliberação favorável do Congresso Nacional e celebração de contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, concluo que a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão sonora, por ter perdido as condições de habilitação, devendo por esse motivo ser publicado despacho para desconstituir o ato de homologação e adjudicação original e Portaria ministerial para tornar sem efeito a Portaria de outorga. Para esse fim, sugere-se adotar os modelos de despacho e Portaria que constam deste Parecer. Em relação à Minuta de Exposição de Motivos, entendo que está adequada aos fins a que se destina.

49. Caso não haja motivo para a revogação da licitação e o segundo colocado (ou outro licitante, observada a ordem de classificação) aceite assinar o contrato nas mesmas condições da proposta vencedora, o Ministro das Comunicações poderá editar novo ato de homologação e adjudicação em seu favor, seguido da emissão de nova Portaria de outorga, cujos efeitos dependerão de deliberação do Congresso Nacional e posterior celebração de contrato.

50. Encaminhem o presente Parecer à SECOE para que dele tome ciência e adote as providências que lhe cabem para o prosseguimento do processo...

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000916200028 e da chave de acesso fb4f71e8

Notas

1. ^ *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 896.*
2. ^ *Nesse sentido, vide o PARECER n. 00388/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGUNUP: 53670.000747/2002-10, o PARECER n. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53670.001015/2002-39) e o PARECER n. 00767/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.003660/2013-31).*
3. ^ *Essa conclusão foi recentemente ratificada por esta Consultoria Jurídica no PARECER n. 00388/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53670.000747/2002-10).*
4. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1217.*
5. ^ *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 893-894.*
6. ^ *Vide o § 18 do PARECER n. 00020/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.015601/2015-24).*
7. ^ *NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 893.*
8. ^ *Nesse sentido, vide o § 11 do PARECER n. 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.004633/2023-61).*
9. ^ *NADER, Paulo. Curso de direito civil, volume 1: parte geral. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 273-274*
10. ^ *No mesmo sentido, vide os §§ 8 e 9 do Parecer nº 010/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (NUP: 53600.000009/1999).*
11. ^ *Art. 24. A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial deve ser solicitada, de forma imediata, na ocorrência das seguintes situações: I - extinção por: a) encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial;*
b) incorporação; c) fusão; ou d) cisão total; II - encerramento do processo de falência; ou III - transformação de órgão público inscrito como estabelecimento filial em estabelecimento matriz, e vice-versa. § 1º A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial produz efeitos a partir da data de ocorrência das situações mencionadas no caput, consideradas as datas dos respectivos eventos constantes do Anexo VIII. § 2º A baixa da inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ implica baixa de todas as inscrições dos estabelecimentos filiais da entidade. § 3º Deferida a baixa da inscrição, a RFB disponibilizará na Internet, no Portal da RFB e no Portal Redesim, a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, conforme modelo constante do Anexo IV. § 4º A baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada, em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas, ou seus titulares, sócios ou administradores. § 5º A baixa da inscrição da entidade no CNPJ importa responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. § 6º A baixa da inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior, excetuadas as inscritas de acordo com o disposto no art. 18, pode ser realizada mediante solicitação de seu representante, legalmente constituído nos termos do § 1º do art. 6º, quando deixar de existir, definitivamente, condição de obrigatoriedade de inscrição no CNPJ.
12. ^ *Art. 31. Pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da entidade: I - declarada inapta que não tiver regularizado sua situação no prazo subsequente de 180 (cento e oitenta) dias à declaração de inaptidão; II - que esteja extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro; III - que tiver sua baixa determinada judicialmente; IV - que esteja no encerramento do processo de falência ou de liquidação extrajudicial promovida por órgão público; V - por óbito do MEI, nos termos do art. 36 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018; ou VI - por decisão administrativa. § 1º A baixa a que se refere o inciso II do caput pode ser realizada mediante apresentação de documentos comprobatórios por pessoas que componham ou que tenham composto o QSA, para que seja efetuada de ofício a baixa já efetivada em órgão de registro. § 2º Mediante solicitação da entidade, poderá ser restabelecida a inscrição no CNPJ,*

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
Autenticidade validada em 16/01/2024 [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

observados os termos e as condições definidos pela RFB. § 3º O impedimento a que se refere o caput do art. 25 não se aplica à baixa na forma

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

prevista neste artigo.

13. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1217.*
14. ^ *MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 5ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 527.*
15. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1219.*
16. ^ *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1219.*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1379292951 e chave de acesso fb4f71e8 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-01-2024 14:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53710.000916/2000-28**
CONCORRÊNCIA: **070/2000-SSR/MC**
Interessado: **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**
Assunto**: Formalização de Outorga. Desclassificação da entidade. Inércia da entidade. Notificação por edital. Chamamento da segunda colocada. Remessa dos autos a CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de radiodifusão, com vistas à assinatura de contrato de permissão entre a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. e a União, para a exploração do serviço público de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 326, de 10.07.2012, publicado no DOU de 11.07.2012. Notificação para esclarecimento quanto à extinção da empresa. Necessidade de ofertar contraditório e ampla defesa a entidade. Cumprimento da Nota n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

ANÁLISE

2. Inicialmente cumpre esclarecer que a entidade foi declarada vencedora da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, com a edição do Decreto Legislativo n.º 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 11 de julho de 2012, que aprova o ato que outorgou permissão à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda.

3. Da análise do processo, observa-se que esta Pasta notificou a Empresa REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, por meio da Nota Técnica nº 9893/2019/SEI-MCTIC (4321813), na qual concluiu pela publicação no Diário Oficial da União - DOU de Edital, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do mencionado Edital, quanto ao interesse (ou não) em renovar suas propostas de preço e técnica. Ocorre que a Entidade restou silente.

4. Posteriormente, foi exarada a Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM (10338768), a qual opinou pela notificação da Entidade para fins de esclarecimento, pois após consultando as bases cadastrais da Receita Federal (10338785), foi constatado que o CNPJ da entidade encontra-se com a situação cadastral "Baixado" por motivo de "EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA". Todavia, mais uma vez, não houve resposta do interessado, ratificando seu desinteresse na continuidade da formalização da outorga.

5. Não obstante, em resposta a Nota Técnica exarada por esta secretaria (10338768) a NOTA n. 00109/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10838746), opinou pela desclassificação da Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., porém que seja antes precedida de nova notificação, seguindo a mesma linha já adotada pela Nota Técnica nº 12000/2022/SEI-MCOM, desta vez por edital (10338768).

6. Nessa seara, é importante que se dê oportunidade ao contraditório e ampla defesa à entidade, em decorrência da violação ao artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, e ao artigo 38, alÍnea 'c", da Lei nº 4.117/62

Visando dar cumprimento a supramencionada Nota, esta Coordenação publicou no D.O.U,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

em 26.06.2023, Edital nº 53/2023, notificando a interessada sobre a possibilidade deste Órgão efetua sua desclassificação. Contudo, até o presente momento a Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, não se manifestou e não apresentou nenhuma justificativa diante da notificação editalícia.

8. Ato contínuo, a segunda classificada, solicitou por meio do protocolo nº 53115.025600/2023-54, a desclassificação da REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA do certame, e o consequente chamamento desta - FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para assunção das condições da proposta de preço e técnica vencedoras, e, ao final, assinatura do contrato de permissão com a União Federal.

9. Desse modo, esta Pasta entende ser necessário realizar a remessa dos autos a Consultoria Jurídica com fim de trazer os parâmetros jurídicos formais para proceder com a desclassificação da primeira colocada, haja vista a falta de cumprimento das obrigações para formalização da outorga. Assim sendo, esta Coordenação, solicita manifestação da Consultoria Jurídica quanto à possibilidade de declarar que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA, decaiu do direito de assinar contrato por falta de interesse na assinatura do contrato, caso entenda pela desclassificação, que seja os autos remetidos à Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada - COLAN para proceder a desclassificação da entidade.

CONCLUSÃO

10. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada- DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos, especialmente quanto ao esposado no parágrafo 9, bem como das minutas dispostas abaixo.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
Rita de cássia da Silva Fernandes
Técnico de Nível Superior

De acordo. Proceda conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Aprovo a Nota Técnica n.º 17466/2023/SEI-MCOM.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia da Silva Fernandes**, **Técnica de Nível Superior**, em 13/11/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11148922** e o código CRC **AFB595F3**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de _____ de _____ de 2023, publicado no DOU de _____ de _____ de 2023. que acolheu o PARECER n." _____, declarando que a licitante REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA decaiu do direito de firmar contrato, na Concorrência 070/2000-SSR/MC, processo n.° 53710.000916/2000-28, resolve:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, seção 1, pág. 76, anulando, desse modo, os atos que outorgaram à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Tratam-se os autos de cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria n° 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. CNPJ nº 03.882.288/0001-63, decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, processo nº 53710.000916/2000-28.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 11 de julho de 2012 do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, para a localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO

Em de de 2023.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve acolher o Parecer n° _____, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, e determino que a REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA. decaiu do direito de assinar contrato com a União , na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, na localidade Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital, já assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTES	PROCESSO
070/2000-SSR/MC	MG	Morada Nova de Minas	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000916/2000-28

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Nota Técnica 17466 (11148922) SEI 53710.000916/2000-28 / pg. 4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se do cancelamento da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, tendo em vista a publicação da Portaria inclusa, que tornou sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2010, de permissão da outorga para a referida localidade.**

1. Encaminho a EXM 431 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 27/05/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5777992** e o código CRC **79B344CD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 431/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036815** e o código CRC **8E01A507** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 876/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53710.000916/2000-28.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00431/2024 MCOM, de 2 de maio de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Cancelamento da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Morada Nova de Minas (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00431/2024 MCOM (5777741), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53710.000916/2000-28, acompanhado da Portaria nº 12.097, de 1º de fevereiro de 2024, que torna sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, que havia outorgado à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.882.288/0001-63, a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Morada Nova de Minas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 203, frequência 88.5 MHz, Fistel nº 50409523500[1] , nos termos do art. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2].

2. Conforme a EM nº 431/2024 MCOM (5777741), propõe-se que "*seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Morada Nova de Minas, no estado de Minas Gerais, deferida à empresa Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 03.882.288/0001-63), decorrente da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, Processo nº 53710.000916/2000-28*". A EM destaca ainda que a ação se faz necessária tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 326, de 2012.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 17466/2023/SEI-MCOM, de 13/11/2023 (5777987), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que opinou pela desclassificação da primeira colocada no certame, haja vista a falta de cumprimento das obrigações formais para a formalização da outorga, além de solicitar manifestação da Consultoria Jurídica do MCOM quanto à possibilidade de declarar o decaimento do direito da empresa de assinar contrato por falta de interesse em sua assinatura.
- Parecer Jurídico nº 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/01/2024 (5777983), que conclui que a empresa decaiu do direito de celebrar o contrato de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, por ter perdido as condições de habilitação.

4. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações do órgão técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao cancelamento da outorga; (ii) que há necessidade de anulação do Decreto Legislativo nº 326, de 2012, em decorrência da publicação da Portaria nº 12.097, de 2024, que torna sem efeito a Portaria nº 211, de 24 de 2010; (iii) que há necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

5. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] O Relatório do Canal (5777738) encontra-se na árvore do processo, contendo os dados relativos ao canal no sistema Mosaico. Observa-se, contudo, que tais dados não estão mais presentes nos registros da Anatel, em razão da publicação da portaria de cancelamento da outorga.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/10/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6103594** e o código CRC **E4113F44** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53710.000916/2000-28

Nota SAJ - Radiodifusão nº 816 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM). Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, em virtude da ausência de regularidade no quadro diretivo da entidade para a assinatura do Contrato. Viabilidade jurídica da proposta. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.
Processo nº:	53710.000916/2000-28

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53710.000916/2000-28, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora, em Frequência Modulada (FM), anteriormente outorgada à entidade **REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.882.288/0001-63, para operação na localidade de Morada Novas de Minas/MG.

2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, houve a ausência de regularidade no quadro diretivo da entidade interessada para a assinatura do Contrato. Observou-se, posteriormente, que a entidade estava extinta.

3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de nova Portaria, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de radiodifusão à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de nova Portaria ministerial e envio dos autos ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

4. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão** sonora em Frequência Modulada (FM).

5. A entidade interessada objeto da Concorrência nº 070/2000-SSR/MC obteve a outorga do serviço de radiodifusão por meio da Portaria nº 211, de 24 de março de 2010, com a deliberação do Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012. Entretanto, a Entidade não se manifestou quanto ao seu interesse de assinar a outorga, além de ter sido constatado que o CNPJ da entidade encontra-se baixado em razão de extinção por encerramento de liquidação voluntária. Assim, o MCOM opinou pela desconstituição da outorga, através da NOTA TÉCNICA Nº 17466/2023/SEI-MCOM (5777987).

6. Nesse ensejo, mediante o PARECER n. 00021/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5777983), a Consultoria Jurídica do MCOM, registrou que não será preciso o ajuizamento de ação judicial visto que o entendimento inscrito no PARECER n. 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.004633/2023-61) que concluiu que a extinção da personalidade jurídica da outorgada implica a extinção do próprio ato de outorga. Logo, conclui-se pela improcedência da defesa da interessada e pela ...io de decadência do direito de assinar o contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a
b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

7. Por fim, a EM nº 00431/2024 MCOM (5777968) explicita ainda que essa ação se faz necessária considerando a publicação no publicação no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, do Decreto Legislativo nº 326, de 10 de julho de 2012, que aprovou a outorga citada. Em face disto, a **Portaria MCOM nº 12.097, de 1° de fevereiro de 2024** deu publicidade à retirada dos efeitos da outorga. Sendo assim, é imperioso o envio ao Congresso Nacional a mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito a Portaria de outorga para a execução de serviço de radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

8. Do exposto, relacionado ao processo nº 53710.000916/2000-28, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 08/10/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6113033** e o código CRC **5CEB4D64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

MENSAGEM Nº 1.262

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.097, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 10 de outubro de 2024.

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6152759) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 11/10/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6152761** e o código CRC **E7120A91** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.097, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

53710.000916/2000-28

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.262, de 10 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.097, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 11/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6154673** e o código CRC **CAE1E7A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1380/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.097, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2024, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Nova FM de Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6156767** e o código CRC **787E603E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53710.000916/2000-28 SEI nº 6156767

b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b964c7af-8284-400e-a0d5-bb920973d90a